CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011

EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
1	Arnaldo Jardim PPS/SP		17.1.6	PELA REJEIÇÃO

Texto: Onde se lê:
"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA 2011" Leia-se:
"17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R$ 600,00 (seiscentos reais);"

Justificação: O PLOA 2011 prevê um valor de apenas 538,15 (quinhentos e trinta e oito reais e quinze centavos) para o salário-mínimo. A presente emenda visa aumentar R$ 61,85 (sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos) e aumentar esse valor para os R$ 600,00 pretendidos. Os recursos para esse reajuste são oriundos da reestimativa constante do Relatório da Receita aprovado na reunião da CMO em 03 de novembro de 2010, cujo valor ficou em R$ 17,7 bilhões.

Segundo estudos elaborados pelas Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para aumentar o salário-mínimo em mais R$ 61, 85, totalizando os R$ 600,00 pretendidos, serão necessários mais R$ 12,5 bilhões, portanto, perfeitamente factível, haja vista que o valor encontrado na reestimativa da receita é mais do que suficiente para cobrir essa despesa.
Solicito, portanto, a aprovação da presente emenda para atender às justas demandas dos trabalhadores brasileiros.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
2	Arnaldo Jardim PPS/SP		17.1.5	PELA REJEIÇÃO

Texto: Onde se lê:
"17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários;"
Leia-se:
"17.1.5. o acréscimo da ordem de 10% (dez por cento) dos benefícios previdenciários;"

Justificação: O PLOA 2011 prevê um reajuste de apenas 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos) para os benefícios previde nciários. A presente emenda visa aumentar mais 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos) e quase dobrar esse percentual arredondando o reajuste em 10% (dez por cento). Os recursos para esse reajuste são oriundos da reestimativa constante do Relatório da Receita aprovado na reunião da CMO em 03 de novembro de 2010, cujo valor ficou em R$ 17,7 bilhões.

Segundo estudos elaborados pelas Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para aumentar os benefícios em mais 4,48%, totalizando os 10% pretendidos, serão necessários mais R$ 5,2 bilhões, portanto, perfeitamente factível, haja vista que o valor encontrado na reestimativa da receita é mais do que suficiente para cobrir essa despesa.
Solicito, portanto, a aprovação da presente emenda para atender às justas demandas dos beneficiários da previdência.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
3	Giacobo PR/PR	B	9	PELA REJEIÇÃO

Texto: Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" - Parte Especial
II. Das Emendas Individuais
9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa permitir ao Paria.. .W .1a, u.. melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
4	Paulo Paim PT/RS			PELA REJEIÇÃO

Texto: Emenda aditiva de texto.

Item 25.2.
Emendas de Relator-Geral apresentadas nos termos dos itens 16.1 e 17.1 deste parecer: R$ 12.347.544 mil (doze bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais). Ficando assegurado o mesmo percentual de reajuste dado ao salário mínimo às aposentadorias, pensões e demais benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Justificação: Estudo realizado por economistas confirmam que o aumento do poder de compra das aposentadorias seria um antídoto contra as crises econômicas e uma alavanca para a economia dos municípios brasileiros, especialmente as menores municipalidades.
Ademais as aposentadorias e pensões cumprem importante papel na composição da renda das famílias brasileiras, e a sua participação na renda familiar aumentou significativamente tendo em vista o aumento do salário mínimo.
Em que pese às resistências em promover um aumento real dos benefícios do RGPS acima do mínimo, e necessário que se faça justiça, especialmente porque as aposentadorias e pensões têm sofrido freqüentes desvalorizações. Na ocasião em que o cidadão passa para a inatividade é justamente o momento da vida que mais precisa de recursos, pois os cuidados com a saúde são bem mais dispendiosos. A proposta ora apresenta assegura aos aposentados e pensionistas a recuperação do poder aquisitivo que tinham na época de suas aposentadorias, criando um sistema de reajuste que venha fazer justiça com os beneficiários do RGPS.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
5	Edinho Bez PMDB/SC	B	9	PELA REJEIÇÃO

Texto: Emenda modificativa
Altera-se o valor de R$ 12.500.000,00 para R$ 14.000.000,00, nos seguintes termos:
B - Parte Especial
II. DAS EMENDAS I□global
(quatorze milhões de reais)
9. É fixado o limite máximo áximo□l de R$ 14.0 para apresentação e aprovação
00.000,00□por mandato parlamentar. de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar

Justificação: A presente emenda visa suprir as necessidades de infra-estrutura e custeio para Municípios no Brasil. Ressaltamos que estes municípios carentes procuram os parlamentares em busca de investimentos, cabendo a eles através desta peça orçamentária a referida designação.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
6	Edinho Bez PMDB/SC	B	11.2	PELA REJEIÇÃO

Texto: Emenda supressiva
Suprima-se o item 11.2 da: B- Parte Especial; III Das Emendas Coletivas; 11. As emendas coletivas à despesa: Suprimir - 11.2. não poderão ser apresentadas e aprovadas na modalidade de aplicação 99 ("a definir").

Justificação: Para dar mais discricionariedade a formação das emendas coletivas, sugerimos que seja suprimido o item 11.2 do relatório preliminar.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
7	Rose de Freitas PMDB/ES	B	17.1.14	PELA APROVAÇÃO

Texto: Inclua-se na Parte B_- Especial o item 17.1.14, com a seguinte redação:
"17.1.14. a integralização de cotas do Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP, de acordo com o disposto na medida provisória n° 494, de 02 de julho de 2010.

Justificação: A emenda que ora propomos tem por objetivo possibilitar a alocação de recursos da União para a integralização de cotas do Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP, conforme previsto na Medida Provisória (MP) n° 494/2010. Cabe destacar que esse fundo passa por ampla reformulação em sua estrutura, mediante a citada MP, a fim de que possa dar o necessário respaldo às ações de reconstrução em áreas atingidas por desastres nos entes federados que estiverem em situação de emergência ou estado de calamidade oficialmente reconhecidos. Embora tal medida seja amplamente reconhecida como necessária e urgente por autoridades e técnicos do setor de defesa civil, é lamentável constatar que o Projeto de Lei Orçamentária para 2011 não previu qualquer recurso no orçamento da União para tal finalidade. Assim, estendemos que a presente emenda é da mais alta relevância, pois permitirá a efetivação desse importante mecanismo de auxílio a estados, municípios e Distrito Federal, no combate às calamidades públicas e aos seus danosos efeitos sobre os cidadãos e às regiões atingidas por desastres.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
8	Rose de Freitas PMDB/ES	B		PELA REJEIÇÃO

Texto: B - PARTE ESPECIAL
Dê-se ao item II da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às emendas individuais, a seguinte redação:
9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: Esta emenda visa adequar o valor das emendas individuais, tendo em vista a importância desse recurso, que, em quase sua totalidade, é empregado na execução de projetos fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios brasileiros, especialmente os mais carentes, que dependem desse apoio financeiro para a melhoria da qualidade de vida de sua população.
Cabe ressaltar que esse recurso é empregado tanto nas áreas de saúde, de educação e de assistência social quanto no aprimoramento da infraestrutura urbana, turística, esportiva e hídrica dos municípios e estados brasileiros.l

---

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
9	Flaviano Melo PMDB/AC	B	9	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao inciso II, Item 9 da Parte B Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 20.000.000,00(Vinte milhões de reais) para a apresentação e aprovação de Emendas Individuais no número máximo de 30 por mandato Parlamentar

Justificação: A presente Emenda objetiva aumentar o valor a ser destinado pelos Parlamentares aos Municípios e entidades sem fins lucrativos.
Os municípios, em especial os das regiões Norte e Nordeste, dispõem de poucos recursos para fazer frente ao constante aumento das necessidades de suas populações nas áreas de saneamento, habitação, infra-estrutura e agricultura, dentre outras. Daí recorrem cada vez aos Parlamentares para conseguirem recursos para fazer frente a estas demandas.
Soma-se a esta questão a pouca sensibilidade do Governo Federal de fazer constar em seu orçamento dotações que atendam às demandas locais.
Por outro lado constata-se que as Emendas de Bancada que poderiam vir suprir em parte estas demandas vêm obtendo percentuais de execução cada vez menores.
O aumento do número de Emendas de 25 para 30 permitirá aos Parlamentares o atendimento de um maior número de municípios e entidades.

Daí a necessidade do atendimento da presente Emenda.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
10	Gilmar Machado PT/MG		17.1.14	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Texto: Inclua-se o item 17.1.14, na parte especial:
"17.1.14. alterações nas programações orçamentárias, formalmente, solicitadas pela equipe de transição do governo eleito para o mandato de 2011 a 2014."

Justificação: Faz-se necessária a presente autorização como forma de dar suporte regimental para realizar alterações solicitadas pela equipe de transição do novo governo.
Sem esse suporte o Relator Geral ficaria impossibilitado de atender as solicitações que forem realizadas pela equipe de transição com o intento de adequar o orçamento de 2011 ao programa do novo governo, democraticamente, eleito.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
11	Nelson Meurer PP/PR	B	9	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:
.....
É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por
mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação
(ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
12	Jaime Martins PR/MG	B		PELA REJEIÇÃO

Texto: Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" - Parte Especial
li. Das Emendas Individuais
9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa permitir ao Parlamentar um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
13	Maurício Quintella Lessa PR/AL	B	9	PELA REJEIÇÃO

Texto: Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" - Parte Especial
II. Das Emendas Individuais
9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00(quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa permitir ao Parlamentar um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
14	José Maia Filho DEM/PI		9	PELA REJEIÇÃO

Texto: Modifique-se o seguinte item 9.da Parte Especial do Relatório Preliminar.
9. É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

.....
9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A alteração proposta nesta emenda visa assegurar um reajuste do limite global, pois conforme estimativa do próprio Governo Federal haverá um aumento de Receita para o próximo ano.
Como o próprio relatório prevê um acréscimo de 17,68 bilhões em receita para o Orçamento do próximo ano, nada mais justo que também se aumento o limite global das emendas individuais.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
15	José Maia Filho DEM/PI		17	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

"25. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R$ 19.772.544 mil (dezenove bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), destinado aosseguintes atendimentos:
.....

25.2. Emendas de Relator-Geral apresentadas nos termos dos itens 16.1 e 17.1 deste Parecer: R$ 10.000.000 mil (dez bilhões de reais).
25.3. Emendas de relatores setoriais apresentadas nos termos dos itens 17.2 deste Parecer- R$ 2.347.544 mil (dois bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais). "

Justificação: A alteração proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de recursos referentes às suas respectivas áreas: Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação, no valor total de R$ 2,35 bilhões.
Para isso, foi oferecida, simultaneamente a esta emenda, outra emenda de minha autoria alterando o item 17, de modo a permitir a transferência da alocação de recursos - relativos às ações das áreas acima especificadas - do Relator-Geral para os relatores setoriais.
Dessa forma, garante-se a legítima participação das relatorias setoriais na divisão dos recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto

16 **José Maia Filho DEM/PI** **34.4** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Inclua-se o seguinte item 34.4. na Parte Especial do Relatório Preliminar:

34.4. à agricultura, verificará o cumprimento do que dispõe o art. 187 da Constituição Federal.

Justificação: A emenda visa assegurar o cumprimento dos dispositivos constitucionais referentes à política agrícola, especificamente no que dispõe o art. 187 da Carta Constitucional, abaixo reproduzido:

"Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:
1 - os instrumentos creditícios e fiscais;
II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;
111 - o incentivo à pesquisa e à tecnologia; IV - a assistência técnica e extensão rural; V - o seguro agrícola;
VI - o cooperativismo;
VII - a eletrificação rural e irrigação;
VIII - a habitação para o trabalhador rural.
§ 1° Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.
§ 2° Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária."

---

17 **José Maia Filho DEM/PI** **30.1** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 30.1. da Parte Especial do Relatório Preliminar:

30.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) terão como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado, sendo o limite máximo para cada subtítulo de 80% (setenta por cento) da dotação, para programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), e de no máximo 20% (quinze por cento), quando programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), inclusive para o atendimento de emendas de remanejamento, desde que respeitado o limite global mencionado;

Justificação: A alteração de percentuais proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de maior montante de recursos no GND 4 (investimentos) e RP=2 (despesas primárias discricionárias), e RP=3 (PAC) no sentido de permitir a maior participação do Congresso Nacional na elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.

---

18 **José Maia Filho DEM/PI** **17** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17 da Parte Especial do Relatório Preliminar:
"17. É vedada a apresentação de emendas de relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA 2011, exceto em razão do disposto neste Parecer Preliminar.
.....
.....

17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil;
17.2. Com base no art. 144, inciso lll, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas dos relatores setoriais para possibilitar.
17.2. 1. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação.

Justificação: A alteração proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de recursos referentes às suas respectivas áreas: Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação.
Nesse sentido, a transferência da alocação de recursos do Relator-Geral para os relatores setoriais garante a legítima participação das relatorias setoriais na divisão dos recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.

---

19 **Rogério Marinho PSB/RN** **17.1.3** **PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Texto: Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar n° 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.
Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
20	Rogério Marinho PSB/RN	B	17.2	PELA REJEIÇÃO

Texto: Inclua-se o item 17.2 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

Justificação: A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
21	Rogério Marinho PSB/RN	B	17.1.5	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao item 17.1.5 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação: "B - PARTE ESPECIAL
(• .)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1° de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
22	Rogério Marinho PSB/RN	B	17.1.6	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R$ 600,00 (seiscentos reais)".

Justificação: A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a viger a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
23	Rogério Marinho PSB/RN	B	17.1.14	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Texto: Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada."
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática 11- Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

Justificação: A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
24	Rogério Marinho PSB/RN	B	17.1.11	PELA REJEIÇÃO

Texto: Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B - Especial"do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e ínfraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE,-".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-Ias proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
25	Rogério Marinho PSB/RN	B	17.1.12	PELA REJEIÇÃO

Texto: Suprima-se o item 17.1.12 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar.

`B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil'.

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.
Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.
Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
26	Rogério Marinho PSB/RN	B	17.1.13	PELA APROVAÇÃO

Texto: Suprima-se o item 17.1.13 da Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de.R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-Ias proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
27	Rogério Marinho PSB/RN	B	39	PELA REJEIÇÃO

Texto: Inclua-se o item 39 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).
A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R$ 16.486,8 milhões, R$ 27.269,5 milhões e R$ 50.848,9 milhões, respectivamente.
Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R$ 20 bilhões.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
28	Rogério Marinho PSB/RN	B	38	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao item 38 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução n° 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10, 0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
29	Rogério Marinho PSB/RN	B	16.3	PELA APROVAÇÃO

Texto: Suprima-se o item 16.3 da Parte "B-Especial"

"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

16.3. implementar as erratas e adendos aprovados no âmbito da CMO e do Plenário do Congresso Nacional. "

Justificação: A previsão regimental para apresentação de emendas de relator, desde 1993, é para a correção de erros e omissões de ordem técnica ou legal, como bem preconiza o art. 144 da Resolução n° 1/2006-CN. É necessário salvaguardar o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa.
À implementar a abertura prevista no presente item, teremos prejudicada a transparência e capacidade dos parlamentares de conhecer previamente as alterações introduzidas no relatório apresentado à CMO, pois haveria a possibilidade somente após a aprovação que sua efetiva implementação, mediante emenda de relator, por errata.
Importante recordar a apreciação do PLOA 2010, momento em que se viveu neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 è ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais. Entendemos que seria ainda mais dificultado conhecimento prévio destas emendas caso estivesse em vigência tal dispositivo.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
30	Flexa Ribeiro PSDB/PA	B	17.1.14	PELA REJEIÇÃO

Texto: Inclua-se o item 17.1.14 na Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar, com a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.14. a concessão do décimo terceiro benefício Bolsa-Família, no montante de R$ 1.120.000 mil (um bilhão, cento e vinte milhões de reais). "

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para 'a concessão do 13° do benefício da Bolsa-Família, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, cujo montante destinado para cobertura no exercício de 2011 é de R$ 13.400.000 mil (treze bilhões e quatrocentos milhões de reais), sendo necessário o aporte de R$ 1.120.000 mil (um bilhão, cento e vinte milhões de reais).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
31	Flexa Ribeiro PSDB/PA	B	17.1.3	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Texto: Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R$ 8.300.000 mil (oito bilhões e trezentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores -(art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar n° 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
Restringir o.valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso. Nacional e no CONFAZ.
Desde o exercício de 2007 o montante . repassado aos entes federados para compensação pela Lei Kandir mantém-se o mesmo, sendo que a economia apresentou um crescimento de 60,5% no período,. devendo esses recursos serem reajustados para o novo patamar de R$ 8.300 milhões.
Ademais, a proposta orçamentária não cora pia recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3° do ADCT da CF, que/deter na que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sis ma de en re' a de recursos para compensação da desoneração das exportações, perma ece vige o sistema de entrega previsto pela Lei
Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002)

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
32	Flexa Ribeiro PSDB/PA	B	17.2	PELA REJEIÇÃO

Texto: Inclua-se o item 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

Justificação: A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos pára compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
33	Flexa Ribeiro PSDB/PA	B	17.1.5	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

`B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez porcento)."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1° de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
34	Flexa Ribeiro PSDB/PA	B	17.1.6	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R$ 600,00 (seiscentos reais) ".

Justificação: A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a viger a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
35	Flexa Ribeiro PSDB/PA	B	17.1.14	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Texto: Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial' do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema único de Saúde - SUS de forma estadualizada."
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática 11- Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

Justificação: A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
36	Flexa Ribeiro PSDB/PA	B	17.1.11	PELA REJEIÇÃO

Texto: Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE,".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
37	Flexa Ribeiro PSDB/PA	B	17.1.12	PELA REJEIÇÃO

Texto: Suprima-se o item 17.1.12 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.
Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.
Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
38	Flexa Ribeiro PSDB/PA	B	17.1.13	PELA APROVAÇÃO

Texto: Suprima-se o item 17.1.13 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(..)
17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-Ias proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições. 1 !

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
39	Flexa Ribeiro PSDB/PA	B	39	PELA REJEIÇÃO

Texto: Inclua-se o item 39 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).
A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R$ 16.486,8 milhões, R$ 27.269,5 milhões e R$ 50.848,9 milhões, respectivamente.
Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos .a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R$ 20 bilhões.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
40	Flexa Ribeiro PSDB/PA	B	38	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao item 38 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução n° 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10, 0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
41	Luiz Carreira DEM/BA	B	16.3	PELA APROVAÇÃO

Texto: Suprima-se o item 16.3 da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre implementação de erratas e adendos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
42	Luiz Carreira DEM/BA	B	17.1.11	PELA REJEIÇÃO

Texto: Suprima-se o item 17.1.11. da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.
Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
43	Luiz Carreira DEM/BA	B	17.1.12	PELA REJEIÇÃO

Texto: Suprima-se o item 17.1.12. da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à manutenção das atividades da Marinha do Brasil.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
44	Luiz Carreira DEM/BA	B	17.1.13	PELA APROVAÇÃO

Texto: Suprima-se o item 17.1.13. da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação..

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
45	Luiz Carreira DEM/BA	B	8	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 8. da Parte Especial do Relatório Preliminar:

8. As emendas individuais e coletivas que destinarem recursos a entidade privada deverão identificar, na sua justificação ou em campo próprio do sistema de emendas, o nome, o CNPJ e o endereço da entidade beneficiada e o nome e CPF dos responsáveis pela direção, bem assim demonstrar a compatibilidade dos objetivos e das metas estabelecidas com o valor da emenda, nos termos do art. 50 da Resolução n.° 1/2006-CN.

Justificação: A emenda visa disciplinar a forma de apresentação das emendas parlamentares a entidades privadas em consonância ao art. 50 da Resolução n°1 de 2006:

"Art. 50. As emendas individuais:
1 - que destinarem recursos a entidades de direito público, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida pelo Parecer Preliminar*
11- que destinarem recursos a entidades privadas, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida no Parecer Preliminar e, cumulativamente: a) atender às disposições contidas na lei de diretrizes orçamentárias;
b) estipular as metas que a entidade beneficiária deverá cumprir, demonstrando a sua
compatibilidade com o valor da emenda;
c) identificar a entidade beneficiada, seu endereço e o nome dos responsáveis pela direção;
111- deverão, no caso de projetos, resultar, em seu conjunto, em dotação suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere. Parágrafo único. O Parecer Preliminar especificará os elementos que deverão constar da justificativa das emendas individuais. "

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
46	Luiz Carreira DEM/BA	B	30.3	PELA REJEIÇÃO

Texto: Inclua-se o item 30.3. na Parte Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

30.3. não se incluem nos limites mencionados nos itens 30.1 e 30.2 os cancelamentos efetuados nos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do item 35.6.7, todos deste Parecer.

Justificação: A emenda visa a possibilitar cancelamentos, parciais ou totais, dos subtítulos de obras com indícios de irregularidades graves, de forma a garantir o remanejamento recursos para obras não caracterizadas como irregulares.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
47	Rômulo Gouveia PSDB/PB	B	16.3	PELA APROVAÇÃO

Texto: Suprima-se o item 16.3 da Parte "B-Especial"
"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
16.3. implementar as erratas e adendos aprovados no âmbito da CMO e do Plenário do Congresso Nacional."

Justificação: A previsão regimental para apresentação de emendas de relator, desde 1993, é para a correção de erros e omissões de ordem técnica ou legal, como bem preconiza o art. 144 da Resolução n° 1/2006-CN. É necessário salvaguardar o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa.
À implementar a abertura prevista no presente item, teremos prejudicada a transparência e capacidade dos parlamentares de conhecer previamente as alterações introduzidas no relatório apresentado à CMO, pois haveria a possibilidade somente após a aprovação que sua efetiva implementação, mediante emenda de relator, por errata.
Importante recordar a apreciação do PLOA 2010, momento em que se viveu neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-Ias proporcionalmente às bancadas estaduais. Entendemos que seria ainda mais dificultado conhecimento prévio destas emendas caso estivesse em vigência tal dispositivo.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
48	Rômulo Gouveia PSDB/PB	B	17.1.3	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Texto: Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R$ 8.300.000 mil (oito bilhões e trezentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar n° 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do
seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.
Desde o exercício de 2007 o montante repassado aos entes federados para compensação pela Lei Kandir mantém-se o mesmo, sendo que a economia apresentou um crescimento de 60,5% no período, devendo esses recursos serem reajustados para o novo patamar de R$ 8.300 milhões.
Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
49	Rômulo Gouveia PSDB/PB	b	39	PELA REJEIÇÃO

Texto: Inclua-se o item 39 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).
A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R$ 16.486,8 milhões, R$ 27.269,5 milhões e R$ 50.848,9 milhões, respectivamente.
Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R$ 20 bilhões.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
50	Rômulo Gouveia PSDB/PB	b	17.1.14	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Texto: Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema único de Saúde - SUS de forma estadualizada."
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática 11- Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

Justificação: A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
51	Rômulo Gouveia PSDB/PB	b	17.1.13	PELA APROVAÇÃO

Texto: Suprima-se o item 17.1.13 da Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar. "B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas' pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora
aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-Ias proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
52	Rômulo Gouveia PSDB/PB	b	17.1.12	PELA REJEIÇÃO

Texto: Suprima-se o item 17.1.12 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil'.

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.
Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.
Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
53	Rômulo Gouveia PSDB/PB	b	17.1.11	PELA REJEIÇÃO

Texto: Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar. "B - PARTE ESPECIAL
(•)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE; ".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-Ias proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
54	Rômulo Gouveia PSDB/PB	b	17.1.6	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.
"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R$ 600,00 (seiscentos reais) ".

Justificação: A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a viger a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
55	Rômulo Gouveia PSDB/PB	b	17.2	PELA REJEIÇÃO

Texto: Inclua-se o item 17.2 na Parte "B - Especial' do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:
"B - PARTE ESPECIAL (...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR (...)
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

Justificação: A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
56	Rômulo Gouveia PSDB/PB	b	17.1.3	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Texto: Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações,"

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar n° 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.
Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
57	Rômulo Gouveia PSDB/PB	B	17.1.5	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao item 17.1.5 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

`B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez porcento).

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1° de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
58	Rômulo Gouveia PSDB/PB	B	38	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao item 38 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução n° 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10,0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.. "

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
59	Luciano Castro PR/RR	B	9	PELA REJEIÇÃO

Texto: Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" - Parte Especial
II. Das Emendas Individuais
9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa permitir ao Parlamentar um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
60	Márcio Reinaldo Moreira PP/MG	B	9	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:
É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
61	Márcio Reinaldo Moreira PP/MG	B	16.3	PELA APROVAÇÃO

Texto: Suprima-se o item 16.3, da parte especial.

Justificação: A autorização contida no referido item não está embasado no artigo 144 da Resolução n° 01/2006-CN.
Além disso, essa autoriza abre a possibilidade de que sejam introduzidas alterações no relatório apresentado à CMO e que somente depois de aprovada a alteração seja a mesma implementada por meio de emenda de RELATOR.
Este procedimento, no mínimo, prejudica a transparência do processo orçamentário e inviabiliza o questionamento da legitimidade da emenda a ser apresentada pelo RELATOR.
A possibilidade de questionamento às emendas apresentadas pelo RELATOR é pedra basilar da Resolução n° 01/2006-CN, que limita as possibilidades de apresentação de emendas pelos Relatores para alterar a programação da despesa. Aproveitamos para lembrar que têm sido inúmeros os questionamentos as emendas apresentadas pelos Relatores, obrigando na maioria das vezes à retirada das referidas emendas, mesmo quando autorizadas no Parecer Preliminar.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
62	Márcio Reinaldo Moreira PP/MG	B	17.1.11	PELA REJEIÇÃO

Texto: Suprima-se o item 17.1.11, da parte especial.

Justificação: A autorização para realização de emendas nas áreas de transporte e infra-estrutura urbana nas cidades-sede da Copa do Mundo de 2014 e nas respectivas regiões metropolitanas/RIDE subverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas bancadas estaduais, privilegiando aqueles estados que terão cidades-sede dos torneios. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL. A lógica de definir quais investimentos são necessários para as cidades-sede deve passar pelas bancadas estaduais, que estão em contato permanente com os governadores, prefeitos e com a população local conhecendo efetivamente quais as carências de cada local.
Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo simular ao proposto levou a impasse na votação no Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
63	Márcio Reinaldo Moreira PP/MG	B	17.1.13	PELA APROVAÇÃO

Texto: Suprima-se o item 17.1.13, da parte especial.

Justificação: A autorização para realização de emendas para reforço de políticas públicas nacionais nas áreas de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação subverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas comissões permanentes da Câmara e do Senado, privilegiando as comissões que tratam das referidas áreas. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL.
A lógica de definir quais investimentos são necessários para as diversas políticas públicas deve passar pelas comissões permanentes temáticas, que discutem, aprovam e acompanham cada uma das diversas políticas públicas sendo quem efetivamente conheces as carências de cada área.
Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo simular ao proposto levou a impasse na votação no Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
64	Ricardo Barros PP/PR	B	17.1.13	PELA APROVAÇÃO

Texto: Suprima-se o item 17.1.13, da parte especial.

Justificação: A autorização para realização de emendas para reforço de políticas públicas nacionais nas áreas de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação subverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas comissões permanentes da Câmara e do Senado, privilegiando as comissões que tratam das referidas áreas. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL.
A lógica de definir quais investimentos são necessários para as diversas políticas públicas deve passar pelas comissões permanentes temáticas, que discutem, aprovam e acompanham cada uma das diversas políticas públicas sendo quem efetivamente conheces as carências de cada área.
Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo simular ao proposto levou a impasse na votação no Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
65	Ricardo Barros PP/PR	B	16.3	PELA APROVAÇÃO

Texto: Suprima-se o item 16.3, da parte especial.

Justificação: A autorização contida no referido item não está embasado no artigo 144 da Resolução n° 01/2006-CN.
Além disso, essa autoriza abre a possibilidade de que sejam introduzidas alterações no relatório apresentado à CMO e que somente depois de aprovada a alteração seja a mesma implementada por meio de emenda de RELATOR.
Este procedimento, no mínimo, prejudica a transparência do processo orçamentário e inviabiliza o questionamento da legitimidade da emenda a ser apresentada pelo RELATOR.
A possibilidade de questionamento às emendas apresentadas pelo RELATOR é pedra basilar da Resolução n° 01/2006-CN, que limita as possibilidades de apresentação de emendas pelos Relatores para alterar a programação da despesa. Aproveitamos para lembrar que têm sido inúmeros os questionamentos as emendas apresentadas pelos Relatores, obrigando na maioria das vezes à retirada das referidas emendas, mesmo quando autorizadas no Parecer Preliminar.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
66	Ricardo Barros PP/PR	B	17.1.11	PELA REJEIÇÃO

Texto: Suprima-se o item 17.1.11, da parte especial.

Justificação: A autorização para realização de emendas nas áreas de transporte e infra-estrutura urbana nas cidades-sede da Copa do Mundo de 2014 e nas respectivas regiões metropolitanas/RIDE subverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas bancadas estaduais, privilegiando aqueles estados que terão cidades-sede dos torneios. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL. A lógica de definir quais investimentos são necessários para as cidades-sede deve passar pelas bancadas estaduais, que estão em contato permanente com os governadores, prefeitos e com a população local conhecendo efetivamente quais as carências de cada local.
Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo simular ao proposto levou a impasse na votação no Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
67	Paulo Bornhausen DEM/SC	B	25.2	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 25.2 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

"25.2. Emenda de Relator-Geral apresentada nos termos do item 17.1.6 deste Parecer: R$ 12.347.544 mil (doze bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais)."

Justificação: A alteração proposta nesta emenda visa assegurar recursos para viabilizar o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de 1° de janeiro de 2011, nos termos do Projeto de Lei n° 7868/2010, de autoria do Deputado Paulo Bornhausen.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
68	Gorete Pereira PR/CE	B		PELA REJEIÇÃO

Texto: Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentário para 2010

Parte B - Parte especial
II - Das emendas individuais
9. É fixado o limite global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa permitir ao parlamentar um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
69	Carlos Brandão PSDB/MA	B	17.1.5	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(..-)
17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1° de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
70	Carlos Brandão PSDB/MA	B	17.1.3	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Texto: Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(..)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar n° 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.
Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
71	Carlos Brandão PSDB/MA	B	17.2	PELA REJEIÇÃO

Texto: Inclua-se o item 17.2 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(.)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(•.)
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

Justificação: A presente emenda visa dar à Relataria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relataria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
72	Carlos Brandão PSDB/MA	B	17.1.6	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao item 17.1.6 na Parte B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(..)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR (...)
17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R$ 600,00 (seiscentos reais)".

Justificação: A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a viger a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
73	Carlos Brandão PSDB/MA	B	17.1.12	PELA REJEIÇÃO

Texto: Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B - Especial"do Relatório Preliminar.
"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE, ".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
74	Carlos Brandão PSDB/MA	B	17.1.14	PELA REJEIÇÃO

Texto: Suprima-se o item 17.1.12 da Parte B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil"

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.
Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.
Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
75	Carlos Brandão PSDB/MA	B	17.1.13	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Texto: Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema único de Saúde - SUS de forma estadualizada."
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática i/ - Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

Justificação: A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
76	Carlos Brandão PSDB/MA	B	17.1.13	PELA APROVAÇÃO

Texto: Suprima-se o item 17.1.13 da Parte `B - Especial' do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-Ias proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
77	Carlos Brandão PSDB/MA	B	39	PELA REJEIÇÃO

Texto: Inclua-se o item 39 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
X11. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer. "

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).
A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R$ 16.486,8 milhões, R$ 27.269,5 milhões e R$ 50.848,9 milhões, respectivamente.
Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R$ 20 bilhões.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
78	Carlos Brandão PSDB/MA	B	38	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao item 38 na Parte B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução n° 0112006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10, 0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
79	Guilherme Campos DEM/SP	B	1.14 E 17.1	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Texto: INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 OS SEGUINTES SUBITENS
17.1. Com base no art. 144, inciso Ili, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:
(...)
17.1.14. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011;
17.1.15. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que concedam benefcios ou incentivos de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, que resultem em renúncias de receitas durante o exercício de 2011.

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS OU RENÚNCIA DE RECEITA.

AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL N° 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTARIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIAS DE RECEITAS E DÊ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
80	Guilherme Campos DEM/SP		25.3	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Texto: INCLUA-SE APÓS O ITEM 25.3 O SEGUINTE SUBITEM:

25. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R$ 19.772.544 mil (dezenove bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:
(...)
25.3. despesas definidas nos itens 17.1.14 e 17.1.15 deste Parecer, no montante de R$ 400.000 mil (quatrocentos milhões de reais);

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS E RENÚNCIAS DE RECEITAS.

AS RESERVAS TÊM DEMONSTRADO SER O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL N° 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC/CD PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS A CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA A COMPENSAÇÃO, ASSEGURANDO A EXIGIDA NEUTRALIDADE FISCAL DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
81	Guilherme Campos DEM/SP	b	17.1.13	PELA APROVAÇÃO

Texto: INCLUSÃO DO SUBITEM 17.1.14 DA PARTE B - ESPECIAL

INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 O SEGUINTE SUBITEM

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar: (...)
17.1.14. compor Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011.

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTARIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELO ART. 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS.
AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL N° 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA-, SERINGUEIROS QUE EXTRAIRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCICIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE DÁ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

Emenda	Autor	Voto
82	Júlio Cesar DEM/PI	PELA REJEIÇÃO

Texto: ANEXO 1- ATUALIZAÇÃO DO ANEXO A RESOLUÇÃO N° 112006-CN
§ 2° do art. 26 da Resolução n° 1/2006-CN
Inclua-se a seguinte Comissão:

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DE EMENDAS de apropriação	de remanejamento	TOTAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS					
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	Poderes do Estado e Representação	Tribunal de Contas da União Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Presidência da República Órgãos do Ministério Público	4	4	8

Justificação: "Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".
Para desincumbir-se desse comando constitucional, o Ministério Público atua precipuamente na fiscalização do cumprimento da Lei, tendo sob sua responsabilidade, entre outras, promover, privativamente, da ação penal pública; zelar pelo respeito aos poderes públicos, adotando as medidas necessárias à sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública na defesa do meio ambiente e do patrimônio público e social; exercer o controle externo da atividade policial, requisitar diligências investigatórias e a instauração do inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos e suas manifestações processuais.
Comparando-se essas competências com as que são atribuídas pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, verifica-se que há perfeita similitude, o que, por si só, justificaria a inclusão dos órgãos do Ministério Público como uma das Subáreas Temáticas desta Comissão.
Aliás, o Ministério Público já integra a Subárea Temática da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, cujas atribuições são semelhantes às da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
83	Marisa Serrano PSDB/MS	B	17.1.3	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Texto: Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a• Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar n° 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da- Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.
Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §30 do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
84	Marisa Serrano PSDB/MS	B	17.2	PELA REJEIÇÃO

Texto: Inclua-se o item 17.2 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

Justificação: A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
85	Marisa Serrano PSDB/MS	B	17.1.6	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R$ 600, 00 (seiscentos reais) ".

Justificação: A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a viger a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
86	Marisa Serrano PSDB/MS	B	17.1.11	PELA REJEIÇÃO

Texto: Suprima-se o item 17.1.11 da Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE,".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-Ias proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
87	Marisa Serrano PSDB/MS	B	17.1.12	PELA REJEIÇÃO

Texto: Suprima-se o item 17.1.12 da Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar.

`B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.
Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.
Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
88	Marisa Serrano PSDB/MS	B	7.1.14 e 17.	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Texto: Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada."
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática 11- Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

Justificação: A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
89	Marisa Serrano PSDB/MS	B	39	PELA REJEIÇÃO

Texto: Inclua-se o item 39 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(..)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELA TORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(..)
39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).
A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R$ 16.486,8 milhões, R$ 27.269,5 milhões e R$ 50.848,9 milhões, respectivamente.
Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R$ 20 bilhões.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
90	Marisa Serrano PSDB/MS	B	38	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao item 38 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução n° 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10,0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.. "

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
91	Marisa Serrano PSDB/MS	B	17.1.5	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1° de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
92	João Dado PDT/SP	B	1.14 e 17.1.	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Texto: INCLUSÃO DOS SUBITENS 17.1.14 E 17.1.15 DA PARTE B - ESPECIAL
TEXTO

INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 OS SEGUINTES SUBITENS
17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar: (...)
17.1.14. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011;
17.1.15. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que concedam benefícios ou incentivos de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, que resultem em renúncias de receitas durante o exercício de 2011.

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTARIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS OU RENÚNCIA DE RECEITA.

AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL N° 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIAS DE RECEITAS E DÊ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

93	João Dado PDT/SP	B	17.1.14	PELA APROVAÇÃO

Texto: INCLUSÃO DO SUBITEM 17.1.14 DA PARTE B - ESPECIAL
TEXTO
INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 O SEGUINTE SUBITEM

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar. (...)

17.1.14. compor Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011.

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTARIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELO ART. 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS.

AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL N° 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE DÁ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

94	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	B	17.1.5	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1 ° de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
95	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	B	38	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao item 38 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução n° 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10,0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
96	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	B	39	PELA REJEIÇÃO

Texto: Inclua-se o item 39 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"8 - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).
A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R$ 16.486,8 milhões, R$ 27.269,5 milhões e R$ 50.848,9 milhões, respectivamente.
Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R$ 20 bilhões.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
97	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	B	7.1.14 e 17.	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Texto: Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(• .)
17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada."
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática 11- Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

Justificação: A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
98	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	B	17.1.13	PELA APROVAÇÃO

Texto: Suprima-se o item 17.1.13 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar. "B - PARTE ESPECIAL
(..)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(• .)
17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-Ias proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
99	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	B	17.1.12	PELA REJEIÇÃO

Texto: Suprima-se o item 17.1.12 da Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar. `B - PARTE ESPECIAL

IV. DAS EMENDAS DE RELA TOR
17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que
compõem a Defesa Nacional.
Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.
Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
100	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	B	17.1.11	PELA REJEIÇÃO

Texto: Suprima-se o item 17.1.11 da Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar. "B - PARTE ESPECIAL
(• .)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE; ".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-Ias proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
101	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	B	17.1.6	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B - Especial"do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELA TOR
(...)
17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R$ 600,00 (seiscentos reais)".

Justificação: A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a viger a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
102	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	B	17.2	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao item 17.2 na Parte "B - Especial"do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELA TOR
(...)
17.2 Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

Justificação: A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A inciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002)

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
103	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	B	17.1.3	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Texto: Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(...)
1V. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar n° 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.
Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
104	Vicentinho PT/SP		17.1.14	PELA REJEIÇÃO

Texto: 17.1.14 - contratações de candidatos aprovados em concursos públicos no âmbito do Poder Executivo.

Justificação: Incluir o item 17.1.14, nas emendas de relator, da parte especial do Relatório Preliminar do PLOA/1 1. A inclusão é necessária para que o Poder Executivo possa aproveitar candidatos aprovados em concursos, sempre que necessitar, evitando a realização de um novo processo seletivo e contribuindo, dessa forma, para a melhor gestão dos recursos públicos.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto

105 **Vanessa Grazziotin PC do B/AM** **17.1.6** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse Importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

---

106 **Vanessa Grazziotin PC do B/AM** **17.1.7** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

---

107 **Eduardo Sciarra DEM/PR** **30.3** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Inclua-se o item 30.3. na Parte Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

30.3. não se incluem nos limites mencionados nos itens 30.1 e 30.2 os cancelamentos efetuados nos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do item 35.6.7, todos deste Parecer.

Justificação: A emenda visa a possibilitar cancelamentos, parciais ou totais, dos subtítulos de obras com indícios de irregularidades graves, de forma a garantir o remanejamento recursos para obras não caracterizadas como irregulares.

---

108 **Eduardo Sciarra DEM/PR** **8** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 8. da Parte Especial do Relatório Preliminar:

8. As emendas individuais e coletivas que destinarem recursos a entidade privada deverão identificar, na sua justificação ou em campo próprio do sistema de emendas, o nome, o CNPJ e o endereço da entidade beneficiada e o nome e CPF dos responsáveis pela direção, bem assim demonstrar a compatibilidade dos objetivos e das metas estabelecidas com o valor da emenda, nos termos do art. 50 da Resolução n.° 112006-CN.

Justificação: A emenda visa disciplinar a forma de apresentação das emendas parlamentares a entidades privadas em consonância ao art. 50 da Resolução n°1 de 2006:
"Art. 50. As emendas individuais:
1 - que destinarem recursos a entidades de direito público, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida pelo Parecer Preliminar;
11- que destinarem recursos a entidades privadas, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida no Parecer Preliminar e, cumulativamente: a) atender às disposições contidas na lei de diretrizes orçamentárias;
b) estipular as metas que a entidade beneficiária deverá cumprir, demonstrando a sua compatibilidade com o valor da emenda;
c) identificara entidade beneficiada, seu endereço e o nome dos responsáveis pela direção;
111- deverão, no caso de projetos, resultar, em seu conjunto, em dotação suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere. Parágrafo único. O Parecer Preliminar especificará os elementos que deverão constar da justificativa das emendas individuais."

---

109 **Eduardo Sciarra DEM/PR** **16.3** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 16.3 da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre implementação de erratas e adendos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto

110 **Eduardo Sciarra DEM/PR** **17.1.12** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 17.1.12. da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à manutenção das atividades da Marinha do Brasil.

---

111 **Eduardo Sciarra DEM/PR** **17.1.11** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Suprima-se. o item 17.1.11. da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

---

112 **Eduardo Sciarra DEM/PR** **17.1.13** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 17.1.13. da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação..

---

113 **Osmar Júnior PC do B/PI** **17.1.6** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

---

114 **Osmar Júnior PC do B/PI** **17.1.7** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
115	Arnaldo Faria de Sá PTB/SP	b	17.1.5	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.5 da PARTE B - ESPECIAL:

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários, para assegurar aos benefícios de valor superior a um salário mínimo reajuste correspondente a 100% do índice utilizado para correção do salário mínimo;

Justificação: O mínimo de R$ 580,00 é resultado da aplicação do índice de 5,5% (inflação prevista para 2010) sobre o Produto Interno Bruto de 7,5%, estimado para o ano de 2010, resultando em aumento de 13%, ou R$ 70,00, sobre o salário atual de R$ 510,00. Adotar tais parâmetros é a melhor maneira de corrigir a distorção decorrente da aplicação da variação do PIB em 2009, que, conforme afirma o relator, decresceu naquele ano.
De fato, a utilização do PIB de 2009 consta do art. 51 da LDO, que disciplina a Lei de Meios de 2010, mas se cuidou, quando essa norma foi aprovada, de acrescentar, no inciso 1 do mesmo dispositivo, ressalva segundo a qual poderia ser adotada "outra sistemática" que viesse a ser "estabelecida em legislação superveniente". Como tal norma restou não sendo editada, cumpre à própria lei orçamentária suprir a lacuna, estabelecendo critérios para que se preserve o crescimento efetivo do salário mínimo, medida que vem se revelando indispensável a redistribuição de renda entre os brasileiros.
Acresça-se a essa preocupação a necessidade do estabelecimento, no parecer do relator, de garantias voltadas a proteger os segurados com remuneração igual ou superior a um salário mínimo. Para que se atribua a esse grupo o tratamento que lhe é devido, prevê-se a aplicação de 100% do reajuste do salário mínimo sobre seus proventos.
Por tais motivos, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente iniciativa, a qual, cumpre assinalar, segue a orientação das centrais sindicais atuantes no país.
Cabe enfatizar que a presente iniciativa tem por fundamento o art. 55 da Resolução 01/2006-CN, o qual prevê de forma expressa a apresentação de emenda como aqui justificado

---

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
116	Arnaldo Faria de Sá PTB/SP		17.1.6	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.6 da PARTE B - ESPECIAL:

17.1.6. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2011, para fixá-lo em R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Justificação: O mínimo de R$ 580,00 é resultado da aplicação do índice de 5,5% (inflação prevista para 2010) sobre o Produto Interno Bruto de 7,5%, estimado para o ano de 2010, resultando em aumento de 13%, ou R$ 70,00, sobre o salário atual de R$ 510,00. Adotar tais parâmetros é a melhor maneira de corrigir a distorção decorrente da aplicação da variação do PIB em 2009, que, conforme afirma o relator, decresceu naquele ano.
De fato, a utilização do PIB de 2009 consta do art. 51 da LDO, que disciplina a Lei de Meios de 2010, mas se cuidou, quando essa norma foi aprovada, de acrescentar, no inciso 1 do mesmo dispositivo, ressalva segundo a qual poderia ser adotada "outra sistemática" que viesse a ser "estabelecida em legislação superveniente". Como tal norma restou não sendo editada, cumpre à própria lei orçamentária suprir a lacuna, estabelecendo critérios para que se preserve o crescimento efetivo do salário mínimo, medida que vem se revelando indispensável à redistribuição de renda entre os brasileiros.
Por tais motivos, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente iniciativa, não sem antes advertirmos para a existência de outra emenda de nossa autoria, destinada a repassar .aos aposentados com renda superior ao salário mínimo parte do reajuste aqui contido, o qual, também cumpre assinalar, segue a orientação das centrais sindicais atuantes no país.
Cabe enfatizar que a presente iniciativa tem por fundamento o art. 55 da Resolução 01/2006-CN, o qual prevê de forma expressa a apresentação de emenda como aqui justificado.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
117	Daniel Almeida PC do B/BA		17.1.6	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão., O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
118	Daniel Almeida PC do B/BA		17.1.7	PELA APROVAÇÃO

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
119	Edmilson Valentim PC do B/RJ		17.1.6	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
120	Homero Pereira PR/MT		9	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
121	Carlos Abicalil PT/MT		9	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar- a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
122	Paulo Pereira da Silva PDT/SP	B	17.1.6	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.6 da PARTE B - ESPECIAL:

17.1.6. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2011, para fixá-lo em R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Justificação: O mínimo de R$ 580,00 é resultado da aplicação do índice de 5,5% (inflação prevista para 2010) sobre o Produto Interno Bruto de 7,5%, estimado para o ano de 2010, resultando em aumento de 13%, ou R$ 70,00, sobre o salário atual de R$ 510,00. Adotar tais parâmetros é a melhor maneira de corrigir a distorção decorrente da aplicação da variação do PIB em 2009, que, conforme afirma o relator, decresceu naquele ano.
De fato, a utilização do PIB de 2009 consta do art. 51 da LDO, que disciplina a Lei de Meios de 2010, mas se cuidou, quando essa norma foi aprovada, de acrescentar, no inciso 1 do mesmo dispositivo, ressalva segundo a qual poderia ser adotada "outra sistemática" que viesse a ser "estabelecida em legislação superveniente". Como tal norma restou não sendo editada, cumpre à própria lei orçamentária suprir a lacuna, estabelecendo critérios para que se preserve o crescimento efetivo do salário mínimo, medida que vem se revelando indispensável à redistribuição de renda entre os brasileiros.
Por tais motivos, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente iniciativa, não sem antes advertirmos para a existência de outra emenda de nossa autoria, destinada a repassar aos aposentados com renda superior ao salário mínimo parte do reajuste aqui contido, o qual, também cumpre assinalar, segue a orientação das centrais sindicais atuantes no país.
Cabe enfatizar que a presente iniciativa tem por fundamento o art. ' 55 da Resolução 01/2006-CN, o qual prevê de forma expressa a apresentação de emenda como aqui justificado.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
123	Paulo Pereira da Silva PDT/SP			PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.5 da PARTE B - ESPECIAL:

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários, para assegurar aos benefícios de valor superior a um salário mínimo reajuste correspondente a 80% do índice utilizado para correção do salário mínimo;

Justificação: O mínimo de R$ 580,00 é resultado da aplicação do índice de 5,5% (inflação prevista para 2010) sobre o Produto Interno Bruto de 7,5%, estimado para o ano de 2010, resultando em aumento de 13%, ou R$ 70,00, sobre o salário atual de R$ 510,00. Adotar tais parâmetros é a melhor maneira de corrigir a distorção decorrente da aplicação da variação do PIB em 2009, que, conforme afirma o relator, decresceu naquele ano.
De fato, a utilização do PIB de 2009 consta do art. 51 da LDO, que disciplina a Lei de Meios de 2010, mas se cuidou, quando essa norma foi aprovada, de acrescentar, no inciso 1 do mesmo dispositivo, ressalva segundo a qual poderia ser adotada "outra sistemática" que viesse a ser "estabelecida em legislação superveniente". Como tal norma restou não sendo editada, cumpre à própria lei orçamentária suprir a lacuna, estabelecendo critérios para que se preserve o crescimento efetivo do salário mínimo, medida que vem se revelando indispensável à redistribuição de renda entre os brasileiros.
Acresça-se a essa preocupação a necessidade do estabelecimento, no parecer do relator, de garantias voltadas a proteger os segurados com remuneração igual ou superior a um salário mínimo. Para que se atribua a esse grupo o tratamento que lhe é devido, prevê-se a aplicação de 80% do reajuste do salário mínimo sobre seus proventos.
Por tais motivos, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente iniciativa, a qual, cumpre assinalar, segue a orientação das centrais sindicais atuantes no país.
Cabe enfatizar que a presente iniciativa tem por fundamento o art. 55 da Resolução 01/2006-CN, o qual prevê de forma expressa a apresentação de emenda como aqui justificado.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
124	Eliene Lima PP/MT	B	9	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
125	Mozarildo Cavalcanti PTB/RR		9	PELA REJEIÇÃO

Texto: Ao item 09 da Parte Especial do Relatório Preliminar ao PL 59/2010-CN, dê-se a seguinte redação:

9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: As emendas parlamentares não podem ser vistas como um mero dispêndio no orçamento, elas cumprem um importante papel social no sentido da alocação dos recursos para a solução de problemas microrregionais que não são enxergados, e nem poderiam sê-los, pelo governo central.
Estas são postas no sentido de asfaltar uma rua que causa transtornos à população nela residente, ou mesmo de construir um posto de saúde em vilas das áreas rurais dos municípios, problemas somente detectados pelos parlamentares que, diretamente ou através das solicitações da população tomam conhecimento destes problemas.
Neste sentido faz-se necessária a ampliação da participação parlamentar no montante decidido por estes na alocação dos recursos de investimentos, não obstante esta solicitação possa parecer descabida diante dos ditames constitucionais da apreciação das peças orçamentárias pelo Congresso Nacional.
Para que sejam feitas as devidas compensações orçamentárias e o acatamento desta não cause impacto direto nos valores consignados neste PLOA, apresentarei emenda cancelando os recursos destinados ao Relator Geral no item 25.2 deste Parecer Preliminar.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
126	Mozarildo Cavalcanti PTB/RR	B	25.1 e 25.2	PELA REJEIÇÃO

Texto: TEXTO

Aos itens 25.1 e 25.2 da Parte Especial do Relatório Preliminar ao PL 59/2010CN, dê-se a seguinte redação:

25.1. Emendas individuais: R$ 8.910.000 mil (oito bilhões e novecentos e dez milhões de reais); e
25.2. Emendas de Relator-Geral apresentadas nos termos dos itens 16.1 e 17.1 deste Parecer: R$ 10.862.544 mil (dez bilhões e oitocentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais).

Justificação: A emenda em tela visa complementar emenda de minha autoria a qual eleva dos atuais R$ 12,5 milhões para R$ 15 milhões os valores destinados às emendas parlamentares, anulando, deste modo, qualquer impacto orçamentário do referido aumento sobre os valores já consignados no PLOA 2011.
É relevante citar que os recursos do Relator Geral foram diminuídos em apenas 12%, aproximadamente, deixando à disposição do mesmo um grande volume de recursos que poderão ser aumentados quando das próximas re-estimativas de receitas, uma vez que as projeções oficiais para o crescimento do PIB seguem em ascendência.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
127	José Pimentel PT/CE	B	17.1.14	PELA APROVAÇÃO

Texto: Inclua-se o item 17.1.14, na parte especial:

17.1.14. Acrescer recursos, no valor de até R$ 1 bilhão, para igualar o valor per capita por estado das programações de alta e média complexidade."

Justificação: Como pode ser visto na tabela, no verso, o custeio per capita, por estado, das ações de média e alta complexidade, verifica-se profunda disparidade entre os valores aportados para o estado do Pará, de apenas R$ 111,09 enquanto que o maior valor encontra-se no estado do Mato Grosso do Sul, com o montante de R$ 185,39.

Torna-se necessário, portanto, que o Congresso Nacional corrija esta disparidade entre os entes do pacto federativo

---

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
128	Perpétua Almeida PC do B/AC	B	17.1.6	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
129	Perpétua Almeida PC do B/AC	B	17.1.7	PELA APROVAÇÃO

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
130	Flexa Ribeiro PSDB/PA	B		PELA REJEIÇÃO

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
.....

20.5 - dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

Justificação: O Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto n° 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

O custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

O investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
131	Flexa Ribeiro PSDB/PA	B	17.1.14	PELA APROVAÇÃO

Texto: Inserir na Parte Especial - B:
IV - DAS EMENDAS DO RELATOR
.....

17.1.14 - o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

Justificação: A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.

A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações peiiuitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação nomial de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5° Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
132	Gilberto Goellner DEM/MT		9.II	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

E fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
133	Gilberto Goellner DEM/MT		17.1	PELA APROVAÇÃO

Texto: Inclua-se no item 17.1. do Parecer Preliminar ao PL n° 59, de 2010 - CN (PLOA 2011) o seguinte dispositivo:

17.1.14 - Possibilitar a operacionalização do Fundo instituído pela LC n° 137, de 26 de agosto de 2010, bem como dos fundos instituídos no artigo 8° da Lei n° 12.087, de 11 de novembro de 2009, com base no que preceitua o Inciso 1 do § 1° do referido artigo.

Justificação: O Seguro Rural depende dos recursos destinados ao Fundo de Catástrofe instituído pela LC n° 137/2010, para manter o equilíbrio financeiro das seguradoras no caso de eventuais catástrofes. Daí a necessidade premente de alocação de recursos orçamentários para a operacionalização do referido fundo.
Já o Fundo Garantidor de Risco de Operação para produtores rurais, criado pela Lei n° 12.087, de 11/11/2009, possibilitará que os produtores rurais e suas cooperativas tenham o respaldo da União junto às instituições financeiras de crédito, de forma a que sejam evitados problemas futuros de escassez de recursos destinados a investimentos no campo, oriundos de fatores variáveis e que fogem ao controle do estado.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
134	Gilberto Goellner DEM/MT	B	17.1.14	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Texto: Inclua-se no item 17.1. do Parecer Preliminar ao PL n° 59, de 2010 - CN (PLOA 2011) o seguinte dispositivo:

17.1.14 - Conceder suplementação orçamentária no Código/Programa 0352 0300 - "Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei n 8.427, de 1992)", no valor de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

Justificação: Os recursos orçamentários dos instrumentos da PGPM da LOA 2010 foram de R$ R$ 5,2 bilhões, se somadas as duas contas programáticas, 0352 2130 e 0352 0300. Propõe-se a suplementação de R$ 700.000.000,00 na contra programática 0352 0300 para garantir volume de recursos suficientes para a operacionalização dos instrumentos de apoio à comercialização, para cereais, fibras, oleaginosas, leite e café.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
135	Osmar Júnior PC do B/PI	B	9	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
136	Pedro Henry PP/MT	B	9	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

E fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto

137 **Lael Varella DEM/MG** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: ANEXO 1- ATUALIZAÇÃO DO ANEXO À RESOLUÇÃO N° 112006-CN
§ 2° do art. 26 da Resolução n° 112006-CN
Inclua-se a seguinte Comissão:

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DEEMENDAS de apropriacao	de remanejamento	Total
CÂMARA DOS DEPUTADOS					
Comissão de Fiscalização e Controle	Poderes do Estado e Representação	Tribunal de Contas da União Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Presidência da República Órgãos do Ministério Público	4	4	8 Financeira

Justificação: Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica,do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

Para desincumbir-se desse comando constitucional, o Ministério Público atua precipuamente na fiscalização do cumprimento da Lei, tendo sob sua responsabilidade, entre outras, promover, privativamente, da ação penal pública; zelar pelorespeito aos poderes públicos, adotando as medidas necessárias à sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil públicana defesa do meio ambiente e do patrimônio público e social; exercer o controle externo da atividade policial, requisitardiligências investigatórias e a instauração do inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos e suas manifestaçõesprocessuais.

Comparando-se essas competências com as que são atribuídas pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados àComissão de Fiscalização Financeira e Controle, verifica-se que há perfeita similitude, o que, por si só, justificaria a inclusãodos órgãos do Ministério Público como uma das Subáreas Temáticas desta Comissão.

Aliás, o Ministério Público já integra a Subárea Temática da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor eFiscalização e Controle do Senado Federal, cujas atribuições são semelhantes às da Comissão de Fiscalização Financeira eControle da Câmara dos Deputados.

---

138 **Major Fábio DEM/PB** **B** **II - 9** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9 , da Parte "B" Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:
.....

É fixado o limite máximo global de R$15.000.000,00(Quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa aumentar o valor a ser destinado, pelos parlamentares aos Municípios, Estados e Entidades Filantrópicas. Consideramos que o valor de R$12.500.000,00 (Doze milhões e quinhentos mil reais), não ser suficiente para atender a demanda de pedidos por parte dos prefeitos, vereadores, líderes comunitários, hospitais, entidades filantrópicas, etc. Vale ressaltar que as emendas destinadas pelos parlamentares tendem a atender necessidades locais, aquelas em que muitas vezes não podem ser executadas por falta de recursos próprios. Não deixa de ser uma descentralização, uma vez que o Deputado destina estas emendas ao interesse da população, dos municípios, como: na área da saúde: infra-estrutura, esportiva, turística, na área de agricultura, etc.

---

139 **Janete Rocha Pietá PT/SP** **B** **9** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Alteração do item II, n.° 9 do Relatório Preliminar em tela.

Onde se lê:

Parte B - Especial

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para

apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar. Leia-se:

9. É fixado o limite máximo global de R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de trinta e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: As emendas parlamentares são mecanismos eficazes para atender às legítimas expectativas da população que expressa suas demandas aos parlamentares com quem estão em constante contato. Assim, é fundamental o aumento do valor e da quantidade das emendas que cada parlamentar pode. apresentar, vindo ao encontro da melhoria da qualidade de vida de toda a população.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
140	Carlos Bezerra PMDB/MT		9	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
141	Thelma de Oliveira PSDB/MT		9	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
142	Claudio Cajado DEM/BA	B	20.5	PELA REJEIÇÃO

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
.....

20.5 - dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à opera cionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

Justificação: O Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto n° 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

O custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

O investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.
O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
143	Claudio Cajado DEM/BA	B	17.1.14	PELA APROVAÇÃO

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

IV - DAS EMENDAS DO RELATOR .....

17.1.14 - o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

Justificação: A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.

A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a fonnação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5° Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
144	Valtenir Pereira PSB/MT		9	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao Inciso 11, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

E fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
145	Zé Gerardo PMDB/CE		9	PELA REJEIÇÃO

Texto: B-PARTE ESPECIAL - Ítem II-9:

Substituir:
"É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar."
Para:
É fixado o limite máximo global de R$ 13.000.000,00 (Treze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: É de suma importância o aumento das Emendas individuais, para que o Parlamentar tenha a possibilidade de melhorar as condições da população do seu Estado, através de Obras que beneficiam os habitantes.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
146	Zé Gerardo PMDB/CE		9	PELA REJEIÇÃO

Texto: B-PARTE ESPECIAL - Ítem II-9:

Substituir:
"É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar."

Para:

É fixado o limite máximo global de R$ 14.000.000,00 (Catorze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: É de suma importância o aumento das Emendas individuais, para que o Parlamentar tenha a possibilidade de melhorar as condições da população do seu Estado, através de Obras que beneficiam os habitantes.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
147	Zé Gerardo PMDB/CE		9	PELA REJEIÇÃO

Texto: B-PARTE ESPECIAL - Ítem II-9:

Substituir:
"É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar."
Para:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: É de suma importância o aumento das Emendas individuais, para que o Parlamentar tenha a possibilidade de melhorar as condições da população do seu Estado, através de Obras que beneficiam os habitantes.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
148	Chico Lopes PC do B/CE		17.17	PELA APROVAÇÃO

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
149	Chico Lopes PC do B/CE		17.1.6	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto

150 **Jô Moraes** **PC do B/MG** **17.1.7** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

---

151 **Jô Moraes** **PC do B/MG** **17.1.6** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

---

152 **Alice Portugal** **PC do B/BA** **17.1.6** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

---

153 **Alice Portugal** **PC do B/BA** **17.1.7** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
154	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	B	17.1.14	PELA APROVAÇÃO

Texto: Inserir na Parte Especial - B:
IV - DAS EMENDAS DO RELATOR .....
17.1.14 - o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

Justificação: A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.

A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5° Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
155	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	B	20.5	PELA REJEIÇÃO

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
.....

20.5 - dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

Justificação: • Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

• Decreto n° 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

• custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

• investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparelhamento, modernização squisa e desenvolvimento tecnológico.

O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto

156 **Wellington Fagundes PR/MT** **9** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável em áreas tais como: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

---

157 **Adelmir Santana DEM/DF** **17.1** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Onde se lê:
17.1.□Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

Leia-se:
17.1.Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral, em comum acordo com os Relatores Setoriais, para possibilitar:

Justificação: As disposições originais do item 17.1. do Relatório Preliminar ampliaram em demasia as atribuições do Relator Geral em detrimento das Relatorias Setoriais, esvaziando essas de sua função precípua de discutir e ajustar as matérias de sua competência.
De igual modo, a concentração de funções alocativas na Relatoria Geral mina as fontes de financiamento dos Setoriais, tornando-as irrisórias em vista das demandas.
É certo que não há como simplesmente transferir as atribuições elencadas no item 17.1 para as Relatorias Setoriais, dentro do modelo atual de partição dos recursos em proporção ao número de emendas coletivas, uma vez que são temas que reclamam elevadas somas.
Contudo, também é certo que as Áreas Temáticas, previstas no art. 26 da Resolução n° 1, de 2006-CN, não podem ser alijadas do debate de assuntos que lhes são afetos.
Assim sendo, esta emenda tem por finalidade incluir os Relatores Setoriais na discussão dos relevantes temas previstos no item 17.1 do Relatório Preliminar, tanto para dividir responsabilidades com o Relator Geral, quanto para participar das decisões da alçada deles e, assim, fortalecer, pelo debate conjunto, participativo e democrático, as deliberações da CMO, em particular, e do Congresso Nacional, como um todo.

---

158 **Adelmir Santana DEM/DF** **30.1** **PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Texto: Suprima-se o item 30.2. e dê-se a seguinte redação ao item 30.1.:

30.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5) terão como limite global o percentual de 30% (trinta por cento) do total programado, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, para programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), e de no máximo 30% (trinta por cento), para cada programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), inclusive para o atendimento de emendas de remanej amento.

Justificação: Esta emenda tem por finalidade uai iiaiauiçiiio igualitário às possibilidades de cancelamento das dotações alocadas para investimentos e para inversões financeiras. Não há justificativas plausíveis para haver o tratamento diferenciado, conforme prevê o Relatório apresentado.
Além disso, visa corrigir a clara distorção estabelecida no Relatório, em que, no caso de inversões financeiras, se prevê a possibilidade de redução total de até 20%, mas de cancelamento em qualquer percentual por programação, ao passo que, no caso de investimentos, o cancelamento total possível aumenta para 30%, mas restringe-se a 70% por programação.
Nosso objetivo é dar tratamento igual para ambas as naturezas, inclusive podendo o corte individualizado por ação ser pleno, levando em conta que em vários situações é preferível "zerar" a programação que preservar um saldo irrisório de 30%.
A par disso, a emenda visa aumentar de 15% para 30% a possibilidade de corte nas dotações do PAC (RP 3), uma vez que o próprio Poder Executivo pode realizar, por meio de decreto, remanejamento no âmbito desse programa no percentual ora pretendido. Não se poderia tolher, pensamos, as Áreas Temáticas de também proceder a ajustes dentro desse limite.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto

159 **Luciano Castro** **PR/RR** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: ANEXO 1- ATUALIZAÇÃO DO ANEXO A RESOLUÇÃO N° 112006-CN
§ 2° do art. 26 da Resolução n° 1/2006-CN
Inclua-se a seguinte Comissão:

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DE EMENDAS de apropriação	de remanejamento	TOTAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS					
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	Poderes do Estado e Representação	Tribunal de Contas da União Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Presidência da República Órgãos do Ministério Público	4	4	8

Justificação: "Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica,do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".Para desincumbir-se desse comando constitucional, o Ministério Público atua precípuamente na fiscalização do
cumprimento da Lei, tendo sob sua responsabilidade, entre outras, promover, privativamente, da ação penal pública; zelar pelorespeito aos poderes públicos, adotando as medidas necessárias à sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civilpública na defesa do meio ambiente e do património público e social; exercer o controle externo da atividade policial, requisitardiligências investigatórias e a instauração do inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos e suas manifestaçõesprocessuais.Comparando-se essas competências com as que são atribuídas à Comissão de Fiscalização Financeira e Controlepelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, verifica-se que há perfeita similitude, o que, por si só, justificaria a inclusãodos órgão do Ministério Público como uma das Subáreas Temáticas desta Comissão.Aliás, o Ministério Público já integra a Subárea Temática da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor eFiscalização e Controle do Senado Federal, cujas atribuições são semelhantes às da Comissão de Fiscalização Financeira eControle da Câmara dos Deputados.

---

160 **Luciano Castro** **PR/RR** **17.1** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Inclua-se no item 17.1. do Parecer Preliminar ao PL n° 59, de 2010 - CN (PLOA 2011) o seguinte dispositivo:

17.1.14 - Possibilitar a operacionalização do Fundo instituído pela LC n° 137, de 26 de agosto de 2010, bem como dos fundos instituídos no artigo 8° da Lei n° 12.087, de 11 de novembro de 2009, com base no que preceitua o Inciso 1 do § 1° do referido artigo.

Justificação: O Seguro Rural depende dos recursos destinados ao Fundo de Catástrofe instituído pela LC n° 137/2010, para manter o equilíbrio financeiro das seguradoras no caso de eventuais catástrofes. Daí a necessidade premente de alocação de recursos orçamentários para a operacionalização do referido fundo.
Já o Fundo Garantidor de Risco de Operação para produtores rurais, criado pela Lei n° 12.087, de 11/11/2009, possibilitará que os produtores rurais e suas cooperativas tenham o respaldo da União junto às instituições financeiras de crédito, de forma a que sejam evitados problemas futuros de escassez de recursos destinados a investimentos no campo, oriundos de fatores variáveis e que fogem ao controle do estado.

---

161 **Manuela Dávila** **PC do B/RS** **17.1.7** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto

162 **Manuela Dávila** **PC do B/RS** **17.1.6** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

---

163 **Inácio Arruda** **PC do B/CE** **17.1.7** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

---

164 **Inácio Arruda** **PC do B/CE** **17.1.6** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
165	Inácio Arruda PC do B/CE	B	17.1.14	PELA APROVAÇÃO

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

IV - DAS EMENDAS DO RELATOR .....

17.1.14 - o reforgo de dotagões, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporagão normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitaaão dos jovens.

Justificação: A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.

A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a fonnação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5° Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
166	Inácio Arruda PC do B/CE	B	20.5	PELA REJEIÇÃO

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
.....

20.5 - dotaqões destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalizagão, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

Justificação: Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Decreto n° 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

O custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

O investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto

167 **Nelson Marquezelli PTB/SP** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Emenda Modificativa ao Texto da Lei. Onde se lê:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Altera se para:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa suprir as necessidades dos municípios que muitas vezes são excluídos da proposta orçamentária sugerida pelo Governo Federal através do Poder Executivo. Com o acréscimo de R$ 2.500.000,00 os deputados poderiam atender as reivindicações e pedidos da sociedade.

---

168 **Leonardo Vilela PSDB/GO** **9** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Emenda Modificativa ao Texto da Lei. Onde se lê:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Altera se para:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa suprir as necessidades dos municípios que muitas vezes são excluídos da proposta orçamentária sugerida pelo Governo Federal através do Poder Executivo. Com o acréscimo de R$ 2.500.000,00 os deputados poderiam atender as reivindicações e pedidos da sociedade.

---

169 **Flávio Arns PT/PR** **17.1.7** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
170	Flávio Arns PT/PR		17.1.6	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
171	Colbert Martins PMDB/BA	B	20.5	PELA REJEIÇÃO

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
20.5 - dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro

Justificação: Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Decreto n° 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.
O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
172	Colbert Martins PMDB/BA	B	17.1.14	PELA APROVAÇÃO

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

IV - DAS EMENDAS DO RELATOR .....

17.1.14 - o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

Justificação: A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.
A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5° Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
173	Sandro Mabel PR/GO	B	9	PELA REJEIÇÃO

Texto: Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" - Parte Especial
II. Das Emendas Individuais
9 É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa permitir ao Parla., lu] 11a. u.. ~ melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
174	Edio Lopes PMDB/RR	B	17.1.14	PELA APROVAÇÃO

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

IV - DAS EMENDAS DO RELATOR .....

17.1.14 - o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

Justificação: A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.
A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5° Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
175	Edio Lopes PMDB/RR	b		PELA REJEIÇÃO

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
.....

20.5 - dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

Justificação: • Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

• Decreto n° 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

• custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

• investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico
O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto

176 **Paulo Henrique Lustosa PMDB/CE** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Emenda Modificativa ao Texto da Lei. Onde se lê:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.
Altera se para:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa suprir as necessidades dos municípios que muitas vezes são excluídos da proposta orçamentária sugerida pelo Governo Federal através do Poder Executivo. Com o acréscimo de R$ 2.500.000,00 os deputados poderiam atender as reivindicações e pedidos da sociedade.

---

177 **Arnon Bezerra PTB/CE** **17.1.14** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: 17.1.14 - contratações de candidatos aprovados em concursos públicos no âmbito do Poder Executivo.

Justificação: Incluir o item 17.1.14, nas emendas de relator, da parte especial do Relatório Preliminar do PLOA/1 1. A inclusão é necessária para que o Poder Executivo possa aproveitar candidatos aprovados em concursos, sempre que necessitar, evitando a realização de um novo processo seletivo e contribuindo, dessa forma, para a melhor gestão dos recursos públicos.

---

178 **Roberto Britto PP/BA** **17.1.11** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 17.1.11, da parte especial.

Justificação: A autorização para realização de emendas nas áreas de transporte e infra-estrutura urbana nascidades-sede da Copa do Mundo de 2014 e nas respectivas regiões metropolitanas/RIDEsubverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas bancadas estaduais,privilegiando aqueles estados que terão cidades-sede dos torneios. Além de atribuir excesso depoder ao RELATOR GERAL. A lógica de definir quais investimentos são necessários para ascidades-sede deve passar pelas bancadas estaduais, que estão em contato permanente comos governadores, prefeitos e com a população local conhecendo efetivamente quais ascarências de cada local. Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendaspelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo simular ao proposto levou a impassena votação do Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dosrecursos entre as emendas de bancada.

---

179 **Roberto Britto PP/BA** **B** **9** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao Inciso Ii, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:
.....

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

---

180 **Roberto Britto PP/BA** **B** **16.3** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 16.3, da parte especial

Justificação: A autorização contida no referido item não está embasado no artigo 144 da Resolução n° 01/2006-CN. Além disso, essa autoriza abre a possibilidade de que sejam introduzidas alterações no relatório apresentado à CMO e que somente depois de aprovada a alteração seja a mesma implementada por meio de emenda de RELATOR. Este procedimento, no mínimo, prejudica a transparência do processo orçamentário e inviabiliza o questionamento da legitimidade da emenda a ser apresentada pelo RELATOR. A possibilidade de questionamento as emendas apresentadas pelo RELATOR é pedra basilar da Resolução n° 01/2006-CN, que limita as possibilidades de apresentação de emendas pelos Relatores para alterar a programação da despesa. Aproveitamos para lembrar que têm sido inúmeros os questionamentos as emendas apresentadas pelos Relatores, obrigando na maioria das vezes à retirada das referidas emendas, mesmo quando autorizadas no Parecer Preliminar.

---

181 **Roberto Britto PP/BA** **B** **17.1.13** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 17.1.13, da parte especial.

Justificação: A autorização para realização de emendas para reforço de políticas públicas nacionais nasáreas de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação subverte o lógica paraapresentação de emendas por parte das diversas comissões permanentes da Câmara é doSenado, privilegiando as comissões que tratam das referidas áreas. Além de atribuir excessode poder ao RELATOR GERAL. A lógica de definir quais investimentos são necessários para asdiversas políticas públicas deve passar pelas comissões permanentes temáticas, que discutem,aprovam e acompanham cada uma das diversas políticas públicas sendo quem efetivamenteconheces as carências de cada área. Aproveitamos para lembrar que a apresentação deinúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo simular aoproposto levou a impasse na votação do Projeto. O que obrigou a retirada das emendasapresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto

182 **Roberto Britto PP/BA** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Inclua-se o órgão Presidência da República nos campos das subáreas temáticas correspondentes às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, respectivamente, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal de que trata o Anexo I.

Justificação: A referida inclusão visa cumprir o que dispõem os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, em seu artigo 32, inciso XV, alínea f, e do Senado Federal, em seu artigo 103, inciso VIII.

---

183 **Ademir Camilo PDT/MG** **b** **17.1.5** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dá nova redação ao subitem 17.1.5 da Parte B - Especial:
17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários aplicando-se, para os benefícios de valor superior a um salário mínimo, o mesmo índice utilizado para a correção daqueles de até um salário mínimo;

Justificação:
Os benefícios previdenciários têm recebido, ao logo dos anos, reajustes diferenciados.
Aqueles benefícios de até um salário mínimo acompanham a correção do valor desse salário, por força do art. 201, § 2° da Constituição Federal.
Os benefícios de valor superior a um salário mínimo têm, sistematicamente, recebido correção inferior, o que vem deteriorando o seu poder de compra e prejudicando milhões de aposentados, pensionistas e demais segurados (assistência social).
A presente emenda visa reverter esse quadro, assegurando que os benefícios de valor superior a um salário mínimo terão o mesmo índice de correção utilizado para a revisão dos benefícios de até um salário mínimo.

---

184 **Ademir Camilo PDT/MG** **25.2** **PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Texto: INCLUA-SE APÓS O ITEM 25.2 O SEGUINTE SUBITEM:
25. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R$ 20.172.544 mil (vinte bilhões, cento e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:
(.)
25.3. despesas definidas nos itens 17.1.14 e 17.1.15 deste Parecer, no montante de R$ 400.000 mil (quatrocentos milhões de reais);

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTARIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.
ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS E RENÚNCIAS DE RECEITAS.
AS RESERVAS TÊM DEMONSTRADO SER O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL N° 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAIRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC/CD PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.
ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARA, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCICIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA A COMPENSAÇÃO, ASSEGURANDO A EXIGIDA NEUTRALIDADE FISCAL DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA.

---

185 **Ademir Camilo PDT/MG** **17.1.13** **PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Texto: INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 OS SEGUINTES SUBITENS

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar: (.)
17.1.14. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011;
17.1.15. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que concedam benefícios ou incentivos de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, que resultem em renúncias de receitas durante o exercício de 2011.

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.
ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS OU RENÚNCIA DE RECEITA.
AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL N° 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA, SERINGUEIROS QUE EXTRAIRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.
ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIAS DE RECEITAS E DÉ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
186	**Ademir Camilo PDT/MG**		**16**	**PELA REJEIÇÃO**

Texto: ACRESCENTE-SE NOVO ITEM 16, RENUMERANDO-SE OS SEGUINTES:
1 V. DAS EMENDAS DE RELA TOR

16. As alterações na programação de trabalho constante do PLOA/2011 somente poderão ser apreciadas pela CMO desde que apresentada previamente a proposição legislativa por seu autor contemplando a alteração pretendida;

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE O DISCIPLINAMENTO NO ÂMBITO DA CMO DO JÁ EXIGIDO EM TERMOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, DO PROCESSO LEGISLATIVO-ORÇAMENTÁRIAO.

ASSIM, QUALQUER ALTERAÇÃO NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA A SER APRECIADA PELA CMO SOMENTE OCORRERÁ SE DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA, EMENDA OU DESTAQUE, QUE PERMITA IDENTIFICAR PRECISAMENTE A ALTERAÇÃO PRETENDIDA E SUA JUSTIFICAÇÃO PARA TANTO.

A DISPOSIÇÃO EXPRESSA VISA REGRAR O PROCESSO DECISÕRIO NO ÂMBITO DA CMO, DANDO TRANSPARÊNCIA ÀS ALTERAÇÕES JÁ DURANTE SEU PROCESSO DE APRECIAÇÃO, PERMITINDO QUE À DECISÃO PELO PLENÁRIO DA CMO SE FAÇA DE FORMA ABRANGENTE E APROFUNDADA.

187	**Ademir Camilo PDT/MG**		**36.3**	**PELA REJEIÇÃO**

Texto: DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ITEM 36.3:
36. Caberá à Relatoria-Geral:
.....
36.3. avaliar as despesas com pessoal e encargos constantes da proposta orçamentária, em especial no tocante às alterações de gasto com pessoa propostas no anexo V do PLOA/2011, nos termos do art. 81 da LDO/201 1, bem como verificar a observância do exigido pelo dispositivo quanto à fundamentação legal relativa à autorização concedida, vedado impacto orçamentário superior ao IPCA verificado no período de reajuste da remuneração ou subsídio proposto;

Justificação: A EMENDA PROPÕE A SIMPLIFICAÇAÕ DO DISPOSITIVO E FIXAÇÃO DE LIMITES ÀS AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS PELO ANEXO V DO PLOA/201 1, QUE NÃO PODERÃO EXCEDER AO INDICE DE PREÇO DO VAREJO - IPCA NO PERÍODO PRETENDIDO DE REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO PRETENDIDO PELAS PROPOSIÇÕES AUTORIZADAS NO ANEXO V.
A MEDIDA VISA REDUZIR OS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS DAS ALTERAÇÕES DE GASTOS COM PESSOAL, DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS DE INTENSA INTANGIBILIDADE E IRREDUTIBILIDADE POR FORÇA CONSTITUCIONAL E LEGAL, CUJOS MONTANTES ALCANÇAM NO PLOA/2011 A CIFRA DE R$ 200 BILHÕES, Á QUAL DEVEM SER ACRESCIDOS OUTROS GASTOS CONSTANTES DO CUSTEIO (GND3) DE NATUREZA ESSENCIALMENTE DE PESSOAL.

188	**Ademir Camilo PDT/MG**	**B**	**17.1.6**	**PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dá nova redação ao subitem 17.1.6 da Parte B - Especial:
17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 0112006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:
17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais);

Justificação: Como forma de recuperar o poder de compra do salário mínimo, a Lei n° 12.255/10 estabeleceu as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2010 e 2023, sendo que até 31.03.2011 o Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei com esse mesmo objetivo, compreendendo o período de 2012 e 2023.
Como forma de antecipar o início dessa recuperação, a fórmula utilizada em 2009 foi a de se utilizar a inflação do ano e a variação real do PIB do ano anterior.
Em 2010, a adoção dessa sistemática mostra-se inviável em razão de o PIB verificado em 2009 ter sido negativo (0,2%).
A fórmula mais consensual neste momento está sendo a de se considerar a inflação prevista para 2010 e a variação do PIB previsto para este mesmo ano, o que resultaria em um salário mínimo de R$ 580,00.

189	**Ademir Camilo PDT/MG**	**B**	**9**	**PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao item 9 da Parte B - Especial, a seguinte redação:
9. É fixado o limite máximo global de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: Propomos seja o limite máximo global para apresentação e aprovação de emendas individuais, por mandato parlamentar, alterado de R$ 12,5 milhões para R$ 16 milhões.
O valor adicional de R$ 3,5 milhões será compensado mediante a redução, parcial ou total, do valor das emendas coletivas. Essa proposta - redução ou cancelamento das emendas coletivas - baseia-se no fato de que as emendas coletivas têm apresentado baixo índice de execução e, quando o são, não preservam a intenção parlamentar expressa na emenda, mas, sim, a vontade governamental na sua liberação.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
190	**Marçal Filho PMDB/MS**	**B**	**17.1.5**	**PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.5 da Parte B - Especial:

17.1.5
A revisão dos benefícos previdenciários, para assegurar reajustes aos benefíciários de valor superior a um (01) salário mínimo, corresponderá a 100% do índice utilizado para correção do salário mínimo.

Justificação: A presente emenda visa que os beneficiários da previdência que percebem benefícios acima do salário mínimo sejam também contemplados pelas políticas de reajustes do poder executivo, a exemplo do que vem sendo feito com o SM. Sabidamente a perda do poder de compra da pessoa aposentada ou pensionista é crescente e é urgente que os poderes tomem medidas para solução do problema.

191	**Marçal Filho PMDB/MS**		**17.1.6**	**PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.6 da Parte B - Especial:
17.1.6
O reajuste ao salário mínimo para o PLOA/2011 alcançará o montante correspondente a R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Justificação: Não é novidade que o poder aquisitivo do trabalhador brasileiro, embora venha aumentando nos últimos anos, ainda não é o ideal para a subsistência familiar. A presente emenda visa garantir que o reajuste para o ano de 2011, seja equivalente ao que, por analistas do Orçamento Geral da União, seria plausível e exequível para o País. A meta é que seguidamente esse porcentual seja obedecido ou superado.

192	**Janete Capiberibe PSB/AP**			**PELA REJEIÇÃO**

Texto: Inclua-se o órgão Presidência da República nos campos das subáreas temáticas correspondentes às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, respectivamente, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal de que trata o Anexo 1.

Justificação: A referida inclusão visa cumprir o que dispõem os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, em seu artigo 32, inciso XV, alínea f, e do Senado Federal, em seu artigo 103, inciso VIII.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Voto	Adelmir Santana DEM/DF

Adelmir Santana DEM/DF

157 **17.1** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Onde se lê:
17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

Leia-se:
17.1.Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral, em comum acordo com os Relatores Setoriais, para possibilitar:

Justificação: As disposições originais do item 17.1. do Relatório Preliminar ampliaram em demasia as atribuições do Relator Geral em detrimento das Relatorias Setoriais, esvaziando essas de sua função precípua de discutir e ajustar as matérias de sua competência.
De igual modo, a concentração de funções alocativas na Relatoria Geral mina as fontes de financiamento dos Setoriais, tornando-as irrisórias em vista das demandas.
É certo que não há como simplesmente transferir as atribuições elencadas no item 17.1 para as Relatorias Setoriais, dentro do modelo atual de partição dos recursos em proporção ao número de emendas coletivas, uma vez que são temas que reclamam elevadas somas.
Contudo, também é certo que as Áreas Temáticas, previstas no art. 26 da Resolução n° 1, de 2006-CN, não podem ser alijadas do debate de assuntos que lhes são afetos.
Assim sendo, esta emenda tem por finalidade incluir os Relatores Setoriais na discussão dos relevantes temas previstos no item 17.1 do Relatório Preliminar, tanto para dividir responsabilidades com o Relator Geral, quanto para participar das decisões da alçada deles e, assim, fortalecer, pelo debate conjunto, participativo e democrático, as deliberações da CMO, em particular, e do Congresso Nacional, como um todo.

---

158 **30.1** **PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Texto: Suprima-se o item 30.2. e dê-se a seguinte redação ao item 30.1.:

30.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5) terão como limite global o percentual de 30% (trinta por cento) do total programado, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, para programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), e de no máximo 30% (trinta por cento), para cada programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), inclusive para o atendimento de emendas de remanej amento.

Justificação: Esta emenda tem por finalidade uai iiaiauiçiiio igualitário às possibilidades de cancelamento das dotações alocadas para investimentos e para inversões financeiras. Não há justificativas plausíveis para haver o tratamento diferenciado, conforme prevê o Relatório apresentado.
Além disso, visa corrigir a clara distorção estabelecida no Relatório, em que, no caso de inversões financeiras, se prevê a possibilidade de redução total de até 20%, mas de cancelamento em qualquer percentual por programação, ao passo que, no caso de investimentos, o cancelamento total possível aumenta para 30%, mas restringe-se a 70% por programação.
Nosso objetivo é dar tratamento igual para ambas as naturezas, inclusive podendo o corte individualizado por ação ser pleno, levando em conta que em vários situações é preferível "zerar" a programação que preservar um saldo irrisório de 30%.
A par disso, a emenda visa aumentar de 15% para 30% a possibilidade de corte nas dotações do PAC (RP 3), uma vez que o próprio Poder Executivo pode realizar, por meio de decreto, remanejamento no âmbito desse programa no percentual ora pretendido. Não se poderia tolher, pensamos, as Áreas Temáticas de também proceder a ajustes dentro desse limite.

Ademir Camilo PDT/MG

183 **b** **17.1.5** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dá nova redação ao subitem 17.1.5 da Parte B - Especial:
17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários aplicando-se, para os benefícios de valor superior a um salário mínimo, o mesmo índice utilizado para a correção daqueles de até um salário mínimo;

Justificação:
Os benefícios previdenciários têm recebido, ao logo dos anos, reajustes diferenciados.
Aqueles benefícios de até um salário mínimo acompanham a correção do valor desse salário, por força do art. 201, § 2° da Constituição Federal.
Os benefícios de valor superior a um salário mínimo têm, sistematicamente, recebido correção inferior, o que vem deteriorando o seu poder de compra e prejudicando milhões de aposentados, pensionistas e demais segurados (assistência social).
A presente emenda visa reverter esse quadro, assegurando que os benefícios de valor superior a um salário mínimo terão o mesmo índice de correção utilizado para a revisão dos benefícios de até um salário mínimo.

---

184 **25.2** **PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Texto: INCLUA-SE APÓS O ITEM 25.2 O SEGUINTE SUBITEM:
25. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R$ 20.172.544 mil (vinte bilhões, cento e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:
(.)
25.3. despesas definidas nos itens 17.1.14 e 17.1.15 deste Parecer, no montante de R$ 400.000 mil (quatrocentos milhões de reais);

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTARIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.
ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS E RENÚNCIAS DE RECEITAS.
AS RESERVAS TÊM DEMONSTRADO SER O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A

Emenda	Parte	Item	Voto	Ademir Camilo PDT/MG

ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL N° 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAIRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC/CD PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL. ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARA, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCICIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA A COMPENSAÇÃO, ASSEGURANDO A EXIGIDA NEUTRALIDADE FISCAL DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA.

---

185 **17.1.13 PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Texto: INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 OS SEGUINTES SUBITENS

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar: (.)
17.1.14. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011;
17.1.15. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que concedam benefícios ou incentivos de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, que resultem em renúncias de receitas durante o exercício de 2011.

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.
ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS OU RENÚNCIA DE RECEITA.
AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL N° 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA, SERINGUEIROS QUE EXTRAIRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL. ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIAS DE RECEITAS E DÉ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

---

186 **16 PELA REJEIÇÃO**

Texto: ACRESCENTE-SE NOVO ITEM 16, RENUMERANDO-SE OS SEGUINTES:
1 V. DAS EMENDAS DE RELA TOR

16. As alterações na programação de trabalho constante do PLOA/2011 somente poderão ser apreciadas pela CMO desde que apresentada previamente a proposição legislativa por seu autor contemplando a alteração pretendida;

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE O DISCIPLINAMENTO NO ÂMBITO DA CMO DO JÁ EXIGIDO EM TERMOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, DO PROCESSO LEGISLATIVO-ORÇAMENTÁRIAO.

ASSIM, QUALQUER ALTERAÇÃO NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA A SER APRECIADA PELA CMO SOMENTE OCORRERÁ SE DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA, EMENDA OU DESTAQUE, QUE PERMITA IDENTIFICAR PRECISAMENTE A ALTERAÇÃO PRETENDIDA E SUA JUSTIFICAÇÃO PARA TANTO.

A DISPOSIÇÃO EXPRESSA VISA REGRAR O PROCESSO DECISÕRIO NO ÂMBITO DA CMO, DANDO TRANSPARÊNCIA ÀS ALTERAÇÕES JÁ DURANTE SEU PROCESSO DE APRECIAÇÃO, PERMITINDO QUE À DECISÃO PELO PLENÁRIO DA CMO SE FAÇA DE FORMA ABRANGENTE E APROFUNDADA.

---

187 **36.3 PELA REJEIÇÃO**

Texto: DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ITEM 36.3:
36. Caberá à Relatoria-Geral:
.....
36.3. avaliar as despesas com pessoal e encargos constantes da proposta orçamentária, em especial no tocante às alterações de gasto com pessoa propostas no anexo V do PLOA/2011, nos termos do art. 81 da LDO/201 1, bem como verificar a observância do exigido pelo dispositivo quanto à fundamentação legal relativa à autorização concedida, vedado impacto orçamentário superior ao IPCA verificado no período de reajuste da remuneração ou subsídio proposto;

Justificação: A EMENDA PROPÕE A SIMPLIFICAÇAÕ DO DISPOSITIVO E FIXAÇÃO DE LIMITES ÀS AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS PELO ANEXO V DO PLOA/201 1, QUE NÃO PODERÃO EXCEDER AO INDICE DE PREÇO DO VAREJO - IPCA NO PERÍODO PRETENDIDO DE REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO PRETENDIDO PELAS PROPOSIÇÕES AUTORIZADAS NO ANEXO V.
A MEDIDA VISA REDUZIR OS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS DAS ALTERAÇÕES DE GASTOS COM PESSOAL, DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS DE INTENSA INTANGIBILIDADE E IRREDUTIBILIDADE POR FORÇA CONSTITUCIONAL E LEGAL, CUJOS MONTANTES ALCANÇAM NO PLOA/2011 A CIFRA DE R$ 200 BILHÕES, Á QUAL DEVEM SER ACRESCIDOS OUTROS GASTOS CONSTANTES DO CUSTEIO (GND3) DE NATUREZA ESSENCIALMENTE DE PESSOAL.

---

188 **B** **17.1.6 PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dá nova redação ao subitem 17.1.6 da Parte B - Especial:
17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 0112006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais);

Justificação: Como forma de recuperar o poder de compra do salário mínimo, a Lei n° 12.255/10 estabeleceu as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2010 e 2023, sendo que até 31.03.2011 o Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei com esse mesmo objetivo, compreendendo o período de 2012 e 2023.
Como forma de antecipar o início dessa recuperação, a fórmula utilizada em 2009 foi a de se utilizar a inflação do ano e a variação real do PIB do ano anterior.
Em 2010, a adoção dessa sistemática mostra-se inviável em razão de o PIB verificado em 2009 ter sido negativo (0,2%).
A fórmula mais consensual neste momento está sendo a de se considerar a inflação prevista para 2010 e a variação do PIB previsto para este mesmo ano, o que resultaria em um salário mínimo de R$ 580,00.

---

189 **B** **9** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao item 9 da Parte B - Especial, a seguinte redação:
9. É fixado o limite máximo global de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: Propomos seja o limite máximo global para apresentação e aprovação de emendas individuais, por mandato parlamentar, alterado de R$ 12,5 milhões para R$ 16 milhões.
O valor adicional de R$ 3,5 milhões será compensado mediante a redução, parcial ou total, do valor das emendas coletivas. Essa proposta - redução ou cancelamento das emendas coletivas - baseia-se no fato de que as emendas coletivas têm apresentado baixo índice de execução e, quando o são, não preservam a intenção parlamentar expressa na emenda, mas, sim, a vontade governamental na sua liberação.

Alice Portugal PC do B/BA

152 **17.1.6 PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

---

153 **17.1.7 PELA APROVAÇÃO**

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

Arnaldo Faria de Sá PTB/SP

115 **b** **17.1.5 PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.5 da PARTE B - ESPECIAL:

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários, para assegurar aos benefícios de valor superior a um salário mínimo reajuste correspondente a 100% do índice utilizado para correção do salário mínimo;

Justificação: O mínimo de R$ 580,00 é resultado da aplicação do índice de 5,5% (inflação prevista para 2010) sobre o Produto Interno Bruto de 7,5%, estimado para o ano de 2010, resultando em aumento de 13%, ou R$ 70,00, sobre o salário atual de R$ 510,00. Adotar tais parâmetros é a melhor maneira de corrigir a distorção decorrente da aplicação da variação do PIB em 2009, que, conforme afirma o relator, decresceu naquele ano.
De fato, a utilização do PIB de 2009 consta do art. 51 da LDO, que disciplina a Lei de Meios de 2010, mas se cuidou, quando essa norma foi aprovada, de acrescentar, no inciso 1 do mesmo dispositivo, ressalva segundo a qual poderia ser adotada "outra sistemática" que viesse a ser "estabelecida em legislação superveniente". Como tal norma restou não sendo editada, cumpre à própria lei orçamentária

suprir a lacuna, estabelecendo critérios para que se preserve o crescimento efetivo do salário mínimo, medida que vem se revelando indispensável a redistribuição de renda entre os brasileiros.
Acresça-se a essa preocupação a necessidade do estabelecimento, no parecer do relator, de garantias voltadas a proteger os segurados com remuneração igual ou superior a um salário mínimo. Para que se atribua a esse grupo o tratamento que lhe é devido, prevê-se a aplicação de 100% do reajuste do salário mínimo sobre seus proventos.
Por tais motivos, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente iniciativa, a qual, cumpre assinalar, segue a orientação das centrais sindicais atuantes no país.
Cabe enfatizar que a presente iniciativa tem por fundamento o art. 55 da Resolução 01/2006-CN, o qual prevê de forma expressa a apresentação de emenda como aqui justificado

116 **17.1.6** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.6 da PARTE B - ESPECIAL:

17.1.6. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2011, para fixá-lo em R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Justificação: O mínimo de R$ 580,00 é resultado da aplicação do índice de 5,5% (inflação prevista para 2010) sobre o Produto Interno Bruto de 7,5%, estimado para o ano de 2010, resultando em aumento de 13%, ou R$ 70,00, sobre o salário atual de R$ 510,00. Adotar tais parâmetros é a melhor maneira de corrigir a distorção decorrente da aplicação da variação do PIB em 2009, que, conforme afirma o relator, decresceu naquele ano.
De fato, a utilização do PIB de 2009 consta do art. 51 da LDO, que disciplina a Lei de Meios de 2010, mas se cuidou, quando essa norma foi aprovada, de acrescentar, no inciso 1 do mesmo dispositivo, ressalva segundo a qual poderia ser adotada "outra sistemática" que viesse a ser "estabelecida em legislação superveniente". Como tal norma restou não sendo editada, cumpre à própria lei orçamentária suprir a lacuna, estabelecendo critérios para que se preserve o crescimento efetivo do salário mínimo, medida que vem se revelando indispensável à redistribuição de renda entre os brasileiros.
Por tais motivos, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente iniciativa, não sem antes advertirmos para a existência de outra emenda de nossa autoria, destinada a repassar .aos aposentados com renda superior ao salário mínimo parte do reajuste aqui contido, o qual, também cumpre assinalar, segue a orientação das centrais sindicais atuantes no país.
Cabe enfatizar que a presente iniciativa tem por fundamento o art. 55 da Resolução 01/2006-CN, o qual prevê de forma expressa a apresentação de emenda como aqui justificado.

Arnaldo Jardim PPS/SP

1 **17.1.6** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Onde se lê:
"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA 2011" Leia-se:
"17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R$ 600,00 (seiscentos reais);"

Justificação: O PLOA 2011 prevê um valor de apenas 538,15 (quinhentos e trinta e oito reais e quinze centavos) para o salário-mínimo. A presente emenda visa aumentar R$ 61,85 (sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos) e aumentar esse valor para os R$ 600,00 pretendidos. Os recursos para esse reajuste são oriundos da reestimativa constante do Relatório da Receita aprovado na reunião da CMO em 03 de novembro de 2010, cujo valor ficou em R$ 17,7 bilhões.

Segundo estudos elaborados pelas Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para aumentar o salário-mínimo em mais R$ 61, 85, totalizando os R$ 600,00 pretendidos, serão necessários mais R$ 12,5 bilhões, portanto, perfeitamente factível, haja vista que o valor encontrado na reestimativa da receita é mais do que suficiente para cobrir essa despesa.
Solicito, portanto, a aprovação da presente emenda para atender às justas demandas dos trabalhadores brasileiros.

2 **17.1.5** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Onde se lê:
"17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários;"
Leia-se:
"17.1.5. o acréscimo da ordem de 10% (dez por cento) dos benefícios previdenciários;"

Justificação: O PLOA 2011 prevê um reajuste de apenas 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos) para os benefícios previde nciários. A presente emenda visa aumentar mais 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos) e quase dobrar esse percentual arredondando o reajuste em 10% (dez por cento). Os recursos para esse reajuste são oriundos da reestimativa constante do Relatório da Receita aprovado na reunião da CMO em 03 de novembro de 2010, cujo valor ficou em R$ 17,7 bilhões.

Segundo estudos elaborados pelas Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para aumentar os benefícios em mais 4,48%, totalizando os 10% pretendidos, serão necessários mais R$ 5,2 bilhões, portanto, perfeitamente factível, haja vista que o valor encontrado na reestimativa da receita é mais do que suficiente para cobrir essa despesa.
Solicito, portanto, a aprovação da presente emenda para atender às justas demandas dos beneficiários da previdência.

Arnon Bezerra PTB/CE

177 **17.1.14** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: 17.1.14 - contratações de candidatos aprovados em concursos públicos no âmbito do Poder Executivo.

Justificação: Incluir o item 17.1.14, nas emendas de relator, da parte especial do Relatório Preliminar do PLOA/1 1. A inclusão é necessária para que o Poder Executivo possa aproveitar candidatos aprovados em concursos, sempre que necessitar, evitando a realização de um novo processo seletivo e contribuindo, dessa forma, para a melhor gestão dos recursos públicos.

Carlos Abicalil PT/MT

121 **9** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar- a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número

Emenda	Parte	Item	Voto	Carlos Abicalil PT/MT

máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Carlos Bezerra PMDB/MT

140 **9** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Carlos Brandão PSDB/MA

69 **B** **17.1.5** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(..-)
17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1° de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

70 **B** **17.1.3** **PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Texto: Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(..)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar n° 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.
Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

71 **B** **17.2** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Inclua-se o item 17.2 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(.)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(•.)
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

Justificação: A presente emenda visa dar à Relataria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relataria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC

Emenda	Parte	Item	Voto	Carlos Brandão PSDB/MA

115/2002).

---

72 **B** **17.1.6** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao item 17.1.6 na Parte B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(..)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR (...)
17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R$ 600,00 (seiscentos reais)".

Justificação: A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a viger a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

---

73 **B** **17.1.12** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B - Especial"do Relatório Preliminar.
"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE, ".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-Ias proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

---

74 **B** **17.1.14** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 17.1.12 da Parte B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil"

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.
Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.
Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

---

75 **B** **17.1.13** **PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Texto: Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema único de Saúde - SUS de forma estadualizada."
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática i/ - Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

Justificação: A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

Emenda	Parte	Item	Voto	Carlos Brandão PSDB/MA
76	B	17.1.13	PELA APROVAÇÃO	

Texto: Suprima-se o item 17.1.13 da Parte `B - Especial' do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-Ias proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Emenda	Parte	Item	Voto
77	B	39	PELA REJEIÇÃO

Texto: Inclua-se o item 39 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
X11. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer. "

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).
A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R$ 16.486,8 milhões, R$ 27.269,5 milhões e R$ 50.848,9 milhões, respectivamente.
Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R$ 20 bilhões.

Emenda	Parte	Item	Voto
78	B	38	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao item 38 na Parte B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução n° 0112006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10, 0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Chico Lopes PC do B/CE

Emenda	Parte	Item	Voto
148		17.17	PELA APROVAÇÃO

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina

Emenda	Parte	Item	Voto	Chico Lopes PC do B/CE

que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

---

149 **17.1.6** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Claudio Cajado DEM/BA

142 **B** **20.5** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
.....

20.5 - dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à opera cionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

Justificação: O Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto n° 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

O custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

O investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.
O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

---

143 **B** **17.1.14** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

IV - DAS EMENDAS DO RELATOR .....

17.1.14 - o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

Justificação: A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

Emenda	Parte	Item	Voto	Claudio Cajado DEM/BA

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.

A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a fonnação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5° Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

Colbert Martins PMDB/BA

171 **B** **20.5** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
20.5 - dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro

Justificação: Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Decreto n° 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.
O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

172 **B** **17.1.14** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

IV - DAS EMENDAS DO RELATOR .....

17.1.14 - o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

Justificação: A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.□

Emenda **Parte** **Item** **Voto** **Colbert Martins PMDB/BA**

A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5° Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

Daniel Almeida PC do B/BA

117 **17.1.6 PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão., O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

118 **17.1.7 PELA APROVAÇÃO**

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

Edinho Bez PMDB/SC

5 **B** **9** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Emenda modificativa
Altera-se o valor de R$ 12.500.000,00 para R$ 14.000.000,00, nos seguintes termos:
B - Parte Especial
II. DAS EMENDAS I□global
(quatorze milhões de reais)
9. É fixado o limite máximo áximo□l de R$ 14.0 para apresentação e aprovação
00.000,00□por mandato parlamentar. de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar

Justificação: A presente emenda visa suprir as necessidades de infra-estrutura e custeio para Municípios no Brasil. Ressaltamos que estes municípios carentes procuram os parlamentares em busca de investimentos, cabendo a eles através desta peça orçamentária a referida designação.

6 **B** **11.2** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Emenda supressiva
Suprima-se o item 11.2 da: B- Parte Especial; III Das Emendas Coletivas; 11. As emendas coletivas à despesa: Suprimir - 11.2. não poderão ser apresentadas e aprovadas na modalidade de aplicação 99 ("a definir").

Justificação: Para dar mais discricionariedade a formação das emendas coletivas, sugerimos que seja suprimido o item 11.2 do relatório preliminar.

Emenda	Parte	Item	Voto	Edio Lopes PMDB/RR

Edio Lopes PMDB/RR

174 **B** **17.1.14** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

IV - DAS EMENDAS DO RELATOR .....

17.1.14 - o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

Justificação: A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.
A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5° Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

---

175 **b** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
.....

20.5 - dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

Justificação: • Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

• Decreto n° 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

• custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

• investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico
O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

Edmilson Valentim PC do B/RJ

119 **17.1.6** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Emenda	Parte	Item	Voto	Edmilson Valentim PC do B/RJ

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Eduardo Sciarra DEM/PR

107 **30.3** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Inclua-se o item 30.3. na Parte Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

30.3. não se incluem nos limites mencionados nos itens 30.1 e 30.2 os cancelamentos efetuados nos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do item 35.6.7, todos deste Parecer.

Justificação: A emenda visa a possibilitar cancelamentos, parciais ou totais, dos subtítulos de obras com indícios de irregularidades graves, de forma a garantir o remanejamento recursos para obras não caracterizadas como irregulares.

108 **8** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 8. da Parte Especial do Relatório Preliminar:

8. As emendas individuais e coletivas que destinarem recursos a entidade privada deverão identificar, na sua justificação ou em campo próprio do sistema de emendas, o nome, o CNPJ e o endereço da entidade beneficiada e o nome e CPF dos responsáveis pela direção, bem assim demonstrar a compatibilidade dos objetivos e das metas estabelecidas com o valor da emenda, nos termos do art. 50 da Resolução n.° 112006-CN.

Justificação: A emenda visa disciplinar a forma de apresentação das emendas parlamentares a entidades privadas em consonância ao art. 50 da Resolução n°1 de 2006:
"Art. 50. As emendas individuais:
1 - que destinarem recursos a entidades de direito público, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida pelo Parecer Preliminar;
11- que destinarem recursos a entidades privadas, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida no Parecer Preliminar e, cumulativamente: a) atender às disposições contidas na lei de diretrizes orçamentárias;
b) estipular as metas que a entidade beneficiária deverá cumprir, demonstrando a sua compatibilidade com o valor da emenda;
c) identificara entidade beneficiada, seu endereço e o nome dos responsáveis pela direção;
111- deverão, no caso de projetos, resultar, em seu conjunto, em dotação suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere. Parágrafo único. O Parecer Preliminar especificará os elementos que deverão constar da justificativa das emendas individuais."

109 **16.3** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 16.3 da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre implementação de erratas e adendos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

110 **17.1.12** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 17.1.12. da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à manutenção das atividades da Marinha do Brasil.

111 **17.1.11** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Suprima-se. o item 17.1.11. da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

112 **17.1.13** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 17.1.13. da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse

Emenda	Parte	Item	Voto	Eduardo Sciarra DEM/PR

contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação..

Eliene Lima PP/MT

124 B 9 PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Flaviano Melo PMDB/AC

9 B 9 PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao inciso II, Item 9 da Parte B Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 20.000.000,00(Vinte milhões de reais) para a apresentação e aprovação de Emendas Individuais no número máximo de 30 por mandato Parlamentar

Justificação: A presente Emenda objetiva aumentar o valor a ser destinado pelos Parlamentares aos Municípios e entidades sem fins lucrativos.
Os municípios, em especial os das regiões Norte e Nordeste, dispõem de poucos recursos para fazer frente ao constante aumento das necessidades de suas populações nas áreas de saneamento, habitação, infra-estrutura e agricultura, dentre outras. Daí recorrem cada vez aos Parlamentares para conseguirem recursos para fazer frente a estas demandas.
Soma-se a esta questão a pouca sensibilidade do Governo Federal de fazer constar em seu orçamento dotações que atendam às demandas locais.
Por outro lado constata-se que as Emendas de Bancada que poderiam vir suprir em parte estas demandas vêm obtendo percentuais de execução cada vez menores.
O aumento do número de Emendas de 25 para 30 permitirá aos Parlamentares o atendimento de um maior número de municípios e entidades.

Daí a necessidade do atendimento da presente Emenda.

Flávio Arns PT/PR

169 17.1.7 PELA APROVAÇÃO

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

170 17.1.6 PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios

assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Flexa Ribeiro PSDB/PA

30 **B** **17.1.14** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Inclua-se o item 17.1.14 na Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar, com a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.14. a concessão do décimo terceiro benefício Bolsa-Família, no montante de R$ 1.120.000 mil (um bilhão, cento e vinte milhões de reais). "

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para 'a concessão do 13° do benefício da Bolsa-Família, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, cujo montante destinado para cobertura no exercício de 2011 é de R$ 13.400.000 mil (treze bilhões e quatrocentos milhões de reais), sendo necessário o aporte de R$ 1.120.000 mil (um bilhão, cento e vinte milhões de reais).

---

31 **B** **17.1.3** **PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Texto: Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R$ 8.300.000 mil (oito bilhões e trezentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores -(art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar n° 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
Restringir o.valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso. Nacional e no CONFAZ.
Desde o exercício de 2007 o montante . repassado aos entes federados para compensação pela Lei Kandir mantém-se o mesmo, sendo que a economia apresentou um crescimento de 60,5% no período,. devendo esses recursos serem reajustados para o novo patamar de R$ 8.300 milhões.
Ademais, a proposta orçamentária não cora pia recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3° do ADCT da CF, que/deter na que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sis ma de en re' a de recursos para compensação da desoneração das exportações, perma ece vige o sistema de entrega previsto pela Lei
Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002)

---

32 **B** **17.2** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Inclua-se o item 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

Justificação: A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos pára compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

---

33 **B** **17.1.5** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

`B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez porcento)."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1° de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Parte	Item	Voto	Flexa Ribeiro PSDB/PA
34	B	17.1.6	PELA REJEIÇÃO	

Texto: Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R$ 600,00 (seiscentos reais) ".

Justificação: A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a viger a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Parte	Item	Voto
35	B	17.1.14	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Texto: Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial' do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema único de Saúde - SUS de forma estadualizada."
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática 11- Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

Justificação: A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

Emenda	Parte	Item	Voto
36	B	17.1.11	PELA REJEIÇÃO

Texto: Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE,".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-Ias proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Emenda	Parte	Item	Voto
37	B	17.1.12	PELA REJEIÇÃO

Texto: Suprima-se o item 17.1.12 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.
Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.
Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

Emenda	Parte	Item	Voto	Flexa Ribeiro PSDB/PA
38	B	17.1.13	PELA APROVAÇÃO	

Texto: Suprima-se o item 17.1.13 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(..)
17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-Ias proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições. 1 !

Emenda	Parte	Item	Voto
39	B	39	PELA REJEIÇÃO

Texto: Inclua-se o item 39 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).
A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R$ 16.486,8 milhões, R$ 27.269,5 milhões e R$ 50.848,9 milhões, respectivamente.
Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos .a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R$ 20 bilhões.

Emenda	Parte	Item	Voto
40	B	38	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao item 38 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução n° 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10, 0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Parte	Item	Voto
130	B		PELA REJEIÇÃO

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
.....

20.5 - dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

Emenda	Parte	Item	Voto	Flexa Ribeiro PSDB/PA

Justificação: O Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto n° 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

O custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

O investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

131 **B** **17.1.14** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Inserir na Parte Especial - B:
IV - DAS EMENDAS DO RELATOR
.....

17.1.14 - o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

Justificação: A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.

A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações peiiuitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação nomial de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5° Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

Giacobo PR/PR

3 **B** **9** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" - Parte Especial
II. Das Emendas Individuais
9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa permitir ao Paria.. .W .1a, u.. melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

Gilberto Goellner DEM/MT

132 **9.II** **PELA REJEIÇÃO**

Emenda	Parte	Item	Voto	Gilberto Goellner DEM/MT

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

E fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

---

133 — **17.1** — **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Inclua-se no item 17.1. do Parecer Preliminar ao PL n° 59, de 2010 - CN (PLOA 2011) o seguinte dispositivo:

17.1.14 - Possibilitar a operacionalização do Fundo instituído pela LC n° 137, de 26 de agosto de 2010, bem como dos fundos instituídos no artigo 8° da Lei n° 12.087, de 11 de novembro de 2009, com base no que preceitua o Inciso 1 do § 1° do referido artigo.

Justificação: O Seguro Rural depende dos recursos destinados ao Fundo de Catástrofe instituído pela LC n° 137/2010, para manter o equilíbrio financeiro das seguradoras no caso de eventuais catástrofes. Daí a necessidade premente de alocação de recursos orçamentários para a operacionalização do referido fundo.
Já o Fundo Garantidor de Risco de Operação para produtores rurais, criado pela Lei n° 12.087, de 11/11/2009, possibilitará que os produtores rurais e suas cooperativas tenham o respaldo da União junto às instituições financeiras de crédito, de forma a que sejam evitados problemas futuros de escassez de recursos destinados a investimentos no campo, oriundos de fatores variáveis e que fogem ao controle do estado.

---

134 — **B** — **17.1.14** — **PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Texto: Inclua-se no item 17.1. do Parecer Preliminar ao PL n° 59, de 2010 - CN (PLOA 2011) o seguinte dispositivo:

17.1.14 - Conceder suplementação orçamentária no Código/Programa 0352 0300 - "Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei n 8.427, de 1992)", no valor de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

Justificação: Os recursos orçamentários dos instrumentos da PGPM da LOA 2010 foram de R$ R$ 5,2 bilhões, se somadas as duas contas programáticas, 0352 2130 e 0352 0300. Propõe-se a suplementação de R$ 700.000.000,00 na contra programática 0352 0300 para garantir volume de recursos suficientes para a operacionalização dos instrumentos de apoio à comercialização, para cereais, fibras, oleaginosas, leite e café.

Gilmar Machado PT/MG

10 — **17.1.14** — **PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Texto: Inclua-se o item 17.1.14, na parte especial:
"17.1.14. alterações nas programações orçamentárias, formalmente, solicitadas pela equipe de transição do governo eleito para o mandato de 2011 a 2014."

Justificação: Faz-se necessária a presente autorização como forma de dar suporte regimental para realizar alterações solicitadas pela equipe de transição do novo governo.
Sem esse suporte o Relator Geral ficaria impossibilitado de atender as solicitações que forem realizadas pela equipe de transição com o intento de adequar o orçamento de 2011 ao programa do novo governo, democraticamente, eleito.

Gorete Pereira PR/CE

68 — **B** — **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentário para 2010

Parte B - Parte especial
II - Das emendas individuais
9. É fixado o limite global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa permitir ao parlamentar um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

Guilherme Campos DEM/SP

79 — **B** — **1.14 E 17.1** — **PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Texto: INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 OS SEGUINTES SUBITENS
17.1. Com base no art. 144, inciso Ili, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:
(...)
17.1.14. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011;
17.1.15. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que concedam benefcios ou incentivos de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, que resultem em renúncias de receitas durante o exercício de 2011.

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE

Emenda **Parte** **Item** **Voto** **Guilherme Campos DEM/SP**

RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS OU RENÚNCIA DE RECEITA.

AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL N° 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTARIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIAS DE RECEITAS E DÊ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

---

80 **25.3** **PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Texto: INCLUA-SE APÓS O ITEM 25.3 O SEGUINTE SUBITEM:

25. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R$ 19.772.544 mil (dezenove bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:
(...)
25.3. despesas definidas nos itens 17.1.14 e 17.1.15 deste Parecer, no montante de R$ 400.000 mil (quatrocentos milhões de reais);

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS E RENÚNCIAS DE RECEITAS.

AS RESERVAS TÊM DEMONSTRADO SER O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL N° 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC/CD PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS A CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA A COMPENSAÇÃO, ASSEGURANDO A EXIGIDA NEUTRALIDADE FISCAL DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA.

---

81 **b** **17.1.13** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: INCLUSÃO DO SUBITEM 17.1.14 DA PARTE B - ESPECIAL

INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 O SEGUINTE SUBITEM

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar: (...)
17.1.14. compor Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011.

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTARIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELO ART. 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS.
AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL N° 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA-, SERINGUEIROS QUE EXTRAIRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCICIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE DÁ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

Homero Pereira PR/MT

120 **9** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes,

realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Inácio Arruda PC do B/CE

163 **17.1.7 PELA APROVAÇÃO**

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

164 **17.1.6 PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

165 **B** **17.1.14 PELA APROVAÇÃO**

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

IV - DAS EMENDAS DO RELATOR .....

17.1.14 - o reforgo de dotagões, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporagão normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitaaão dos jovens.

Justificação: A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.

A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a fonnação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento

Emenda	Parte	Item	Voto	Inácio Arruda PC do B/CE

das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5° Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

166 **B** **20.5** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
.....

20.5 - dotaqões destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalizagão, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

Justificação: Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Decreto n° 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

O custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

O investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

Jaime Martins PR/MG

12 **B** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" - Parte Especial
li. Das Emendas Individuais
9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa permitir ao Parlamentar um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

Janete Capiberibe PSB/AP

192 **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Inclua-se o órgão Presidência da República nos campos das subáreas temáticas correspondentes às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, respectivamente, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal de que trata o Anexo 1.

Justificação: A referida inclusão visa cumprir o que dispõem os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, em seu artigo 32, inciso XV, alínea f, e do Senado Federal, em seu artigo 103, inciso VIII.

Janete Rocha Pietá PT/SP

139 **B** **9** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Alteração do item II, n.° 9 do Relatório Preliminar em tela.

Onde se lê:

Parte B - Especial

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para

apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar. Leia-se:

9. É fixado o limite máximo global de R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de trinta e cinco, por mandato parlamentar.

Emenda	Parte	Item	Voto	Janete Rocha Pietá PT/SP

Justificação: As emendas parlamentares são mecanismos eficazes para atender às legítimas expectativas da população que expressa suas demandas aos parlamentares com quem estão em constante contato. Assim, é fundamental o aumento do valor e da quantidade das emendas que cada parlamentar pode. apresentar, vindo ao encontro da melhoria da qualidade de vida de toda a população.

Jô Moraes PC do B/MG

150 **17.1.7 PELA APROVAÇÃO**

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

151 **17.1.6 PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

João Dado PDT/SP

92 **B** **1.14 e 17.1 PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Texto: INCLUSÃO DOS SUBITENS 17.1.14 E 17.1.15 DA PARTE B - ESPECIAL
TEXTO

INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 OS SEGUINTES SUBITENS
17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar: (...)
17.1.14. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011;
17.1.15. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que concedam benefícios ou incentivos de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, que resultem em renúncias de receitas durante o exercício de 2011.

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTARIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS OU RENÚNCIA DE RECEITA.

AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL N° 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIAS DE RECEITAS E DÊ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

Emenda	Parte	Item	Voto	João Dado PDT/SP
93	B	17.1.14	PELA APROVAÇÃO	

Texto: INCLUSÃO DO SUBITEM 17.1.14 DA PARTE B - ESPECIAL
TEXTO
INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 O SEGUINTE SUBITEM

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar. (...)

17.1.14. compor Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011.

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTARIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELO ART. 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS.

AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL N° 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE DÁ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

José Maia Filho DEM/PI

14	9		PELA REJEIÇÃO

Texto: Modifique-se o seguinte item 9.da Parte Especial do Relatório Preliminar.
9. É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

.....
9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A alteração proposta nesta emenda visa assegurar um reajuste do limite global, pois conforme estimativa do próprio Governo Federal haverá um aumento de Receita para o próximo ano.
Como o próprio relatório prevê um acréscimo de 17,68 bilhões em receita para o Orçamento do próximo ano, nada mais justo que também se aumento o limite global das emendas individuais.

15	17		PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

"25. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R$ 19.772.544 mil (dezenove bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), destinado aosseguintes atendimentos:
.....

25.2. Emendas de Relator-Geral apresentadas nos termos dos itens 16.1 e 17.1 deste Parecer: R$ 10.000.000 mil (dez bilhões de reais).
25.3. Emendas de relatores setoriais apresentadas nos termos dos itens 17.2 deste Parecer- R$ 2.347.544 mil (dois bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais). "

Justificação: A alteração proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de recursos referentes às suas respectivas áreas: Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação, no valor total de R$ 2,35 bilhões.
Para isso, foi oferecida, simultaneamente a esta emenda, outra emenda de minha autoria alterando o item 17, de modo a permitir a transferência da alocação de recursos - relativos às ações das áreas acima especificadas - do Relator-Geral para os relatores setoriais.
Dessa forma, garante-se a legítima participação das relatorias setoriais na divisão dos recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.

16	34.4		PELA REJEIÇÃO

Texto: Inclua-se o seguinte item 34.4. na Parte Especial do Relatório Preliminar:

34.4. à agricultura, verificará o cumprimento do que dispõe o art. 187 da Constituição Federal.

Justificação: A emenda visa assegurar o cumprimento dos dispositivos constitucionais referentes à política agrícola, especificamente no que dispõe o art. 187 da Carta Constitucional, abaixo reproduzido:

"Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:
1 - os instrumentos creditícios e fiscais;
II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

Emenda	Parte	Item	Voto	José Maia Filho DEM/PI

111 - o incentivo à pesquisa e à tecnologia; IV - a assistência técnica e extensão rural; V - o seguro agrícola;
VI - o cooperativismo;
VII - a eletrificação rural e irrigação;
VIII - a habitação para o trabalhador rural.
§ 1° Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.
§ 2° Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária."

---

17 **30.1** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 30.1. da Parte Especial do Relatório Preliminar:

30.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) terão como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado, sendo o limite máximo para cada subtítulo de 80% (setenta por cento) da dotação, para programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), e de no máximo 20% (quinze por cento), quando programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), inclusive para o atendimento de emendas de remanejamento, desde que respeitado o limite global mencionado;

Justificação: A alteração de percentuais proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de maior montante de recursos no GND 4 (investimentos) e RP=2 (despesas primárias discricionárias), e RP=3 (PAC) no sentido de permitir a maior participação do Congresso Nacional na elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.

---

18 **17** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17 da Parte Especial do Relatório Preliminar:
"17. É vedada a apresentação de emendas de relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA 2011, exceto em razão do disposto neste Parecer Preliminar.
.....
.....

17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil;
17.2. Com base no art. 144, inciso lll, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas dos relatores setoriais para possibilitar.
17.2. 1. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação.

Justificação: A alteração proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de recursos referentes às suas respectivas áreas: Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação.
Nesse sentido, a transferência da alocação de recursos do Relator-Geral para os relatores setoriais garante a legítima participação das relatorias setoriais na divisão dos recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.

José Pimentel PT/CE

127 **B** **17.1.14** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Inclua-se o item 17.1.14, na parte especial:

17.1.14. Acrescer recursos, no valor de até R$ 1 bilhão, para igualar o valor per capita por estado das programações de alta e média complexidade."

Justificação: Como pode ser visto na tabela, no verso, o custeio per capita, por estado, das ações de média e alta complexidade, verifica-se profunda disparidade entre os valores aportados para o estado do Pará, de apenas R$ 111,09 enquanto que o maior valor encontra-se no estado do Mato Grosso do Sul, com o montante de R$ 185,39.

Torna-se necessário, portanto, que o Congresso Nacional corrija esta disparidade entre os entes do pacto federativo

---

Júlio Cesar DEM/PI

82 **PELA REJEIÇÃO**

Texto: ANEXO 1- ATUALIZAÇÃO DO ANEXO A RESOLUÇÃO N° 112006-CN
§ 2° do art. 26 da Resolução n° 1/2006-CN
Inclua-se a seguinte Comissão:

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DE EMENDAS de apropriação	de remanejamento	TOTAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS					
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	Poderes do Estado e Representação	Tribunal de Contas da União Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Presidência da República Órgãos do Ministério Público	4	4	8

Justificação: "Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".
Para desincumbir-se desse comando constitucional, o Ministério Público atua precipuamente na fiscalização do cumprimento da Lei, tendo sob sua responsabilidade, entre outras, promover, privativamente, da ação penal pública; zelar pelo respeito aos poderes públicos, adotando as medidas necessárias à sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública na defesa do meio ambiente e do patrimônio público e social; exercer o controle externo da atividade policial, requisitar diligências investigatórias e a instauração do inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos e suas manifestações processuais.
Comparando-se essas competências com as que são atribuídas pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados à Comissão de

Emenda **Parte** **Item** **Voto** **Júlio Cesar DEM/PI**

Fiscalização Financeira e Controle, verifica-se que há perfeita similitude, o que, por si só, justificaria a inclusão dos órgãos do Ministério Público como uma das Subáreas Temáticas desta Comissão.
Aliás, o Ministério Público já integra a Subárea Temática da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, cujas atribuições são semelhantes às da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Lael Varella DEM/MG

137 **PELA REJEIÇÃO**

Texto: ANEXO 1- ATUALIZAÇÃO DO ANEXO À RESOLUÇÃO N° 112006-CN
§ 2° do art. 26 da Resolução n° 112006-CN
Inclua-se a seguinte Comissão:

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DEEMENDAS de apropriacao	de remanejamento	Total
CÂMARA DOS DEPUTADOS					
Comissão de Fiscalização e Controle	Poderes do Estado e Representação	Tribunal de Contas da União Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Presidência da República Órgãos do Ministério Público	4	4	8 Financeira

Justificação: Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica,do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".
Para desincumbir-se desse comando constitucional, o Ministério Público atua precipuamente na fiscalização do cumprimento da Lei, tendo sob sua responsabilidade, entre outras, promover, privativamente, da ação penal pública; zelar pelorespeito aos poderes públicos, adotando as medidas necessárias à sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil públicana defesa do meio ambiente e do patrimônio público e social; exercer o controle externo da atividade policial, requisitardiligências investigatórias e a instauração do inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos e suas manifestaçõesprocessuais.
Comparando-se essas competências com as que são atribuídas pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados àComissão de Fiscalização Financeira e Controle, verifica-se que há perfeita similitude, o que, por si só, justificaria a inclusãodos órgãos do Ministério Público como uma das Subáreas Temáticas desta Comissão.
Aliás, o Ministério Público já integra a Subárea Temática da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor eFiscalização e Controle do Senado Federal, cujas atribuições são semelhantes às da Comissão de Fiscalização Financeira eControle da Câmara dos Deputados.

Leonardo Vilela PSDB/GO

168 **9** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Emenda Modificativa ao Texto da Lei. Onde se lê:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Altera se para:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa suprir as necessidades dos municípios que muitas vezes são excluídos da proposta orçamentária sugerida pelo Governo Federal através do Poder Executivo. Com o acréscimo de R$ 2.500.000,00 os deputados poderiam atender as reivindicações e pedidos da sociedade.

Luciano Castro PR/RR

59 **B** **9** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" - Parte Especial
II. Das Emendas Individuais
9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa permitir ao Parlamentar um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

159 **PELA REJEIÇÃO**

Texto: ANEXO 1- ATUALIZAÇÃO DO ANEXO A RESOLUÇÃO N° 112006-CN
§ 2° do art. 26 da Resolução n° 1/2006-CN
Inclua-se a seguinte Comissão:

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DE EMENDAS

			de apropriação	de remanejamento	TOTAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS					
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	Poderes do Estado e Representação	Tribunal de Contas da União Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Presidência da República Órgãos do Ministério Público	4	4	8

Justificação: "Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica,do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".Para desincumbir-se desse comando constitucional, o Ministério Público atua precípuamente na fiscalização do
cumprimento da Lei, tendo sob sua responsabilidade, entre outras, promover, privativamente, da ação penal pública; zelar pelorespeito aos poderes públicos, adotando as medidas necessárias à sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civilpública na defesa do meio ambiente e do património público e social; exercer o controle externo da atividade policial, requisitardiligências investigatórias e a instauração do inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos e suas manifestaçõesprocessuais.Comparando-se essas competências com as que são atribuídas à Comissão de Fiscalização Financeira e Controlepelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, verifica-se que há perfeita similitude, o que, por si só, justificaria a inclusãodos órgão do Ministério Público como uma das Subáreas Temáticas desta Comissão.Aliás, o Ministério Público já integra a Subárea Temática da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor eFiscalização e Controle do Senado Federal, cujas atribuições são semelhantes às da Comissão de Fiscalização Financeira eControle da Câmara dos Deputados.

---

160 **17.1 PELA APROVAÇÃO**

Texto: Inclua-se no item 17.1. do Parecer Preliminar ao PL n° 59, de 2010 - CN (PLOA 2011) o seguinte dispositivo:

17.1.14 - Possibilitar a operacionalização do Fundo instituído pela LC n° 137, de 26 de agosto de 2010, bem como dos fundos instituídos no artigo 8° da Lei n° 12.087, de 11 de novembro de 2009, com base no que preceitua o Inciso 1 do § 1° do referido artigo.

Justificação: O Seguro Rural depende dos recursos destinados ao Fundo de Catástrofe instituído pela LC n° 137/2010, para manter o equilíbrio financeiro das seguradoras no caso de eventuais catástrofes. Daí a necessidade premente de alocação de recursos orçamentários para a operacionalização do referido fundo.
Já o Fundo Garantidor de Risco de Operação para produtores rurais, criado pela Lei n° 12.087, de 11/11/2009, possibilitará que os produtores rurais e suas cooperativas tenham o respaldo da União junto às instituições financeiras de crédito, de forma a que sejam evitados problemas futuros de escassez de recursos destinados a investimentos no campo, oriundos de fatores variáveis e que fogem ao controle do estado.

Luiz Carreira DEM/BA

41 **B** **16.3 PELA APROVAÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 16.3 da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre implementação de erratas e adendos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

---

42 **B** **17.1.11 PELA REJEIÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 17.1.11. da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.
Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

---

43 **B** **17.1.12 PELA REJEIÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 17.1.12. da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à manutenção das atividades da Marinha do Brasil.

---

44 **B** **17.1.13 PELA APROVAÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 17.1.13. da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação..

Emenda	Parte	Item	Voto	Luiz Carreira DEM/BA
45	B	8	PELA REJEIÇÃO	

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 8. da Parte Especial do Relatório Preliminar:

8. As emendas individuais e coletivas que destinarem recursos a entidade privada deverão identificar, na sua justificação ou em campo próprio do sistema de emendas, o nome, o CNPJ e o endereço da entidade beneficiada e o nome e CPF dos responsáveis pela direção, bem assim demonstrar a compatibilidade dos objetivos e das metas estabelecidas com o valor da emenda, nos termos do art. 50 da Resolução n.° 1/2006-CN.

Justificação: A emenda visa disciplinar a forma de apresentação das emendas parlamentares a entidades privadas em consonância ao art. 50 da Resolução n°1 de 2006:

"Art. 50. As emendas individuais:
1 - que destinarem recursos a entidades de direito público, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida pelo Parecer Preliminar*
11- que destinarem recursos a entidades privadas, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida no Parecer Preliminar e, cumulativamente: a) atender às disposições contidas na lei de diretrizes orçamentárias;
b) estipular as metas que a entidade beneficiária deverá cumprir, demonstrando a sua
compatibilidade com o valor da emenda;
c) identificar a entidade beneficiada, seu endereço e o nome dos responsáveis pela direção;
111- deverão, no caso de projetos, resultar, em seu conjunto, em dotação suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere. Parágrafo único. O Parecer Preliminar especificará os elementos que deverão constar da justificativa das emendas individuais. "

46	B	30.3	PELA REJEIÇÃO

Texto: Inclua-se o item 30.3. na Parte Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

30.3. não se incluem nos limites mencionados nos itens 30.1 e 30.2 os cancelamentos efetuados nos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do item 35.6.7, todos deste Parecer.

Justificação: A emenda visa a possibilitar cancelamentos, parciais ou totais, dos subtítulos de obras com indícios de irregularidades graves, de forma a garantir o remanejamento recursos para obras não caracterizadas como irregulares.

Major Fábio DEM/PB

138	B	II - 9	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9 , da Parte "B" Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:
.....

É fixado o limite máximo global de R$15.000.000,00(Quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa aumentar o valor a ser destinado, pelos parlamentares aos Municípios, Estados e Entidades Filantrópicas. Consideramos que o valor de R$12.500.000,00 (Doze milhões e quinhentos mil reais), não ser suficiente para atender a demanda de pedidos por parte dos prefeitos, vereadores, líderes comunitários, hospitais, entidades filantrópicas, etc. Vale ressaltar que as emendas destinadas pelos parlamentares tendem a atender necessidades locais, aquelas em que muitas vezes não podem ser executadas por falta de recursos próprios. Não deixa de ser uma descentralização, uma vez que o Deputado destina estas emendas ao interesse da população, dos municípios, como: na área da saúde: infra-estrutura, esportiva, turística, na área de agricultura, etc.

Manuela Dávila PC do B/RS

161		17.1.7	PELA APROVAÇÃO

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

162		17.1.6	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior

Emenda	Parte	Item	Voto	Manuela Dávila PC do B/RS

à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Marçal Filho PMDB/MS

190 **B** **17.1.5** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.5 da Parte B - Especial:

17.1.5
A revisão dos benefícos previdenciários, para assegurar reajustes aos benefíciários de valor superior a um (01) salário mínimo, corresponderá a 100% do índice utilizado para correção do salário mínimo.

Justificação: A presente emenda visa que os beneficiários da previdência que percebem benefícios acima do salário mínimo sejam também contemplados pelas políticas de reajustes do poder executivo, a exemplo do que vem sendo feito com o SM. Sabidamente a perda do poder de compra da pessoa aposentada ou pensionista é crescente e é urgente que os poderes tomem medidas para solução do problema.

191 **17.1.6** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.6 da Parte B - Especial:
17.1.6
O reajuste ao salário mínimo para o PLOA/2011 alcançará o montante correspondente a R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Justificação: Não é novidade que o poder aquisitivo do trabalhador brasileiro, embora venha aumentando nos últimos anos, ainda não é o ideal para a subsistência familiar. A presente emenda visa garantir que o reajuste para o ano de 2011, seja equivalente ao que, por analistas do Orçamento Geral da União, seria plausível e exequível para o País. A meta é que seguidamente esse porcentual seja obedecido ou superado.

Márcio Reinaldo Moreira PP/MG

60 **B** **9** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:
É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

61 **B** **16.3** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 16.3, da parte especial.

Justificação: A autorização contida no referido item não está embasado no artigo 144 da Resolução n° 01/2006-CN.
Além disso, essa autoriza abre a possibilidade de que sejam introduzidas alterações no relatório apresentado à CMO e que somente depois de aprovada a alteração seja a mesma implementada por meio de emenda de RELATOR.
Este procedimento, no mínimo, prejudica a transparência do processo orçamentário e inviabiliza o questionamento da legitimidade da emenda a ser apresentada pelo RELATOR.
A possibilidade de questionamento às emendas apresentadas pelo RELATOR é pedra basilar da Resolução n° 01/2006-CN, que limita as possibilidades de apresentação de emendas pelos Relatores para alterar a programação da despesa. Aproveitamos para lembrar que têm sido inúmeros os questionamentos as emendas apresentadas pelos Relatores, obrigando na maioria das vezes à retirada das referidas emendas, mesmo quando autorizadas no Parecer Preliminar.

62 **B** **17.1.11** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 17.1.11, da parte especial.

Justificação: A autorização para realização de emendas nas áreas de transporte e infra-estrutura urbana nas cidades-sede da Copa do Mundo de 2014 e nas respectivas regiões metropolitanas/RIDE subverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas bancadas estaduais, privilegiando aqueles estados que terão cidades-sede dos torneios. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL. A lógica de definir quais investimentos são necessários para as cidades-sede deve passar pelas bancadas estaduais, que estão em contato permanente com os governadores, prefeitos e com a população local conhecendo efetivamente quais as carências de cada local.
Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo simular ao proposto levou a impasse na votação no Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

63 **B** **17.1.13** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 17.1.13, da parte especial.

Justificação: A autorização para realização de emendas para reforço de políticas públicas nacionais nas áreas de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação subverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas comissões permanentes da Câmara e do Senado, privilegiando as comissões que tratam das referidas áreas. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL.
A lógica de definir quais investimentos são necessários para as diversas políticas públicas deve passar pelas comissões permanentes

Emenda	Parte	Item	Voto	Márcio Reinaldo Moreira PP/MG

temáticas, que discutem, aprovam e acompanham cada uma das diversas políticas públicas sendo quem efetivamente conheces as carências de cada área.
Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo simular ao proposto levou a impasse na votação no Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

Marisa Serrano PSDB/MS

83 **B** **17.1.3** **PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Texto: Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a• Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar n° 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da- Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.
Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §30 do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

84 **B** **17.2** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Inclua-se o item 17.2 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

Justificação: A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

85 **B** **17.1.6** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R$ 600, 00 (seiscentos reais) ".

Justificação: A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a viger a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

86 **B** **17.1.11** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 17.1.11 da Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE,".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação

Emenda	Parte	Item	Voto	Marisa Serrano PSDB/MS

destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-Ias proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

---

87 **B** **17.1.12** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 17.1.12 da Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar.

`B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.
Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.
Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

---

88 **B** **7.1.14 e 17.PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Texto: Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada."
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática 11- Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

Justificação: A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

---

89 **B** **39** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Inclua-se o item 39 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(..)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELA TORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(..)
39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).
A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R$ 16.486,8 milhões, R$ 27.269,5 milhões e R$ 50.848,9 milhões, respectivamente.
Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R$ 20 bilhões.

---

90 **B** **38** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao item 38 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)

Emenda	Parte	Item	Voto	Marisa Serrano PSDB/MS

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução n° 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10,0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.. "

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

91	B	17.1.5	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1° de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Maurício Quintella Lessa PR/AL

13	B	9	PELA REJEIÇÃO

Texto: Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" - Parte Especial
II. Das Emendas Individuais
9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00(quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa permitir ao Parlamentar um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

Mozarildo Cavalcanti PTB/RR

125		9	PELA REJEIÇÃO

Texto: Ao item 09 da Parte Especial do Relatório Preliminar ao PL 59/2010-CN, dê-se a seguinte redação:

9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: As emendas parlamentares não podem ser vistas como um mero dispêndio no orçamento, elas cumprem um importante papel social no sentido da alocação dos recursos para a solução de problemas microrregionais que não são enxergados, e nem poderiam sê-los, pelo governo central.
Estas são postas no sentido de asfaltar uma rua que causa transtornos à população nela residente, ou mesmo de construir um posto de saúde em vilas das áreas rurais dos municípios, problemas somente detectados pelos parlamentares que, diretamente ou através das solicitações da população tomam conhecimento destes problemas.
Neste sentido faz-se necessária a ampliação da participação parlamentar no montante decidido por estes na alocação dos recursos de investimentos, não obstante esta solicitação possa parecer descabida diante dos ditames constitucionais da apreciação das peças orçamentárias pelo Congresso Nacional.
Para que sejam feitas as devidas compensações orçamentárias e o acatamento desta não cause impacto direto nos valores consignados neste PLOA, apresentarei emenda cancelando os recursos destinados ao Relator Geral no item 25.2 deste Parecer Preliminar.

126	B	25.1 e 25.2	PELA REJEIÇÃO

Texto: TEXTO

Aos itens 25.1 e 25.2 da Parte Especial do Relatório Preliminar ao PL 59/2010CN, dê-se a seguinte redação:

25.1. Emendas individuais: R$ 8.910.000 mil (oito bilhões e novecentos e dez milhões de reais); e
25.2. Emendas de Relator-Geral apresentadas nos termos dos itens 16.1 e 17.1 deste Parecer: R$ 10.862.544 mil (dez bilhões e oitocentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais).

Justificação: A emenda em tela visa complementar emenda de minha autoria a qual eleva dos atuais R$ 12,5 milhões para R$ 15 milhões os valores destinados às emendas parlamentares, anulando, deste modo, qualquer impacto orçamentário do referido aumento sobre os valores já consignados no PLOA 2011.
É relevante citar que os recursos do Relator Geral foram diminuídos em apenas 12%, aproximadamente, deixando à disposição do mesmo um grande volume de recursos que poderão ser aumentados quando das próximas re-estimativas de receitas, uma vez que as

Emenda	Parte	Item	Voto		
				Mozarildo Cavalcanti	**PTB/RR**

projeções oficiais para o crescimento do PIB seguem em ascendência.

Nelson Marquezelli PTB/SP

167 **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Emenda Modificativa ao Texto da Lei. Onde se lê:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Altera se para:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa suprir as necessidades dos municípios que muitas vezes são excluídos da proposta orçamentária sugerida pelo Governo Federal através do Poder Executivo. Com o acréscimo de R$ 2.500.000,00 os deputados poderiam atender as reivindicações e pedidos da sociedade.

Nelson Meurer PP/PR

11 **B** **9** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:
.....
É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por
mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação
(ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Osmar Júnior PC do B/PI

113 **17.1.6 PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

114 **17.1.7 PELA APROVAÇÃO**

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

Emenda	Parte	Item	Voto	Osmar Júnior PC do B/PI
135	B	9	PELA REJEIÇÃO	

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Paulo Bornhausen DEM/SC

67	B	25.2	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 25.2 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

"25.2. Emenda de Relator-Geral apresentada nos termos do item 17.1.6 deste Parecer: R$ 12.347.544 mil (doze bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais)."

Justificação: A alteração proposta nesta emenda visa assegurar recursos para viabilizar o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de 1° de janeiro de 2011, nos termos do Projeto de Lei n° 7868/2010, de autoria do Deputado Paulo Bornhausen.

Paulo Henrique Lustosa PMDB/CE

176			PELA REJEIÇÃO

Texto: Emenda Modificativa ao Texto da Lei. Onde se lê:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.
Altera se para:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa suprir as necessidades dos municípios que muitas vezes são excluídos da proposta orçamentária sugerida pelo Governo Federal através do Poder Executivo. Com o acréscimo de R$ 2.500.000,00 os deputados poderiam atender as reivindicações e pedidos da sociedade.

Paulo Paim PT/RS

4			PELA REJEIÇÃO

Texto: Emenda aditiva de texto.

Item 25.2.
Emendas de Relator-Geral apresentadas nos termos dos itens 16.1 e 17.1 deste parecer: R$ 12.347.544 mil (doze bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais). Ficando assegurado o mesmo percentual de reajuste dado ao salário mínimo às aposentadorias, pensões e demais benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Justificação: Estudo realizado por economistas confirmam que o aumento do poder de compra das aposentadorias seria um antídoto contra as crises econômicas e uma alavanca para a economia dos municípios brasileiros, especialmente as menores municipalidades.
Ademais as aposentadorias e pensões cumprem importante papel na composição da renda das famílias brasileiras, e a sua participação na renda familiar aumentou significativamente tendo em vista o aumento do salário mínimo.
Em que pese às resistências em promover um aumento real dos benefícios do RGPS acima do mínimo, e necessário que se faça justiça, especialmente porque as aposentadorias e pensões têm sofrido freqüentes desvalorizações. Na ocasião em que o cidadão passa para a inatividade é justamente o momento da vida que mais precisa de recursos, pois os cuidados com a saúde são bem mais dispendiosos. A proposta ora apresenta assegura aos aposentados e pensionistas a recuperação do poder aquisitivo que tinham na época de suas aposentadorias, criando um sistema de reajuste que venha fazer justiça com os beneficiários do RGPS.

Paulo Pereira da Silva PDT/SP

122	B	17.1.6	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.6 da PARTE B - ESPECIAL:

17.1.6. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2011, para fixá-lo em R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Justificação: O mínimo de R$ 580,00 é resultado da aplicação do índice de 5,5% (inflação prevista para 2010) sobre o Produto Interno Bruto de 7,5%, estimado para o ano de 2010, resultando em aumento de 13%, ou R$ 70,00, sobre o salário atual de R$ 510,00. Adotar tais parâmetros é a melhor maneira de corrigir a distorção decorrente da aplicação da variação do PIB em 2009, que, conforme afirma o relator, decresceu naquele ano.
De fato, a utilização do PIB de 2009 consta do art. 51 da LDO, que disciplina a Lei de Meios de 2010, mas se cuidou, quando essa norma foi aprovada, de acrescentar, no inciso 1 do mesmo dispositivo, ressalva segundo a qual poderia ser adotada "outra sistemática" que viesse a ser "estabelecida em legislação superveniente". Como tal norma restou não sendo editada, cumpre à própria lei orçamentária suprir a lacuna, estabelecendo critérios para que se preserve o crescimento efetivo do salário mínimo, medida que vem se revelando

Emenda	Parte	Item	Voto	Paulo Pereira da Silva PDT/SP

indispensável à redistribuição de renda entre os brasileiros.
Por tais motivos, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente iniciativa, não sem antes advertirmos para a existência de outra emenda de nossa autoria, destinada a repassar aos aposentados com renda superior ao salário mínimo parte do reajuste aqui contido, o qual, também cumpre assinalar, segue a orientação das centrais sindicais atuantes no país.
Cabe enfatizar que a presente iniciativa tem por fundamento o art. ' 55 da Resolução 01/2006-CN, o qual prevê de forma expressa a apresentação de emenda como aqui justificado.

123 **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.5 da PARTE B - ESPECIAL:

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários, para assegurar aos benefícios de valor superior a um salário mínimo reajuste correspondente a 80% do índice utilizado para correção do salário mínimo;

Justificação: O mínimo de R$ 580,00 é resultado da aplicação do índice de 5,5% (inflação prevista para 2010) sobre o Produto Interno Bruto de 7,5%, estimado para o ano de 2010, resultando em aumento de 13%, ou R$ 70,00, sobre o salário atual de R$ 510,00. Adotar tais parâmetros é a melhor maneira de corrigir a distorção decorrente da aplicação da variação do PIB em 2009, que, conforme afirma o relator, decresceu naquele ano.
De fato, a utilização do PIB de 2009 consta do art. 51 da LDO, que disciplina a Lei de Meios de 2010, mas se cuidou, quando essa norma foi aprovada, de acrescentar, no inciso 1 do mesmo dispositivo, ressalva segundo a qual poderia ser adotada "outra sistemática" que viesse a ser "estabelecida em legislação superveniente". Como tal norma restou não sendo editada, cumpre à própria lei orçamentária suprir a lacuna, estabelecendo critérios para que se preserve o crescimento efetivo do salário mínimo, medida que vem se revelando indispensável à redistribuição de renda entre os brasileiros.
Acresça-se a essa preocupação a necessidade do estabelecimento, no parecer do relator, de garantias voltadas a proteger os segurados com remuneração igual ou superior a um salário mínimo. Para que se atribua a esse grupo o tratamento que lhe é devido, prevê-se a aplicação de 80% do reajuste do salário mínimo sobre seus proventos.
Por tais motivos, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente iniciativa, a qual, cumpre assinalar, segue a orientação das centrais sindicais atuantes no país.
Cabe enfatizar que a presente iniciativa tem por fundamento o art. 55 da Resolução 01/2006-CN, o qual prevê de forma expressa a apresentação de emenda como aqui justificado.

Pedro Henry PP/MT

136 **B** **9** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

E fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Perpétua Almeida PC do B/AC

128 **B** **17.1.6** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

129 **B** **17.1.7** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Emenda	Parte	Item	Voto	Perpétua Almeida PC do B/AC

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE

94 **B** **17.1.5** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1 ° de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois

95 **B** **38** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao item 38 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução n° 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10,0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

96 **B** **39** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Inclua-se o item 39 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"8 - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).
A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R$ 16.486,8 milhões, R$ 27.269,5 milhões e R$ 50.848,9 milhões, respectivamente.
Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R$ 20 bilhões.

97 **B** **7.1.14 e 17.** **PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Texto: Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(• .)
17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada."
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática 11- Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

Justificação: A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único

Emenda	Parte	Item	Voto	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE

de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

---

98 **B** **17.1.13** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 17.1.13 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar. "B - PARTE ESPECIAL
(..)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(• .)
17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-Ias proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

---

99 **B** **17.1.12** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 17.1.12 da Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar. `B - PARTE ESPECIAL

IV. DAS EMENDAS DE RELA TOR
17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que
compõem a Defesa Nacional.
Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.
Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

---

100 **B** **17.1.11** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 17.1.11 da Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar. "B - PARTE ESPECIAL
(• .)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE; ".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-Ias proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

---

101 **B** **17.1.6** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B - Especial"do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELA TOR
(...)

Emenda	Parte	Item	Voto	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE

17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R$ 600,00 (seiscentos reais)".

Justificação: A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a viger a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

---

102 **B** **17.2** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao item 17.2 na Parte "B - Especial"do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELA TOR
(...)
17.2 Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

Justificação: A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A inciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002)

---

103 **B** **17.1.3** **PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Texto: Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(...)
1V. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar n° 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.
Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

---

154 **B** **17.1.14** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Inserir na Parte Especial - B:
IV - DAS EMENDAS DO RELATOR .....
17.1.14 - o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

Justificação: A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.

A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Emenda	Parte	Item	Voto	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE

Consequentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5° Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

155 **B** **20.5** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
.....

20.5 - dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

Justificação: • Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

• Decreto n° 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

• custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

• investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparelhamento, modernização squisa e desenvolvimento tecnológico.

O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

Ricardo Barros PP/PR

64 **B** **17.1.13** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 17.1.13, da parte especial.

Justificação: A autorização para realização de emendas para reforço de políticas públicas nacionais nas áreas de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação subverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas comissões permanentes da Câmara e do Senado, privilegiando as comissões que tratam das referidas áreas. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL.
A lógica de definir quais investimentos são necessários para as diversas políticas públicas deve passar pelas comissões permanentes temáticas, que discutem, aprovam e acompanham cada uma das diversas políticas públicas sendo quem efetivamente conheces as carências de cada área.
Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo simular ao proposto levou a impasse na votação no Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

65 **B** **16.3** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 16.3, da parte especial.

Justificação: A autorização contida no referido item não está embasado no artigo 144 da Resolução n° 01/2006-CN.
Além disso, essa autoriza abre a possibilidade de que sejam introduzidas alterações no relatório apresentado à CMO e que somente depois de aprovada a alteração seja a mesma implementada por meio de emenda de RELATOR.
Este procedimento, no mínimo, prejudica a transparência do processo orçamentário e inviabiliza o questionamento da legitimidade da emenda a ser apresentada pelo RELATOR.
A possibilidade de questionamento às emendas apresentadas pelo RELATOR é pedra basilar da Resolução n° 01/2006-CN, que limita as possibilidades de apresentação de emendas pelos Relatores para alterar a programação da despesa. Aproveitamos para lembrar que têm sido inúmeros os questionamentos as emendas apresentadas pelos Relatores, obrigando na maioria das vezes à retirada das referidas emendas, mesmo quando autorizadas no Parecer Preliminar.

66 **B** **17.1.11** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 17.1.11, da parte especial.

Justificação: A autorização para realização de emendas nas áreas de transporte e infra-estrutura urbana nas cidades-sede da Copa do Mundo de 2014 e nas respectivas regiões metropolitanas/RIDE subverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas bancadas estaduais, privilegiando aqueles estados que terão cidades-sede dos torneios. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL. A lógica de definir quais investimentos são necessários para as cidades-sede deve passar pelas bancadas estaduais, que estão em contato permanente com os governadores, prefeitos e com a população local conhecendo efetivamente quais as carências de cada local.

Emenda	Parte	Item	Voto	Ricardo Barros PP/PR

Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo simular ao proposto levou a impasse na votação no Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

Roberto Britto PP/BA

178 **17.1.11** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 17.1.11, da parte especial.

Justificação: A autorização para realização de emendas nas áreas de transporte e infra-estrutura urbana nascidades-sede da Copa do Mundo de 2014 e nas respectivas regiões metropolitanas/RIDEsubverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas bancadas estaduais,privilegiando aqueles estados que terão cidades-sede dos torneios. Além de atribuir excesso depoder ao RELATOR GERAL. A lógica de definir quais investimentos são necessários para ascidades-sede deve passar pelas bancadas estaduais, que estão em contato permanente comos governadores, prefeitos e com a população local conhecendo efetivamente quais ascarências de cada local. Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendaspelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo simular ao proposto levou a impassena votação do Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dosrecursos entre as emendas de bancada.

179 **B** **9** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao Inciso Ii, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:
.....

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

180 **B** **16.3** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 16.3, da parte especial

Justificação: A autorização contida no referido item não está embasado no artigo 144 da Resolução n° 01/2006-CN. Além disso, essa autoriza abre a possibilidade de que sejam introduzidas alterações no relatório apresentado à CMO e que somente depois de aprovada a alteração seja a mesma implementada por meio de emenda de RELATOR. Este procedimento, no mínimo, prejudica a transparência do processo orçamentário e inviabiliza o questionamento da legitimidade da emenda a ser apresentada pelo RELATOR. A possibilidade de questionamento as emendas apresentadas pelo RELATOR é pedra basilar da Resolução n° 01/2006-CN, que limita as possibilidades de apresentação de emendas pelos Relatores para alterar a programação da despesa. Aproveitamos para lembrar que têm sido inúmeros os questionamentos as emendas apresentadas pelos Relatores, obrigando na maioria das vezes à retirada das referidas emendas, mesmo quando autorizadas no Parecer Preliminar.

181 **B** **17.1.13** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 17.1.13, da parte especial.

Justificação: A autorização para realização de emendas para reforço de políticas públicas nacionais nasáreas de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação subverte o lógica paraapresentação de emendas por parte das diversas comissões permanentes da Câmara é doSenado, privilegiando as comissões que tratam das referidas áreas. Além de atribuir excessode poder ao RELATOR GERAL. A lógica de definir quais investimentos são necessários para asdiversas políticas públicas deve passar pelas comissões permanentes temáticas, que discutem,aprovam e acompanham cada uma das diversas políticas públicas sendo quem efetivamenteconheces as carências de cada área. Aproveitamos para lembrar que a apresentação deinúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo simular aoproposto levou a impasse na votação do Projeto. O que obrigou a retirada das emendasapresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

182 **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Inclua-se o órgão Presidência da República nos campos das subáreas temáticas correspondentes às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, respectivamente, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal de que trata o Anexo I.

Justificação: A referida inclusão visa cumprir o que dispõem os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, em seu artigo 32, inciso XV, alínea f, e do Senado Federal, em seu artigo 103, inciso VIII.

Rogério Marinho PSB/RN

19 **17.1.3** **PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Texto: Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

Emenda **Parte** **Item** **Voto** **Rogério Marinho PSB/RN**

A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar n° 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.
Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

---

20 **B** **17.2** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Inclua-se o item 17.2 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

Justificação: A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

---

21 **B** **17.1.5** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao item 17.1.5 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação: "B - PARTE ESPECIAL
(• .)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1° de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

---

22 **B** **17.1.6** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R$ 600,00 (seiscentos reais)".

Justificação: A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a viger a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

---

23 **B** **17.1.14** **PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Texto: Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada."
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática 11- Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

Justificação: A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

---

24 **B** **17.1.11** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B - Especial"do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)

Emenda	Parte	Item	Voto	Rogério Marinho PSB/RN

17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e ínfraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE,-".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-Ias proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

---

25 **B** **17.1.12** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 17.1.12 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar.

`B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil'.

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.
Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.
Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

---

26 **B** **17.1.13** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 17.1.13 da Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de.R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-Ias proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

---

27 **B** **39** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Inclua-se o item 39 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem

Emenda	Parte	Item	Voto	Rogério Marinho PSB/RN

prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).
A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R$ 16.486,8 milhões, R$ 27.269,5 milhões e R$ 50.848,9 milhões, respectivamente.
Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R$ 20 bilhões.

---

28 **B** **38** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao item 38 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução n° 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10, 0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

---

29 **B** **16.3** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 16.3 da Parte "B-Especial"

"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

16.3. implementar as erratas e adendos aprovados no âmbito da CMO e do Plenário do Congresso Nacional. "

Justificação: A previsão regimental para apresentação de emendas de relator, desde 1993, é para a correção de erros e omissões de ordem técnica ou legal, como bem preconiza o art. 144 da Resolução n° 1/2006-CN. É necessário salvaguardar o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa.
À implementar a abertura prevista no presente item, teremos prejudicada a transparência e capacidade dos parlamentares de conhecer previamente as alterações introduzidas no relatório apresentado à CMO, pois haveria a possibilidade somente após a aprovação que sua efetiva implementação, mediante emenda de relator, por errata.
Importante recordar a apreciação do PLOA 2010, momento em que se viveu neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 è ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais. Entendemos que seria ainda mais dificultado conhecimento prévio destas emendas caso estivesse em vigência tal dispositivo.

Rômulo Gouveia PSDB/PB

47 **B** **16.3** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 16.3 da Parte "B-Especial"
"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
16.3. implementar as erratas e adendos aprovados no âmbito da CMO e do Plenário do Congresso Nacional."

Justificação: A previsão regimental para apresentação de emendas de relator, desde 1993, é para a correção de erros e omissões de ordem técnica ou legal, como bem preconiza o art. 144 da Resolução n° 1/2006-CN. É necessário salvaguardar o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa.
À implementar a abertura prevista no presente item, teremos prejudicada a transparência e capacidade dos parlamentares de conhecer previamente as alterações introduzidas no relatório apresentado à CMO, pois haveria a possibilidade somente após a aprovação que sua efetiva implementação, mediante emenda de relator, por errata.
Importante recordar a apreciação do PLOA 2010, momento em que se viveu neste Congresso Nacional uma situação muito

Emenda	Parte	Item	Voto	Rômulo Gouveia PSDB/PB

desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais. Entendemos que seria ainda mais dificultado conhecimento prévio destas emendas caso estivesse em vigência tal dispositivo.

---

48 **B** **17.1.3** **PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Texto: Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R$ 8.300.000 mil (oito bilhões e trezentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar n° 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do
seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.
Desde o exercício de 2007 o montante repassado aos entes federados para compensação pela Lei Kandir mantém-se o mesmo, sendo que a economia apresentou um crescimento de 60,5% no período, devendo esses recursos serem reajustados para o novo patamar de R$ 8.300 milhões.
Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

---

49 **b** **39** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Inclua-se o item 39 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).
A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R$ 16.486,8 milhões, R$ 27.269,5 milhões e R$ 50.848,9 milhões, respectivamente.
Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R$ 20 bilhões.

---

50 **b** **17.1.14** **PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Texto: Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema único de Saúde - SUS de forma estadualizada."
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática 11- Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

Justificação: A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

---

51 **b** **17.1.13** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 17.1.13 da Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar. "B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura,

Emenda	Parte	Item	Voto	Rômulo Gouveia PSDB/PB

Assistência, Segurança e Educação".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas' pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora
aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

---

52 **b** **17.1.12** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 17.1.12 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil'.

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.
Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.
Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

---

53 **b** **17.1.11** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar. "B - PARTE ESPECIAL
(•)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE; ".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

---

54 **b** **17.1.6** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.
"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R$ 600,00 (seiscentos reais) ".

Justificação: A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a viger a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Parte	Item	Voto	Rômulo Gouveia PSDB/PB
55	b	17.2	PELA REJEIÇÃO	

Texto: Inclua-se o item 17.2 na Parte "B - Especial' do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:
"B - PARTE ESPECIAL (...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR (...)
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

Justificação: A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

56	b	17.1.3	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Texto: Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações,"

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar n° 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.
Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

57	B	17.1.5	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao item 17.1.5 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

`B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez porcento).

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1° de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

58	B	38	PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao item 38 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução n° 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10,0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.. "

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Rose de Freitas PMDB/ES			
7	B	17.1.14	PELA APROVAÇÃO

Emenda	Parte	Item	Voto	Rose de Freitas PMDB/ES

Texto: Inclua-se na Parte B_- Especial o item 17.1.14, com a seguinte redação:
"17.1.14. a integralização de cotas do Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP, de acordo com o disposto na medida provisória n° 494, de 02 de julho de 2010.

Justificação: A emenda que ora propomos tem por objetivo possibilitar a alocação de recursos da União para a integralização de cotas do Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP, conforme previsto na Medida Provisória (MP) n° 494/2010. Cabe destacar que esse fundo passa por ampla reformulação em sua estrutura, mediante a citada MP, a fim de que possa dar o necessário respaldo às ações de reconstrução em áreas atingidas por desastres nos entes federados que estiverem em situação de emergência ou estado de calamidade oficialmente reconhecidos. Embora tal medida seja amplamente reconhecida como necessária e urgente por autoridades e técnicos do setor de defesa civil, é lamentável constatar que o Projeto de Lei Orçamentária para 2011 não previu qualquer recurso no orçamento da União para tal finalidade. Assim, estendemos que a presente emenda é da mais alta relevância, pois permitirá a efetivação desse importante mecanismo de auxílio a estados, municípios e Distrito Federal, no combate às calamidades públicas e aos seus danosos efeitos sobre os cidadãos e às regiões atingidas por desastres.

8 **B** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: B - PARTE ESPECIAL
Dê-se ao item II da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às emendas individuais, a seguinte redação:
9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: Esta emenda visa adequar o valor das emendas individuais, tendo em vista a importância desse recurso, que, em quase sua totalidade, é empregado na execução de projetos fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios brasileiros, especialmente os mais carentes, que dependem desse apoio financeiro para a melhoria da qualidade de vida de sua população.
Cabe ressaltar que esse recurso é empregado tanto nas áreas de saúde, de educação e de assistência social quanto no aprimoramento da infraestrutura urbana, turística, esportiva e hídrica dos municípios e estados brasileiros.l

Sandro Mabel PR/GO

173 **B** **9** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" - Parte Especial
II. Das Emendas Individuais
9 É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa permitir ao Parla., lu] 11a. u.. ~ melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

Thelma de Oliveira PSDB/MT

141 **9** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Valtenir Pereira PSB/MT

144 **9** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao Inciso 11, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

E fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Vanessa Grazziotin PC do B/AM

105 **17.1.6** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior

Emenda **Parte** **Item** **Voto** **Vanessa Grazziotin PC do B/AM**

à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse Importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

---

106 **17.1.7** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

Vicentinho PT/SP

104 **17.1.14** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: 17.1.14 - contratações de candidatos aprovados em concursos públicos no âmbito do Poder Executivo.

Justificação: Incluir o item 17.1.14, nas emendas de relator, da parte especial do Relatório Preliminar do PLOA/1 1. A inclusão é necessária para que o Poder Executivo possa aproveitar candidatos aprovados em concursos, sempre que necessitar, evitando a realização de um novo processo seletivo e contribuindo, dessa forma, para a melhor gestão dos recursos públicos.

Wellington Fagundes PR/MT

156 **9** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável em áreas tais como: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Zé Gerardo PMDB/CE

145 **9** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: B-PARTE ESPECIAL - Ítem II-9:

Substituir:
"É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar."
Para:
É fixado o limite máximo global de R$ 13.000.000,00 (Treze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: É de suma importância o aumento das Emendas individuais, para que o Parlamentar tenha a possibilidade de melhorar as condições da população do seu Estado, através de Obras que beneficiam os habitantes.

---

146 **9** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: B-PARTE ESPECIAL - Ítem II-9:

Substituir:
"É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar."

Para:

É fixado o limite máximo global de R$ 14.000.000,00 (Catorze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Emenda	Parte	Item	Voto	Zé Gerardo	PMDB/CE

Justificação: É de suma importância o aumento das Emendas individuais, para que o Parlamentar tenha a possibilidade de melhorar as condições da população do seu Estado, através de Obras que beneficiam os habitantes.

147		9	PELA REJEIÇÃO

Texto: B-PARTE ESPECIAL - Ítem II-9:

Substituir:
"É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar."
Para:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: É de suma importância o aumento das Emendas individuais, para que o Parlamentar tenha a possibilidade de melhorar as condições da população do seu Estado, através de Obras que beneficiam os habitantes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011
EMENDAS POR VOTO / EMENDA

VOTO:	**PELA APROVAÇÃO**

Emenda **7** **Autor:** **Rose de Freitas** **PMDB/ES**

Parte: **B** **Item:** **17.1.1**

Texto: Inclua-se na Parte B_- Especial o item 17.1.14, com a seguinte redação:
"17.1.14. a integralização de cotas do Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP, de acordo com o disposto na medida provisória n° 494, de 02 de julho de 2010.

Justificação: A emenda que ora propomos tem por objetivo possibilitar a alocação de recursos da União para a integralização de cotas do Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP, conforme previsto na Medida Provisória (MP) n° 494/2010. Cabe destacar que esse fundo passa por ampla reformulação em sua estrutura, mediante a citada MP, a fim de que possa dar o necessário respaldo às ações de reconstrução em áreas atingidas por desastres nos entes federados que estiverem em situação de emergência ou estado de calamidade oficialmente reconhecidos. Embora tal medida seja amplamente reconhecida como necessária e urgente por autoridades e técnicos do setor de defesa civil, é lamentável constatar que o Projeto de Lei Orçamentária para 2011 não previu qualquer recurso no orçamento da União para tal finalidade. Assim, estendemos que a presente emenda é da mais alta relevância, pois permitirá a efetivação desse importante mecanismo de auxílio a estados, municípios e Distrito Federal, no combate às calamidades públicas e aos seus danosos efeitos sobre os cidadãos e às regiões atingidas por desastres.

Emenda **26** **Autor:** **Rogério Marinho** **PSB/RN**

Parte: **B** **Item:** **17.1.1**

Texto: Suprima-se o item 17.1.13 da Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de.R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-Ias proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Emenda **29** **Autor:** **Rogério Marinho** **PSB/RN**

Parte: **B** **Item:** **16.3**

Texto: Suprima-se o item 16.3 da Parte "B-Especial"

"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

16.3. implementar as erratas e adendos aprovados no âmbito da CMO e do Plenário do Congresso Nacional. "

Justificação: A previsão regimental para apresentação de emendas de relator, desde 1993, é para a correção de erros e omissões de ordem técnica ou legal, como bem preconiza o art. 144 da Resolução n° 1/2006-CN. É necessário salvaguardar o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa.
À implementar a abertura prevista no presente item, teremos prejudicada a transparência e capacidade dos parlamentares de conhecer previamente as alterações introduzidas no relatório apresentado à CMO, pois haveria a possibilidade somente após a aprovação que sua efetiva implementação, mediante emenda de relator, por errata.
Importante recordar a apreciação do PLOA 2010, momento em que se viveu neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 è ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-Ias proporcionalmente às bancadas estaduais. Entendemos que seria ainda mais dificultado conhecimento prévio destas emendas caso estivesse em vigência tal dispositivo.

VOTO: PELA APROVAÇÃO

Emenda 38 **Autor:** Flexa Ribeiro PSDB/PA

Parte: B **Item:** 17.1.1

Texto: Suprima-se o item 17.1.13 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(..)
17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições. 1 !

Emenda 41 **Autor:** Luiz Carreira DEM/BA

Parte: B **Item:** 16.3

Texto: Suprima-se o item 16.3 da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre implementação de erratas e adendos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Emenda 44 **Autor:** Luiz Carreira DEM/BA

Parte: B **Item:** 17.1.1

Texto: Suprima-se o item 17.1.13. da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação..

Emenda 47 **Autor:** Rômulo Gouveia PSDB/PB

Parte: B **Item:** 16.3

Texto: Suprima-se o item 16.3 da Parte "B-Especial"
"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
16.3. implementar as erratas e adendos aprovados no âmbito da CMO e do Plenário do Congresso Nacional."

Justificação: A previsão regimental para apresentação de emendas de relator, desde 1993, é para a correção de erros e omissões de ordem técnica ou legal, como bem preconiza o art. 144 da Resolução n° 1/2006-CN. É necessário salvaguardar o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa.
À implementar a abertura prevista no presente item, teremos prejudicada a transparência e capacidade dos parlamentares de conhecer previamente as alterações introduzidas no relatório apresentado à CMO, pois haveria a possibilidade somente após a aprovação que sua efetiva implementação, mediante emenda de relator, por errata.
Importante recordar a apreciação do PLOA 2010, momento em que se viveu neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.
Entendemos que seria ainda mais dificultado conhecimento prévio destas emendas caso estivesse em vigência tal dispositivo.

VOTO: PELA APROVAÇÃO

Emenda 51 **Autor:** Rômulo Gouveia PSDB/PB

Parte: b **Item:** 17.1.1

Texto: Suprima-se o item 17.1.13 da Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar. "B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas' pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora
aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Emenda 61 **Autor:** Márcio Reinaldo Moreira PP/

Parte: B **Item:** 16.3

Texto: Suprima-se o item 16.3, da parte especial.

Justificação: A autorização contida no referido item não está embasado no artigo 144 da Resolução n° 01/2006-CN.
Além disso, essa autoriza abre a possibilidade de que sejam introduzidas alterações no relatório apresentado à CMO e que somente depois de aprovada a alteração seja a mesma implementada por meio de emenda de RELATOR.
Este procedimento, no mínimo, prejudica a transparência do processo orçamentário e inviabiliza o questionamento da legitimidade da emenda a ser apresentada pelo RELATOR.
A possibilidade de questionamento às emendas apresentadas pelo RELATOR é pedra basilar da Resolução n° 01/2006-CN, que limita as possibilidades de apresentação de emendas pelos Relatores para alterar a programação da despesa. Aproveitamos para lembrar que têm sido inúmeros os questionamentos as emendas apresentadas pelos Relatores, obrigando na maioria das vezes à retirada das referidas emendas, mesmo quando autorizadas no Parecer Preliminar.

Emenda 63 **Autor:** Márcio Reinaldo Moreira PP/

Parte: B **Item:** 17.1.1

Texto: Suprima-se o item 17.1.13, da parte especial.

Justificação: A autorização para realização de emendas para reforço de políticas públicas nacionais nas áreas de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação subverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas comissões permanentes da Câmara e do Senado, privilegiando as comissões que tratam das referidas áreas. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL.
A lógica de definir quais investimentos são necessários para as diversas políticas públicas deve passar pelas comissões permanentes temáticas, que discutem, aprovam e acompanham cada uma das diversas políticas públicas sendo quem efetivamente conheces as carências de cada área.
Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo simular ao proposto levou a impasse na votação no Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

Emenda 64 **Autor:** Ricardo Barros PP/PR

Parte: B **Item:** 17.1.1

Texto: Suprima-se o item 17.1.13, da parte especial.

Justificação: A autorização para realização de emendas para reforço de políticas públicas nacionais nas áreas de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação subverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas comissões permanentes da Câmara e do Senado, privilegiando as comissões que tratam das referidas áreas. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL.
A lógica de definir quais investimentos são necessários para as diversas políticas públicas deve passar pelas comissões permanentes temáticas, que discutem, aprovam e acompanham cada uma das diversas políticas públicas sendo quem efetivamente conheces as carências de cada área.
Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo simular ao proposto levou a impasse na votação no Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

VOTO: PELA APROVAÇÃO

Emenda 65 **Autor:** Ricardo Barros PP/PR

Parte: B **Item:** 16.3

Texto: Suprima-se o item 16.3, da parte especial.

Justificação: A autorização contida no referido item não está embasado no artigo 144 da Resolução n° 01/2006-CN.
Além disso, essa autoriza abre a possibilidade de que sejam introduzidas alterações no relatório apresentado à CMO e que somente depois de aprovada a alteração seja a mesma implementada por meio de emenda de RELATOR.
Este procedimento, no mínimo, prejudica a transparência do processo orçamentário e inviabiliza o questionamento da legitimidade da emenda a ser apresentada pelo RELATOR.
A possibilidade de questionamento às emendas apresentadas pelo RELATOR é pedra basilar da Resolução n° 01/2006-CN, que limita as possibilidades de apresentação de emendas pelos Relatores para alterar a programação da despesa. Aproveitamos para lembrar que têm sido inúmeros os questionamentos as emendas apresentadas pelos Relatores, obrigando na maioria das vezes à retirada das referidas emendas, mesmo quando autorizadas no Parecer Preliminar.

Emenda 76 **Autor:** Carlos Brandão PSDB/MA

Parte: B **Item:** 17.1.1

Texto: Suprima-se o item 17.1.13 da Parte `B - Especial' do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Emenda 81 **Autor:** Guilherme Campos DEM/SP

Parte: b **Item:** 17.1.1

Texto: INCLUSÃO DO SUBITEM 17.1.14 DA PARTE B - ESPECIAL

INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 O SEGUINTE SUBITEM

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar: (...)
17.1.14. compor Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011.

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTARIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELO ART. 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS.
AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL N° 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA-, SERINGUEIROS QUE EXTRAIRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCICIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE DÁ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

VOTO: PELA APROVAÇÃO

Emenda 93 **Autor:** João Dado PDT/SP

Parte: B **Item:** 17.1.1

Texto: INCLUSÃO DO SUBITEM 17.1.14 DA PARTE B - ESPECIAL
TEXTO
INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 O SEGUINTE SUBITEM

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar. (...)

17.1.14. compor Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011.

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTARIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELO ART. 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS.

AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL N° 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE DÁ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

Emenda 98 **Autor:** Raimundo Gomes de Matos PS

Parte: B **Item:** 17.1.1

Texto: Suprima-se o item 17.1.13 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar. "B - PARTE ESPECIAL
(..)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(• .)
17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

VOTO: PELA APROVAÇÃO

Emenda 106 **Autor:** Vanessa Grazziotin PC do B/A

Parte: **Item:** 17.1.7

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

Emenda 109 **Autor:** Eduardo Sciarra DEM/PR

Parte: **Item:** 16.3

Texto: Suprima-se o item 16.3 da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre implementação de erratas e adendos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Emenda 112 **Autor:** Eduardo Sciarra DEM/PR

Parte: **Item:** 17.1.1

Texto: Suprima-se o item 17.1.13. da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação..

Emenda 114 **Autor:** Osmar Júnior PC do B/PI

Parte: **Item:** 17.1.7

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

VOTO: PELA APROVAÇÃO

Emenda 118 **Autor:** Daniel Almeida PC do B/BA

Parte: **Item:** 17.1.7

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

Emenda 127 **Autor:** José Pimentel PT/CE

Parte: B **Item:** 17.1.1

Texto: Inclua-se o item 17.1.14, na parte especial:

17.1.14. Acrescer recursos, no valor de até R$ 1 bilhão, para igualar o valor per capita por estado das programações de alta e média complexidade."

Justificação: Como pode ser visto na tabela, no verso, o custeio per capita, por estado, das ações de média e alta complexidade, verifica-se profunda disparidade entre os valores aportados para o estado do Pará, de apenas R$ 111,09 enquanto que o maior valor encontra-se no estado do Mato Grosso do Sul, com o montante de R$ 185,39.

Torna-se necessário, portanto, que o Congresso Nacional corrija esta disparidade entre os entes do pacto federativo

---

Emenda 129 **Autor:** Perpétua Almeida PC do B/AC

Parte: B **Item:** 17.1.7

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

VOTO:	**PELA APROVAÇÃO**

Emenda **131** **Autor:** **Flexa Ribeiro PSDB/PA**

Parte: **B** **Item:** **17.1.1**

Texto: Inserir na Parte Especial - B:
IV - DAS EMENDAS DO RELATOR
.....

17.1.14 - o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

Justificação: A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.

A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações peiiuitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação nomial de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5° Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

Emenda **133** **Autor:** **Gilberto Goellner DEM/MT**

Parte: **Item:** **17.1**

Texto: Inclua-se no item 17.1. do Parecer Preliminar ao PL n° 59, de 2010 - CN (PLOA 2011) o seguinte dispositivo:

17.1.14 - Possibilitar a operacionalização do Fundo instituído pela LC n° 137, de 26 de agosto de 2010, bem como dos fundos instituídos no artigo 8° da Lei n° 12.087, de 11 de novembro de 2009, com base no que preceitua o Inciso 1 do § 1° do referido artigo.

Justificação: O Seguro Rural depende dos recursos destinados ao Fundo de Catástrofe instituído pela LC n° 137/2010, para manter o equilíbrio financeiro das seguradoras no caso de eventuais catástrofes. Daí a necessidade premente de alocação de recursos orçamentários para a operacionalização do referido fundo.
Já o Fundo Garantidor de Risco de Operação para produtores rurais, criado pela Lei n° 12.087, de 11/11/2009, possibilitará que os produtores rurais e suas cooperativas tenham o respaldo da União junto às instituições financeiras de crédito, de forma a que sejam evitados problemas futuros de escassez de recursos destinados a investimentos no campo, oriundos de fatores variáveis e que fogem ao controle do estado.

VOTO:	**PELA APROVAÇÃO**

Emenda **143** **Autor:** **Claudio Cajado DEM/BA**

Parte: **B** **Item:** **17.1.1**

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

IV - DAS EMENDAS DO RELATOR .....

17.1.14 - o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

Justificação: A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.

A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a fonnação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5° Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

Emenda **148** **Autor:** **Chico Lopes PC do B/CE**

Parte: **Item:** **17.17**

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

VOTO:	**PELA APROVAÇÃO**

Emenda **150** **Autor:** **Jô Moraes PC do B/MG**

Parte: **Item:** **17.1.7**

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

Emenda **153** **Autor:** **Alice Portugal PC do B/BA**

Parte: **Item:** **17.1.7**

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

VOTO: PELA APROVAÇÃO

Emenda 154 **Autor:** Raimundo Gomes de Matos PS

Parte: B **Item:** 17.1.1

Texto: Inserir na Parte Especial - B:
IV - DAS EMENDAS DO RELATOR .....
17.1.14 - o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

Justificação: A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.

A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5° Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

Emenda 160 **Autor:** Luciano Castro PR/RR

Parte: **Item:** 17.1

Texto: Inclua-se no item 17.1. do Parecer Preliminar ao PL n° 59, de 2010 - CN (PLOA 2011) o seguinte dispositivo:

17.1.14 - Possibilitar a operacionalização do Fundo instituído pela LC n° 137, de 26 de agosto de 2010, bem como dos fundos instituídos no artigo 8° da Lei n° 12.087, de 11 de novembro de 2009, com base no que preceitua o Inciso 1 do § 1° do referido artigo.

Justificação: O Seguro Rural depende dos recursos destinados ao Fundo de Catástrofe instituído pela LC n° 137/2010, para manter o equilíbrio financeiro das seguradoras no caso de eventuais catástrofes. Daí a necessidade premente de alocação de recursos orçamentários para a operacionalização do referido fundo.
Já o Fundo Garantidor de Risco de Operação para produtores rurais, criado pela Lei n° 12.087, de 11/11/2009, possibilitará que os produtores rurais e suas cooperativas tenham o respaldo da União junto às instituições financeiras de crédito, de forma a que sejam evitados problemas futuros de escassez de recursos destinados a investimentos no campo, oriundos de fatores variáveis e que fogem ao controle do estado.

Emenda 161 **Autor:** Manuela Dávila PC do B/RS

Parte: **Item:** 17.1.7

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

VOTO: PELA APROVAÇÃO

Emenda 163 **Autor:** Inácio Arruda PC do B/CE

Parte: **Item:** 17.1.7

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

Emenda 165 **Autor:** Inácio Arruda PC do B/CE

Parte: B **Item:** 17.1.1

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

IV - DAS EMENDAS DO RELATOR .....

17.1.14 - o reforgo de dotagões, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporagão normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitaaão dos jovens.

Justificação: A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.

A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a fonnação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5° Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

VOTO:	**PELA APROVAÇÃO**

Emenda **169** **Autor:** **Flávio Arns PT/PR**

Parte: **Item:** **17.1.7**

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

Emenda **172** **Autor:** **Colbert Martins PMDB/BA**

Parte: **B** **Item:** **17.1.1**

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

IV - DAS EMENDAS DO RELATOR .....

17.1.14 - o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

Justificação: A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.
A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5° Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

VOTO: PELA APROVAÇÃO

Emenda 174 **Autor:** Edio Lopes PMDB/RR

Parte: B **Item:** 17.1.1

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

IV - DAS EMENDAS DO RELATOR .....

17.1.14 - o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

Justificação: A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.
A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5° Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

Emenda 180 **Autor:** Roberto Britto PP/BA

Parte: B **Item:** 16.3

Texto: Suprima-se o item 16.3, da parte especial

Justificação: A autorização contida no referido item não está embasado no artigo 144 da Resolução n° 01/2006-CN. Além disso, essa autoriza abre a possibilidade de que sejam introduzidas alterações no relatório apresentado à CMO e que somente depois de aprovada a alteração seja a mesma implementada por meio de emenda de RELATOR. Este procedimento, no mínimo, prejudica a transparência do processo orçamentário e inviabiliza o questionamento da legitimidade da emenda a ser apresentada pelo RELATOR. A possibilidade de questionamento as emendas apresentadas pelo RELATOR é pedra basilar da Resolução n° 01/2006-CN, que limita as possibilidades de apresentação de emendas pelos Relatores para alterar a programação da despesa. Aproveitamos para lembrar que têm sido inúmeros os questionamentos as emendas apresentadas pelos Relatores, obrigando na maioria das vezes à retirada das referidas emendas, mesmo quando autorizadas no Parecer Preliminar.

Emenda 181 **Autor:** Roberto Britto PP/BA

Parte: B **Item:** 17.1.1

Texto: Suprima-se o item 17.1.13, da parte especial.

Justificação: A autorização para realização de emendas para reforço de políticas públicas nacionais nasáreas de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação subverte o lógica paraapresentação de emendas por parte das diversas comissões permanentes da Câmara é doSenado, privilegiando as comissões que tratam das referidas áreas. Além de atribuir excessode poder ao RELATOR GERAL. A lógica de definir quais investimentos são necessários para asdiversas políticas públicas deve passar pelas comissões permanentes temáticas, que discutem,aprovam e acompanham cada uma das diversas políticas públicas sendo quem efetivamenteconheces as carências de cada área. Aproveitamos para lembrar que a apresentação deinúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo simular aoproposto levou a impasse na votação do Projeto. O que obrigou a retirada das emendasapresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

VOTO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Emenda 10 **Autor:** Gilmar Machado PT/MG

Parte: **Item:** 17.1.1

Texto: Inclua-se o item 17.1.14, na parte especial:
"17.1.14. alterações nas programações orçamentárias, formalmente, solicitadas pela equipe de transição do governo eleito para o mandato de 2011 a 2014."

Justificação: Faz-se necessária a presente autorização como forma de dar suporte regimental para realizar alterações solicitadas pela equipe de transição do novo governo.
Sem esse suporte o Relator Geral ficaria impossibilitado de atender as solicitações que forem realizadas pela equipe de transição com o intento de adequar o orçamento de 2011 ao programa do novo governo, democraticamente, eleito.

Emenda 19 **Autor:** Rogério Marinho PSB/RN

Parte: **Item:** 17.1.3

Texto: Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar n° 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.
Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Emenda 23 **Autor:** Rogério Marinho PSB/RN

Parte: B **Item:** 17.1.1

Texto: Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada."
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática 11- Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

Justificação: A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

VOTO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Emenda 31 **Autor:** Flexa Ribeiro PSDB/PA

Parte: B **Item:** 17.1.3

Texto: Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R$ 8.300.000 mil (oito bilhões e trezentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores -(art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar n° 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
Restringir o.valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso. Nacional e no CONFAZ.
Desde o exercício de 2007 o montante . repassado aos entes federados para compensação pela Lei Kandir mantém-se o mesmo, sendo que a economia apresentou um crescimento de 60,5% no período,. devendo esses recursos serem reajustados para o novo patamar de R$ 8.300 milhões.
Ademais, a proposta orçamentária não cora pia recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3° do ADCT da CF, que/deter na que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sis ma de en re' a de recursos para compensação da desoneração das exportações, perma ece vige o sistema de entrega previsto pela Lei
Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002)

Emenda 35 **Autor:** Flexa Ribeiro PSDB/PA

Parte: B **Item:** 17.1.1

Texto: Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial' do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos
recursos transferidos ao Sistema único de Saúde - SUS de forma estadualizada."
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área
Temática 11- Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

Justificação: A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

Emenda 48 **Autor:** Rômulo Gouveia PSDB/PB

Parte: B **Item:** 17.1.3

Texto: Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R$ 8.300.000 mil (oito bilhões e trezentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar n° 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do
seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.
Desde o exercício de 2007 o montante repassado aos entes federados para compensação pela Lei Kandir mantém-se o mesmo, sendo que a economia apresentou um crescimento de 60,5% no período, devendo esses recursos serem reajustados para o novo patamar de R$ 8.300 milhões.
Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

VOTO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Emenda 50 **Autor:** Rômulo Gouveia PSDB/PB

Parte: b **Item:** 17.1.1

Texto: Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema único de Saúde - SUS de forma estadualizada."
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática 11- Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

Justificação: A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

Emenda 56 **Autor:** Rômulo Gouveia PSDB/PB

Parte: b **Item:** 17.1.3

Texto: Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações,"

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar n° 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.
Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Emenda 70 **Autor:** Carlos Brandão PSDB/MA

Parte: B **Item:** 17.1.3

Texto: Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(..)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar n° 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.
Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

VOTO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Emenda 75 **Autor:** Carlos Brandão PSDB/MA

Parte: B **Item:** 17.1.1

Texto: Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema único de Saúde - SUS de forma estadualizada."
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática i/ - Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

Justificação: A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

Emenda 79 **Autor:** Guilherme Campos DEM/SP

Parte: B **Item:** 17.1.1

Texto: INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 OS SEGUINTES SUBITENS
17.1. Com base no art. 144, inciso Ili, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:
(...)
17.1.14. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011;
17.1.15. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que concedam benefcios ou incentivos de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, que resultem em renúncias de receitas durante o exercício de 2011.

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS OU RENÚNCIA DE RECEITA.

AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL N° 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTARIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIAS DE RECEITAS E DÊ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

VOTO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Emenda **80** **Autor:** **Guilherme Campos DEM/SP**

Parte: **Item:** **25.3**

Texto: INCLUA-SE APÓS O ITEM 25.3 O SEGUINTE SUBITEM:

25. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R$ 19.772.544 mil (dezenove bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:
(...)
25.3. despesas definidas nos itens 17.1.14 e 17.1.15 deste Parecer, no montante de R$ 400.000 mil (quatrocentos milhões de reais);

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS E RENÚNCIAS DE RECEITAS.

AS RESERVAS TÊM DEMONSTRADO SER O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL N° 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC/CD PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS A CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA A COMPENSAÇÃO, ASSEGURANDO A EXIGIDA NEUTRALIDADE FISCAL DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA.

Emenda **83** **Autor:** **Marisa Serrano PSDB/MS**

Parte: **B** **Item:** **17.1.3**

Texto: Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a• Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar n° 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da- Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.
Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §30 do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Emenda **88** **Autor:** **Marisa Serrano PSDB/MS**

Parte: **B** **Item:** **17.1.1**

Texto: Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada."
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática 11- Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

Justificação: A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

VOTO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Emenda 92 **Autor:** João Dado PDT/SP

Parte: B **Item:** 17.1.1

Texto: INCLUSÃO DOS SUBITENS 17.1.14 E 17.1.15 DA PARTE B - ESPECIAL
TEXTO

INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 OS SEGUINTES SUBITENS
17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar: (...)
17.1.14. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011;
17.1.15. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que concedam benefícios ou incentivos de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, que resultem em renúncias de receitas durante o exercício de 2011.

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTARIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS OU RENÚNCIA DE RECEITA.

AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL N° 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIAS DE RECEITAS E DÊ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

Emenda 97 **Autor:** Raimundo Gomes de Matos PS

Parte: B **Item:** 17.1.1

Texto: Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(• .)
17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada."
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática 11- Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

Justificação: A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

VOTO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Emenda 103 **Autor:** Raimundo Gomes de Matos PS

Parte: B **Item:** 17.1.3

Texto: Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(...)
1V. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar n° 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.
Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Emenda 134 **Autor:** Gilberto Goellner DEM/MT

Parte: B **Item:** 17.1.1

Texto: Inclua-se no item 17.1. do Parecer Preliminar ao PL n° 59, de 2010 - CN (PLOA 2011) o seguinte dispositivo:

17.1.14 - Conceder suplementação orçamentária no Código/Programa 0352 0300 - "Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei n 8.427, de 1992)", no valor de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

Justificação: Os recursos orçamentários dos instrumentos da PGPM da LOA 2010 foram de R$ R$ 5,2 bilhões, se somadas as duas contas programáticas, 0352 2130 e 0352 0300. Propõe-se a suplementação de R$ 700.000.000,00 na contra programática 0352 0300 para garantir volume de recursos suficientes para a operacionalização dos instrumentos de apoio à comercialização, para cereais, fibras, oleaginosas, leite e café.

Emenda 158 **Autor:** Adelmir Santana DEM/DF

Parte: **Item:** 30.1

Texto: Suprima-se o item 30.2. e dê-se a seguinte redação ao item 30.1.:

30.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5) terão como limite global o percentual de 30% (trinta por cento) do total programado, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, para programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), e de no máximo 30% (trinta por cento), para cada programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), inclusive para o atendimento de emendas de remanej amento.

Justificação: Esta emenda tem por finalidade uai iiaiauiçiiio igualitário às possibilidades de cancelamento das dotações alocadas para investimentos e para inversões financeiras. Não há justificativas plausíveis para haver o tratamento diferenciado, conforme prevê o Relatório apresentado.
Além disso, visa corrigir a clara distorção estabelecida no Relatório, em que, no caso de inversões financeiras, se prevê a possibilidade de redução total de até 20%, mas de cancelamento em qualquer percentual por programação, ao passo que, no caso de investimentos, o cancelamento total possível aumenta para 30%, mas restringe-se a 70% por programação.
Nosso objetivo é dar tratamento igual para ambas as naturezas, inclusive podendo o corte individualizado por ação ser pleno, levando em conta que em vários situações é preferível "zerar" a programação que preservar um saldo irrisório de 30%.
A par disso, a emenda visa aumentar de 15% para 30% a possibilidade de corte nas dotações do PAC (RP 3), uma vez que o próprio Poder Executivo pode realizar, por meio de decreto, remanejamento no âmbito desse programa no percentual ora pretendido. Não se poderia tolher, pensamos, as Áreas Temáticas de também proceder a ajustes dentro desse limite.

VOTO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Emenda **184** **Autor:** **Ademir Camilo** **PDT/MG**

Parte: **Item:** **25.2**

Texto: INCLUA-SE APÓS O ITEM 25.2 O SEGUINTE SUBITEM:
25. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R$ 20.172.544 mil (vinte bilhões, cento e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:
(.)
25.3. despesas definidas nos itens 17.1.14 e 17.1.15 deste Parecer, no montante de R$ 400.000 mil (quatrocentos milhões de reais);

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTARIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.
ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS E RENÚNCIAS DE RECEITAS.
AS RESERVAS TÊM DEMONSTRADO SER O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL N° 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAIRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC/CD PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.
ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARA, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCICIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA A COMPENSAÇÃO, ASSEGURANDO A EXIGIDA NEUTRALIDADE FISCAL DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA.

Emenda **185** **Autor:** **Ademir Camilo** **PDT/MG**

Parte: **Item:** **17.1.1**

Texto: INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 OS SEGUINTES SUBITENS

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar: (.)
17.1.14. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011;
17.1.15. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que concedam benefícios ou incentivos de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, que resultem em renúncias de receitas durante o exercício de 2011.

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.
ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS OU RENÚNCIA DE RECEITA.
AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL N° 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA, SERINGUEIROS QUE EXTRAIRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.
ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIAS DE RECEITAS E DÉ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

VOTO: PELA REJEIÇÃO

Emenda 1 **Autor:** Arnaldo Jardim PPS/SP

Parte: **Item:** 17.1.6

Texto: Onde se lê:
"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA 2011" Leia-se:
"17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R$ 600,00 (seiscentos reais);"

Justificação: O PLOA 2011 prevê um valor de apenas 538,15 (quinhentos e trinta e oito reais e quinze centavos) para o salário-mínimo. A presente emenda visa aumentar R$ 61,85 (sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos) e aumentar esse valor para os R$ 600,00 pretendidos. Os recursos para esse reajuste são oriundos da reestimativa constante do Relatório da Receita aprovado na reunião da CMO em 03 de novembro de 2010, cujo valor ficou em R$ 17,7 bilhões.

Segundo estudos elaborados pelas Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para aumentar o salário-mínimo em mais R$ 61, 85, totalizando os R$ 600,00 pretendidos, serão necessários mais R$ 12,5 bilhões, portanto, perfeitamente factível, haja vista que o valor encontrado na reestimativa da receita é mais do que suficiente para cobrir essa despesa.
Solicito, portanto, a aprovação da presente emenda para atender às justas demandas dos trabalhadores brasileiros.

Emenda 2 **Autor:** Arnaldo Jardim PPS/SP

Parte: **Item:** 17.1.5

Texto: Onde se lê:
"17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários;"
Leia-se:
"17.1.5. o acréscimo da ordem de 10% (dez por cento) dos benefícios previdenciários;"

Justificação: O PLOA 2011 prevê um reajuste de apenas 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos) para os benefícios previde nciários. A presente emenda visa aumentar mais 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos) e quase dobrar esse percentual arredondando o reajuste em 10% (dez por cento). Os recursos para esse reajuste são oriundos da reestimativa constante do Relatório da Receita aprovado na reunião da CMO em 03 de novembro de 2010, cujo valor ficou em R$ 17,7 bilhões.

Segundo estudos elaborados pelas Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para aumentar os benefícios em mais 4,48%, totalizando os 10% pretendidos, serão necessários mais R$ 5,2 bilhões, portanto, perfeitamente factível, haja vista que o valor encontrado na reestimativa da receita é mais do que suficiente para cobrir essa despesa.
Solicito, portanto, a aprovação da presente emenda para atender às justas demandas dos beneficiários da previdência.

Emenda 3 **Autor:** Giacobo PR/PR

Parte: B **Item:** 9

Texto: Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" - Parte Especial
II. Das Emendas Individuais
9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa permitir ao Paria.. .W .1a, u.. melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

Emenda 4 **Autor:** Paulo Paim PT/RS

Parte: **Item:**

Texto: Emenda aditiva de texto.

Item 25.2.
Emendas de Relator-Geral apresentadas nos termos dos itens 16.1 e 17.1 deste parecer: R$ 12.347.544 mil (doze bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais). Ficando assegurado o mesmo percentual de reajuste dado ao salário mínimo às aposentadorias, pensões e demais benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Justificação: Estudo realizado por economistas confirmam que o aumento do poder de compra das aposentadorias seria um antídoto contra as crises econômicas e uma alavanca para a economia dos municípios brasileiros, especialmente as menores municipalidades.
Ademais as aposentadorias e pensões cumprem importante papel na composição da renda das famílias brasileiras, e a sua participação na renda familiar aumentou significativamente tendo em vista o aumento do salário mínimo.
Em que pese às resistências em promover um aumento real dos benefícios do RGPS acima do mínimo, e necessário que se faça justiça, especialmente porque as aposentadorias e pensões têm sofrido freqüentes desvalorizações. Na ocasião em que o cidadão passa para a inatividade é justamente o momento da vida que mais precisa de recursos, pois os cuidados com a saúde são bem mais dispendiosos. A proposta ora apresenta assegura aos aposentados e pensionistas a recuperação do poder aquisitivo que tinham na época de suas aposentadorias, criando um sistema de reajuste que venha fazer justiça com os beneficiários do RGPS.

VOTO: PELA REJEIÇÃO

Emenda 5 **Autor:** Edinho Bez PMDB/SC

Parte: B **Item:** 9

Texto: Emenda modificativa
Altera-se o valor de R$ 12.500.000,00 para R$ 14.000.000,00, nos seguintes termos:
B - Parte Especial
II. DAS EMENDAS I□global
(quatorze milhões de reais)
9. É fixado o limite máximo áximo□l de R$ 14.0 para apresentação e aprovação
00.000,00□por mandato parlamentar. de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar

Justificação: A presente emenda visa suprir as necessidades de infra-estrutura e custeio para Municípios no Brasil. Ressaltamos que estes municípios carentes procuram os parlamentares em busca de investimentos, cabendo a eles através desta peça orçamentária a referida designação.

Emenda 6 **Autor:** Edinho Bez PMDB/SC

Parte: B **Item:** 11.2

Texto: Emenda supressiva
Suprima-se o item 11.2 da: B- Parte Especial; III Das Emendas Coletivas; 11. As emendas coletivas à despesa: Suprimir - 11.2. não poderão ser apresentadas e aprovadas na modalidade de aplicação 99 ("a definir").

Justificação: Para dar mais discricionariedade a formação das emendas coletivas, sugerimos que seja suprimido o item 11.2 do relatório preliminar.

Emenda 8 **Autor:** Rose de Freitas PMDB/ES

Parte: B **Item:**

Texto: B - PARTE ESPECIAL
Dê-se ao item II da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às emendas individuais, a seguinte redação:
9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: Esta emenda visa adequar o valor das emendas individuais, tendo em vista a importância desse recurso, que, em quase sua totalidade, é empregado na execução de projetos fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios brasileiros, especialmente os mais carentes, que dependem desse apoio financeiro para a melhoria da qualidade de vida de sua população.
Cabe ressaltar que esse recurso é empregado tanto nas áreas de saúde, de educação e de assistência social quanto no aprimoramento da infraestrutura urbana, turística, esportiva e hídrica dos municípios e estados brasileiros.l

---

Emenda 9 **Autor:** Flaviano Melo PMDB/AC

Parte: B **Item:** 9

Texto: Dê-se ao inciso II, Item 9 da Parte B Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 20.000.000,00(Vinte milhões de reais) para a apresentação e aprovação de Emendas Individuais no número máximo de 30 por mandato Parlamentar

Justificação: A presente Emenda objetiva aumentar o valor a ser destinado pelos Parlamentares aos Municípios e entidades sem fins lucrativos.
Os municípios, em especial os das regiões Norte e Nordeste, dispõem de poucos recursos para fazer frente ao constante aumento das necessidades de suas populações nas áreas de saneamento, habitação, infra-estrutura e agricultura, dentre outras. Daí recorrem cada vez aos Parlamentares para conseguirem recursos para fazer frente a estas demandas.
Soma-se a esta questão a pouca sensibilidade do Governo Federal de fazer constar em seu orçamento dotações que atendam às demandas locais.
Por outro lado constata-se que as Emendas de Bancada que poderiam vir suprir em parte estas demandas vêm obtendo percentuais de execução cada vez menores.
O aumento do número de Emendas de 25 para 30 permitirá aos Parlamentares o atendimento de um maior número de municípios e entidades.

Daí a necessidade do atendimento da presente Emenda.

Emenda 11 **Autor:** Nelson Meurer PP/PR

Parte: B **Item:** 9

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:
.....
É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por
mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os
Municípios, sobretudo os mais carentes,□realizarem investimentos que visam atender
demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação
(ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às
calamidades públicas, dentre outras.

VOTO: PELA REJEIÇÃO

Emenda 12 **Autor:** Jaime Martins PR/MG

Parte: B **Item:**

Texto: Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" - Parte Especial
li. Das Emendas Individuais
9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa permitir ao Parlamentar um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

Emenda 13 **Autor:** Maurício Quintella Lessa PR/A

Parte: B **Item:** 9

Texto: Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" - Parte Especial
II. Das Emendas Individuais
9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00(quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa permitir ao Parlamentar um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

Emenda 14 **Autor:** José Maia Filho DEM/PI

Parte: **Item:** 9

Texto: Modifique-se o seguinte item 9.da Parte Especial do Relatório Preliminar.
9. É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

.....
9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A alteração proposta nesta emenda visa assegurar um reajuste do limite global, pois conforme estimativa do próprio Governo Federal haverá um aumento de Receita para o próximo ano.
Como o próprio relatório prevê um acréscimo de 17,68 bilhões em receita para o Orçamento do próximo ano, nada mais justo que também se aumento o limite global das emendas individuais.

Emenda 15 **Autor:** José Maia Filho DEM/PI

Parte: **Item:** 17

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

"25. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R$ 19.772.544 mil (dezenove bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), destinado aosseguintes atendimentos:
.....

25.2. Emendas de Relator-Geral apresentadas nos termos dos itens 16.1 e 17.1 deste Parecer: R$ 10.000.000 mil (dez bilhões de reais).
25.3. Emendas de relatores setoriais apresentadas nos termos dos itens 17.2 deste Parecer- R$ 2.347.544 mil (dois bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais). "

Justificação: A alteração proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de recursos referentes às suas respectivas áreas: Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação, no valor total de R$ 2,35 bilhões.
Para isso, foi oferecida, simultaneamente a esta emenda, outra emenda de minha autoria alterando o item 17, de modo a permitir a transferência da alocação de recursos - relativos às ações das áreas acima especificadas - do Relator-Geral para os relatores setoriais.
Dessa forma, garante-se a legítima participação das relatorias setoriais na divisão dos recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.

VOTO: PELA REJEIÇÃO

Emenda **16** **Autor:** **José Maia Filho** **DEM/PI**

Parte: **Item:** **34.4**

Texto: Inclua-se o seguinte item 34.4. na Parte Especial do Relatório Preliminar:

34.4. à agricultura, verificará o cumprimento do que dispõe o art. 187 da Constituição Federal.

Justificação: A emenda visa assegurar o cumprimento dos dispositivos constitucionais referentes à política agrícola, especificamente no que dispõe o art. 187 da Carta Constitucional, abaixo reproduzido:

"Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:
1 - os instrumentos creditícios e fiscais;
II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;
111 - o incentivo à pesquisa e à tecnologia; IV - a assistência técnica e extensão rural; V - o seguro agrícola;
VI - o cooperativismo;
VII - a eletrificação rural e irrigação;
VIII - a habitação para o trabalhador rural.
§ 1° Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.
§ 2° Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária."

Emenda **17** **Autor:** **José Maia Filho** **DEM/PI**

Parte: **Item:** **30.1**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 30.1. da Parte Especial do Relatório Preliminar:

30.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) terão como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado, sendo o limite máximo para cada subtítulo de 80% (setenta por cento) da dotação, para programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), e de no máximo 20% (quinze por cento), quando programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), inclusive para o atendimento de emendas de remanejamento, desde que respeitado o limite global mencionado;

Justificação: A alteração de percentuais proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de maior montante de recursos no GND 4 (investimentos) e RP=2 (despesas primárias discricionárias), e RP=3 (PAC) no sentido de permitir a maior participação do Congresso Nacional na elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.

Emenda **18** **Autor:** **José Maia Filho** **DEM/PI**

Parte: **Item:** **17**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17 da Parte Especial do Relatório Preliminar:
"17. É vedada a apresentação de emendas de relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA 2011, exceto em razão do disposto neste Parecer Preliminar.
.....
.....

17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil;
17.2. Com base no art. 144, inciso lll, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas dos relatores setoriais para possibilitar.
17.2. 1. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação.

Justificação: A alteração proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de recursos referentes às suas respectivas áreas: Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação.
Nesse sentido, a transferência da alocação de recursos do Relator-Geral para os relatores setoriais garante a legítima participação das relatorias setoriais na divisão dos recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.

VOTO: PELA REJEIÇÃO

Emenda 20 **Autor:** Rogério Marinho PSB/RN

Parte: B **Item:** 17.2

Texto: Inclua-se o item 17.2 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

Justificação: A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Emenda 21 **Autor:** Rogério Marinho PSB/RN

Parte: B **Item:** 17.1.5

Texto: Dê-se ao item 17.1.5 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação: "B - PARTE ESPECIAL
(• .)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1° de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda 22 **Autor:** Rogério Marinho PSB/RN

Parte: B **Item:** 17.1.6

Texto: Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R$ 600,00 (seiscentos reais)".

Justificação: A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a viger a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda 24 **Autor:** Rogério Marinho PSB/RN

Parte: B **Item:** 17.1.1

Texto: Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B - Especial"do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e ínfraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE,-".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-Ias proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

VOTO: PELA REJEIÇÃO

Emenda 25 **Autor:** Rogério Marinho PSB/RN

Parte: B **Item:** 17.1.1

Texto: Suprima-se o item 17.1.12 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar.

`B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil'.

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.
Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.
Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

Emenda 27 **Autor:** Rogério Marinho PSB/RN

Parte: B **Item:** 39

Texto: Inclua-se o item 39 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).
A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R$ 16.486,8 milhões, R$ 27.269,5 milhões e R$ 50.848,9 milhões, respectivamente.
Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R$ 20 bilhões.

Emenda 28 **Autor:** Rogério Marinho PSB/RN

Parte: B **Item:** 38

Texto: Dê-se ao item 38 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução n° 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10, 0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

VOTO:	**PELA REJEIÇÃO**

Emenda **30** **Autor:** **Flexa Ribeiro** **PSDB/PA**

Parte: **B** **Item:** **17.1.1**

Texto: Inclua-se o item 17.1.14 na Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar, com a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.14. a concessão do décimo terceiro benefício Bolsa-Família, no montante de R$ 1.120.000 mil (um bilhão, cento e vinte milhões de reais). "

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para 'a concessão do 13° do benefício da Bolsa-Família, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, cujo montante destinado para cobertura no exercício de 2011 é de R$ 13.400.000 mil (treze bilhões e quatrocentos milhões de reais), sendo necessário o aporte de R$ 1.120.000 mil (um bilhão, cento e vinte milhões de reais).

Emenda **32** **Autor:** **Flexa Ribeiro** **PSDB/PA**

Parte: **B** **Item:** **17.2**

Texto: Inclua-se o item 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

Justificação: A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos pára compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Emenda **33** **Autor:** **Flexa Ribeiro** **PSDB/PA**

Parte: **B** **Item:** **17.1.5**

Texto: Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

`B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez porcento)."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1° de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda **34** **Autor:** **Flexa Ribeiro** **PSDB/PA**

Parte: **B** **Item:** **17.1.6**

Texto: Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R$ 600,00 (seiscentos reais) ".

Justificação: A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a viger a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

VOTO: PELA REJEIÇÃO

Emenda 36 **Autor:** Flexa Ribeiro PSDB/PA

Parte: B **Item:** 17.1.1

Texto: Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE,".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Emenda 37 **Autor:** Flexa Ribeiro PSDB/PA

Parte: B **Item:** 17.1.1

Texto: Suprima-se o item 17.1.12 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.
Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.
Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

Emenda 39 **Autor:** Flexa Ribeiro PSDB/PA

Parte: B **Item:** 39

Texto: Inclua-se o item 39 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).
A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R$ 16.486,8 milhões, R$ 27.269,5 milhões e R$ 50.848,9 milhões, respectivamente.
Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos .a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R$ 20 bilhões.

VOTO: PELA REJEIÇÃO

Emenda 40 **Autor:** Flexa Ribeiro PSDB/PA

Parte: B **Item:** 38

Texto: Dê-se ao item 38 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução n° 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10, 0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda 42 **Autor:** Luiz Carreira DEM/BA

Parte: B **Item:** 17.1.1

Texto: Suprima-se o item 17.1.11. da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.
Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Emenda 43 **Autor:** Luiz Carreira DEM/BA

Parte: B **Item:** 17.1.1

Texto: Suprima-se o item 17.1.12. da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à manutenção das atividades da Marinha do Brasil.

Emenda 45 **Autor:** Luiz Carreira DEM/BA

Parte: B **Item:** 8

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 8. da Parte Especial do Relatório Preliminar:

8. As emendas individuais e coletivas que destinarem recursos a entidade privada deverão identificar, na sua justificação ou em campo próprio do sistema de emendas, o nome, o CNPJ e o endereço da entidade beneficiada e o nome e CPF dos responsáveis pela direção, bem assim demonstrar a compatibilidade dos objetivos e das metas estabelecidas com o valor da emenda, nos termos do art. 50 da Resolução n.° 1/2006-CN.

Justificação: A emenda visa disciplinar a forma de apresentação das emendas parlamentares a entidades privadas em consonância ao art. 50 da Resolução n°1 de 2006:

"Art. 50. As emendas individuais:
1 - que destinarem recursos a entidades de direito público, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida pelo Parecer Preliminar*
11- que destinarem recursos a entidades privadas, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida no Parecer Preliminar e, cumulativamente: a) atender às disposições contidas na lei de diretrizes orçamentárias;
b) estipular as metas que a entidade beneficiária deverá cumprir, demonstrando a sua compatibilidade com o valor da emenda;
c) identificar a entidade beneficiada, seu endereço e o nome dos responsáveis pela direção;
111- deverão, no caso de projetos, resultar, em seu conjunto, em dotação suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere. Parágrafo único. O Parecer Preliminar especificará os elementos que deverão constar da justificativa das emendas individuais. "

VOTO: PELA REJEIÇÃO

Emenda 46 **Autor:** Luiz Carreira DEM/BA

Parte: B **Item:** 30.3

Texto: Inclua-se o item 30.3. na Parte Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

30.3. não se incluem nos limites mencionados nos itens 30.1 e 30.2 os cancelamentos efetuados nos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do item 35.6.7, todos deste Parecer.

Justificação: A emenda visa a possibilitar cancelamentos, parciais ou totais, dos subtítulos de obras com indícios de irregularidades graves, de forma a garantir o remanejamento recursos para obras não caracterizadas como irregulares.

Emenda 49 **Autor:** Rômulo Gouveia PSDB/PB

Parte: b **Item:** 39

Texto: Inclua-se o item 39 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).
A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R$ 16.486,8 milhões, R$ 27.269,5 milhões e R$ 50.848,9 milhões, respectivamente.
Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R$ 20 bilhões.

Emenda 52 **Autor:** Rômulo Gouveia PSDB/PB

Parte: b **Item:** 17.1.1

Texto: Suprima-se o item 17.1.12 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil'.

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.
Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.
Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

VOTO: PELA REJEIÇÃO

Emenda 53 **Autor:** Rômulo Gouveia PSDB/PB

Parte: b **Item:** 17.1.1

Texto: Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar. "B - PARTE ESPECIAL
(•)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE; ".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Emenda 54 **Autor:** Rômulo Gouveia PSDB/PB

Parte: b **Item:** 17.1.6

Texto: Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.
"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R$ 600,00 (seiscentos reais) ".

Justificação: A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a viger a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda 55 **Autor:** Rômulo Gouveia PSDB/PB

Parte: b **Item:** 17.2

Texto: Inclua-se o item 17.2 na Parte "B - Especial' do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:
"B - PARTE ESPECIAL (...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR (...)
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

Justificação: A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Emenda 57 **Autor:** Rômulo Gouveia PSDB/PB

Parte: B **Item:** 17.1.5

Texto: Dê-se ao item 17.1.5 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

`B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez porcento).

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1° de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

VOTO: PELA REJEIÇÃO

Emenda 58 **Autor:** Rômulo Gouveia PSDB/PB

Parte: B **Item:** 38

Texto: Dê-se ao item 38 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução n° 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10,0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.. "

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda 59 **Autor:** Luciano Castro PR/RR

Parte: B **Item:** 9

Texto: Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" - Parte Especial
II. Das Emendas Individuais
9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa permitir ao Parlamentar um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

Emenda 60 **Autor:** Márcio Reinaldo Moreira PP/

Parte: B **Item:** 9

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:
É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Emenda 62 **Autor:** Márcio Reinaldo Moreira PP/

Parte: B **Item:** 17.1.1

Texto: Suprima-se o item 17.1.11, da parte especial.

Justificação: A autorização para realização de emendas nas áreas de transporte e infra-estrutura urbana nas cidades-sede da Copa do Mundo de 2014 e nas respectivas regiões metropolitanas/RIDE subverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas bancadas estaduais, privilegiando aqueles estados que terão cidades-sede dos torneios. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL. A lógica de definir quais investimentos são necessários para as cidades-sede deve passar pelas bancadas estaduais, que estão em contato permanente com os governadores, prefeitos e com a população local conhecendo efetivamente quais as carências de cada local.
Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo simular ao proposto levou a impasse na votação no Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

VOTO: PELA REJEIÇÃO

Emenda 66 **Autor:** Ricardo Barros PP/PR

Parte: B **Item:** 17.1.1

Texto: Suprima-se o item 17.1.11, da parte especial.

Justificação: A autorização para realização de emendas nas áreas de transporte e infra-estrutura urbana nas cidades-sede da Copa do Mundo de 2014 e nas respectivas regiões metropolitanas/RIDE subverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas bancadas estaduais, privilegiando aqueles estados que terão cidades-sede dos torneios. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL. A lógica de definir quais investimentos são necessários para as cidades-sede deve passar pelas bancadas estaduais, que estão em contato permanente com os governadores, prefeitos e com a população local conhecendo efetivamente quais as carências de cada local.
Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo simular ao proposto levou a impasse na votação no Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

Emenda 67 **Autor:** Paulo Bornhausen DEM/SC

Parte: B **Item:** 25.2

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 25.2 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

"25.2. Emenda de Relator-Geral apresentada nos termos do item 17.1.6 deste Parecer: R$ 12.347.544 mil (doze bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais)."

Justificação: A alteração proposta nesta emenda visa assegurar recursos para viabilizar o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de 1° de janeiro de 2011, nos termos do Projeto de Lei n° 7868/2010, de autoria do Deputado Paulo Bornhausen.

Emenda 68 **Autor:** Gorete Pereira PR/CE

Parte: B **Item:**

Texto: Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentário para 2010

Parte B - Parte especial
II - Das emendas individuais
9. É fixado o limite global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa permitir ao parlamentar um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

Emenda 69 **Autor:** Carlos Brandão PSDB/MA

Parte: B **Item:** 17.1.5

Texto: Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(..-)
17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1° de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

VOTO: PELA REJEIÇÃO

Emenda 71 **Autor:** Carlos Brandão PSDB/MA

Parte: B **Item:** 17.2

Texto: Inclua-se o item 17.2 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(.)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(•.)
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

Justificação: A presente emenda visa dar à Relataria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relataria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Emenda 72 **Autor:** Carlos Brandão PSDB/MA

Parte: B **Item:** 17.1.6

Texto: Dê-se ao item 17.1.6 na Parte B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(..)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR (...)
17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R$ 600,00 (seiscentos reais)".

Justificação: A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a viger a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda 73 **Autor:** Carlos Brandão PSDB/MA

Parte: B **Item:** 17.1.1

Texto: Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B - Especial"do Relatório Preliminar.
"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE, ".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

VOTO: PELA REJEIÇÃO

Emenda 74 **Autor:** Carlos Brandão PSDB/MA

Parte: B **Item:** 17.1.1

Texto: Suprima-se o item 17.1.12 da Parte B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil"

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.
Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.
Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

Emenda 77 **Autor:** Carlos Brandão PSDB/MA

Parte: B **Item:** 39

Texto: Inclua-se o item 39 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
X11. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer. "

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).
A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R$ 16.486,8 milhões, R$ 27.269,5 milhões e R$ 50.848,9 milhões, respectivamente.
Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R$ 20 bilhões.

Emenda 78 **Autor:** Carlos Brandão PSDB/MA

Parte: B **Item:** 38

Texto: Dê-se ao item 38 na Parte B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução n° 0112006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10, 0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

VOTO: PELA REJEIÇÃO

Emenda 82 **Autor:** Júlio Cesar DEM/PI

Parte: **Item:**

Texto: ANEXO 1- ATUALIZAÇÃO DO ANEXO A RESOLUÇÃO N° 112006-CN
§ 2° do art. 26 da Resolução n° 1/2006-CN
Inclua-se a seguinte Comissão:

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DE EMENDAS de apropriação	de remanejamento	TOTAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS					
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	Poderes do Estado e Representação	Tribunal de Contas da União Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Presidência da República Órgãos do Ministério Público	4	4	8

Justificação: "Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".
Para desincumbir-se desse comando constitucional, o Ministério Público atua precipuamente na fiscalização do cumprimento da Lei, tendo sob sua responsabilidade, entre outras, promover, privativamente, da ação penal pública; zelar pelo respeito aos poderes públicos, adotando as medidas necessárias à sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública na defesa do meio ambiente e do patrimônio público e social; exercer o controle externo da atividade policial, requisitar diligências investigatórias e a instauração do inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos e suas manifestações processuais.
Comparando-se essas competências com as que são atribuídas pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, verifica-se que há perfeita similitude, o que, por si só, justificaria a inclusão dos órgãos do Ministério Público como uma das Subáreas Temáticas desta Comissão.
Aliás, o Ministério Público já integra a Subárea Temática da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, cujas atribuições são semelhantes às da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Emenda 84 **Autor:** Marisa Serrano PSDB/MS

Parte: B **Item:** 17.2

Texto: Inclua-se o item 17.2 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

Justificação: A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Emenda 85 **Autor:** Marisa Serrano PSDB/MS

Parte: B **Item:** 17.1.6

Texto: Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R$ 600, 00 (seiscentos reais) ".

Justificação: A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a viger a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

VOTO: PELA REJEIÇÃO

Emenda 86 **Autor:** Marisa Serrano PSDB/MS

Parte: B **Item:** 17.1.1

Texto: Suprima-se o item 17.1.11 da Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE,".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Emenda 87 **Autor:** Marisa Serrano PSDB/MS

Parte: B **Item:** 17.1.1

Texto: Suprima-se o item 17.1.12 da Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar.

`B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.
Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.
Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

Emenda 89 **Autor:** Marisa Serrano PSDB/MS

Parte: B **Item:** 39

Texto: Inclua-se o item 39 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(..)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELA TORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(..)
39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).
A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R$ 16.486,8 milhões, R$ 27.269,5 milhões e R$ 50.848,9 milhões, respectivamente.
Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R$ 20 bilhões.

VOTO: PELA REJEIÇÃO

Emenda **90** **Autor:** **Marisa Serrano** **PSDB/MS**

Parte: **B** **Item:** **38**

Texto: Dê-se ao item 38 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução n° 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10,0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.. "

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda **91** **Autor:** **Marisa Serrano** **PSDB/MS**

Parte: **B** **Item:** **17.1.5**

Texto: Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1° de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda **94** **Autor:** **Raimundo Gomes de Matos** **PS**

Parte: **B** **Item:** **17.1.5**

Texto: Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1 ° de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois

VOTO: PELA REJEIÇÃO

Emenda 95 **Autor:** Raimundo Gomes de Matos PS

Parte: B **Item:** 38

Texto: Dê-se ao item 38 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução n° 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10,0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda 96 **Autor:** Raimundo Gomes de Matos PS

Parte: B **Item:** 39

Texto: Inclua-se o item 39 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"8 - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).
A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R$ 16.486,8 milhões, R$ 27.269,5 milhões e R$ 50.848,9 milhões, respectivamente.
Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R$ 20 bilhões.

Emenda 99 **Autor:** Raimundo Gomes de Matos PS

Parte: B **Item:** 17.1.1

Texto: Suprima-se o item 17.1.12 da Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar. `B - PARTE ESPECIAL

IV. DAS EMENDAS DE RELA TOR
17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que
compõem a Defesa Nacional.
Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.
Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

VOTO: PELA REJEIÇÃO

Emenda 100 **Autor:** Raimundo Gomes de Matos PS

Parte: B **Item:** 17.1.1

Texto: Suprima-se o item 17.1.11 da Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar. "B - PARTE ESPECIAL
(• .)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE; ".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Emenda 101 **Autor:** Raimundo Gomes de Matos PS

Parte: B **Item:** 17.1.6

Texto: Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B - Especial"do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELA TOR
(...)
17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R$ 600,00 (seiscentos reais)".

Justificação: A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a viger a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda 102 **Autor:** Raimundo Gomes de Matos PS

Parte: B **Item:** 17.2

Texto: Dê-se ao item 17.2 na Parte "B - Especial"do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELA TOR
(...)
17.2 Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

Justificação: A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A inciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002)

Emenda 104 **Autor:** Vicentinho PT/SP

Parte: **Item:** 17.1.1

Texto: 17.1.14 - contratações de candidatos aprovados em concursos públicos no âmbito do Poder Executivo.

Justificação: Incluir o item 17.1.14, nas emendas de relator, da parte especial do Relatório Preliminar do PLOA/1 1. A inclusão é necessária para que o Poder Executivo possa aproveitar candidatos aprovados em concursos, sempre que necessitar, evitando a realização de um novo processo seletivo e contribuindo, dessa forma, para a melhor gestão dos recursos públicos.

VOTO: PELA REJEIÇÃO

Emenda 105 **Autor:** Vanessa Grazziotin PC do B/A

Parte: **Item:** 17.1.6

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse Importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Emenda 107 **Autor:** Eduardo Sciarra DEM/PR

Parte: **Item:** 30.3

Texto: Inclua-se o item 30.3. na Parte Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

30.3. não se incluem nos limites mencionados nos itens 30.1 e 30.2 os cancelamentos efetuados nos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do item 35.6.7, todos deste Parecer.

Justificação: A emenda visa a possibilitar cancelamentos, parciais ou totais, dos subtítulos de obras com indícios de irregularidades graves, de forma a garantir o remanejamento recursos para obras não caracterizadas como irregulares.

Emenda 108 **Autor:** Eduardo Sciarra DEM/PR

Parte: **Item:** 8

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 8. da Parte Especial do Relatório Preliminar:

8. As emendas individuais e coletivas que destinarem recursos a entidade privada deverão identificar, na sua justificação ou em campo próprio do sistema de emendas, o nome, o CNPJ e o endereço da entidade beneficiada e o nome e CPF dos responsáveis pela direção, bem assim demonstrar a compatibilidade dos objetivos e das metas estabelecidas com o valor da emenda, nos termos do art. 50 da Resolução n.° 112006-CN.

Justificação: A emenda visa disciplinar a forma de apresentação das emendas parlamentares a entidades privadas em consonância ao art. 50 da Resolução n°1 de 2006:
"Art. 50. As emendas individuais:
1 - que destinarem recursos a entidades de direito público, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida pelo Parecer Preliminar;
11- que destinarem recursos a entidades privadas, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida no Parecer Preliminar e, cumulativamente: a) atender às disposições contidas na lei de diretrizes orçamentárias;
b) estipular as metas que a entidade beneficiária deverá cumprir, demonstrando a sua compatibilidade com o valor da emenda;
c) identificara entidade beneficiada, seu endereço e o nome dos responsáveis pela direção;
111- deverão, no caso de projetos, resultar, em seu conjunto, em dotação suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere. Parágrafo único. O Parecer Preliminar especificará os elementos que deverão constar da justificativa das emendas individuais."

Emenda 110 **Autor:** Eduardo Sciarra DEM/PR

Parte: **Item:** 17.1.1

Texto: Suprima-se o item 17.1.12. da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à manutenção das atividades da Marinha do Brasil.

VOTO: PELA REJEIÇÃO

Emenda 111 **Autor:** Eduardo Sciarra DEM/PR

Parte: **Item:** 17.1.1

Texto: Suprima-se. o item 17.1.11. da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Emenda 113 **Autor:** Osmar Júnior PC do B/PI

Parte: **Item:** 17.1.6

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Emenda 115 **Autor:** Arnaldo Faria de Sá PTB/SP

Parte: b **Item:** 17.1.5

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.5 da PARTE B - ESPECIAL:

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários, para assegurar aos benefícios de valor superior a um salário mínimo reajuste correspondente a 100% do índice utilizado para correção do salário mínimo;

Justificação: O mínimo de R$ 580,00 é resultado da aplicação do índice de 5,5% (inflação prevista para 2010) sobre o Produto Interno Bruto de 7,5%, estimado para o ano de 2010, resultando em aumento de 13%, ou R$ 70,00, sobre o salário atual de R$ 510,00. Adotar tais parâmetros é a melhor maneira de corrigir a distorção decorrente da aplicação da variação do PIB em 2009, que, conforme afirma o relator, decresceu naquele ano.
De fato, a utilização do PIB de 2009 consta do art. 51 da LDO, que disciplina a Lei de Meios de 2010, mas se cuidou, quando essa norma foi aprovada, de acrescentar, no inciso 1 do mesmo dispositivo, ressalva segundo a qual poderia ser adotada "outra sistemática" que viesse a ser "estabelecida em legislação superveniente". Como tal norma restou não sendo editada, cumpre à própria lei orçamentária suprir a lacuna, estabelecendo critérios para que se preserve o crescimento efetivo do salário mínimo, medida que vem se revelando indispensável a redistribuição de renda entre os brasileiros.
Acresça-se a essa preocupação a necessidade do estabelecimento, no parecer do relator, de garantias voltadas a proteger os segurados com remuneração igual ou superior a um salário mínimo. Para que se atribua a esse grupo o tratamento que lhe é devido, prevê-se a aplicação de 100% do reajuste do salário mínimo sobre seus proventos.
Por tais motivos, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente iniciativa, a qual, cumpre assinalar, segue a orientação das centrais sindicais atuantes no país.
Cabe enfatizar que a presente iniciativa tem por fundamento o art. 55 da Resolução 01/2006-CN, o qual prevê de forma expressa a apresentação de emenda como aqui justificado

VOTO: PELA REJEIÇÃO

Emenda 116 **Autor:** Arnaldo Faria de Sá PTB/SP

Parte: **Item:** 17.1.6

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.6 da PARTE B - ESPECIAL:

17.1.6. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2011, para fixá-lo em R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Justificação: O mínimo de R$ 580,00 é resultado da aplicação do índice de 5,5% (inflação prevista para 2010) sobre o Produto Interno Bruto de 7,5%, estimado para o ano de 2010, resultando em aumento de 13%, ou R$ 70,00, sobre o salário atual de R$ 510,00. Adotar tais parâmetros é a melhor maneira de corrigir a distorção decorrente da aplicação da variação do PIB em 2009, que, conforme afirma o relator, decresceu naquele ano.
De fato, a utilização do PIB de 2009 consta do art. 51 da LDO, que disciplina a Lei de Meios de 2010, mas se cuidou, quando essa norma foi aprovada, de acrescentar, no inciso 1 do mesmo dispositivo, ressalva segundo a qual poderia ser adotada "outra sistemática" que viesse a ser "estabelecida em legislação superveniente". Como tal norma restou não sendo editada, cumpre à própria lei orçamentária suprir a lacuna, estabelecendo critérios para que se preserve o crescimento efetivo do salário mínimo, medida que vem se revelando indispensável à redistribuição de renda entre os brasileiros.
Por tais motivos, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente iniciativa, não sem antes advertirmos para a existência de outra emenda de nossa autoria, destinada a repassar .aos aposentados com renda superior ao salário mínimo parte do reajuste aqui contido, o qual, também cumpre assinalar, segue a orientação das centrais sindicais atuantes no país.
Cabe enfatizar que a presente iniciativa tem por fundamento o art. 55 da Resolução 01/2006-CN, o qual prevê de forma expressa a apresentação de emenda como aqui justificado.

Emenda 117 **Autor:** Daniel Almeida PC do B/BA

Parte: **Item:** 17.1.6

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão., O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Emenda 119 **Autor:** Edmilson Valentim PC do B/RJ

Parte: **Item:** 17.1.6

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

VOTO: PELA REJEIÇÃO

Emenda 120 **Autor:** Homero Pereira PR/MT

Parte: **Item:** 9

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Emenda 121 **Autor:** Carlos Abicalil PT/MT

Parte: **Item:** 9

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar- a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Emenda 122 **Autor:** Paulo Pereira da Silva PDT/SP

Parte: B **Item:** 17.1.6

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.6 da PARTE B - ESPECIAL:

17.1.6. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2011, para fixá-lo em R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Justificação: O mínimo de R$ 580,00 é resultado da aplicação do índice de 5,5% (inflação prevista para 2010) sobre o Produto Interno Bruto de 7,5%, estimado para o ano de 2010, resultando em aumento de 13%, ou R$ 70,00, sobre o salário atual de R$ 510,00. Adotar tais parâmetros é a melhor maneira de corrigir a distorção decorrente da aplicação da variação do PIB em 2009, que, conforme afirma o relator, decresceu naquele ano.
De fato, a utilização do PIB de 2009 consta do art. 51 da LDO, que disciplina a Lei de Meios de 2010, mas se cuidou, quando essa norma foi aprovada, de acrescentar, no inciso 1 do mesmo dispositivo, ressalva segundo a qual poderia ser adotada "outra sistemática" que viesse a ser "estabelecida em legislação superveniente". Como tal norma restou não sendo editada, cumpre à própria lei orçamentária suprir a lacuna, estabelecendo critérios para que se preserve o crescimento efetivo do salário mínimo, medida que vem se revelando indispensável à redistribuição de renda entre os brasileiros.
Por tais motivos, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente iniciativa, não sem antes advertirmos para a existência de outra emenda de nossa autoria, destinada a repassar aos aposentados com renda superior ao salário mínimo parte do reajuste aqui contido, o qual, também cumpre assinalar, segue a orientação das centrais sindicais atuantes no país.
Cabe enfatizar que a presente iniciativa tem por fundamento o art. ' 55 da Resolução 01/2006-CN, o qual prevê de forma expressa a apresentação de emenda como aqui justificado.

Emenda 123 **Autor:** Paulo Pereira da Silva PDT/SP

Parte: **Item:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.5 da PARTE B - ESPECIAL:

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários, para assegurar aos benefícios de valor superior a um salário mínimo reajuste correspondente a 80% do índice utilizado para correção do salário mínimo;

Justificação: O mínimo de R$ 580,00 é resultado da aplicação do índice de 5,5% (inflação prevista para 2010) sobre o Produto Interno Bruto de 7,5%, estimado para o ano de 2010, resultando em aumento de 13%, ou R$ 70,00, sobre o salário atual de R$ 510,00. Adotar tais parâmetros é a melhor maneira de corrigir a distorção decorrente da aplicação da variação do PIB em 2009, que, conforme afirma o relator, decresceu naquele ano.
De fato, a utilização do PIB de 2009 consta do art. 51 da LDO, que disciplina a Lei de Meios de 2010, mas se cuidou, quando essa norma foi aprovada, de acrescentar, no inciso 1 do mesmo dispositivo, ressalva segundo a qual poderia ser adotada "outra sistemática" que viesse a ser "estabelecida em legislação superveniente". Como tal norma restou não sendo editada, cumpre à própria lei orçamentária suprir a lacuna, estabelecendo critérios para que se preserve o crescimento efetivo do salário mínimo, medida que vem se revelando indispensável à redistribuição de renda entre os brasileiros.
Acresça-se a essa preocupação a necessidade do estabelecimento, no parecer do relator, de garantias voltadas a proteger os segurados com remuneração igual ou superior a um salário mínimo. Para que se atribua a esse grupo o tratamento que lhe é devido, prevê-se a aplicação de 80% do reajuste do salário mínimo sobre seus proventos.
Por tais motivos, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente iniciativa, a qual, cumpre assinalar, segue a orientação das centrais sindicais atuantes no país.
Cabe enfatizar que a presente iniciativa tem por fundamento o art. 55 da Resolução 01/2006-CN, o qual prevê de forma expressa a apresentação de emenda como aqui justificado.

VOTO: PELA REJEIÇÃO

Emenda 124 **Autor:** Eliene Lima PP/MT

Parte: B **Item:** 9

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Emenda 125 **Autor:** Mozarildo Cavalcanti PTB/RR

Parte: **Item:** 9

Texto: Ao item 09 da Parte Especial do Relatório Preliminar ao PL 59/2010-CN, dê-se a seguinte redação:

9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: As emendas parlamentares não podem ser vistas como um mero dispêndio no orçamento, elas cumprem um importante papel social no sentido da alocação dos recursos para a solução de problemas microrregionais que não são enxergados, e nem poderiam sê-los, pelo governo central.
Estas são postas no sentido de asfaltar uma rua que causa transtornos à população nela residente, ou mesmo de construir um posto de saúde em vilas das áreas rurais dos municípios, problemas somente detectados pelos parlamentares que, diretamente ou através das solicitações da população tomam conhecimento destes problemas.
Neste sentido faz-se necessária a ampliação da participação parlamentar no montante decidido por estes na alocação dos recursos de investimentos, não obstante esta solicitação possa parecer descabida diante dos ditames constitucionais da apreciação das peças orçamentárias pelo Congresso Nacional.
Para que sejam feitas as devidas compensações orçamentárias e o acatamento desta não cause impacto direto nos valores consignados neste PLOA, apresentarei emenda cancelando os recursos destinados ao Relator Geral no item 25.2 deste Parecer Preliminar.

Emenda 126 **Autor:** Mozarildo Cavalcanti PTB/RR

Parte: B **Item:** 25.1 e

Texto: TEXTO

Aos itens 25.1 e 25.2 da Parte Especial do Relatório Preliminar ao PL 59/2010CN, dê-se a seguinte redação:

25.1. Emendas individuais: R$ 8.910.000 mil (oito bilhões e novecentos e dez milhões de reais); e
25.2. Emendas de Relator-Geral apresentadas nos termos dos itens 16.1 e 17.1 deste Parecer: R$ 10.862.544 mil (dez bilhões e oitocentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais).

Justificação: A emenda em tela visa complementar emenda de minha autoria a qual eleva dos atuais R$ 12,5 milhões para R$ 15 milhões os valores destinados às emendas parlamentares, anulando, deste modo, qualquer impacto orçamentário do referido aumento sobre os valores já consignados no PLOA 2011.
É relevante citar que os recursos do Relator Geral foram diminuídos em apenas 12%, aproximadamente, deixando à disposição do mesmo um grande volume de recursos que poderão ser aumentados quando das próximas re-estimativas de receitas, uma vez que as projeções oficiais para o crescimento do PIB seguem em ascendência.

Emenda 128 **Autor:** Perpétua Almeida PC do B/AC

Parte: B **Item:** 17.1.6

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

VOTO: PELA REJEIÇÃO

Emenda 130 **Autor:** Flexa Ribeiro PSDB/PA

Parte: B **Item:**

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
.....

20.5 - dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

Justificação: O Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto n° 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

O custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

O investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

Emenda 132 **Autor:** Gilberto Goellner DEM/MT

Parte: **Item:** 9.II

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

E fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Emenda 135 **Autor:** Osmar Júnior PC do B/PI

Parte: B **Item:** 9

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Emenda 136 **Autor:** Pedro Henry PP/MT

Parte: B **Item:** 9

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

E fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

VOTO: PELA REJEIÇÃO

Emenda 137 **Autor:** Lael Varella DEM/MG

Parte: **Item:**

Texto: ANEXO 1- ATUALIZAÇÃO DO ANEXO À RESOLUÇÃO N° 112006-CN
§ 2° do art. 26 da Resolução n° 112006-CN
Inclua-se a seguinte Comissão:

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DEEMENDAS de apropriacao	de remanejamento	Total
CÂMARA DOS DEPUTADOS					
Comissão de Fiscalização e Controle	Poderes do Estado e Representação	Tribunal de Contas da União Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Presidência da República Órgãos do Ministério Público	4	4	8 Financeira

Justificação: Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica,do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

Para desincumbir-se desse comando constitucional, o Ministério Público atua precipuamente na fiscalização do cumprimento da Lei, tendo sob sua responsabilidade, entre outras, promover, privativamente, da ação penal pública; zelar pelorespeito aos poderes públicos, adotando as medidas necessárias à sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil públicana defesa do meio ambiente e do patrimônio público e social; exercer o controle externo da atividade policial, requisitardiligências investigatórias e a instauração do inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos e suas manifestaçõesprocessuais.

Comparando-se essas competências com as que são atribuídas pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados àComissão de Fiscalização Financeira e Controle, verifica-se que há perfeita similitude, o que, por si só, justificaria a inclusãodos órgãos do Ministério Público como uma das Subáreas Temáticas desta Comissão.

Aliás, o Ministério Público já integra a Subárea Temática da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor eFiscalização e Controle do Senado Federal, cujas atribuições são semelhantes às da Comissão de Fiscalização Financeira eControle da Câmara dos Deputados.

Emenda 138 **Autor:** Major Fábio DEM/PB

Parte: B **Item:** II - 9

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9 , da Parte "B" Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:
.....

É fixado o limite máximo global de R$15.000.000,00(Quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa aumentar o valor a ser destinado, pelos parlamentares aos Municípios, Estados e Entidades Filantrópicas. Consideramos que o valor de R$12.500.000,00 (Doze milhões e quinhentos mil reais), não ser suficiente para atender a demanda de pedidos por parte dos prefeitos, vereadores, líderes comunitários, hospitais, entidades filantrópicas, etc. Vale ressaltar que as emendas destinadas pelos parlamentares tendem a atender necessidades locais, aquelas em que muitas vezes não podem ser executadas por falta de recursos próprios. Não deixa de ser uma descentralização, uma vez que o Deputado destina estas emendas ao interesse da população, dos municípios, como: na área da saúde: infra-estrutura, esportiva, turística, na área de agricultura, etc.

Emenda 139 **Autor:** Janete Rocha Pietá PT/SP

Parte: B **Item:** 9

Texto: Alteração do item II, n.° 9 do Relatório Preliminar em tela.

Onde se lê:

Parte B - Especial

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para

apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar. Leia-se:

9. É fixado o limite máximo global de R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de trinta e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: As emendas parlamentares são mecanismos eficazes para atender às legítimas expectativas da população que expressa suas demandas aos parlamentares com quem estão em constante contato. Assim, é fundamental o aumento do valor e da quantidade das emendas que cada parlamentar pode. apresentar, vindo ao encontro da melhoria da qualidade de vida de toda a população.

VOTO: PELA REJEIÇÃO

Emenda 140 **Autor:** Carlos Bezerra PMDB/MT

Parte: **Item:** 9

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Emenda 141 **Autor:** Thelma de Oliveira PSDB/MT

Parte: **Item:** 9

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Emenda 142 **Autor:** Claudio Cajado DEM/BA

Parte: B **Item:** 20.5

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
.....

20.5 - dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à opera cionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

Justificação: O Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto n° 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

O custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

O investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.
O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

Emenda 144 **Autor:** Valtenir Pereira PSB/MT

Parte: **Item:** 9

Texto: Dê-se ao Inciso 11, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

E fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

VOTO: PELA REJEIÇÃO

Emenda 145 **Autor:** Zé Gerardo PMDB/CE

Parte: **Item:** 9

Texto: B-PARTE ESPECIAL - Ítem II-9:

Substituir:
"É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar."
Para:
É fixado o limite máximo global de R$ 13.000.000,00 (Treze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: É de suma importância o aumento das Emendas individuais, para que o Parlamentar tenha a possibilidade de melhorar as condições da população do seu Estado, através de Obras que beneficiam os habitantes.

Emenda 146 **Autor:** Zé Gerardo PMDB/CE

Parte: **Item:** 9

Texto: B-PARTE ESPECIAL - Ítem II-9:

Substituir:
"É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar."

Para:

É fixado o limite máximo global de R$ 14.000.000,00 (Catorze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: É de suma importância o aumento das Emendas individuais, para que o Parlamentar tenha a possibilidade de melhorar as condições da população do seu Estado, através de Obras que beneficiam os habitantes.

Emenda 147 **Autor:** Zé Gerardo PMDB/CE

Parte: **Item:** 9

Texto: B-PARTE ESPECIAL - Ítem II-9:

Substituir:
"É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar."
Para:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: É de suma importância o aumento das Emendas individuais, para que o Parlamentar tenha a possibilidade de melhorar as condições da população do seu Estado, através de Obras que beneficiam os habitantes.

Emenda 149 **Autor:** Chico Lopes PC do B/CE

Parte: **Item:** 17.1.6

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

VOTO: PELA REJEIÇÃO

Emenda 151 **Autor:** Jô Moraes PC do B/MG

Parte: **Item:** 17.1.6

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Emenda 152 **Autor:** Alice Portugal PC do B/BA

Parte: **Item:** 17.1.6

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Emenda 155 **Autor:** Raimundo Gomes de Matos PS

Parte: B **Item:** 20.5

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
.....

20.5 - dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

Justificação: • Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

• Decreto n° 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

• custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

• investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparelhamento, modernização squisa e desenvolvimento tecnológico.

O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

VOTO: PELA REJEIÇÃO

Emenda 156 **Autor:** Wellington Fagundes PR/MT

Parte: **Item:** 9

Texto: Dê-se ao inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável em áreas tais como: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Emenda 157 **Autor:** Adelmir Santana DEM/DF

Parte: **Item:** 17.1

Texto: Onde se lê:
17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

Leia-se:
17.1.Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral, em comum acordo com os Relatores Setoriais, para possibilitar:

Justificação: As disposições originais do item 17.1. do Relatório Preliminar ampliaram em demasia as atribuições do Relator Geral em detrimento das Relatorias Setoriais, esvaziando essas de sua função precípua de discutir e ajustar as matérias de sua competência.
De igual modo, a concentração de funções alocativas na Relatoria Geral mina as fontes de financiamento dos Setoriais, tornando-as irrisórias em vista das demandas.
É certo que não há como simplesmente transferir as atribuições elencadas no item 17.1 para as Relatorias Setoriais, dentro do modelo atual de partição dos recursos em proporção ao número de emendas coletivas, uma vez que são temas que reclamam elevadas somas.
Contudo, também é certo que as Áreas Temáticas, previstas no art. 26 da Resolução n° 1, de 2006-CN, não podem ser alijadas do debate de assuntos que lhes são afetos.
Assim sendo, esta emenda tem por finalidade incluir os Relatores Setoriais na discussão dos relevantes temas previstos no item 17.1 do Relatório Preliminar, tanto para dividir responsabilidades com o Relator Geral, quanto para participar das decisões da alçada deles e, assim, fortalecer, pelo debate conjunto, participativo e democrático, as deliberações da CMO, em particular, e do Congresso Nacional, como um todo.

Emenda 159 **Autor:** Luciano Castro PR/RR

Parte: **Item:**

Texto: ANEXO 1- ATUALIZAÇÃO DO ANEXO A RESOLUÇÃO N° 112006-CN
§ 2° do art. 26 da Resolução n° 1/2006-CN
Inclua-se a seguinte Comissão:

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DE EMENDAS de apropriação	de remanejamento	TOTAL
CÃMARA DOS DEPUTADOS					
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	Poderes do Estado e Representação	Tribunal de Contas da União Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Presidência da República Órgãos do Ministério Público	4	4	8

Justificação: "Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica,do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".Para desincumbir-se desse comando constitucional, o Ministério Público atua precípuamente na fiscalização do
cumprimento da Lei, tendo sob sua responsabilidade, entre outras, promover, privativamente, da ação penal pública; zelar pelorespeito aos poderes públicos, adotando as medidas necessárias à sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civilpública na defesa do meio ambiente e do património público e social; exercer o controle externo da atividade policial, requisitardiligências investigatórias e a instauração do inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos e suas manifestaçõesprocessuais.Comparando-se essas competências com as que são atribuídas à Comissão de Fiscalização Financeira e Controlepelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, verifica-se que há perfeita similitude, o que, por si só, justificaria a inclusãodos órgão do Ministério Público como uma das Subáreas Temáticas desta Comissão.Aliás, o Ministério Público já integra a Subárea Temática da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor eFiscalização e Controle do Senado Federal, cujas atribuições são semelhantes às da Comissão de Fiscalização Financeira eControle da Câmara dos Deputados.

VOTO: PELA REJEIÇÃO

Emenda 162 **Autor:** Manuela Dávila PC do B/RS

Parte: **Item:** 17.1.6

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Emenda 164 **Autor:** Inácio Arruda PC do B/CE

Parte: **Item:** 17.1.6

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Emenda 166 **Autor:** Inácio Arruda PC do B/CE

Parte: B **Item:** 20.5

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
.....

20.5 - dotaqões destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalizagão, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

Justificação: Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Decreto n° 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

O custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

O investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

VOTO: PELA REJEIÇÃO

Emenda 167 **Autor:** Nelson Marquezelli PTB/SP

Parte: **Item:**

Texto: Emenda Modificativa ao Texto da Lei. Onde se lê:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Altera se para:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa suprir as necessidades dos municípios que muitas vezes são excluídos da proposta orçamentária sugerida pelo Governo Federal através do Poder Executivo. Com o acréscimo de R$ 2.500.000,00 os deputados poderiam atender as reivindicações e pedidos da sociedade.

Emenda 168 **Autor:** Leonardo Vilela PSDB/GO

Parte: **Item:** 9

Texto: Emenda Modificativa ao Texto da Lei. Onde se lê:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Altera se para:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa suprir as necessidades dos municípios que muitas vezes são excluídos da proposta orçamentária sugerida pelo Governo Federal através do Poder Executivo. Com o acréscimo de R$ 2.500.000,00 os deputados poderiam atender as reivindicações e pedidos da sociedade.

Emenda 170 **Autor:** Flávio Arns PT/PR

Parte: **Item:** 17.1.6

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

VOTO: PELA REJEIÇÃO

Emenda 171 **Autor:** Colbert Martins PMDB/BA

Parte: B **Item:** 20.5

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
20.5 - dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro

Justificação: Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Decreto n° 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.
O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

Emenda 173 **Autor:** Sandro Mabel PR/GO

Parte: B **Item:** 9

Texto: Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" - Parte Especial
II. Das Emendas Individuais
9 É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa permitir ao Parla., lu] 11a. u.. ~ melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

Emenda 175 **Autor:** Edio Lopes PMDB/RR

Parte: b **Item:**

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
.....

20.5 - dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

Justificação: • Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

• Decreto n° 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

• custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

• investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico
O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

VOTO: PELA REJEIÇÃO

Emenda 176 **Autor:** Paulo Henrique Lustosa PMDB

Parte: **Item:**

Texto: Emenda Modificativa ao Texto da Lei. Onde se lê:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.
Altera se para:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa suprir as necessidades dos municípios que muitas vezes são excluídos da proposta orçamentária sugerida pelo Governo Federal através do Poder Executivo. Com o acréscimo de R$ 2.500.000,00 os deputados poderiam atender as reivindicações e pedidos da sociedade.

Emenda 177 **Autor:** Arnon Bezerra PTB/CE

Parte: **Item:** 17.1.1

Texto: 17.1.14 - contratações de candidatos aprovados em concursos públicos no âmbito do Poder Executivo.

Justificação: Incluir o item 17.1.14, nas emendas de relator, da parte especial do Relatório Preliminar do PLOA/1 1. A inclusão é necessária para que o Poder Executivo possa aproveitar candidatos aprovados em concursos, sempre que necessitar, evitando a realização de um novo processo seletivo e contribuindo, dessa forma, para a melhor gestão dos recursos públicos.

Emenda 178 **Autor:** Roberto Britto PP/BA

Parte: **Item:** 17.1.1

Texto: Suprima-se o item 17.1.11, da parte especial.

Justificação: A autorização para realização de emendas nas áreas de transporte e infra-estrutura urbana nascidades-sede da Copa do Mundo de 2014 e nas respectivas regiões metropolitanas/RIDEsubverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas bancadas estaduais,privilegiando aqueles estados que terão cidades-sede dos torneios. Além de atribuir excesso depoder ao RELATOR GERAL. A lógica de definir quais investimentos são necessários para ascidades-sede deve passar pelas bancadas estaduais, que estão em contato permanente comos governadores, prefeitos e com a população local conhecendo efetivamente quais ascarências de cada local. Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendaspelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo simular ao proposto levou a impassena votação do Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dosrecursos entre as emendas de bancada.

Emenda 179 **Autor:** Roberto Britto PP/BA

Parte: B **Item:** 9

Texto: Dê-se ao Inciso Ii, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:
.....

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Emenda 182 **Autor:** Roberto Britto PP/BA

Parte: **Item:**

Texto: Inclua-se o órgão Presidência da República nos campos das subáreas temáticas correspondentes às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, respectivamente, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal de que trata o Anexo I.

Justificação: A referida inclusão visa cumprir o que dispõem os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, em seu artigo 32, inciso XV, alínea f, e do Senado Federal, em seu artigo 103, inciso VIII.

VOTO:	**PELA REJEIÇÃO**

Emenda **183** **Autor:** **Ademir Camilo** **PDT/MG**

Parte: **b** **Item:** **17.1.5**

Texto: Dá nova redação ao subitem 17.1.5 da Parte B - Especial:
17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários aplicando-se, para os benefícios de valor superior a um salário mínimo, o mesmo índice utilizado para a correção daqueles de até um salário mínimo;

Justificação:
Os benefícios previdenciários têm recebido, ao logo dos anos, reajustes diferenciados.
Aqueles benefícios de até um salário mínimo acompanham a correção do valor desse salário, por força do art. 201, § 2° da Constituição Federal.
Os benefícios de valor superior a um salário mínimo têm, sistematicamente, recebido correção inferior, o que vem deteriorando o seu poder de compra e prejudicando milhões de aposentados, pensionistas e demais segurados (assistência social).
A presente emenda visa reverter esse quadro, assegurando que os benefícios de valor superior a um salário mínimo terão o mesmo índice de correção utilizado para a revisão dos benefícios de até um salário mínimo.

Emenda **186** **Autor:** **Ademir Camilo** **PDT/MG**

Parte: **Item:** **16**

Texto: ACRESCENTE-SE NOVO ITEM 16, RENUMERANDO-SE OS SEGUINTES:
1 V. DAS EMENDAS DE RELA TOR

16. As alterações na programação de trabalho constante do PLOA/2011 somente poderão ser apreciadas pela CMO desde que apresentada previamente a proposição legislativa por seu autor contemplando a alteração pretendida;

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE O DISCIPLINAMENTO NO ÂMBITO DA CMO DO JÁ EXIGIDO EM TERMOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, DO PROCESSO LEGISLATIVO-ORÇAMENTÁRIAO.

ASSIM, QUALQUER ALTERAÇÃO NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA A SER APRECIADA PELA CMO SOMENTE OCORRERÁ SE DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA, EMENDA OU DESTAQUE, QUE PERMITA IDENTIFICAR PRECISAMENTE A ALTERAÇÃO PRETENDIDA E SUA JUSTIFICAÇÃO PARA TANTO.

A DISPOSIÇÃO EXPRESSA VISA REGRAR O PROCESSO DECISÕRIO NO ÂMBITO DA CMO, DANDO TRANSPARÊNCIA ÀS ALTERAÇÕES JÁ DURANTE SEU PROCESSO DE APRECIAÇÃO, PERMITINDO QUE À DECISÃO PELO PLENÁRIO DA CMO SE FAÇA DE FORMA ABRANGENTE E APROFUNDADA.

Emenda **187** **Autor:** **Ademir Camilo** **PDT/MG**

Parte: **Item:** **36.3**

Texto: DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ITEM 36.3:
36. Caberá à Relatoria-Geral:
.....
36.3. avaliar as despesas com pessoal e encargos constantes da proposta orçamentária, em especial no tocante às alterações de gasto com pessoa propostas no anexo V do PLOA/2011, nos termos do art. 81 da LDO/201 1, bem como verificar a observância do exigido pelo dispositivo quanto à fundamentação legal relativa à autorização concedida, vedado impacto orçamentário superior ao IPCA verificado no período de reajuste da remuneração ou subsídio proposto;

Justificação: A EMENDA PROPÕE A SIMPLIFICAÇAÕ DO DISPOSITIVO E FIXAÇÃO DE LIMITES ÀS AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS PELO ANEXO V DO PLOA/201 1, QUE NÃO PODERÃO EXCEDER AO INDICE DE PREÇO DO VAREJO - IPCA NO PERÍODO PRETENDIDO DE REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO PRETENDIDO PELAS PROPOSIÇÕES AUTORIZADAS NO ANEXO V.
A MEDIDA VISA REDUZIR OS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS DAS ALTERAÇÕES DE GASTOS COM PESSOAL, DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS DE INTENSA INTANGIBILIDADE E IRREDUTIBILIDADE POR FORÇA CONSTITUCIONAL E LEGAL, CUJOS MONTANTES ALCANÇAM NO PLOA/2011 A CIFRA DE R$ 200 BILHÕES, Á QUAL DEVEM SER ACRESCIDOS OUTROS GASTOS CONSTANTES DO CUSTEIO (GND3) DE NATUREZA ESSENCIALMENTE DE PESSOAL.

VOTO: PELA REJEIÇÃO

Emenda 188 **Autor:** Ademir Camilo PDT/MG

Parte: B **Item:** 17.1.6

Texto: Dá nova redação ao subitem 17.1.6 da Parte B - Especial:
17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 0112006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:
17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais);

Justificação: Como forma de recuperar o poder de compra do salário mínimo, a Lei n° 12.255/10 estabeleceu as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2010 e 2023, sendo que até 31.03.2011 o Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei com esse mesmo objetivo, compreendendo o período de 2012 e 2023.
Como forma de antecipar o início dessa recuperação, a fórmula utilizada em 2009 foi a de se utilizar a inflação do ano e a variação real do PIB do ano anterior.
Em 2010, a adoção dessa sistemática mostra-se inviável em razão de o PIB verificado em 2009 ter sido negativo (0,2%).
A fórmula mais consensual neste momento está sendo a de se considerar a inflação prevista para 2010 e a variação do PIB previsto para este mesmo ano, o que resultaria em um salário mínimo de R$ 580,00.

Emenda 189 **Autor:** Ademir Camilo PDT/MG

Parte: B **Item:** 9

Texto: Dê-se ao item 9 da Parte B - Especial, a seguinte redação:
9. É fixado o limite máximo global de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: Propomos seja o limite máximo global para apresentação e aprovação de emendas individuais, por mandato parlamentar, alterado de R$ 12,5 milhões para R$ 16 milhões.
O valor adicional de R$ 3,5 milhões será compensado mediante a redução, parcial ou total, do valor das emendas coletivas. Essa proposta - redução ou cancelamento das emendas coletivas - baseia-se no fato de que as emendas coletivas têm apresentado baixo índice de execução e, quando o são, não preservam a intenção parlamentar expressa na emenda, mas, sim, a vontade governamental na sua liberação.

Emenda 190 **Autor:** Marçal Filho PMDB/MS

Parte: B **Item:** 17.1.5

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.5 da Parte B - Especial:

17.1.5
A revisão dos benefícos previdenciários, para assegurar reajustes aos benefíciários de valor superior a um (01) salário mínimo, corresponderá a 100% do índice utilizado para correção do salário mínimo.

Justificação: A presente emenda visa que os beneficiários da previdência que percebem benefícios acima do salário mínimo sejam também contemplados pelas políticas de reajustes do poder executivo, a exemplo do que vem sendo feito com o SM. Sabidamente a perda do poder de compra da pessoa aposentada ou pensionista é crescente e é urgente que os poderes tomem medidas para solução do problema.

Emenda 191 **Autor:** Marçal Filho PMDB/MS

Parte: **Item:** 17.1.6

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.6 da Parte B - Especial:
17.1.6
O reajuste ao salário mínimo para o PLOA/2011 alcançará o montante correspondente a R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Justificação: Não é novidade que o poder aquisitivo do trabalhador brasileiro, embora venha aumentando nos últimos anos, ainda não é o ideal para a subsistência familiar. A presente emenda visa garantir que o reajuste para o ano de 2011, seja equivalente ao que, por analistas do Orçamento Geral da União, seria plausível e exequível para o País. A meta é que seguidamente esse porcentual seja obedecido ou superado.

Emenda 192 **Autor:** Janete Capiberibe PSB/AP

Parte: **Item:**

Texto: Inclua-se o órgão Presidência da República nos campos das subáreas temáticas correspondentes às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, respectivamente, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal de que trata o Anexo 1.

Justificação: A referida inclusão visa cumprir o que dispõem os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, em seu artigo 32, inciso XV, alínea f, e do Senado Federal, em seu artigo 103, inciso VIII.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011

EMENDAS - POR AUTOR / EMENDA / VOTO DO RELATOR

AUTOR	EMENDA	VOTO DO RELATOR
Adelmir Santana DEM/DF	157	PELA REJEIÇÃO
Adelmir Santana DEM/DF	158	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
Ademir Camilo PDT/MG	183	PELA REJEIÇÃO
Ademir Camilo PDT/MG	184	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
Ademir Camilo PDT/MG	185	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
Ademir Camilo PDT/MG	186	PELA REJEIÇÃO
Ademir Camilo PDT/MG	187	PELA REJEIÇÃO
Ademir Camilo PDT/MG	188	PELA REJEIÇÃO
Ademir Camilo PDT/MG	189	PELA REJEIÇÃO
Alice Portugal PC do B/BA	152	PELA REJEIÇÃO
Alice Portugal PC do B/BA	153	PELA APROVAÇÃO
Arnaldo Faria de Sá PTB/SP	115	PELA REJEIÇÃO
Arnaldo Faria de Sá PTB/SP	116	PELA REJEIÇÃO
Arnaldo Jardim PPS/SP	1	PELA REJEIÇÃO
Arnaldo Jardim PPS/SP	2	PELA REJEIÇÃO
Arnon Bezerra PTB/CE	177	PELA REJEIÇÃO
Carlos Abicalil PT/MT	121	PELA REJEIÇÃO
Carlos Bezerra PMDB/MT	140	PELA REJEIÇÃO
Carlos Brandão PSDB/MA	69	PELA REJEIÇÃO
Carlos Brandão PSDB/MA	70	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
Carlos Brandão PSDB/MA	71	PELA REJEIÇÃO
Carlos Brandão PSDB/MA	72	PELA REJEIÇÃO
Carlos Brandão PSDB/MA	73	PELA REJEIÇÃO
Carlos Brandão PSDB/MA	74	PELA REJEIÇÃO
Carlos Brandão PSDB/MA	75	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
Carlos Brandão PSDB/MA	76	PELA APROVAÇÃO
Carlos Brandão PSDB/MA	77	PELA REJEIÇÃO
Carlos Brandão PSDB/MA	78	PELA REJEIÇÃO
Chico Lopes PC do B/CE	148	PELA APROVAÇÃO
Chico Lopes PC do B/CE	149	PELA REJEIÇÃO
Claudio Cajado DEM/BA	142	PELA REJEIÇÃO
Claudio Cajado DEM/BA	143	PELA APROVAÇÃO
Colbert Martins PMDB/BA	171	PELA REJEIÇÃO
Colbert Martins PMDB/BA	172	PELA APROVAÇÃO
Daniel Almeida PC do B/BA	117	PELA REJEIÇÃO
Daniel Almeida PC do B/BA	118	PELA APROVAÇÃO
Edinho Bez PMDB/SC	5	PELA REJEIÇÃO
Edinho Bez PMDB/SC	6	PELA REJEIÇÃO
Edio Lopes PMDB/RR	174	PELA APROVAÇÃO
Edio Lopes PMDB/RR	175	PELA REJEIÇÃO
Edmilson Valentim PC do B/RJ	119	PELA REJEIÇÃO
Eduardo Sciarra DEM/PR	107	PELA REJEIÇÃO
Eduardo Sciarra DEM/PR	108	PELA REJEIÇÃO
Eduardo Sciarra DEM/PR	109	PELA APROVAÇÃO
Eduardo Sciarra DEM/PR	110	PELA REJEIÇÃO
Eduardo Sciarra DEM/PR	111	PELA REJEIÇÃO
Eduardo Sciarra DEM/PR	112	PELA APROVAÇÃO
Eliene Lima PP/MT	124	PELA REJEIÇÃO
Flaviano Melo PMDB/AC	9	PELA REJEIÇÃO
Flávio Arns PT/PR	169	PELA APROVAÇÃO
Flávio Arns PT/PR	170	PELA REJEIÇÃO
Flexa Ribeiro PSDB/PA	30	PELA REJEIÇÃO
Flexa Ribeiro PSDB/PA	31	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
Flexa Ribeiro PSDB/PA	32	PELA REJEIÇÃO
Flexa Ribeiro PSDB/PA	33	PELA REJEIÇÃO
Flexa Ribeiro PSDB/PA	34	PELA REJEIÇÃO
Flexa Ribeiro PSDB/PA	35	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
Flexa Ribeiro PSDB/PA	36	PELA REJEIÇÃO
Flexa Ribeiro PSDB/PA	37	PELA REJEIÇÃO
Flexa Ribeiro PSDB/PA	38	PELA APROVAÇÃO
Flexa Ribeiro PSDB/PA	39	PELA REJEIÇÃO
Flexa Ribeiro PSDB/PA	40	PELA REJEIÇÃO

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011

EMENDAS - POR AUTOR / EMENDA / VOTO DO RELATOR

AUTOR	EMENDA	VOTO DO RELATOR
Flexa Ribeiro PSDB/PA	130	PELA REJEIÇÃO
Flexa Ribeiro PSDB/PA	131	PELA APROVAÇÃO
Giacobo PR/PR	3	PELA REJEIÇÃO
Gilberto Goellner DEM/MT	132	PELA REJEIÇÃO
Gilberto Goellner DEM/MT	133	PELA APROVAÇÃO
Gilberto Goellner DEM/MT	134	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
Gilmar Machado PT/MG	10	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
Gorete Pereira PR/CE	68	PELA REJEIÇÃO
Guilherme Campos DEM/SP	79	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
Guilherme Campos DEM/SP	80	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
Guilherme Campos DEM/SP	81	PELA APROVAÇÃO
Homero Pereira PR/MT	120	PELA REJEIÇÃO
Inácio Arruda PC do B/CE	163	PELA APROVAÇÃO
Inácio Arruda PC do B/CE	164	PELA REJEIÇÃO
Inácio Arruda PC do B/CE	165	PELA APROVAÇÃO
Inácio Arruda PC do B/CE	166	PELA REJEIÇÃO
Jaime Martins PR/MG	12	PELA REJEIÇÃO
Janete Capiberibe PSB/AP	192	PELA REJEIÇÃO
Janete Rocha Pietá PT/SP	139	PELA REJEIÇÃO
Jô Moraes PC do B/MG	150	PELA APROVAÇÃO
Jô Moraes PC do B/MG	151	PELA REJEIÇÃO
João Dado PDT/SP	92	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
João Dado PDT/SP	93	PELA APROVAÇÃO
José Maia Filho DEM/PI	14	PELA REJEIÇÃO
José Maia Filho DEM/PI	15	PELA REJEIÇÃO
José Maia Filho DEM/PI	16	PELA REJEIÇÃO
José Maia Filho DEM/PI	17	PELA REJEIÇÃO
José Maia Filho DEM/PI	18	PELA REJEIÇÃO
José Pimentel PT/CE	127	PELA APROVAÇÃO
Júlio Cesar DEM/PI	82	PELA REJEIÇÃO
Lael Varella DEM/MG	137	PELA REJEIÇÃO
Leonardo Vilela PSDB/GO	168	PELA REJEIÇÃO
Luciano Castro PR/RR	59	PELA REJEIÇÃO
Luciano Castro PR/RR	159	PELA REJEIÇÃO
Luciano Castro PR/RR	160	PELA APROVAÇÃO
Luiz Carreira DEM/BA	41	PELA APROVAÇÃO
Luiz Carreira DEM/BA	42	PELA REJEIÇÃO
Luiz Carreira DEM/BA	43	PELA REJEIÇÃO
Luiz Carreira DEM/BA	44	PELA APROVAÇÃO
Luiz Carreira DEM/BA	45	PELA REJEIÇÃO
Luiz Carreira DEM/BA	46	PELA REJEIÇÃO
Major Fábio DEM/PB	138	PELA REJEIÇÃO
Manuela Dávila PC do B/RS	161	PELA APROVAÇÃO
Manuela Dávila PC do B/RS	162	PELA REJEIÇÃO
Marçal Filho PMDB/MS	190	PELA REJEIÇÃO
Marçal Filho PMDB/MS	191	PELA REJEIÇÃO
Márcio Reinaldo Moreira PP/MG	60	PELA REJEIÇÃO
Márcio Reinaldo Moreira PP/MG	61	PELA APROVAÇÃO
Márcio Reinaldo Moreira PP/MG	62	PELA REJEIÇÃO
Márcio Reinaldo Moreira PP/MG	63	PELA APROVAÇÃO
Marisa Serrano PSDB/MS	83	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
Marisa Serrano PSDB/MS	84	PELA REJEIÇÃO
Marisa Serrano PSDB/MS	85	PELA REJEIÇÃO
Marisa Serrano PSDB/MS	86	PELA REJEIÇÃO
Marisa Serrano PSDB/MS	87	PELA REJEIÇÃO
Marisa Serrano PSDB/MS	88	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
Marisa Serrano PSDB/MS	89	PELA REJEIÇÃO
Marisa Serrano PSDB/MS	90	PELA REJEIÇÃO
Marisa Serrano PSDB/MS	91	PELA REJEIÇÃO
Maurício Quintella Lessa PR/AL	13	PELA REJEIÇÃO
Mozarildo Cavalcanti PTB/RR	125	PELA REJEIÇÃO
Mozarildo Cavalcanti PTB/RR	126	PELA REJEIÇÃO

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011

EMENDAS - POR AUTOR / EMENDA / VOTO DO RELATOR

AUTOR	EMENDA	VOTO DO RELATOR
Nelson Marquezelli PTB/SP	167	PELA REJEIÇÃO
Nelson Meurer PP/PR	11	PELA REJEIÇÃO
Osmar Júnior PC do B/PI	113	PELA REJEIÇÃO
Osmar Júnior PC do B/PI	114	PELA APROVAÇÃO
Osmar Júnior PC do B/PI	135	PELA REJEIÇÃO
Paulo Bornhausen DEM/SC	67	PELA REJEIÇÃO
Paulo Henrique Lustosa PMDB/CE	176	PELA REJEIÇÃO
Paulo Paim PT/RS	4	PELA REJEIÇÃO
Paulo Pereira da Silva PDT/SP	122	PELA REJEIÇÃO
Paulo Pereira da Silva PDT/SP	123	PELA REJEIÇÃO
Pedro Henry PP/MT	136	PELA REJEIÇÃO
Perpétua Almeida PC do B/AC	128	PELA REJEIÇÃO
Perpétua Almeida PC do B/AC	129	PELA APROVAÇÃO
Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	94	PELA REJEIÇÃO
Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	95	PELA REJEIÇÃO
Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	96	PELA REJEIÇÃO
Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	97	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	98	PELA APROVAÇÃO
Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	99	PELA REJEIÇÃO
Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	100	PELA REJEIÇÃO
Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	101	PELA REJEIÇÃO
Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	102	PELA REJEIÇÃO
Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	103	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	154	PELA APROVAÇÃO
Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	155	PELA REJEIÇÃO
Ricardo Barros PP/PR	64	PELA APROVAÇÃO
Ricardo Barros PP/PR	65	PELA APROVAÇÃO
Ricardo Barros PP/PR	66	PELA REJEIÇÃO
Roberto Britto PP/BA	178	PELA REJEIÇÃO
Roberto Britto PP/BA	179	PELA REJEIÇÃO
Roberto Britto PP/BA	180	PELA APROVAÇÃO
Roberto Britto PP/BA	181	PELA APROVAÇÃO
Roberto Britto PP/BA	182	PELA REJEIÇÃO
Rogério Marinho PSB/RN	19	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
Rogério Marinho PSB/RN	20	PELA REJEIÇÃO
Rogério Marinho PSB/RN	21	PELA REJEIÇÃO
Rogério Marinho PSB/RN	22	PELA REJEIÇÃO
Rogério Marinho PSB/RN	23	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
Rogério Marinho PSB/RN	24	PELA REJEIÇÃO
Rogério Marinho PSB/RN	25	PELA REJEIÇÃO
Rogério Marinho PSB/RN	26	PELA APROVAÇÃO
Rogério Marinho PSB/RN	27	PELA REJEIÇÃO
Rogério Marinho PSB/RN	28	PELA REJEIÇÃO
Rogério Marinho PSB/RN	29	PELA APROVAÇÃO
Rômulo Gouveia PSDB/PB	47	PELA APROVAÇÃO
Rômulo Gouveia PSDB/PB	48	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
Rômulo Gouveia PSDB/PB	49	PELA REJEIÇÃO
Rômulo Gouveia PSDB/PB	50	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
Rômulo Gouveia PSDB/PB	51	PELA APROVAÇÃO
Rômulo Gouveia PSDB/PB	52	PELA REJEIÇÃO
Rômulo Gouveia PSDB/PB	53	PELA REJEIÇÃO
Rômulo Gouveia PSDB/PB	54	PELA REJEIÇÃO
Rômulo Gouveia PSDB/PB	55	PELA REJEIÇÃO
Rômulo Gouveia PSDB/PB	56	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
Rômulo Gouveia PSDB/PB	57	PELA REJEIÇÃO
Rômulo Gouveia PSDB/PB	58	PELA REJEIÇÃO
Rose de Freitas PMDB/ES	7	PELA APROVAÇÃO
Rose de Freitas PMDB/ES	8	PELA REJEIÇÃO
Sandro Mabel PR/GO	173	PELA REJEIÇÃO
Thelma de Oliveira PSDB/MT	141	PELA REJEIÇÃO
Valtenir Pereira PSB/MT	144	PELA REJEIÇÃO
Vanessa Grazziotin PC do B/AM	105	PELA REJEIÇÃO

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011

EMENDAS - POR AUTOR / EMENDA / VOTO DO RELATOR

AUTOR	EMENDA	VOTO DO RELATOR
Vanessa Grazziotin PC do B/AM	106	PELA APROVAÇÃO
Vicentinho PT/SP	104	PELA REJEIÇÃO
Wellington Fagundes PR/MT	156	PELA REJEIÇÃO
Zé Gerardo PMDB/CE	145	PELA REJEIÇÃO
Zé Gerardo PMDB/CE	146	PELA REJEIÇÃO
Zé Gerardo PMDB/CE	147	PELA REJEIÇÃO

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011

EMENDAS - POR EMENDA / AUTOR / VOTO DO RELATOR

EMENDA	AUTOR	VOTO DO RELATOR
1	Arnaldo Jardim PPS/SP	PELA REJEIÇÃO
2	Arnaldo Jardim PPS/SP	PELA REJEIÇÃO
3	Giacobo PR/PR	PELA REJEIÇÃO
4	Paulo Paim PT/RS	PELA REJEIÇÃO
5	Edinho Bez PMDB/SC	PELA REJEIÇÃO
6	Edinho Bez PMDB/SC	PELA REJEIÇÃO
7	Rose de Freitas PMDB/ES	PELA APROVAÇÃO
8	Rose de Freitas PMDB/ES	PELA REJEIÇÃO
9	Flaviano Melo PMDB/AC	PELA REJEIÇÃO
10	Gilmar Machado PT/MG	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
11	Nelson Meurer PP/PR	PELA REJEIÇÃO
12	Jaime Martins PR/MG	PELA REJEIÇÃO
13	Maurício Quintella Lessa PR/AL	PELA REJEIÇÃO
14	José Maia Filho DEM/PI	PELA REJEIÇÃO
15	José Maia Filho DEM/PI	PELA REJEIÇÃO
16	José Maia Filho DEM/PI	PELA REJEIÇÃO
17	José Maia Filho DEM/PI	PELA REJEIÇÃO
18	José Maia Filho DEM/PI	PELA REJEIÇÃO
19	Rogério Marinho PSB/RN	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
20	Rogério Marinho PSB/RN	PELA REJEIÇÃO
21	Rogério Marinho PSB/RN	PELA REJEIÇÃO
22	Rogério Marinho PSB/RN	PELA REJEIÇÃO
23	Rogério Marinho PSB/RN	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
24	Rogério Marinho PSB/RN	PELA REJEIÇÃO
25	Rogério Marinho PSB/RN	PELA REJEIÇÃO
26	Rogério Marinho PSB/RN	PELA APROVAÇÃO
27	Rogério Marinho PSB/RN	PELA REJEIÇÃO
28	Rogério Marinho PSB/RN	PELA REJEIÇÃO
29	Rogério Marinho PSB/RN	PELA APROVAÇÃO
30	Flexa Ribeiro PSDB/PA	PELA REJEIÇÃO
31	Flexa Ribeiro PSDB/PA	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
32	Flexa Ribeiro PSDB/PA	PELA REJEIÇÃO
33	Flexa Ribeiro PSDB/PA	PELA REJEIÇÃO
34	Flexa Ribeiro PSDB/PA	PELA REJEIÇÃO
35	Flexa Ribeiro PSDB/PA	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
36	Flexa Ribeiro PSDB/PA	PELA REJEIÇÃO
37	Flexa Ribeiro PSDB/PA	PELA REJEIÇÃO
38	Flexa Ribeiro PSDB/PA	PELA APROVAÇÃO
39	Flexa Ribeiro PSDB/PA	PELA REJEIÇÃO
40	Flexa Ribeiro PSDB/PA	PELA REJEIÇÃO
41	Luiz Carreira DEM/BA	PELA APROVAÇÃO
42	Luiz Carreira DEM/BA	PELA REJEIÇÃO
43	Luiz Carreira DEM/BA	PELA REJEIÇÃO
44	Luiz Carreira DEM/BA	PELA APROVAÇÃO
45	Luiz Carreira DEM/BA	PELA REJEIÇÃO
46	Luiz Carreira DEM/BA	PELA REJEIÇÃO
47	Rômulo Gouveia PSDB/PB	PELA APROVAÇÃO
48	Rômulo Gouveia PSDB/PB	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
49	Rômulo Gouveia PSDB/PB	PELA REJEIÇÃO
50	Rômulo Gouveia PSDB/PB	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
51	Rômulo Gouveia PSDB/PB	PELA APROVAÇÃO
52	Rômulo Gouveia PSDB/PB	PELA REJEIÇÃO
53	Rômulo Gouveia PSDB/PB	PELA REJEIÇÃO
54	Rômulo Gouveia PSDB/PB	PELA REJEIÇÃO
55	Rômulo Gouveia PSDB/PB	PELA REJEIÇÃO
56	Rômulo Gouveia PSDB/PB	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
57	Rômulo Gouveia PSDB/PB	PELA REJEIÇÃO
58	Rômulo Gouveia PSDB/PB	PELA REJEIÇÃO
59	Luciano Castro PR/RR	PELA REJEIÇÃO
60	Márcio Reinaldo Moreira PP/MG	PELA REJEIÇÃO
61	Márcio Reinaldo Moreira PP/MG	PELA APROVAÇÃO
62	Márcio Reinaldo Moreira PP/MG	PELA REJEIÇÃO
63	Márcio Reinaldo Moreira PP/MG	PELA APROVAÇÃO

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011

EMENDAS - POR EMENDA / AUTOR / VOTO DO RELATOR

EMENDA	AUTOR	VOTO DO RELATOR
64	Ricardo Barros PP/PR	PELA APROVAÇÃO
65	Ricardo Barros PP/PR	PELA APROVAÇÃO
66	Ricardo Barros PP/PR	PELA REJEIÇÃO
67	Paulo Bornhausen DEM/SC	PELA REJEIÇÃO
68	Gorete Pereira PR/CE	PELA REJEIÇÃO
69	Carlos Brandão PSDB/MA	PELA REJEIÇÃO
70	Carlos Brandão PSDB/MA	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
71	Carlos Brandão PSDB/MA	PELA REJEIÇÃO
72	Carlos Brandão PSDB/MA	PELA REJEIÇÃO
73	Carlos Brandão PSDB/MA	PELA REJEIÇÃO
74	Carlos Brandão PSDB/MA	PELA REJEIÇÃO
75	Carlos Brandão PSDB/MA	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
76	Carlos Brandão PSDB/MA	PELA APROVAÇÃO
77	Carlos Brandão PSDB/MA	PELA REJEIÇÃO
78	Carlos Brandão PSDB/MA	PELA REJEIÇÃO
79	Guilherme Campos DEM/SP	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
80	Guilherme Campos DEM/SP	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
81	Guilherme Campos DEM/SP	PELA APROVAÇÃO
82	Júlio Cesar DEM/PI	PELA REJEIÇÃO
83	Marisa Serrano PSDB/MS	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
84	Marisa Serrano PSDB/MS	PELA REJEIÇÃO
85	Marisa Serrano PSDB/MS	PELA REJEIÇÃO
86	Marisa Serrano PSDB/MS	PELA REJEIÇÃO
87	Marisa Serrano PSDB/MS	PELA REJEIÇÃO
88	Marisa Serrano PSDB/MS	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
89	Marisa Serrano PSDB/MS	PELA REJEIÇÃO
90	Marisa Serrano PSDB/MS	PELA REJEIÇÃO
91	Marisa Serrano PSDB/MS	PELA REJEIÇÃO
92	João Dado PDT/SP	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
93	João Dado PDT/SP	PELA APROVAÇÃO
94	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	PELA REJEIÇÃO
95	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	PELA REJEIÇÃO
96	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	PELA REJEIÇÃO
97	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
98	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	PELA APROVAÇÃO
99	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	PELA REJEIÇÃO
100	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	PELA REJEIÇÃO
101	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	PELA REJEIÇÃO
102	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	PELA REJEIÇÃO
103	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
104	Vicentinho PT/SP	PELA REJEIÇÃO
105	Vanessa Grazziotin PC do B/AM	PELA REJEIÇÃO
106	Vanessa Grazziotin PC do B/AM	PELA APROVAÇÃO
107	Eduardo Sciarra DEM/PR	PELA REJEIÇÃO
108	Eduardo Sciarra DEM/PR	PELA REJEIÇÃO
109	Eduardo Sciarra DEM/PR	PELA APROVAÇÃO
110	Eduardo Sciarra DEM/PR	PELA REJEIÇÃO
111	Eduardo Sciarra DEM/PR	PELA REJEIÇÃO
112	Eduardo Sciarra DEM/PR	PELA APROVAÇÃO
113	Osmar Júnior PC do B/PI	PELA REJEIÇÃO
114	Osmar Júnior PC do B/PI	PELA APROVAÇÃO
115	Arnaldo Faria de Sá PTB/SP	PELA REJEIÇÃO
116	Arnaldo Faria de Sá PTB/SP	PELA REJEIÇÃO
117	Daniel Almeida PC do B/BA	PELA REJEIÇÃO
118	Daniel Almeida PC do B/BA	PELA APROVAÇÃO
119	Edmilson Valentim PC do B/RJ	PELA REJEIÇÃO
120	Homero Pereira PR/MT	PELA REJEIÇÃO
121	Carlos Abicalil PT/MT	PELA REJEIÇÃO
122	Paulo Pereira da Silva PDT/SP	PELA REJEIÇÃO
123	Paulo Pereira da Silva PDT/SP	PELA REJEIÇÃO
124	Eliene Lima PP/MT	PELA REJEIÇÃO
125	Mozarildo Cavalcanti PTB/RR	PELA REJEIÇÃO
126	Mozarildo Cavalcanti PTB/RR	PELA REJEIÇÃO

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011

EMENDAS - POR EMENDA / AUTOR / VOTO DO RELATOR

EMENDA	AUTOR	VOTO DO RELATOR
127	José Pimentel PT/CE	PELA APROVAÇÃO
128	Perpétua Almeida PC do B/AC	PELA REJEIÇÃO
129	Perpétua Almeida PC do B/AC	PELA APROVAÇÃO
130	Flexa Ribeiro PSDB/PA	PELA REJEIÇÃO
131	Flexa Ribeiro PSDB/PA	PELA APROVAÇÃO
132	Gilberto Goellner DEM/MT	PELA REJEIÇÃO
133	Gilberto Goellner DEM/MT	PELA APROVAÇÃO
134	Gilberto Goellner DEM/MT	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
135	Osmar Júnior PC do B/PI	PELA REJEIÇÃO
136	Pedro Henry PP/MT	PELA REJEIÇÃO
137	Lael Varella DEM/MG	PELA REJEIÇÃO
138	Major Fábio DEM/PB	PELA REJEIÇÃO
139	Janete Rocha Pietá PT/SP	PELA REJEIÇÃO
140	Carlos Bezerra PMDB/MT	PELA REJEIÇÃO
141	Thelma de Oliveira PSDB/MT	PELA REJEIÇÃO
142	Claudio Cajado DEM/BA	PELA REJEIÇÃO
143	Claudio Cajado DEM/BA	PELA APROVAÇÃO
144	Valtenir Pereira PSB/MT	PELA REJEIÇÃO
145	Zé Gerardo PMDB/CE	PELA REJEIÇÃO
146	Zé Gerardo PMDB/CE	PELA REJEIÇÃO
147	Zé Gerardo PMDB/CE	PELA REJEIÇÃO
148	Chico Lopes PC do B/CE	PELA APROVAÇÃO
149	Chico Lopes PC do B/CE	PELA REJEIÇÃO
150	Jô Moraes PC do B/MG	PELA APROVAÇÃO
151	Jô Moraes PC do B/MG	PELA REJEIÇÃO
152	Alice Portugal PC do B/BA	PELA REJEIÇÃO
153	Alice Portugal PC do B/BA	PELA APROVAÇÃO
154	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	PELA APROVAÇÃO
155	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	PELA REJEIÇÃO
156	Wellington Fagundes PR/MT	PELA REJEIÇÃO
157	Adelmir Santana DEM/DF	PELA REJEIÇÃO
158	Adelmir Santana DEM/DF	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
159	Luciano Castro PR/RR	PELA REJEIÇÃO
160	Luciano Castro PR/RR	PELA APROVAÇÃO
161	Manuela Dávila PC do B/RS	PELA APROVAÇÃO
162	Manuela Dávila PC do B/RS	PELA REJEIÇÃO
163	Inácio Arruda PC do B/CE	PELA APROVAÇÃO
164	Inácio Arruda PC do B/CE	PELA REJEIÇÃO
165	Inácio Arruda PC do B/CE	PELA APROVAÇÃO
166	Inácio Arruda PC do B/CE	PELA REJEIÇÃO
167	Nelson Marquezelli PTB/SP	PELA REJEIÇÃO
168	Leonardo Vilela PSDB/GO	PELA REJEIÇÃO
169	Flávio Arns PT/PR	PELA APROVAÇÃO
170	Flávio Arns PT/PR	PELA REJEIÇÃO
171	Colbert Martins PMDB/BA	PELA REJEIÇÃO
172	Colbert Martins PMDB/BA	PELA APROVAÇÃO
173	Sandro Mabel PR/GO	PELA REJEIÇÃO
174	Edio Lopes PMDB/RR	PELA APROVAÇÃO
175	Edio Lopes PMDB/RR	PELA REJEIÇÃO
176	Paulo Henrique Lustosa PMDB/CE	PELA REJEIÇÃO
177	Arnon Bezerra PTB/CE	PELA REJEIÇÃO
178	Roberto Britto PP/BA	PELA REJEIÇÃO
179	Roberto Britto PP/BA	PELA REJEIÇÃO
180	Roberto Britto PP/BA	PELA APROVAÇÃO
181	Roberto Britto PP/BA	PELA APROVAÇÃO
182	Roberto Britto PP/BA	PELA REJEIÇÃO
183	Ademir Camilo PDT/MG	PELA REJEIÇÃO
184	Ademir Camilo PDT/MG	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
185	Ademir Camilo PDT/MG	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
186	Ademir Camilo PDT/MG	PELA REJEIÇÃO
187	Ademir Camilo PDT/MG	PELA REJEIÇÃO
188	Ademir Camilo PDT/MG	PELA REJEIÇÃO
189	Ademir Camilo PDT/MG	PELA REJEIÇÃO

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011

EMENDAS - POR EMENDA / AUTOR / VOTO DO RELATOR

EMENDA	AUTOR	VOTO DO RELATOR
190	Marçal Filho PMDB/MS	PELA REJEIÇÃO
191	Marçal Filho PMDB/MS	PELA REJEIÇÃO
192	Janete Capiberibe PSB/AP	PELA REJEIÇÃO

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011

EMENDAS - POR VOTO DO RELATOR / EMENDA

VOTO DO RELATOR	EMENDA	AUTOR
PELA APROVAÇÃO	7	Rose de Freitas PMDB/ES
PELA APROVAÇÃO	26	Rogério Marinho PSB/RN
PELA APROVAÇÃO	29	Rogério Marinho PSB/RN
PELA APROVAÇÃO	38	Flexa Ribeiro PSDB/PA
PELA APROVAÇÃO	41	Luiz Carreira DEM/BA
PELA APROVAÇÃO	44	Luiz Carreira DEM/BA
PELA APROVAÇÃO	47	Rômulo Gouveia PSDB/PB
PELA APROVAÇÃO	51	Rômulo Gouveia PSDB/PB
PELA APROVAÇÃO	61	Márcio Reinaldo Moreira PP/MG
PELA APROVAÇÃO	63	Márcio Reinaldo Moreira PP/MG
PELA APROVAÇÃO	64	Ricardo Barros PP/PR
PELA APROVAÇÃO	65	Ricardo Barros PP/PR
PELA APROVAÇÃO	76	Carlos Brandão PSDB/MA
PELA APROVAÇÃO	81	Guilherme Campos DEM/SP
PELA APROVAÇÃO	93	João Dado PDT/SP
PELA APROVAÇÃO	98	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE
PELA APROVAÇÃO	106	Vanessa Grazziotin PC do B/AM
PELA APROVAÇÃO	109	Eduardo Sciarra DEM/PR
PELA APROVAÇÃO	112	Eduardo Sciarra DEM/PR
PELA APROVAÇÃO	114	Osmar Júnior PC do B/PI
PELA APROVAÇÃO	118	Daniel Almeida PC do B/BA
PELA APROVAÇÃO	127	José Pimentel PT/CE
PELA APROVAÇÃO	129	Perpétua Almeida PC do B/AC
PELA APROVAÇÃO	131	Flexa Ribeiro PSDB/PA
PELA APROVAÇÃO	133	Gilberto Goellner DEM/MT
PELA APROVAÇÃO	143	Claudio Cajado DEM/BA
PELA APROVAÇÃO	148	Chico Lopes PC do B/CE
PELA APROVAÇÃO	150	Jô Moraes PC do B/MG
PELA APROVAÇÃO	153	Alice Portugal PC do B/BA
PELA APROVAÇÃO	154	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE
PELA APROVAÇÃO	160	Luciano Castro PR/RR
PELA APROVAÇÃO	161	Manuela Dávila PC do B/RS
PELA APROVAÇÃO	163	Inácio Arruda PC do B/CE
PELA APROVAÇÃO	165	Inácio Arruda PC do B/CE
PELA APROVAÇÃO	169	Flávio Arns PT/PR
PELA APROVAÇÃO	172	Colbert Martins PMDB/BA
PELA APROVAÇÃO	174	Edio Lopes PMDB/RR
PELA APROVAÇÃO	180	Roberto Britto PP/BA
PELA APROVAÇÃO	181	Roberto Britto PP/BA
PELA APROVAÇÃO PARCIAL	10	Gilmar Machado PT/MG
PELA APROVAÇÃO PARCIAL	19	Rogério Marinho PSB/RN
PELA APROVAÇÃO PARCIAL	23	Rogério Marinho PSB/RN
PELA APROVAÇÃO PARCIAL	31	Flexa Ribeiro PSDB/PA
PELA APROVAÇÃO PARCIAL	35	Flexa Ribeiro PSDB/PA
PELA APROVAÇÃO PARCIAL	48	Rômulo Gouveia PSDB/PB
PELA APROVAÇÃO PARCIAL	50	Rômulo Gouveia PSDB/PB
PELA APROVAÇÃO PARCIAL	56	Rômulo Gouveia PSDB/PB
PELA APROVAÇÃO PARCIAL	70	Carlos Brandão PSDB/MA
PELA APROVAÇÃO PARCIAL	75	Carlos Brandão PSDB/MA
PELA APROVAÇÃO PARCIAL	79	Guilherme Campos DEM/SP
PELA APROVAÇÃO PARCIAL	80	Guilherme Campos DEM/SP
PELA APROVAÇÃO PARCIAL	83	Marisa Serrano PSDB/MS
PELA APROVAÇÃO PARCIAL	88	Marisa Serrano PSDB/MS
PELA APROVAÇÃO PARCIAL	92	João Dado PDT/SP
PELA APROVAÇÃO PARCIAL	97	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE
PELA APROVAÇÃO PARCIAL	103	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE
PELA APROVAÇÃO PARCIAL	134	Gilberto Goellner DEM/MT
PELA APROVAÇÃO PARCIAL	158	Adelmir Santana DEM/DF
PELA APROVAÇÃO PARCIAL	184	Ademir Camilo PDT/MG
PELA APROVAÇÃO PARCIAL	185	Ademir Camilo PDT/MG
PELA REJEIÇÃO	1	Arnaldo Jardim PPS/SP
PELA REJEIÇÃO	2	Arnaldo Jardim PPS/SP
PELA REJEIÇÃO	3	Giacobo PR/PR

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011

EMENDAS - POR VOTO DO RELATOR / EMENDA

VOTO DO RELATOR	EMENDA	AUTOR
PELA REJEIÇÃO	4	Paulo Paim PT/RS
PELA REJEIÇÃO	5	Edinho Bez PMDB/SC
PELA REJEIÇÃO	6	Edinho Bez PMDB/SC
PELA REJEIÇÃO	8	Rose de Freitas PMDB/ES
PELA REJEIÇÃO	9	Flaviano Melo PMDB/AC
PELA REJEIÇÃO	11	Nelson Meurer PP/PR
PELA REJEIÇÃO	12	Jaime Martins PR/MG
PELA REJEIÇÃO	13	Maurício Quintella Lessa PR/AL
PELA REJEIÇÃO	14	José Maia Filho DEM/PI
PELA REJEIÇÃO	15	José Maia Filho DEM/PI
PELA REJEIÇÃO	16	José Maia Filho DEM/PI
PELA REJEIÇÃO	17	José Maia Filho DEM/PI
PELA REJEIÇÃO	18	José Maia Filho DEM/PI
PELA REJEIÇÃO	20	Rogério Marinho PSB/RN
PELA REJEIÇÃO	21	Rogério Marinho PSB/RN
PELA REJEIÇÃO	22	Rogério Marinho PSB/RN
PELA REJEIÇÃO	24	Rogério Marinho PSB/RN
PELA REJEIÇÃO	25	Rogério Marinho PSB/RN
PELA REJEIÇÃO	27	Rogério Marinho PSB/RN
PELA REJEIÇÃO	28	Rogério Marinho PSB/RN
PELA REJEIÇÃO	30	Flexa Ribeiro PSDB/PA
PELA REJEIÇÃO	32	Flexa Ribeiro PSDB/PA
PELA REJEIÇÃO	33	Flexa Ribeiro PSDB/PA
PELA REJEIÇÃO	34	Flexa Ribeiro PSDB/PA
PELA REJEIÇÃO	36	Flexa Ribeiro PSDB/PA
PELA REJEIÇÃO	37	Flexa Ribeiro PSDB/PA
PELA REJEIÇÃO	39	Flexa Ribeiro PSDB/PA
PELA REJEIÇÃO	40	Flexa Ribeiro PSDB/PA
PELA REJEIÇÃO	42	Luiz Carreira DEM/BA
PELA REJEIÇÃO	43	Luiz Carreira DEM/BA
PELA REJEIÇÃO	45	Luiz Carreira DEM/BA
PELA REJEIÇÃO	46	Luiz Carreira DEM/BA
PELA REJEIÇÃO	49	Rômulo Gouveia PSDB/PB
PELA REJEIÇÃO	52	Rômulo Gouveia PSDB/PB
PELA REJEIÇÃO	53	Rômulo Gouveia PSDB/PB
PELA REJEIÇÃO	54	Rômulo Gouveia PSDB/PB
PELA REJEIÇÃO	55	Rômulo Gouveia PSDB/PB
PELA REJEIÇÃO	57	Rômulo Gouveia PSDB/PB
PELA REJEIÇÃO	58	Rômulo Gouveia PSDB/PB
PELA REJEIÇÃO	59	Luciano Castro PR/RR
PELA REJEIÇÃO	60	Márcio Reinaldo Moreira PP/MG
PELA REJEIÇÃO	62	Márcio Reinaldo Moreira PP/MG
PELA REJEIÇÃO	66	Ricardo Barros PP/PR
PELA REJEIÇÃO	67	Paulo Bornhausen DEM/SC
PELA REJEIÇÃO	68	Gorete Pereira PR/CE
PELA REJEIÇÃO	69	Carlos Brandão PSDB/MA
PELA REJEIÇÃO	71	Carlos Brandão PSDB/MA
PELA REJEIÇÃO	72	Carlos Brandão PSDB/MA
PELA REJEIÇÃO	73	Carlos Brandão PSDB/MA
PELA REJEIÇÃO	74	Carlos Brandão PSDB/MA
PELA REJEIÇÃO	77	Carlos Brandão PSDB/MA
PELA REJEIÇÃO	78	Carlos Brandão PSDB/MA
PELA REJEIÇÃO	82	Júlio Cesar DEM/PI
PELA REJEIÇÃO	84	Marisa Serrano PSDB/MS
PELA REJEIÇÃO	85	Marisa Serrano PSDB/MS
PELA REJEIÇÃO	86	Marisa Serrano PSDB/MS
PELA REJEIÇÃO	87	Marisa Serrano PSDB/MS
PELA REJEIÇÃO	89	Marisa Serrano PSDB/MS
PELA REJEIÇÃO	90	Marisa Serrano PSDB/MS
PELA REJEIÇÃO	91	Marisa Serrano PSDB/MS
PELA REJEIÇÃO	94	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE
PELA REJEIÇÃO	95	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE
PELA REJEIÇÃO	96	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011

EMENDAS - POR VOTO DO RELATOR / EMENDA

VOTO DO RELATOR	EMENDA	AUTOR
PELA REJEIÇÃO	99	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE
PELA REJEIÇÃO	100	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE
PELA REJEIÇÃO	101	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE
PELA REJEIÇÃO	102	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE
PELA REJEIÇÃO	104	Vicentinho PT/SP
PELA REJEIÇÃO	105	Vanessa Grazziotin PC do B/AM
PELA REJEIÇÃO	107	Eduardo Sciarra DEM/PR
PELA REJEIÇÃO	108	Eduardo Sciarra DEM/PR
PELA REJEIÇÃO	110	Eduardo Sciarra DEM/PR
PELA REJEIÇÃO	111	Eduardo Sciarra DEM/PR
PELA REJEIÇÃO	113	Osmar Júnior PC do B/PI
PELA REJEIÇÃO	115	Arnaldo Faria de Sá PTB/SP
PELA REJEIÇÃO	116	Arnaldo Faria de Sá PTB/SP
PELA REJEIÇÃO	117	Daniel Almeida PC do B/BA
PELA REJEIÇÃO	119	Edmilson Valentim PC do B/RJ
PELA REJEIÇÃO	120	Homero Pereira PR/MT
PELA REJEIÇÃO	121	Carlos Abicalil PT/MT
PELA REJEIÇÃO	122	Paulo Pereira da Silva PDT/SP
PELA REJEIÇÃO	123	Paulo Pereira da Silva PDT/SP
PELA REJEIÇÃO	124	Eliene Lima PP/MT
PELA REJEIÇÃO	125	Mozarildo Cavalcanti PTB/RR
PELA REJEIÇÃO	126	Mozarildo Cavalcanti PTB/RR
PELA REJEIÇÃO	128	Perpétua Almeida PC do B/AC
PELA REJEIÇÃO	130	Flexa Ribeiro PSDB/PA
PELA REJEIÇÃO	132	Gilberto Goellner DEM/MT
PELA REJEIÇÃO	135	Osmar Júnior PC do B/PI
PELA REJEIÇÃO	136	Pedro Henry PP/MT
PELA REJEIÇÃO	137	Lael Varella DEM/MG
PELA REJEIÇÃO	138	Major Fábio DEM/PB
PELA REJEIÇÃO	139	Janete Rocha Pietá PT/SP
PELA REJEIÇÃO	140	Carlos Bezerra PMDB/MT
PELA REJEIÇÃO	141	Thelma de Oliveira PSDB/MT
PELA REJEIÇÃO	142	Claudio Cajado DEM/BA
PELA REJEIÇÃO	144	Valtenir Pereira PSB/MT
PELA REJEIÇÃO	145	Zé Gerardo PMDB/CE
PELA REJEIÇÃO	146	Zé Gerardo PMDB/CE
PELA REJEIÇÃO	147	Zé Gerardo PMDB/CE
PELA REJEIÇÃO	149	Chico Lopes PC do B/CE
PELA REJEIÇÃO	151	Jô Moraes PC do B/MG
PELA REJEIÇÃO	152	Alice Portugal PC do B/BA
PELA REJEIÇÃO	155	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE
PELA REJEIÇÃO	156	Wellington Fagundes PR/MT
PELA REJEIÇÃO	157	Adelmir Santana DEM/DF
PELA REJEIÇÃO	159	Luciano Castro PR/RR
PELA REJEIÇÃO	162	Manuela Dávila PC do B/RS
PELA REJEIÇÃO	164	Inácio Arruda PC do B/CE
PELA REJEIÇÃO	166	Inácio Arruda PC do B/CE
PELA REJEIÇÃO	167	Nelson Marquezelli PTB/SP
PELA REJEIÇÃO	168	Leonardo Vilela PSDB/GO
PELA REJEIÇÃO	170	Flávio Arns PT/PR
PELA REJEIÇÃO	171	Colbert Martins PMDB/BA
PELA REJEIÇÃO	173	Sandro Mabel PR/GO
PELA REJEIÇÃO	175	Edio Lopes PMDB/RR
PELA REJEIÇÃO	176	Paulo Henrique Lustosa PMDB/CE
PELA REJEIÇÃO	177	Arnon Bezerra PTB/CE
PELA REJEIÇÃO	178	Roberto Britto PP/BA
PELA REJEIÇÃO	179	Roberto Britto PP/BA
PELA REJEIÇÃO	182	Roberto Britto PP/BA
PELA REJEIÇÃO	183	Ademir Camilo PDT/MG
PELA REJEIÇÃO	186	Ademir Camilo PDT/MG
PELA REJEIÇÃO	187	Ademir Camilo PDT/MG
PELA REJEIÇÃO	188	Ademir Camilo PDT/MG
PELA REJEIÇÃO	189	Ademir Camilo PDT/MG

VOTO DO RELATOR	EMENDA	AUTOR	
PELA REJEIÇÃO	190	Marçal Filho	PMDB/MS
PELA REJEIÇÃO	191	Marçal Filho	PMDB/MS
PELA REJEIÇÃO	192	Janete Capiberibe	PSB/AP

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011
EMENDAS POR AUTOR / EMENDA

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Adelmir Santana DEM/DF	**157**		**17.1**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: A proposta pode ocasionar dificuldades operacionais, com possíveis impactos negativos na tramitação da lei orçamentária no Congresso Nacional.

Texto: Onde se lê:
17.1.□Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

Leia-se:
17.1.Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral, em comum acordo com os Relatores Setoriais, para possibilitar:

Justificação: As disposições originais do item 17.1. do Relatório Preliminar ampliaram em demasia as atribuições do Relator Geral em detrimento das Relatorias Setoriais, esvaziando essas de sua função precípua de discutir e ajustar as matérias de sua competência.
De igual modo, a concentração de funções alocativas na Relatoria Geral mina as fontes de financiamento dos Setoriais, tornando-as irrisórias em vista das demandas.
É certo que não há como simplesmente transferir as atribuições elencadas no item 17.1 para as Relatorias Setoriais, dentro do modelo atual de partição dos recursos em proporção ao número de emendas coletivas, uma vez que são temas que reclamam elevadas somas.
Contudo, também é certo que as Áreas Temáticas, previstas no art. 26 da Resolução n° 1, de 2006-CN, não podem ser alijadas do debate de assuntos que lhes são afetos.
Assim sendo, esta emenda tem por finalidade incluir os Relatores Setoriais na discussão dos relevantes temas previstos no item 17.1 do Relatório Preliminar, tanto para dividir responsabilidades com o Relator Geral, quanto para participar das decisões da alçada deles e, assim, fortalecer, pelo debate conjunto, participativo e democrático, as deliberações da CMO, em particular, e do Congresso Nacional, como um todo.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Adelmir Santana DEM/DF	**158**		**30.1**	**PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação parcial da emenda, no sentido que o atual subitem 30.1 mantenha sua redação original e que o subitem 30.2 passe a ter a seguinte redação: "30.2. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Inversões Financeiras (GND 5) terá como limite global o percentual de 30% (trinta por cento) do total programado no GND 5, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.".

Texto: Suprima-se o item 30.2. e dê-se a seguinte redação ao item 30.1.:

30.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5) terão como limite global o percentual de 30% (trinta por cento) do total programado, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, para programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), e de no máximo 30% (trinta por cento), para cada programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), inclusive para o atendimento de emendas de remanej amento.

Justificação: Esta emenda tem por finalidade uai iiaiauiçiiio igualitário às possibilidades de cancelamento das dotações alocadas para investimentos e para inversões financeiras. Não há justificativas plausíveis para haver o tratamento diferenciado, conforme prevê o Relatório apresentado.
Além disso, visa corrigir a clara distorção estabelecida no Relatório, em que, no caso de inversões financeiras, se prevê a possibilidade de redução total de até 20%, mas de cancelamento em qualquer percentual por programação, ao passo que, no caso de investimentos, o cancelamento total possível aumenta para 30%, mas restringe-se a 70% por programação.
Nosso objetivo é dar tratamento igual para ambas as naturezas, inclusive podendo o corte individualizado por ação ser pleno, levando em conta que em vários situações é preferível "zerar" a programação que preservar um saldo irrisório de 30%.
A par disso, a emenda visa aumentar de 15% para 30% a possibilidade de corte nas dotações do PAC (RP 3), uma vez que o próprio Poder Executivo pode realizar, por meio de decreto, remanejamento no âmbito desse programa no percentual ora pretendido. Não se poderia tolher, pensamos, as Áreas Temáticas de também proceder a ajustes dentro desse limite.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Ademir Camilo PDT/MG	**183**	**b**	**17.1.5**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dá nova redação ao subitem 17.1.5 da Parte B - Especial:
17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários aplicando-se, para os benefícios de valor superior a um salário mínimo, o mesmo índice utilizado para a correção daqueles de até um salário mínimo;

Justificação:
Os benefícios previdenciários têm recebido, ao logo dos anos, reajustes diferenciados.
Aqueles benefícios de até um salário mínimo acompanham a correção do valor desse salário, por força do art. 201, § 2° da Constituição Federal.
Os benefícios de valor superior a um salário mínimo têm, sistematicamente, recebido correção inferior, o que vem deteriorando o seu poder de compra e prejudicando milhões de aposentados, pensionistas e demais segurados (assistência social).
A presente emenda visa reverter esse quadro, assegurando que os benefícios de valor superior a um salário mínimo terão o mesmo índice de correção utilizado para a revisão dos benefícios de até um salário mínimo.

Ademir Camilo PDT/MG	**184**		**25.2**	**PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Justificativa do Voto: Tendo em vista que o Relatório Preliminar previu a possibilidade de o relator geral compor reserva para o atendimento de proposições legislativas que previam renúncia de receita, entende-se que a emenda em tela é meritória ao propor semelhante tratamento às proposições legislativas que criem despesas obrigatórias de caráter continuado. A emenda não conta com proposta de aprovação integral, pois os valores dedicados ao atendimento dessas reservas será indicado pela relatoria geral.

Texto: INCLUA-SE APÓS O ITEM 25.2 O SEGUINTE SUBITEM:
25. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R$ 20.172.544 mil (vinte bilhões, cento e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:
(.)
25.3. despesas definidas nos itens 17.1.14 e 17.1.15 deste Parecer, no montante de R$ 400.000 mil (quatrocentos milhões de reais);

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTARIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.
ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS E RENÚNCIAS DE RECEITAS.
AS RESERVAS TÊM DEMONSTRADO SER O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL N° 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAIRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC/CD PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.
ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARA, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCICIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA A COMPENSAÇÃO, ASSEGURANDO A EXIGIDA NEUTRALIDADE FISCAL DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Ademir Camilo PDT/MG	**185**		**17.1.13**	**PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Justificativa do Voto: Tendo em vista que o Relatório Preliminar previu a possibilidade de o relator geral compor reserva para o atendimento de proposições legislativas que previam renúncia de receita, entende-se que a emenda em tela é meritória ao propor semelhante tratamento às proposições legislativas que criem despesas obrigatórias de caráter continuado.

Texto: INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 OS SEGUINTES SUBITENS

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar: (.)
17.1.14. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011;
17.1.15. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que concedam benefícios ou incentivos de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, que resultem em renúncias de receitas durante o exercício de 2011.

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.
ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS OU RENÚNCIA DE RECEITA.
AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL N° 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA, SERINGUEIROS QUE EXTRAIRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.
ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIAS DE RECEITAS E DÉ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

Ademir Camilo PDT/MG	**186**		**16**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: O conteúdo da emenda já está previsto no art. 143 da Resolução nº 1/2006 - CN. Dessa forma, considerando que a repetição de dispositivo da citada resolução no Parecer Preliminar é desnecessária, propõe-se a rejeição da emenda.

Texto: ACRESCENTE-SE NOVO ITEM 16, RENUMERANDO-SE OS SEGUINTES:
1 V. DAS EMENDAS DE RELA TOR

16. As alterações na programação de trabalho constante do PLOA/2011 somente poderão ser apreciadas pela CMO desde que apresentada previamente a proposição legislativa por seu autor contemplando a alteração pretendida;

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE O DISCIPLINAMENTO NO ÂMBITO DA CMO DO JÁ EXIGIDO EM TERMOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, DO PROCESSO LEGISLATIVO-ORÇAMENTÁRIAO.

ASSIM, QUALQUER ALTERAÇÃO NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA A SER APRECIADA PELA CMO SOMENTE OCORRERÁ SE DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA, EMENDA OU DESTAQUE, QUE PERMITA IDENTIFICAR PRECISAMENTE A ALTERAÇÃO PRETENDIDA E SUA JUSTIFICAÇÃO PARA TANTO.

A DISPOSIÇÃO EXPRESSA VISA REGRAR O PROCESSO DECISÕRIO NO ÂMBITO DA CMO, DANDO TRANSPARÊNCIA ÀS ALTERAÇÕES JÁ DURANTE SEU PROCESSO DE APRECIAÇÃO, PERMITINDO QUE À DECISÃO PELO PLENÁRIO DA CMO SE FAÇA DE FORMA ABRANGENTE E APROFUNDADA.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Ademir Camilo PDT/MG	**187**		**36.3**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: A proposta extrapola os limites do assuntos que podem ser tratados no Parecer Preliminar, pois trata de política salarial de servidores dos Três Poderes.

Texto: DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ITEM 36.3:
36. Caberá à Relatoria-Geral:
.....
36.3. avaliar as despesas com pessoal e encargos constantes da proposta orçamentária, em especial no tocante às alterações de gasto com pessoa propostas no anexo V do PLOA/2011, nos termos do art. 81 da LDO/201 1, bem como verificar a observância do exigido pelo dispositivo quanto à fundamentação legal relativa à autorização concedida, vedado impacto orçamentário superior ao IPCA verificado no período de reajuste da remuneração ou subsídio proposto;

Justificação: A EMENDA PROPÕE A SIMPLIFICAÇAÕ DO DISPOSITIVO E FIXAÇÃO DE LIMITES ÀS AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS PELO ANEXO V DO PLOA/201 1, QUE NÃO PODERÃO EXCEDER AO INDICE DE PREÇO DO VAREJO - IPCA NO PERÍODO PRETENDIDO DE REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO PRETENDIDO PELAS PROPOSIÇÕES AUTORIZADAS NO ANEXO V.
A MEDIDA VISA REDUZIR OS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS DAS ALTERAÇÕES DE GASTOS COM PESSOAL, DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS DE INTENSA INTANGIBILIDADE E IRREDUTIBILIDADE POR FORÇA CONSTITUCIONAL E LEGAL, CUJOS MONTANTES ALCANÇAM NO PLOA/2011 A CIFRA DE R$ 200 BILHÕES, Á QUAL DEVEM SER ACRESCIDOS OUTROS GASTOS CONSTANTES DO CUSTEIO (GND3) DE NATUREZA ESSENCIALMENTE DE PESSOAL.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Ademir Camilo PDT/MG	**188**	**B**	**17.1.6**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dá nova redação ao subitem 17.1.6 da Parte B - Especial:
17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 0112006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:
17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais);

Justificação: Como forma de recuperar o poder de compra do salário mínimo, a Lei n° 12.255/10 estabeleceu as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2010 e 2023, sendo que até 31.03.2011 o Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei com esse mesmo objetivo, compreendendo o período de 2012 e 2023.
Como forma de antecipar o início dessa recuperação, a fórmula utilizada em 2009 foi a de se utilizar a inflação do ano e a variação real do PIB do ano anterior.
Em 2010, a adoção dessa sistemática mostra-se inviável em razão de o PIB verificado em 2009 ter sido negativo (0,2%).
A fórmula mais consensual neste momento está sendo a de se considerar a inflação prevista para 2010 e a variação do PIB previsto para este mesmo ano, o que resultaria em um salário mínimo de R$ 580,00.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Ademir Camilo PDT/MG	**189**	**B**	**9**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Dê-se ao item 9 da Parte B - Especial, a seguinte redação:
9. É fixado o limite máximo global de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: Propomos seja o limite máximo global para apresentação e aprovação de emendas individuais, por mandato parlamentar, alterado de R$ 12,5 milhões para R$ 16 milhões.
O valor adicional de R$ 3,5 milhões será compensado mediante a redução, parcial ou total, do valor das emendas coletivas. Essa proposta - redução ou cancelamento das emendas coletivas - baseia-se no fato de que as emendas coletivas têm apresentado baixo índice de execução e, quando o são, não preservam a intenção parlamentar expressa na emenda, mas, sim, a vontade governamental na sua liberação.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Alice Portugal PC do B/BA	**152**		**17.1.6**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Alice Portugal PC do B/BA	**153**		**17.1.7**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, de forma que conste do Relatório Preliminar autorização para alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada, até o limite de R$ 1.050.000.000 (um bilhão e cinquenta milhões de reais).

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Arnaldo Faria de Sá PTB/SP	**115**	**b**	**17.1.5**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.5 da PARTE B - ESPECIAL:

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários, para assegurar aos benefícios de valor superior a um salário mínimo reajuste correspondente a 100% do índice utilizado para correção do salário mínimo;

Justificação: O mínimo de R$ 580,00 é resultado da aplicação do índice de 5,5% (inflação prevista para 2010) sobre o Produto Interno Bruto de 7,5%, estimado para o ano de 2010, resultando em aumento de 13%, ou R$ 70,00, sobre o salário atual de R$ 510,00. Adotar tais parâmetros é a melhor maneira de corrigir a distorção decorrente da aplicação da variação do PIB em 2009, que, conforme afirma o relator, decresceu naquele ano.
De fato, a utilização do PIB de 2009 consta do art. 51 da LDO, que disciplina a Lei de Meios de 2010, mas se cuidou, quando essa norma foi aprovada, de acrescentar, no inciso 1 do mesmo dispositivo, ressalva segundo a qual poderia ser adotada "outra sistemática" que viesse a ser "estabelecida em legislação superveniente". Como tal norma restou não sendo editada, cumpre à própria lei orçamentária suprir a lacuna, estabelecendo critérios para que se preserve o crescimento efetivo do salário mínimo, medida que vem se revelando indispensável a redistribuição de renda entre os brasileiros.
Acresça-se a essa preocupação a necessidade do estabelecimento, no parecer do relator, de garantias voltadas a proteger os segurados com remuneração igual ou superior a um salário mínimo. Para que se atribua a esse grupo o tratamento que lhe é devido, prevê-se a aplicação de 100% do reajuste do salário mínimo sobre seus proventos.
Por tais motivos, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente iniciativa, a qual, cumpre assinalar, segue a orientação das centrais sindicais atuantes no país.
Cabe enfatizar que a presente iniciativa tem por fundamento o art. 55 da Resolução 01/2006-CN, o qual prevê de forma expressa a apresentação de emenda como aqui justificado

---

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Arnaldo Faria de Sá PTB/SP	**116**		**17.1.6**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.6 da PARTE B - ESPECIAL:

17.1.6. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2011, para fixá-lo em R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Justificação: O mínimo de R$ 580,00 é resultado da aplicação do índice de 5,5% (inflação prevista para 2010) sobre o Produto Interno Bruto de 7,5%, estimado para o ano de 2010, resultando em aumento de 13%, ou R$ 70,00, sobre o salário atual de R$ 510,00. Adotar tais parâmetros é a melhor maneira de corrigir a distorção decorrente da aplicação da variação do PIB em 2009, que, conforme afirma o relator, decresceu naquele ano.
De fato, a utilização do PIB de 2009 consta do art. 51 da LDO, que disciplina a Lei de Meios de 2010, mas se cuidou, quando essa norma foi aprovada, de acrescentar, no inciso 1 do mesmo dispositivo, ressalva segundo a qual poderia ser adotada "outra sistemática" que viesse a ser "estabelecida em legislação superveniente". Como tal norma restou não sendo editada, cumpre à própria lei orçamentária suprir a lacuna, estabelecendo critérios para que se preserve o crescimento efetivo do salário mínimo, medida que vem se revelando indispensável à redistribuição de renda entre os brasileiros.
Por tais motivos, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente iniciativa, não sem antes advertirmos para a existência de outra emenda de nossa autoria, destinada a repassar .aos aposentados com renda superior ao salário mínimo parte do reajuste aqui contido, o qual, também cumpre assinalar, segue a orientação das centrais sindicais atuantes no país.
Cabe enfatizar que a presente iniciativa tem por fundamento o art. 55 da Resolução 01/2006-CN, o qual prevê de forma expressa a apresentação de emenda como aqui justificado.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Arnaldo Jardim PPS/SP	**1**		**17.1.6**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Onde se lê:
"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA 2011" Leia-se:
"17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R$ 600,00 (seiscentos reais);"

Justificação: O PLOA 2011 prevê um valor de apenas 538,15 (quinhentos e trinta e oito reais e quinze centavos) para o salário-mínimo. A presente emenda visa aumentar R$ 61,85 (sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos) e aumentar esse valor para os R$ 600,00 pretendidos. Os recursos para esse reajuste são oriundos da reestimativa constante do Relatório da Receita aprovado na reunião da CMO em 03 de novembro de 2010, cujo valor ficou em R$ 17,7 bilhões.

Segundo estudos elaborados pelas Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para aumentar o salário-mínimo em mais R$ 61, 85, totalizando os R$ 600,00 pretendidos, serão necessários mais R$ 12,5 bilhões, portanto, perfeitamente factível, haja vista que o valor encontrado na reestimativa da receita é mais do que suficiente para cobrir essa despesa.
Solicito, portanto, a aprovação da presente emenda para atender às justas demandas dos trabalhadores brasileiros.

Arnaldo Jardim PPS/SP	**2**		**17.1.5**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Onde se lê:
"17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários;"
Leia-se:
"17.1.5. o acréscimo da ordem de 10% (dez por cento) dos benefícios previdenciários;"

Justificação: O PLOA 2011 prevê um reajuste de apenas 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos) para os benefícios previde nciários. A presente emenda visa aumentar mais 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos) e quase dobrar esse percentual arredondando o reajuste em 10% (dez por cento). Os recursos para esse reajuste são oriundos da reestimativa constante do Relatório da Receita aprovado na reunião da CMO em 03 de novembro de 2010, cujo valor ficou em R$ 17,7 bilhões.

Segundo estudos elaborados pelas Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para aumentar os benefícios em mais 4,48%, totalizando os 10% pretendidos, serão necessários mais R$ 5,2 bilhões, portanto, perfeitamente factível, haja vista que o valor encontrado na reestimativa da receita é mais do que suficiente para cobrir essa despesa.
Solicito, portanto, a aprovação da presente emenda para atender às justas demandas dos beneficiários da previdência.

Arnon Bezerra PTB/CE	**177**		**17.1.14**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a contratação de servidores e empregados públicos depende da discricionariedade do Poder Executivo. A lei orçamentária deve estabelecer a autorização dos gastos com pessoal, em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Constituição Federal.

Texto: 17.1.14 - contratações de candidatos aprovados em concursos públicos no âmbito do Poder Executivo.

Justificação: Incluir o item 17.1.14, nas emendas de relator, da parte especial do Relatório Preliminar do PLOA/1 1. A inclusão é necessária para que o Poder Executivo possa aproveitar candidatos aprovados em concursos, sempre que necessitar, evitando a realização de um novo processo seletivo e contribuindo, dessa forma, para a melhor gestão dos recursos públicos.

Carlos Abicalil PT/MT	**121**		**9**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar- a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Carlos Bezerra PMDB/MT	**140**		**9**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Carlos Brandão PSDB/MA	**69**	**B**	**17.1.5**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(..-)
17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1° de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Carlos Brandão PSDB/MA	**70**	**B**	**17.1.3**	**PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Justificativa do Voto: Propõe-se a aprovação parcial da emenda, de forma que conste do Relatório Geral previsão de autorização para alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações, até o valor de R$ 3.900.000.000 (três bilhões e novecentos milhões de reais).

Texto: Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(..)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar n° 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.
Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Carlos Brandão PSDB/MA	**71**	**B**	**17.2**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Tendo em vista que, nos termos da Resolução nº 1/2006 - CN, os recursos disponíveis estão no âmbito de atuação do relator geral, propõe-se a rejeição da emenda.

Texto: Inclua-se o item 17.2 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(.)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(•.)
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

Justificação: A presente emenda visa dar à Relataria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relataria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Carlos Brandão PSDB/MA	**72**	**B**	**17.1.6**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.6 na Parte B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(..)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR (...)
17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R$ 600,00 (seiscentos reais)".

Justificação: A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a viger a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Carlos Brandão PSDB/MA	**73**	**B**	**17.1.12**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a Copa do Mundo constitui evento de grande importância socioeconômica, devendo receber recursos adicionais por parte da relatoria geral.

Texto: Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B - Especial"do Relatório Preliminar.
"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE, ".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Carlos Brandão PSDB/MA	**74**	**B**	**17.1.14**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil justifica a alocação de recursos adicionais por parte da relatoria geral. Vale ressaltar que esses recursos estarão limitados a R$ 270.000.000 (duzentos e setenta milhões de reais).

Texto: Suprima-se o item 17.1.12 da Parte B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil"

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.
Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.
Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Carlos Brandão PSDB/MA	**75**	**B**	**17.1.13**	**PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação parcial da emenda, de forma que conste do Relatório Preliminar autorização para alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada, até o limite de R$ 1.050.000.000 (um bilhão e cinquenta milhões de reais). Com relação à proposta de novo subitem 17.2, propõe-se sua rejeição.

Texto: Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema único de Saúde - SUS de forma estadualizada."
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática i/ - Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

Justificação: A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Carlos Brandão PSDB/MA	**76**	**B**	**17.1.13**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Suprima-se o item 17.1.13 da Parte `B - Especial' do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Carlos Brandão PSDB/MA	**77**	**B**	**39**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois um corte dos investimentos (GND 4) na ordem de 30% comprometeria as políticas públicas em andamento.

Texto: Inclua-se o item 39 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
X11. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer. "

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).
A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R$ 16.486,8 milhões, R$ 27.269,5 milhões e R$ 50.848,9 milhões, respectivamente.
Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R$ 20 bilhões.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Carlos Brandão PSDB/MA	**78**	**B**	**38**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois um corte de outras despesas correntes (GND 3) na ordem de 10% comprometeria a manutenção das atividades do Estado.

Texto: Dê-se ao item 38 na Parte B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução n° 0112006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10, 0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Autor	Emenda	Item	Voto
Chico Lopes PC do B/CE	**148**	**17.17**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, de forma que conste do Relatório Preliminar autorização para alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada, até o limite de R$ 1.050.000.000 (um bilhão e cinquenta milhões de reais).

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

Autor	Emenda	Item	Voto
Chico Lopes PC do B/CE	**149**	**17.1.6**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Claudio Cajado DEM/BA	**142**	**B**	**20.5**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda. Não obstante a relevância das dotações de que trata a emenda, existem outras de igual importância no orçamento da União que estão sujeitas a cancelamentos.

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
.....

20.5 - dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à opera cionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

Justificação: O Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto n° 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

O custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

O investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.
O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Claudio Cajado DEM/BA	**143**	**B**	**17.1.14**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Tendo em vista a relevância social do pleito, propõe-se a aprovação da emenda.

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

IV - DAS EMENDAS DO RELATOR .....

17.1.14 - o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

Justificação: A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.

A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a fonnação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5° Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Colbert Martins PMDB/BA	**171**	**B**	**20.5**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda. Não obstante a relevância das dotações de que trata a emenda, existem outras de igual importância no orçamento da União que estão sujeitas a cancelamentos.

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
20.5 - dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro

Justificação: Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Decreto n° 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.
O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Colbert Martins PMDB/BA	**172**	**B**	**17.1.14**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Tendo em vista a relevância social do pleito, propõe-se a aprovação da emenda.

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

IV - DAS EMENDAS DO RELATOR .....

17.1.14 - o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

Justificação: A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.
A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5° Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Daniel Almeida PC do B/BA	**117**		**17.1.6**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão., O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Daniel Almeida PC do B/BA	**118**		**17.1.7**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, de forma que conste do Relatório Preliminar autorização para alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada, até o limite de R$ 1.050.000.000 (um bilhão e cinquenta milhões de reais).

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

Edinho Bez PMDB/SC	**5**	**B**	**9**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Emenda modificativa
Altera-se o valor de R$ 12.500.000,00 para R$ 14.000.000,00, nos seguintes termos:
B - Parte Especial
II. DAS EMENDAS I□global
(quatorze milhões de reais)
9. É fixado o limite máximo áximo□l de R$ 14.0 para apresentação e aprovação
00.000,00□por mandato parlamentar. de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar

Justificação: A presente emenda visa suprir as necessidades de infra-estrutura e custeio para Municípios no Brasil. Ressaltamos que estes municípios carentes procuram os parlamentares em busca de investimentos, cabendo a eles através desta peça orçamentária a referida designação.

Edinho Bez PMDB/SC	**6**	**B**	**11.2**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Primeiramente, é importante registrar que se trata de questão relacionada ao Comitê de Admissibilidade de Emendas. Além disso, nos termos do art. 47, inciso II, da Resolução nº 1/2006 - CN, as emendas de Bancada Estadual deverão identificar de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas ou possam resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada.

Texto: Emenda supressiva
Suprima-se o item 11.2 da: B- Parte Especial; III Das Emendas Coletivas; 11. As emendas coletivas à despesa: Suprimir - 11.2. não poderão ser apresentadas e aprovadas na modalidade de aplicação 99 ("a definir").

Justificação: Para dar mais discricionariedade a formação das emendas coletivas, sugerimos que seja suprimido o item 11.2 do relatório preliminar.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Edio Lopes PMDB/RR	**174**	**B**	**17.1.14**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Tendo em vista a relevância social do pleito, propõe-se a aprovação da emenda.

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

IV - DAS EMENDAS DO RELATOR .....

17.1.14 - o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

Justificação: A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.
A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5° Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Edio Lopes PMDB/RR	**175**	**b**		**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda. Não obstante a relevância das dotações de que trata a emenda, existem outras de igual importância no orçamento da União que estão sujeitas a cancelamentos.

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
.....

20.5 - dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

Justificação: • Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

• Decreto n° 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

• custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

• investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico
O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Edmilson Valentim PC do B/RJ	**119**		**17.1.6**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Eduardo Sciarra DEM/PR	**107**		**30.3**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a inclusão de determinado subtítulo no anexo VI da LOA (Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves) não é condição definitiva, uma vez que elididas as irregularidades que lhe deram causa, as obras e serviços podem continuar com sua execução.

Texto: Inclua-se o item 30.3. na Parte Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

30.3. não se incluem nos limites mencionados nos itens 30.1 e 30.2 os cancelamentos efetuados nos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do item 35.6.7, todos deste Parecer.

Justificação: A emenda visa a possibilitar cancelamentos, parciais ou totais, dos subtítulos de obras com indícios de irregularidades graves, de forma a garantir o remanejamento recursos para obras não caracterizadas como irregulares.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Eduardo Sciarra DEM/PR	**108**		**8**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois trata-se de repetição desnecessária de dispositivo da Resolução nº 1/2006 - CN.

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 8. da Parte Especial do Relatório Preliminar:

8. As emendas individuais e coletivas que destinarem recursos a entidade privada deverão identificar, na sua justificação ou em campo próprio do sistema de emendas, o nome, o CNPJ e o endereço da entidade beneficiada e o nome e CPF dos responsáveis pela direção, bem assim demonstrar a compatibilidade dos objetivos e das metas estabelecidas com o valor da emenda, nos termos do art. 50 da Resolução n.° 112006-CN.

Justificação: A emenda visa disciplinar a forma de apresentação das emendas parlamentares a entidades privadas em consonância ao art. 50 da Resolução n°1 de 2006:
"Art. 50. As emendas individuais:
1 - que destinarem recursos a entidades de direito público, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida pelo Parecer Preliminar;
11- que destinarem recursos a entidades privadas, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida no Parecer Preliminar e, cumulativamente: a) atender às disposições contidas na lei de diretrizes orçamentárias;
b) estipular as metas que a entidade beneficiária deverá cumprir, demonstrando a sua compatibilidade com o valor da emenda;
c) identificara entidade beneficiada, seu endereço e o nome dos responsáveis pela direção;
111- deverão, no caso de projetos, resultar, em seu conjunto, em dotação suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere. Parágrafo único. O Parecer Preliminar especificará os elementos que deverão constar da justificativa das emendas individuais."

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Eduardo Sciarra DEM/PR	**109**		**16.3**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Suprima-se o item 16.3 da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre implementação de erratas e adendos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Eduardo Sciarra DEM/PR	**110**		**17.1.12**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil justifica a alocação de recursos adicionais por parte da relatoria geral. Vale ressaltar que esses recursos estarão limitados a R$ 270.000.000 (duzentos e setenta milhões de reais).

Texto: Suprima-se o item 17.1.12. da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à manutenção das atividades da Marinha do Brasil.

Eduardo Sciarra DEM/PR	**111**		**17.1.11**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a Copa do Mundo constitui evento de grande importância socioeconômica, devendo receber recursos adicionais por parte da relatoria geral.

Texto: Suprima-se. o item 17.1.11. da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Eduardo Sciarra DEM/PR	**112**		**17.1.13**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Suprima-se o item 17.1.13. da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação..

Eliene Lima PP/MT	**124**	**B**	**9**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Flaviano Melo PMDB/AC	**9**	**B**	**9**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Dê-se ao inciso II, Item 9 da Parte B Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 20.000.000,00(Vinte milhões de reais) para a apresentação e aprovação de Emendas Individuais no número máximo de 30 por mandato Parlamentar

Justificação: A presente Emenda objetiva aumentar o valor a ser destinado pelos Parlamentares aos Municípios e entidades sem fins lucrativos.
Os municípios, em especial os das regiões Norte e Nordeste, dispõem de poucos recursos para fazer frente ao constante aumento das necessidades de suas populações nas áreas de saneamento, habitação, infra-estrutura e agricultura, dentre outras. Daí recorrem cada vez aos Parlamentares para conseguirem recursos para fazer frente a estas demandas.
Soma-se a esta questão a pouca sensibilidade do Governo Federal de fazer constar em seu orçamento dotações que atendam às demandas locais.
Por outro lado constata-se que as Emendas de Bancada que poderiam vir suprir em parte estas demandas vêm obtendo percentuais de execução cada vez menores.
O aumento do número de Emendas de 25 para 30 permitirá aos Parlamentares o atendimento de um maior número de municípios e entidades.

Daí a necessidade do atendimento da presente Emenda.

Flávio Arns PT/PR	**169**		**17.1.7**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, de forma que conste do Relatório Preliminar autorização para alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada, até o limite de R$ 1.050.000.000 (um bilhão e cinquenta milhões de reais).

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

Flávio Arns PT/PR	**170**		**17.1.6**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Flexa Ribeiro PSDB/PA	**30**	**B**	**17.1.14**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Inclua-se o item 17.1.14 na Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar, com a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.14. a concessão do décimo terceiro benefício Bolsa-Família, no montante de R$ 1.120.000 mil (um bilhão, cento e vinte milhões de reais). "

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para 'a concessão do 13° do benefício da Bolsa-Família, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, cujo montante destinado para cobertura no exercício de 2011 é de R$ 13.400.000 mil (treze bilhões e quatrocentos milhões de reais), sendo necessário o aporte de R$ 1.120.000 mil (um bilhão, cento e vinte milhões de reais).

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Flexa Ribeiro PSDB/PA	**31**	**B**	**17.1.3**	**PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Justificativa do Voto: Propõe-se a aprovação parcial da emenda, de forma que conste do Relatório Geral previsão de autorização para alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações, até o valor de R$ 3.900.000.000 (três bilhões e novecentos milhões de reais).

Texto: Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R$ 8.300.000 mil (oito bilhões e trezentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores -(art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar n° 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
Restringir o.valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso. Nacional e no CONFAZ.
Desde o exercício de 2007 o montante . repassado aos entes federados para compensação pela Lei Kandir mantém-se o mesmo, sendo que a economia apresentou um crescimento de 60,5% no período,. devendo esses recursos serem reajustados para o novo patamar de R$ 8.300 milhões.
Ademais, a proposta orçamentária não cora pia recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3° do ADCT da CF, que/deter na que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sis ma de en re' a de recursos para compensação da desoneração das exportações, perma ece vige o sistema de entrega previsto pela Lei
Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002)

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Flexa Ribeiro PSDB/PA	**32**	**B**	**17.2**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Tendo em vista que, nos termos da Resolução nº 1/2006 - CN, os recursos disponíveis estão no âmbito de atuação do relator geral, propõe-se a rejeição da emenda.

Texto: Inclua-se o item 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

Justificação: A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos pára compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Flexa Ribeiro PSDB/PA	**33**	**B**	**17.1.5**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

`B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez porcento)."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1° de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Flexa Ribeiro PSDB/PA	**34**	**B**	**17.1.6**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R$ 600,00 (seiscentos reais) ".

Justificação: A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a viger a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Flexa Ribeiro PSDB/PA	**35**	**B**	**17.1.14**	**PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação parcial da emenda, de forma que conste do Relatório Preliminar autorização para alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada, até o limite de R$ 1.050.000.000 (um bilhão e cinquenta milhões de reais). Com relação à proposta de novo subitem 17.2, propõe-se sua rejeição.

Texto: Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial' do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema único de Saúde - SUS de forma estadualizada."
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática 11- Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

Justificação: A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Flexa Ribeiro PSDB/PA	**36**	**B**	**17.1.11**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a Copa do Mundo constitui evento de grande importância socioeconômica, devendo receber recursos adicionais por parte da relatoria geral.

Texto: Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE,".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Flexa Ribeiro PSDB/PA	**37**	**B**	**17.1.12**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil justifica a alocação de recursos adicionais por parte da relatoria geral. Vale ressaltar que esses recursos estarão limitados a R$ 270.000.000 (duzentos e setenta milhões de reais).

Texto: Suprima-se o item 17.1.12 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.
Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.
Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Flexa Ribeiro PSDB/PA	**38**	**B**	**17.1.13**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Suprima-se o item 17.1.13 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(..)
17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-Ias proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições. 1 !

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Flexa Ribeiro PSDB/PA	**39**	**B**	**39**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois um corte dos investimentos (GND 4) na ordem de 30% comprometeria as políticas públicas em andamento.

Texto: Inclua-se o item 39 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).
A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R$ 16.486,8 milhões, R$ 27.269,5 milhões e R$ 50.848,9 milhões, respectivamente.
Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos .a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R$ 20 bilhões.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Flexa Ribeiro PSDB/PA	**40**	**B**	**38**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois um corte de outras despesas correntes (GND 3) na ordem de 10% comprometeria a manutenção das atividades do Estado.

Texto: Dê-se ao item 38 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução n° 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10, 0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Flexa Ribeiro PSDB/PA	**130**	**B**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda. Não obstante a relevância das dotações de que trata a emenda, existem outras de igual importância no orçamento da União que estão sujeitas a cancelamentos.

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
.....

20.5 - dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

Justificação: O Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto n° 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

O custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

O investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Flexa Ribeiro PSDB/PA	**131**	**B**	**17.1.14**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Tendo em vista a relevância social do pleito, propõe-se a aprovação da emenda.

Texto: Inserir na Parte Especial - B:
IV - DAS EMENDAS DO RELATOR
.....

17.1.14 - o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

Justificação: A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.

A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações peiiuitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação nomial de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5° Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

Giacobo PR/PR	**3**	**B**	**9**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" - Parte Especial
II. Das Emendas Individuais
9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa permitir ao Paria.. .W .1a, u.. melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

Gilberto Goellner DEM/MT	**132**		**9.II**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

E fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Gilberto Goellner DEM/MT	**133**		**17.1**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Inclua-se no item 17.1. do Parecer Preliminar ao PL n° 59, de 2010 - CN (PLOA 2011) o seguinte dispositivo:

17.1.14 - Possibilitar a operacionalização do Fundo instituído pela LC n° 137, de 26 de agosto de 2010, bem como dos fundos instituídos no artigo 8° da Lei n° 12.087, de 11 de novembro de 2009, com base no que preceitua o Inciso 1 do § 1° do referido artigo.

Justificação: O Seguro Rural depende dos recursos destinados ao Fundo de Catástrofe instituído pela LC n° 137/2010, para manter o equilíbrio financeiro das seguradoras no caso de eventuais catástrofes. Daí a necessidade premente de alocação de recursos orçamentários para a operacionalização do referido fundo.
Já o Fundo Garantidor de Risco de Operação para produtores rurais, criado pela Lei n° 12.087, de 11/11/2009, possibilitará que os produtores rurais e suas cooperativas tenham o respaldo da União junto às instituições financeiras de crédito, de forma a que sejam evitados problemas futuros de escassez de recursos destinados a investimentos no campo, oriundos de fatores variáveis e que fogem ao controle do estado.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Gilberto Goellner DEM/MT	**134**	**B**	**17.1.14**	**PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Justificativa do Voto: Propõe-se a aprovação parcial da emenda, retirando-se a previsão de valor ao final do subitem proposto.

Texto: Inclua-se no item 17.1. do Parecer Preliminar ao PL n° 59, de 2010 - CN (PLOA 2011) o seguinte dispositivo:

17.1.14 - Conceder suplementação orçamentária no Código/Programa 0352 0300 - "Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei n 8.427, de 1992)", no valor de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

Justificação: Os recursos orçamentários dos instrumentos da PGPM da LOA 2010 foram de R$ R$ 5,2 bilhões, se somadas as duas contas programáticas, 0352 2130 e 0352 0300. Propõe-se a suplementação de R$ 700.000.000,00 na contra programática 0352 0300 para garantir volume de recursos suficientes para a operacionalização dos instrumentos de apoio à comercialização, para cereais, fibras, oleaginosas, leite e café.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Gilmar Machado PT/MG	**10**		**17.1.14**	**PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Justificativa do Voto: Propõe-se a aprovação parcial da emenda, pelo mérito, acrescentando-se ao seu final a expressão "indicados os recursos compensatórios".

Texto: Inclua-se o item 17.1.14, na parte especial:
"17.1.14. alterações nas programações orçamentárias, formalmente, solicitadas pela equipe de transição do governo eleito para o mandato de 2011 a 2014."

Justificação: Faz-se necessária a presente autorização como forma de dar suporte regimental para realizar alterações solicitadas pela equipe de transição do novo governo.
Sem esse suporte o Relator Geral ficaria impossibilitado de atender as solicitações que forem realizadas pela equipe de transição com o intento de adequar o orçamento de 2011 ao programa do novo governo, democraticamente, eleito.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Gorete Pereira PR/CE	**68**	**B**		**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentário para 2010

Parte B - Parte especial
II - Das emendas individuais
9. É fixado o limite global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa permitir ao parlamentar um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Guilherme Campos DEM/SP	**79**	**B**		**1.14 E 17.1 PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Justificativa do Voto: Tendo em vista que o Relatório Preliminar previu a possibilidade de o relator geral compor reserva para o atendimento de proposições legislativas que previam renúncia de receita, entende-se que a emenda em tela é meritória ao propor semelhante tratamento às proposições legislativas que criem despesas obrigatórias de caráter continuado.

Texto: INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 OS SEGUINTES SUBITENS
17.1. Com base no art. 144, inciso Ili, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:
(...)
17.1.14. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011;
17.1.15. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que concedam benefcios ou incentivos de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, que resultem em renúncias de receitas durante o exercício de 2011.

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS OU RENÚNCIA DE RECEITA.

AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL N° 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTARIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIAS DE RECEITAS E DÊ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

Guilherme Campos DEM/SP	**80**		**25.3**	**PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Justificativa do Voto: Tendo em vista que o Relatório Preliminar previu a possibilidade de o relator geral compor reserva para o atendimento de proposições legislativas que previam renúncia de receita, entende-se que a emenda em tela é meritória ao propor semelhante tratamento às proposições legislativas que criem despesas obrigatórias de caráter continuado. A emenda não conta com proposta de aprovação integral, pois os valores dedicados ao atendimento dessas reservas será indicado pela relatoria geral.

Texto: INCLUA-SE APÓS O ITEM 25.3 O SEGUINTE SUBITEM:

25. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R$ 19.772.544 mil (dezenove bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:
(...)
25.3. despesas definidas nos itens 17.1.14 e 17.1.15 deste Parecer, no montante de R$ 400.000 mil (quatrocentos milhões de reais);

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS E RENÚNCIAS DE RECEITAS.

AS RESERVAS TÊM DEMONSTRADO SER O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL N° 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC/CD PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS A CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA A COMPENSAÇÃO, ASSEGURANDO A EXIGIDA NEUTRALIDADE FISCAL DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Guilherme Campos DEM/SP	**81**	**b**	**17.1.13**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Tendo em vista que o Relatório Preliminar previu a possibilidade de o relator geral compor reserva para o atendimento de proposições legislativas que previam renúncia de receita, entende-se que a emenda em tela é meritória ao propor semelhante tratamento às proposições legislativas que criem despesas obrigatórias de caráter continuado.

Texto: INCLUSÃO DO SUBITEM 17.1.14 DA PARTE B - ESPECIAL

INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 O SEGUINTE SUBITEM

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar: (...)
17.1.14. compor Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011.

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTARIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELO ART. 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS.
AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL N° 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA-, SERINGUEIROS QUE EXTRAIRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCICIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE DÁ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

Homero Pereira PR/MT	**120**		**9**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Inácio Arruda PC do B/CE	**163**		**17.1.7**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, de forma que conste do Relatório Preliminar autorização para alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada, até o limite de R$ 1.050.000.000 (um bilhão e cinquenta milhões de reais).

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Inácio Arruda PC do B/CE	**164**		**17.1.6**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Inácio Arruda PC do B/CE	**165**	**B**	**17.1.14**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Tendo em vista a relevância social do pleito, propõe-se a aprovação da emenda.

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

IV - DAS EMENDAS DO RELATOR .....

17.1.14 - o reforgo de dotagões, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporagão normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitaação dos jovens.

Justificação: A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.

A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a fonnação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5° Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Inácio Arruda PC do B/CE	**166**	**B**	**20.5**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda. Não obstante a relevância das dotações de que trata a emenda, existem outras de igual importância no orçamento da União que estão sujeitas a cancelamentos.

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
.....

20.5 - dotaqões destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalizagão, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

Justificação: Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Decreto n° 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

O custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

O investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

Jaime Martins PR/MG	**12**	**B**		**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" - Parte Especial
li. Das Emendas Individuais
9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa permitir ao Parlamentar um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

Janete Capiberibe PSB/AP	**192**			**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Nos termos do art. 26, parágrafo 2º, da Resolução nº 1/2006 - CN, o Parecer Preliminar somente pode atualizar o anexo a que se refere a emenda quando houver mudança na estrutura de órgãos e entidades do Poder Executivo.

Texto: Inclua-se o órgão Presidência da República nos campos das subáreas temáticas correspondentes às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, respectivamente, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal de que trata o Anexo 1.

Justificação: A referida inclusão visa cumprir o que dispõem os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, em seu artigo 32, inciso XV, alínea f, e do Senado Federal, em seu artigo 103, inciso VIII.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Janete Rocha Pietá PT/SP	**139**	**B**	**9**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Alteração do item II, n.° 9 do Relatório Preliminar em tela.

Onde se lê:

Parte B - Especial

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para

apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar. Leia-se:

9. É fixado o limite máximo global de R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de trinta e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: As emendas parlamentares são mecanismos eficazes para atender às legítimas expectativas da população que expressa suas demandas aos parlamentares com quem estão em constante contato. Assim, é fundamental o aumento do valor e da quantidade das emendas que cada parlamentar pode. apresentar, vindo ao encontro da melhoria da qualidade de vida de toda a população.

Jô Moraes PC do B/MG	**150**		**17.1.7**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, de forma que conste do Relatório Preliminar autorização para alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada, até o limite de R$ 1.050.000.000 (um bilhão e cinquenta milhões de reais).

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

Jô Moraes PC do B/MG	**151**		**17.1.6**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
João Dado PDT/SP	**92**	**B**	**.1.14 e 17.1**	**PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Justificativa do Voto: Tendo em vista que o Relatório Preliminar previu a possibilidade de o relator geral compor reserva para o atendimento de proposições legislativas que previam renúncia de receita, entende-se que a emenda em tela é meritória ao propor semelhante tratamento às proposições legislativas que criem despesas obrigatórias de caráter continuado.

Texto: INCLUSÃO DOS SUBITENS 17.1.14 E 17.1.15 DA PARTE B - ESPECIAL
TEXTO

INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 OS SEGUINTES SUBITENS
17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar: (...)
17.1.14. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011;
17.1.15. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que concedam benefícios ou incentivos de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, que resultem em renúncias de receitas durante o exercício de 2011.

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTARIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS OU RENÚNCIA DE RECEITA.

AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL N° 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIAS DE RECEITAS E DÊ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
João Dado PDT/SP	**93**	**B**	**17.1.14**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Tendo em vista que o Relatório Preliminar previu a possibilidade de o relator geral compor reserva para o atendimento de proposições legislativas que previam renúncia de receita, entende-se que a emenda em tela é meritória ao propor semelhante tratamento às proposições legislativas que criem despesas obrigatórias de caráter continuado.

Texto: INCLUSÃO DO SUBITEM 17.1.14 DA PARTE B - ESPECIAL
TEXTO
INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 O SEGUINTE SUBITEM

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar. (...)

17.1.14. compor Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011.

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTARIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELO ART. 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS.

AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL N° 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE DÁ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
José Maia Filho DEM/PI	**14**		**9**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Modifique-se o seguinte item 9.da Parte Especial do Relatório Preliminar.
9. É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

.....
9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A alteração proposta nesta emenda visa assegurar um reajuste do limite global, pois conforme estimativa do próprio Governo Federal haverá um aumento de Receita para o próximo ano.
Como o próprio relatório prevê um acréscimo de 17,68 bilhões em receita para o Orçamento do próximo ano, nada mais justo que também se aumento o limite global das emendas individuais.

José Maia Filho DEM/PI	**15**		**17**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Tendo em vista que, nos termos da Resolução nº 1/2006 - CN, os recursos disponíveis estão no âmbito de atuação do relator geral, propõe-se a rejeição da emenda.

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

"25. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R$ 19.772.544 mil (dezenove bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), destinado aosseguintes atendimentos:
.....

25.2. Emendas de Relator-Geral apresentadas nos termos dos itens 16.1 e 17.1 deste Parecer: R$ 10.000.000 mil (dez bilhões de reais).
25.3. Emendas de relatores setoriais apresentadas nos termos dos itens 17.2 deste Parecer- R$ 2.347.544 mil (dois bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais). "

Justificação: A alteração proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de recursos referentes às suas respectivas áreas: Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação, no valor total de R$ 2,35 bilhões.
Para isso, foi oferecida, simultaneamente a esta emenda, outra emenda de minha autoria alterando o item 17, de modo a permitir a transferência da alocação de recursos - relativos às ações das áreas acima especificadas - do Relator-Geral para os relatores setoriais.
Dessa forma, garante-se a legítima participação das relatorias setoriais na divisão dos recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.

José Maia Filho DEM/PI	**16**		**34.4**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a transcrição de norma constitucional no Relatório Preliminar é desnecessária. Por se tratar de dispositivo previsto na Constituição, seu cumprimento é obrigatório.

Texto: Inclua-se o seguinte item 34.4. na Parte Especial do Relatório Preliminar:

34.4. à agricultura, verificará o cumprimento do que dispõe o art. 187 da Constituição Federal.

Justificação: A emenda visa assegurar o cumprimento dos dispositivos constitucionais referentes à política agrícola, especificamente no que dispõe o art. 187 da Carta Constitucional, abaixo reproduzido:

"Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:
1 - os instrumentos creditícios e fiscais;
II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;
111 - o incentivo à pesquisa e à tecnologia; IV - a assistência técnica e extensão rural; V - o seguro agrícola;
VI - o cooperativismo;
VII - a eletrificação rural e irrigação;
VIII - a habitação para o trabalhador rural.
§ 1° Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.
§ 2° Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária."

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
José Maia Filho DEM/PI	**17**		**30.1**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Um corte de 80% de cada subtítulo pode prejudicar a execução das ações governamentais, motivo pelo qual sugere-se a rejeição da emenda.

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 30.1. da Parte Especial do Relatório Preliminar:

30.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) terão como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado, sendo o limite máximo para cada subtítulo de 80% (setenta por cento) da dotação, para programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), e de no máximo 20% (quinze por cento), quando programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), inclusive para o atendimento de emendas de remanejamento, desde que respeitado o limite global mencionado;

Justificação: A alteração de percentuais proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de maior montante de recursos no GND 4 (investimentos) e RP=2 (despesas primárias discricionárias), e RP=3 (PAC) no sentido de permitir a maior participação do Congresso Nacional na elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.

José Maia Filho DEM/PI	**18**		**17**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Tendo em vista que, nos termos da Resolução nº 1/2006 - CN, os recursos disponíveis estão no âmbito de atuação do relator geral, propõe-se a rejeição da emenda.

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17 da Parte Especial do Relatório Preliminar:
"17. É vedada a apresentação de emendas de relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA 2011, exceto em razão do disposto neste Parecer Preliminar.
.....
.....

17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil;
17.2. Com base no art. 144, inciso lll, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas dos relatores setoriais para possibilitar.
17.2. 1. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação.

Justificação: A alteração proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de recursos referentes às suas respectivas áreas: Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação.
Nesse sentido, a transferência da alocação de recursos do Relator-Geral para os relatores setoriais garante a legítima participação das relatorias setoriais na divisão dos recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.

José Pimentel PT/CE	**127**	**B**	**17.1.14**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, de forma que conste do Relatório Preliminar autorização para alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada, até o limite de R$ 1.050.000.000 (um bilhão e cinquenta milhões de reais).

Texto: Inclua-se o item 17.1.14, na parte especial:

17.1.14. Acrescer recursos, no valor de até R$ 1 bilhão, para igualar o valor per capita por estado das programações de alta e média complexidade."

Justificação: Como pode ser visto na tabela, no verso, o custeio per capita, por estado, das ações de média e alta complexidade, verifica-se profunda disparidade entre os valores aportados para o estado do Pará, de apenas R$ 111,09 enquanto que o maior valor encontra-se no estado do Mato Grosso do Sul, com o montante de R$ 185,39.

Torna-se necessário, portanto, que o Congresso Nacional corrija esta disparidade entre os entes do pacto federativo

---

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Júlio Cesar DEM/PI	**82**			**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Primeiramente, é importante registrar que se trata de questão relacionada ao Comitê de Admissibilidade de Emendas. Além disso, nos termos do art. 26, parágrafo 2º, da Resolução nº 1/2006 - CN, o Parecer Preliminar somente pode atualizar o anexo a que se refere a emenda quando houver mudança na estrutura de órgãos e entidades do Poder Executivo.

Texto: ANEXO 1- ATUALIZAÇÃO DO ANEXO A RESOLUÇÃO N° 112006-CN
§ 2° do art. 26 da Resolução n° 1/2006-CN
Inclua-se a seguinte Comissão:

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DE EMENDAS de apropriação	de remanejamento	TOTAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS					
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	Poderes do Estado e Representação	Tribunal de Contas da União Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Presidência da República Órgãos do Ministério Público	4	4	8

Justificação: "Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".
Para desincumbir-se desse comando constitucional, o Ministério Público atua precipuamente na fiscalização do cumprimento da Lei, tendo sob sua responsabilidade, entre outras, promover, privativamente, da ação penal pública; zelar pelo respeito aos poderes públicos, adotando as medidas necessárias à sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública na defesa do meio ambiente e do patrimônio público e social; exercer o controle externo da atividade policial, requisitar diligências investigatórias e a instauração do inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos e suas manifestações processuais.
Comparando-se essas competências com as que são atribuídas pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, verifica-se que há perfeita similitude, o que, por si só, justificaria a inclusão dos órgãos do Ministério Público como uma das Subáreas Temáticas desta Comissão.
Aliás, o Ministério Público já integra a Subárea Temática da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, cujas atribuições são semelhantes às da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Lael Varella DEM/MG	**137**			**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Primeiramente, é importante registrar que se trata de questão relacionada ao Comitê de Admissibilidade de Emendas. Além disso, nos termos do art. 26, parágrafo 2º, da Resolução nº 1/2006 - CN, o Parecer Preliminar somente pode atualizar o anexo a que se refere a emenda quando houver mudança na estrutura de órgãos e entidades do Poder Executivo.

Texto: ANEXO 1- ATUALIZAÇÃO DO ANEXO À RESOLUÇÃO N° 112006-CN
§ 2° do art. 26 da Resolução n° 112006-CN
Inclua-se a seguinte Comissão:

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DEEMENDAS de apropriacao	de remanejamento	Total
CÂMARA DOS DEPUTADOS					
Comissão de Fiscalização e Controle	Poderes do Estado e Representação	Tribunal de Contas da União Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Presidência da República Órgãos do Ministério Público	4	4	8 Financeira

Justificação: Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica,do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".
Para desincumbir-se desse comando constitucional, o Ministério Público atua precipuamente na fiscalização do cumprimento da Lei, tendo sob sua responsabilidade, entre outras, promover, privativamente, da ação penal pública; zelar pelorespeito aos poderes públicos, adotando as medidas necessárias à sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil públicana defesa do meio ambiente e do patrimônio público e social; exercer o controle externo da atividade policial, requisitardiligências investigatórias e a instauração do inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos e suas manifestaçõesprocessuais.
Comparando-se essas competências com as que são atribuídas pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados àComissão de Fiscalização Financeira e Controle, verifica-se que há perfeita similitude, o que, por si só, justificaria a inclusãodos órgãos do Ministério Público como uma das Subáreas Temáticas desta Comissão.
Aliás, o Ministério Público já integra a Subárea Temática da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor eFiscalização e Controle do Senado Federal, cujas atribuições são semelhantes às da Comissão de Fiscalização Financeira eControle da Câmara dos Deputados.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Leonardo Vilela PSDB/GO	**168**		**9**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Emenda Modificativa ao Texto da Lei. Onde se lê:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Altera se para:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa suprir as necessidades dos municípios que muitas vezes são excluídos da proposta orçamentária sugerida pelo Governo Federal através do Poder Executivo. Com o acréscimo de R$ 2.500.000,00 os deputados poderiam atender as reivindicações e pedidos da sociedade.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Luciano Castro PR/RR	**59**	**B**	**9**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" - Parte Especial
II. Das Emendas Individuais
9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa permitir ao Parlamentar um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Luciano Castro PR/RR	**159**			**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Primeiramente, é importante registrar que se trata de questão relacionada ao Comitê de Admissibilidade de Emendas. Além disso, nos termos do art. 26, parágrafo 2º, da Resolução nº 1/2006 - CN, o Parecer Preliminar somente pode atualizar o anexo a que se refere a emenda quando houver mudança na estrutura de órgãos e entidades do Poder Executivo.

Texto: ANEXO 1- ATUALIZAÇÃO DO ANEXO A RESOLUÇÃO N° 112006-CN
§ 2° do art. 26 da Resolução n° 1/2006-CN
Inclua-se a seguinte Comissão:

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DE EMENDAS de apropriação	de remanejamento	TOTAL
CÃMARA DOS DEPUTADOS					
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	Poderes do Estado e Representação	Tribunal de Contas da União Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Presidência da República Órgãos do Ministério Público	4	4	8

Justificação: "Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica,do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".Para desincumbir-se desse comando constitucional, o Ministério Público atua precípuamente na fiscalização do
cumprimento da Lei, tendo sob sua responsabilidade, entre outras, promover, privativamente, da ação penal pública; zelar pelorespeito aos poderes públicos, adotando as medidas necessárias à sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civilpública na defesa do meio ambiente e do património público e social; exercer o controle externo da atividade policial, requisitardiligências investigatórias e a instauração do inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos e suas manifestaçõesprocessuais.Comparando-se essas competências com as que são atribuídas à Comissão de Fiscalização Financeira e Controlepelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, verifica-se que há perfeita similitude, o que, por si só, justificaria a inclusãodos órgão do Ministério Público como uma das Subáreas Temáticas desta Comissão.Aliás, o Ministério Público já integra a Subárea Temática da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor eFiscalização e Controle do Senado Federal, cujas atribuições são semelhantes às da Comissão de Fiscalização Financeira eControle da Câmara dos Deputados.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Luciano Castro PR/RR	**160**		**17.1**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Inclua-se no item 17.1. do Parecer Preliminar ao PL n° 59, de 2010 - CN (PLOA 2011) o seguinte dispositivo:

17.1.14 - Possibilitar a operacionalização do Fundo instituído pela LC n° 137, de 26 de agosto de 2010, bem como dos fundos instituídos no artigo 8° da Lei n° 12.087, de 11 de novembro de 2009, com base no que preceitua o Inciso 1 do § 1° do referido artigo.

Justificação: O Seguro Rural depende dos recursos destinados ao Fundo de Catástrofe instituído pela LC n° 137/2010, para manter o equilíbrio financeiro das seguradoras no caso de eventuais catástrofes. Daí a necessidade premente de alocação de recursos orçamentários para a operacionalização do referido fundo.
Já o Fundo Garantidor de Risco de Operação para produtores rurais, criado pela Lei n° 12.087, de 11/11/2009, possibilitará que os produtores rurais e suas cooperativas tenham o respaldo da União junto às instituições financeiras de crédito, de forma a que sejam evitados problemas futuros de escassez de recursos destinados a investimentos no campo, oriundos de fatores variáveis e que fogem ao controle do estado.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Luiz Carreira DEM/BA	**41**	**B**	**16.3**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Suprima-se o item 16.3 da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre implementação de erratas e adendos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Luiz Carreira DEM/BA	**42**	**B**	**17.1.11**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a Copa do Mundo constitui evento de grande importância socioeconômica, devendo receber recursos adicionais por parte da relatoria geral.

Texto: Suprima-se o item 17.1.11. da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.
Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Luiz Carreira DEM/BA	**43**	**B**	**17.1.12**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil justifica a alocação de recursos adicionais por parte da relatoria geral. Vale ressaltar que esses recursos estarão limitados a R$ 270.000.000 (duzentos e setenta milhões de reais).

Texto: Suprima-se o item 17.1.12. da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à manutenção das atividades da Marinha do Brasil.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Luiz Carreira DEM/BA	**44**	**B**	**17.1.13**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Suprima-se o item 17.1.13. da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação..

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Luiz Carreira DEM/BA	**45**	**B**	**8**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois trata-se de repetição desnecessária de dispositivo da Resolução nº 1/2006 - CN.

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 8. da Parte Especial do Relatório Preliminar:

8. As emendas individuais e coletivas que destinarem recursos a entidade privada deverão identificar, na sua justificação ou em campo próprio do sistema de emendas, o nome, o CNPJ e o endereço da entidade beneficiada e o nome e CPF dos responsáveis pela direção, bem assim demonstrar a compatibilidade dos objetivos e das metas estabelecidas com o valor da emenda, nos termos do art. 50 da Resolução n.° 1/2006-CN.

Justificação: A emenda visa disciplinar a forma de apresentação das emendas parlamentares a entidades privadas em consonância ao art. 50 da Resolução n°1 de 2006:

"Art. 50. As emendas individuais:
1 - que destinarem recursos a entidades de direito público, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida pelo Parecer Preliminar*
11- que destinarem recursos a entidades privadas, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida no Parecer Preliminar e, cumulativamente: a) atender às disposições contidas na lei de diretrizes orçamentárias;
b) estipular as metas que a entidade beneficiária deverá cumprir, demonstrando a sua compatibilidade com o valor da emenda;
c) identificar a entidade beneficiada, seu endereço e o nome dos responsáveis pela direção;
111- deverão, no caso de projetos, resultar, em seu conjunto, em dotação suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere. Parágrafo único. O Parecer Preliminar especificará os elementos que deverão constar da justificativa das emendas individuais. "

Luiz Carreira DEM/BA	**46**	**B**	**30.3**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a inclusão de determinado subtítulo no anexo VI da LOA (Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves) não é condição definitiva, uma vez que elididas as irregularidades que lhe deram causa, as obras e serviços podem continuar com sua execução.

Texto: Inclua-se o item 30.3. na Parte Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

30.3. não se incluem nos limites mencionados nos itens 30.1 e 30.2 os cancelamentos efetuados nos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do item 35.6.7, todos deste Parecer.

Justificação: A emenda visa a possibilitar cancelamentos, parciais ou totais, dos subtítulos de obras com indícios de irregularidades graves, de forma a garantir o remanejamento recursos para obras não caracterizadas como irregulares.

Major Fábio DEM/PB	**138**	**B**	**II - 9**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9 , da Parte "B" Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:
.....

É fixado o limite máximo global de R$15.000.000,00(Quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa aumentar o valor a ser destinado, pelos parlamentares aos Municípios, Estados e Entidades Filantrópicas. Consideramos que o valor de R$12.500.000,00 (Doze milhões e quinhentos mil reais), não ser suficiente para atender a demanda de pedidos por parte dos prefeitos, vereadores, líderes comunitários, hospitais, entidades filantrópicas, etc. Vale ressaltar que as emendas destinadas pelos parlamentares tendem a atender necessidades locais, aquelas em que muitas vezes não podem ser executadas por falta de recursos próprios. Não deixa de ser uma descentralização, uma vez que o Deputado destina estas emendas ao interesse da população, dos municípios, como: na área da saúde: infra-estrutura, esportiva, turística, na área de agricultura, etc.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Manuela Dávila PC do B/RS	**161**		**17.1.7**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, de forma que conste do Relatório Preliminar autorização para alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada, até o limite de R$ 1.050.000.000 (um bilhão e cinquenta milhões de reais).

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

Manuela Dávila PC do B/RS	**162**		**17.1.6**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Marçal Filho PMDB/MS	**190**	**B**	**17.1.5**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.5 da Parte B - Especial:

17.1.5
A revisão dos benefícos previdenciários, para assegurar reajustes aos benefíciários de valor superior a um (01) salário mínimo, corresponderá a 100% do índice utilizado para correção do salário mínimo.

Justificação: A presente emenda visa que os beneficiários da previdência que percebem benefícios acima do salário mínimo sejam também contemplados pelas políticas de reajustes do poder executivo, a exemplo do que vem sendo feito com o SM. Sabidamente a perda do poder de compra da pessoa aposentada ou pensionista é crescente e é urgente que os poderes tomem medidas para solução do problema.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Marçal Filho PMDB/MS	**191**		**17.1.6**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.6 da Parte B - Especial:
17.1.6
O reajuste ao salário mínimo para o PLOA/2011 alcançará o montante correspondente a R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Justificação: Não é novidade que o poder aquisitivo do trabalhador brasileiro, embora venha aumentando nos últimos anos, ainda não é o ideal para a subsistência familiar. A presente emenda visa garantir que o reajuste para o ano de 2011, seja equivalente ao que, por analistas do Orçamento Geral da União, seria plausível e exequível para o País. A meta é que seguidamente esse porcentual seja obedecido ou superado.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Márcio Reinaldo Moreira PP/MG	**60**	**B**	**9**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:
É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Márcio Reinaldo Moreira PP/MG	**61**	**B**	**16.3**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Suprima-se o item 16.3, da parte especial.

Justificação: A autorização contida no referido item não está embasado no artigo 144 da Resolução n° 01/2006-CN.
Além disso, essa autoriza abre a possibilidade de que sejam introduzidas alterações no relatório apresentado à CMO e que somente depois de aprovada a alteração seja a mesma implementada por meio de emenda de RELATOR.
Este procedimento, no mínimo, prejudica a transparência do processo orçamentário e inviabiliza o questionamento da legitimidade da emenda a ser apresentada pelo RELATOR.
A possibilidade de questionamento às emendas apresentadas pelo RELATOR é pedra basilar da Resolução n° 01/2006-CN, que limita as possibilidades de apresentação de emendas pelos Relatores para alterar a programação da despesa. Aproveitamos para lembrar que têm sido inúmeros os questionamentos as emendas apresentadas pelos Relatores, obrigando na maioria das vezes à retirada das referidas emendas, mesmo quando autorizadas no Parecer Preliminar.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Márcio Reinaldo Moreira PP/MG	**62**	**B**	**17.1.11**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a Copa do Mundo constitui evento de grande importância socioeconômica, devendo receber recursos adicionais por parte da relatoria geral.

Texto: Suprima-se o item 17.1.11, da parte especial.

Justificação: A autorização para realização de emendas nas áreas de transporte e infra-estrutura urbana nas cidades-sede da Copa do Mundo de 2014 e nas respectivas regiões metropolitanas/RIDE subverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas bancadas estaduais, privilegiando aqueles estados que terão cidades-sede dos torneios. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL. A lógica de definir quais investimentos são necessários para as cidades-sede deve passar pelas bancadas estaduais, que estão em contato permanente com os governadores, prefeitos e com a população local conhecendo efetivamente quais as carências de cada local.
Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo simular ao proposto levou a impasse na votação no Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Márcio Reinaldo Moreira PP/MG	**63**	**B**	**17.1.13**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Suprima-se o item 17.1.13, da parte especial.

Justificação: A autorização para realização de emendas para reforço de políticas públicas nacionais nas áreas de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação subverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas comissões permanentes da Câmara e do Senado, privilegiando as comissões que tratam das referidas áreas. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL.
A lógica de definir quais investimentos são necessários para as diversas políticas públicas deve passar pelas comissões permanentes temáticas, que discutem, aprovam e acompanham cada uma das diversas políticas públicas sendo quem efetivamente conheces as carências de cada área.
Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo simular ao proposto levou a impasse na votação no Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Marisa Serrano PSDB/MS	**83**	**B**	**17.1.3**	**PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Justificativa do Voto: Propõe-se a aprovação parcial da emenda, de forma que conste do Relatório Geral previsão de autorização para alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações, até o valor de R$ 3.900.000.000 (três bilhões e novecentos milhões de reais).

Texto: Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a• Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar n° 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da- Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.
Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §30 do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Marisa Serrano PSDB/MS	**84**	**B**	**17.2**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Tendo em vista que, nos termos da Resolução nº 1/2006 - CN, os recursos disponíveis estão no âmbito de atuação do relator geral, propõe-se a rejeição da emenda.

Texto: Inclua-se o item 17.2 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

Justificação: A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Marisa Serrano PSDB/MS	**85**	**B**	**17.1.6**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R$ 600, 00 (seiscentos reais) ".

Justificação: A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a viger a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Marisa Serrano PSDB/MS	**86**	**B**	**17.1.11**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a Copa do Mundo constitui evento de grande importância socioeconômica, devendo receber recursos adicionais por parte da relatoria geral.

Texto: Suprima-se o item 17.1.11 da Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE,".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-Ias proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Marisa Serrano PSDB/MS	**87**	**B**	**17.1.12**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil justifica a alocação de recursos adicionais por parte da relatoria geral. Vale ressaltar que esses recursos estarão limitados a R$ 270.000.000 (duzentos e setenta milhões de reais).

Texto: Suprima-se o item 17.1.12 da Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar.

`B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.
Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.
Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Marisa Serrano PSDB/MS	**88**	**B**	**7.1.14 e 17.**	**PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação parcial da emenda, de forma que conste do Relatório Preliminar autorização para alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada, até o limite de R$ 1.050.000.000 (um bilhão e cinquenta milhões de reais). Com relação à proposta de novo subitem 17.2, propõe-se sua rejeição.

Texto: Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada."
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática 11- Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

Justificação: A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Marisa Serrano PSDB/MS	**89**	**B**	**39**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois um corte dos investimentos (GND 4) na ordem de 30% comprometeria as políticas públicas em andamento.

Texto: Inclua-se o item 39 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(..)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELA TORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(..)
39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).
A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R$ 16.486,8 milhões, R$ 27.269,5 milhões e R$ 50.848,9 milhões, respectivamente.
Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R$ 20 bilhões.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Marisa Serrano PSDB/MS	**90**	**B**	**38**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois um corte de outras despesas correntes (GND 3) na ordem de 10% comprometeria a manutenção das atividades do Estado.

Texto: Dê-se ao item 38 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução n° 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10,0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.. "

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Marisa Serrano PSDB/MS	**91**	**B**	**17.1.5**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1° de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Maurício Quintella Lessa PR/AL	**13**	**B**	**9**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" - Parte Especial
II. Das Emendas Individuais
9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00(quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa permitir ao Parlamentar um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

Mozarildo Cavalcanti PTB/RR	**125**		**9**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Ao item 09 da Parte Especial do Relatório Preliminar ao PL 59/2010-CN, dê-se a seguinte redação:

9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: As emendas parlamentares não podem ser vistas como um mero dispêndio no orçamento, elas cumprem um importante papel social no sentido da alocação dos recursos para a solução de problemas microrregionais que não são enxergados, e nem poderiam sê-los, pelo governo central.
Estas são postas no sentido de asfaltar uma rua que causa transtornos à população nela residente, ou mesmo de construir um posto de saúde em vilas das áreas rurais dos municípios, problemas somente detectados pelos parlamentares que, diretamente ou através das solicitações da população tomam conhecimento destes problemas.
Neste sentido faz-se necessária a ampliação da participação parlamentar no montante decidido por estes na alocação dos recursos de investimentos, não obstante esta solicitação possa parecer descabida diante dos ditames constitucionais da apreciação das peças orçamentárias pelo Congresso Nacional.
Para que sejam feitas as devidas compensações orçamentárias e o acatamento desta não cause impacto direto nos valores consignados neste PLOA, apresentarei emenda cancelando os recursos destinados ao Relator Geral no item 25.2 deste Parecer Preliminar.

Mozarildo Cavalcanti PTB/RR	**126**	**B**	**25.1 e 25.2**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: TEXTO

Aos itens 25.1 e 25.2 da Parte Especial do Relatório Preliminar ao PL 59/2010CN, dê-se a seguinte redação:

25.1. Emendas individuais: R$ 8.910.000 mil (oito bilhões e novecentos e dez milhões de reais); e
25.2. Emendas de Relator-Geral apresentadas nos termos dos itens 16.1 e 17.1 deste Parecer: R$ 10.862.544 mil (dez bilhões e oitocentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais).

Justificação: A emenda em tela visa complementar emenda de minha autoria a qual eleva dos atuais R$ 12,5 milhões para R$ 15 milhões os valores destinados às emendas parlamentares, anulando, deste modo, qualquer impacto orçamentário do referido aumento sobre os valores já consignados no PLOA 2011.
É relevante citar que os recursos do Relator Geral foram diminuídos em apenas 12%, aproximadamente, deixando à disposição do mesmo um grande volume de recursos que poderão ser aumentados quando das próximas re-estimativas de receitas, uma vez que as projeções oficiais para o crescimento do PIB seguem em ascendência.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Nelson Marquezelli PTB/SP	**167**			**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Emenda Modificativa ao Texto da Lei. Onde se lê:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Altera se para:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa suprir as necessidades dos municípios que muitas vezes são excluídos da proposta orçamentária sugerida pelo Governo Federal através do Poder Executivo. Com o acréscimo de R$ 2.500.000,00 os deputados poderiam atender as reivindicações e pedidos da sociedade.

Nelson Meurer PP/PR	**11**	**B**	**9**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:
.....
É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por
mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação
(ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Osmar Júnior PC do B/PI	**113**		**17.1.6**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Osmar Júnior PC do B/PI	**114**		**17.1.7**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, de forma que conste do Relatório Preliminar autorização para alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada, até o limite de R$ 1.050.000.000 (um bilhão e cinquenta milhões de reais).

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Osmar Júnior PC do B/PI	**135**	**B**	**9**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Paulo Bornhausen DEM/SC	**67**	**B**	**25.2**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 25.2 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

"25.2. Emenda de Relator-Geral apresentada nos termos do item 17.1.6 deste Parecer: R$ 12.347.544 mil (doze bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais)."

Justificação: A alteração proposta nesta emenda visa assegurar recursos para viabilizar o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de 1° de janeiro de 2011, nos termos do Projeto de Lei n° 7868/2010, de autoria do Deputado Paulo Bornhausen.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Paulo Henrique Lustosa PMDB/CE	**176**			**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Emenda Modificativa ao Texto da Lei. Onde se lê:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.
Altera se para:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa suprir as necessidades dos municípios que muitas vezes são excluídos da proposta orçamentária sugerida pelo Governo Federal através do Poder Executivo. Com o acréscimo de R$ 2.500.000,00 os deputados poderiam atender as reivindicações e pedidos da sociedade.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Paulo Paim PT/RS	**4**			**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Emenda aditiva de texto.

Item 25.2.
Emendas de Relator-Geral apresentadas nos termos dos itens 16.1 e 17.1 deste parecer: R$ 12.347.544 mil (doze bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais). Ficando assegurado o mesmo percentual de reajuste dado ao salário mínimo às aposentadorias, pensões e demais benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Justificação: Estudo realizado por economistas confirmam que o aumento do poder de compra das aposentadorias seria um antídoto contra as crises econômicas e uma alavanca para a economia dos municípios brasileiros, especialmente as menores municipalidades.
Ademais as aposentadorias e pensões cumprem importante papel na composição da renda das famílias brasileiras, e a sua participação na renda familiar aumentou significativamente tendo em vista o aumento do salário mínimo.
Em que pese às resistências em promover um aumento real dos benefícios do RGPS acima do mínimo, e necessário que se faça justiça, especialmente porque as aposentadorias e pensões têm sofrido freqüentes desvalorizações. Na ocasião em que o cidadão passa para a inatividade é justamente o momento da vida que mais precisa de recursos, pois os cuidados com a saúde são bem mais dispendiosos. A proposta ora apresenta assegura aos aposentados e pensionistas a recuperação do poder aquisitivo que tinham na época de suas aposentadorias, criando um sistema de reajuste que venha fazer justiça com os beneficiários do RGPS.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Paulo Pereira da Silva PDT/SP	**122**	**B**	**17.1.6**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.6 da PARTE B - ESPECIAL:

17.1.6. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2011, para fixá-lo em R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Justificação: O mínimo de R$ 580,00 é resultado da aplicação do índice de 5,5% (inflação prevista para 2010) sobre o Produto Interno Bruto de 7,5%, estimado para o ano de 2010, resultando em aumento de 13%, ou R$ 70,00, sobre o salário atual de R$ 510,00. Adotar tais parâmetros é a melhor maneira de corrigir a distorção decorrente da aplicação da variação do PIB em 2009, que, conforme afirma o relator, decresceu naquele ano.
De fato, a utilização do PIB de 2009 consta do art. 51 da LDO, que disciplina a Lei de Meios de 2010, mas se cuidou, quando essa norma foi aprovada, de acrescentar, no inciso 1 do mesmo dispositivo, ressalva segundo a qual poderia ser adotada "outra sistemática" que viesse a ser "estabelecida em legislação superveniente". Como tal norma restou não sendo editada, cumpre à própria lei orçamentária suprir a lacuna, estabelecendo critérios para que se preserve o crescimento efetivo do salário mínimo, medida que vem se revelando indispensável à redistribuição de renda entre os brasileiros.
Por tais motivos, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente iniciativa, não sem antes advertirmos para a existência de outra emenda de nossa autoria, destinada a repassar aos aposentados com renda superior ao salário mínimo parte do reajuste aqui contido, o qual, também cumpre assinalar, segue a orientação das centrais sindicais atuantes no país.
Cabe enfatizar que a presente iniciativa tem por fundamento o art. ' 55 da Resolução 01/2006-CN, o qual prevê de forma expressa a apresentação de emenda como aqui justificado.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Paulo Pereira da Silva PDT/SP	**123**			**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.5 da PARTE B - ESPECIAL:

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários, para assegurar aos benefícios de valor superior a um salário mínimo reajuste correspondente a 80% do índice utilizado para correção do salário mínimo;

Justificação: O mínimo de R$ 580,00 é resultado da aplicação do índice de 5,5% (inflação prevista para 2010) sobre o Produto Interno Bruto de 7,5%, estimado para o ano de 2010, resultando em aumento de 13%, ou R$ 70,00, sobre o salário atual de R$ 510,00. Adotar tais parâmetros é a melhor maneira de corrigir a distorção decorrente da aplicação da variação do PIB em 2009, que, conforme afirma o relator, decresceu naquele ano.
De fato, a utilização do PIB de 2009 consta do art. 51 da LDO, que disciplina a Lei de Meios de 2010, mas se cuidou, quando essa norma foi aprovada, de acrescentar, no inciso 1 do mesmo dispositivo, ressalva segundo a qual poderia ser adotada "outra sistemática" que viesse a ser "estabelecida em legislação superveniente". Como tal norma restou não sendo editada, cumpre à própria lei orçamentária suprir a lacuna, estabelecendo critérios para que se preserve o crescimento efetivo do salário mínimo, medida que vem se revelando indispensável à redistribuição de renda entre os brasileiros.
Acresça-se a essa preocupação a necessidade do estabelecimento, no parecer do relator, de garantias voltadas a proteger os segurados com remuneração igual ou superior a um salário mínimo. Para que se atribua a esse grupo o tratamento que lhe é devido, prevê-se a aplicação de 80% do reajuste do salário mínimo sobre seus proventos.
Por tais motivos, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente iniciativa, a qual, cumpre assinalar, segue a orientação das centrais sindicais atuantes no país.
Cabe enfatizar que a presente iniciativa tem por fundamento o art. 55 da Resolução 01/2006-CN, o qual prevê de forma expressa a apresentação de emenda como aqui justificado.

Pedro Henry PP/MT	**136**	**B**	**9**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

E fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Perpétua Almeida PC do B/AC	**128**	**B**	**17.1.6**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Perpétua Almeida PC do B/AC	**129**	**B**	**17.1.7**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, de forma que conste do Relatório Preliminar autorização para alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada, até o limite de R$ 1.050.000.000 (um bilhão e cinquenta milhões de reais).

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	**94**	**B**	**17.1.5**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1 ° de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois

---

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	**95**	**B**	**38**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois um corte de outras despesas correntes (GND 3) na ordem de 10% comprometeria a manutenção das atividades do Estado.

Texto: Dê-se ao item 38 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução n° 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10,0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	**96**	**B**	**39**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois um corte dos investimentos (GND 4) na ordem de 30% comprometeria as políticas públicas em andamento.

Texto: Inclua-se o item 39 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"8 - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).
A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R$ 16.486,8 milhões, R$ 27.269,5 milhões e R$ 50.848,9 milhões, respectivamente.
Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R$ 20 bilhões.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	**97**	**B**	**7.1.14 e 17.**	**PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação parcial da emenda, de forma que conste do Relatório Preliminar autorização para alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada, até o limite de R$ 1.050.000.000 (um bilhão e cinquenta milhões de reais). Com relação à proposta de novo subitem 17.2, propõe-se sua rejeição.

Texto: Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(• .)
17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada."
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática 11- Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

Justificação: A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	**98**	**B**	**17.1.13**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Suprima-se o item 17.1.13 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar. "B - PARTE ESPECIAL
(..)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(• .)
17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	**99**	**B**	**17.1.12**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil justifica a alocação de recursos adicionais por parte da relatoria geral. Vale ressaltar que esses recursos estarão limitados a R$ 270.000.000 (duzentos e setenta milhões de reais).

Texto: Suprima-se o item 17.1.12 da Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar. `B - PARTE ESPECIAL

IV. DAS EMENDAS DE RELA TOR
17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que
compõem a Defesa Nacional.
Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.
Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	**100**	**B**	**17.1.11**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a Copa do Mundo constitui evento de grande importância socioeconômica, devendo receber recursos adicionais por parte da relatoria geral.

Texto: Suprima-se o item 17.1.11 da Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar. "B - PARTE ESPECIAL
(• .)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE; ".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-Ias proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	**101**	**B**	**17.1.6**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B - Especial"do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELA TOR
(...)
17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R$ 600,00 (seiscentos reais)".

Justificação: A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a viger a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	**102**	**B**	**17.2**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Tendo em vista que, nos termos da Resolução nº 1/2006 - CN, os recursos disponíveis estão no âmbito de atuação do relator geral, propõe-se a rejeição da emenda.

Texto: Dê-se ao item 17.2 na Parte "B - Especial"do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELA TOR
(...)
17.2 Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

Justificação: A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A inciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002)

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	**103**	**B**	**17.1.3**	**PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Justificativa do Voto: Propõe-se a aprovação parcial da emenda, de forma que conste do Relatório Geral previsão de autorização para alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações, até o valor de R$ 3.900.000.000 (três bilhões e novecentos milhões de reais).

Texto: Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(...)
1V. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar n° 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.
Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	**154**	**B**	**17.1.14**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Tendo em vista a relevância social do pleito, propõe-se a aprovação da emenda.

Texto: Inserir na Parte Especial - B:
IV - DAS EMENDAS DO RELATOR .....
17.1.14 - o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

Justificação: A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.

A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5° Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	**155**	**B**	**20.5**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda. Não obstante a relevância das dotações de que trata a emenda, existem outras de igual importância no orçamento da União que estão sujeitas a cancelamentos.

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
.....

20.5 - dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

Justificação: • Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

• Decreto n° 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

• custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

• investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparelhamento, modernização squisa e desenvolvimento tecnológico.

O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Ricardo Barros PP/PR	**64**	**B**	**17.1.13**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Suprima-se o item 17.1.13, da parte especial.

Justificação: A autorização para realização de emendas para reforço de políticas públicas nacionais nas áreas de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação subverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas comissões permanentes da Câmara e do Senado, privilegiando as comissões que tratam das referidas áreas. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL.
A lógica de definir quais investimentos são necessários para as diversas políticas públicas deve passar pelas comissões permanentes temáticas, que discutem, aprovam e acompanham cada uma das diversas políticas públicas sendo quem efetivamente conheces as carências de cada área.
Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo simular ao proposto levou a impasse na votação no Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

Ricardo Barros PP/PR	**65**	**B**	**16.3**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Suprima-se o item 16.3, da parte especial.

Justificação: A autorização contida no referido item não está embasado no artigo 144 da Resolução n° 01/2006-CN.
Além disso, essa autoriza abre a possibilidade de que sejam introduzidas alterações no relatório apresentado à CMO e que somente depois de aprovada a alteração seja a mesma implementada por meio de emenda de RELATOR.
Este procedimento, no mínimo, prejudica a transparência do processo orçamentário e inviabiliza o questionamento da legitimidade da emenda a ser apresentada pelo RELATOR.
A possibilidade de questionamento às emendas apresentadas pelo RELATOR é pedra basilar da Resolução n° 01/2006-CN, que limita as possibilidades de apresentação de emendas pelos Relatores para alterar a programação da despesa. Aproveitamos para lembrar que têm sido inúmeros os questionamentos as emendas apresentadas pelos Relatores, obrigando na maioria das vezes à retirada das referidas emendas, mesmo quando autorizadas no Parecer Preliminar.

Ricardo Barros PP/PR	**66**	**B**	**17.1.11**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a Copa do Mundo constitui evento de grande importância socioeconômica, devendo receber recursos adicionais por parte da relatoria geral.

Texto: Suprima-se o item 17.1.11, da parte especial.

Justificação: A autorização para realização de emendas nas áreas de transporte e infra-estrutura urbana nas cidades-sede da Copa do Mundo de 2014 e nas respectivas regiões metropolitanas/RIDE subverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas bancadas estaduais, privilegiando aqueles estados que terão cidades-sede dos torneios. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL. A lógica de definir quais investimentos são necessários para as cidades-sede deve passar pelas bancadas estaduais, que estão em contato permanente com os governadores, prefeitos e com a população local conhecendo efetivamente quais as carências de cada local.
Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo simular ao proposto levou a impasse na votação no Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

Roberto Britto PP/BA	**178**		**17.1.11**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a Copa do Mundo constitui evento de grande importância socioeconômica, devendo receber recursos adicionais por parte da relatoria geral.

Texto: Suprima-se o item 17.1.11, da parte especial.

Justificação: A autorização para realização de emendas nas áreas de transporte e infra-estrutura urbana nascidades-sede da Copa do Mundo de 2014 e nas respectivas regiões metropolitanas/RIDEsubverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas bancadas estaduais,privilegiando aqueles estados que terão cidades-sede dos torneios. Além de atribuir excesso depoder ao RELATOR GERAL. A lógica de definir quais investimentos são necessários para ascidades-sede deve passar pelas bancadas estaduais, que estão em contato permanente comos governadores, prefeitos e com a população local conhecendo efetivamente quais ascarências de cada local.
Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendaspelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo simular ao proposto levou a impassena votação do Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dosrecursos entre as emendas de bancada.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Roberto Britto PP/BA	**179**	**B**	**9**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Dê-se ao Inciso Ii, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

.....

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Roberto Britto PP/BA	**180**	**B**	**16.3**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Suprima-se o item 16.3, da parte especial

Justificação: A autorização contida no referido item não está embasado no artigo 144 da Resolução n° 01/2006-CN. Além disso, essa autoriza abre a possibilidade de que sejam introduzidas alterações no relatório apresentado à CMO e que somente depois de aprovada a alteração seja a mesma implementada por meio de emenda de RELATOR. Este procedimento, no mínimo, prejudica a transparência do processo orçamentário e inviabiliza o questionamento da legitimidade da emenda a ser apresentada pelo RELATOR. A possibilidade de questionamento as emendas apresentadas pelo RELATOR é pedra basilar da Resolução n° 01/2006-CN, que limita as possibilidades de apresentação de emendas pelos Relatores para alterar a programação da despesa. Aproveitamos para lembrar que têm sido inúmeros os questionamentos as emendas apresentadas pelos Relatores, obrigando na maioria das vezes à retirada das referidas emendas, mesmo quando autorizadas no Parecer Preliminar.

Roberto Britto PP/BA	**181**	**B**	**17.1.13**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Suprima-se o item 17.1.13, da parte especial.

Justificação: A autorização para realização de emendas para reforço de políticas públicas nacionais nasáreas de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação subverte o lógica paraapresentação de emendas por parte das diversas comissões permanentes da Câmara é doSenado, privilegiando as comissões que tratam das referidas áreas. Além de atribuir excessode poder ao RELATOR GERAL. A lógica de definir quais investimentos são necessários para asdiversas políticas públicas deve passar pelas comissões permanentes temáticas, que discutem,aprovam e acompanham cada uma das diversas políticas públicas sendo quem efetivamenteconheces as carências de cada área. Aproveitamos para lembrar que a apresentação deinúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo simular aoproposto levou a impasse na votação do Projeto. O que obrigou a retirada das emendasapresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

Roberto Britto PP/BA	**182**			**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Nos termos do art. 26, parágrafo 2º, da Resolução nº 1/2006 - CN, o Parecer Preliminar somente pode atualizar o anexo a que se refere a emenda quando houver mudança na estrutura de órgãos e entidades do Poder Executivo.

Texto: Inclua-se o órgão Presidência da República nos campos das subáreas temáticas correspondentes às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, respectivamente, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal de que trata o Anexo I.

Justificação: A referida inclusão visa cumprir o que dispõem os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, em seu artigo 32, inciso XV, alínea f, e do Senado Federal, em seu artigo 103, inciso VIII.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Rogério Marinho PSB/RN	**19**		**17.1.3**	**PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Justificativa do Voto: Propõe-se a aprovação parcial da emenda, de forma que conste do Relatório Geral previsão de autorização para alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações, até o valor de R$ 3.900.000.000 (três bilhões e novecentos milhões de reais).

Texto: Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar n° 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.
Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Rogério Marinho PSB/RN	**20**	**B**	**17.2**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Tendo em vista que, nos termos da Resolução nº 1/2006 - CN, os recursos disponíveis estão no âmbito de atuação do relator geral, propõe-se a rejeição da emenda.

Texto: Inclua-se o item 17.2 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

Justificação: A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Rogério Marinho PSB/RN	**21**	**B**	**17.1.5**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.5 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação: "B - PARTE ESPECIAL
(• .)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1° de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Rogério Marinho PSB/RN	**22**	**B**	**17.1.6**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R$ 600,00 (seiscentos reais)".

Justificação: A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a viger a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Rogério Marinho PSB/RN	**23**	**B**	**17.1.14**	**PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação parcial da emenda, de forma que conste do Relatório Preliminar autorização para alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada, até o limite de R$ 1.050.000.000 (um bilhão e cinquenta milhões de reais). Com relação à proposta de novo subitem 17.2, propõe-se sua rejeição.

Texto: Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada."
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática 11- Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

Justificação: A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Rogério Marinho PSB/RN	**24**	**B**	**17.1.11**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a Copa do Mundo constitui evento de grande importância socioeconômica, devendo receber recursos adicionais por parte da relatoria geral.

Texto: Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B - Especial"do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e ínfraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE,-".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Rogério Marinho PSB/RN	**25**	**B**	**17.1.12**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil justifica a alocação de recursos adicionais por parte da relatoria geral. Vale ressaltar que esses recursos estarão limitados a R$ 270.000.000 (duzentos e setenta milhões de reais).

Texto: Suprima-se o item 17.1.12 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar.

`B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil'.

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.
Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.
Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

Rogério Marinho PSB/RN	**26**	**B**	**17.1.13**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Suprima-se o item 17.1.13 da Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de.R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Rogério Marinho PSB/RN	**27**	**B**	**39**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois um corte dos investimentos (GND 4) na ordem de 30% comprometeria as políticas públicas em andamento.

Texto: Inclua-se o item 39 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).
A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R$ 16.486,8 milhões, R$ 27.269,5 milhões e R$ 50.848,9 milhões, respectivamente.
Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R$ 20 bilhões.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Rogério Marinho PSB/RN	**28**	**B**	**38**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois um corte de outras despesas correntes (GND 3) na ordem de 10% comprometeria a manutenção das atividades do Estado.

Texto: Dê-se ao item 38 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução n° 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10, 0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Rogério Marinho PSB/RN	**29**	**B**	**16.3**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Suprima-se o item 16.3 da Parte "B-Especial"

"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

16.3. implementar as erratas e adendos aprovados no âmbito da CMO e do Plenário do Congresso Nacional. "

Justificação: A previsão regimental para apresentação de emendas de relator, desde 1993, é para a correção de erros e omissões de ordem técnica ou legal, como bem preconiza o art. 144 da Resolução n° 1/2006-CN. É necessário salvaguardar o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa.
À implementar a abertura prevista no presente item, teremos prejudicada a transparência e capacidade dos parlamentares de conhecer previamente as alterações introduzidas no relatório apresentado à CMO, pois haveria a possibilidade somente após a aprovação que sua efetiva implementação, mediante emenda de relator, por errata.
Importante recordar a apreciação do PLOA 2010, momento em que se viveu neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 è ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.
Entendemos que seria ainda mais dificultado conhecimento prévio destas emendas caso estivesse em vigência tal dispositivo.

Rômulo Gouveia PSDB/PB	**47**	**B**	**16.3**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Suprima-se o item 16.3 da Parte "B-Especial"
"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
16.3. implementar as erratas e adendos aprovados no âmbito da CMO e do Plenário do Congresso Nacional."

Justificação: A previsão regimental para apresentação de emendas de relator, desde 1993, é para a correção de erros e omissões de ordem técnica ou legal, como bem preconiza o art. 144 da Resolução n° 1/2006-CN. É necessário salvaguardar o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa.
À implementar a abertura prevista no presente item, teremos prejudicada a transparência e capacidade dos parlamentares de conhecer previamente as alterações introduzidas no relatório apresentado à CMO, pois haveria a possibilidade somente após a aprovação que sua efetiva implementação, mediante emenda de relator, por errata.
Importante recordar a apreciação do PLOA 2010, momento em que se viveu neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.
Entendemos que seria ainda mais dificultado conhecimento prévio destas emendas caso estivesse em vigência tal dispositivo.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Rômulo Gouveia PSDB/PB	**48**	**B**	**17.1.3**	**PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Justificativa do Voto: Propõe-se a aprovação parcial da emenda, de forma que conste do Relatório Geral previsão de autorização para alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações, até o valor de R$ 3.900.000.000 (três bilhões e novecentos milhões de reais).

Texto: Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R$ 8.300.000 mil (oito bilhões e trezentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar n° 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do
seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.
Desde o exercício de 2007 o montante repassado aos entes federados para compensação pela Lei Kandir mantém-se o mesmo, sendo que a economia apresentou um crescimento de 60,5% no período, devendo esses recursos serem reajustados para o novo patamar de R$ 8.300 milhões.
Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Rômulo Gouveia PSDB/PB	**49**	**b**	**39**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois um corte dos investimentos (GND 4) na ordem de 30% comprometeria as políticas públicas em andamento.

Texto: Inclua-se o item 39 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).
A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R$ 16.486,8 milhões, R$ 27.269,5 milhões e R$ 50.848,9 milhões, respectivamente.
Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R$ 20 bilhões.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Rômulo Gouveia PSDB/PB	**50**	**b**	**17.1.14**	**PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação parcial da emenda, de forma que conste do Relatório Preliminar autorização para alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada, até o limite de R$ 1.050.000.000 (um bilhão e cinquenta milhões de reais). Com relação à proposta de novo subitem 17.2, propõe-se sua rejeição.

Texto: Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema único de Saúde - SUS de forma estadualizada."
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática 11- Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

Justificação: A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Rômulo Gouveia PSDB/PB	**51**	**b**	**17.1.13**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Suprima-se o item 17.1.13 da Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar. "B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas' pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora
aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-Ias proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Rômulo Gouveia PSDB/PB	**52**	**b**	**17.1.12**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil justifica a alocação de recursos adicionais por parte da relatoria geral. Vale ressaltar que esses recursos estarão limitados a R$ 270.000.000 (duzentos e setenta milhões de reais).

Texto: Suprima-se o item 17.1.12 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil'.

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.
Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.
Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

Rômulo Gouveia PSDB/PB	**53**	**b**	**17.1.11**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a Copa do Mundo constitui evento de grande importância socioeconômica, devendo receber recursos adicionais por parte da relatoria geral.

Texto: Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar. "B - PARTE ESPECIAL
(•)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE; ".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Rômulo Gouveia PSDB/PB	**54**	**b**	**17.1.6**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.
"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R$ 600,00 (seiscentos reais) ".

Justificação: A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a viger a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Rômulo Gouveia PSDB/PB	**55**	**b**	**17.2**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Tendo em vista que, nos termos da Resolução nº 1/2006 - CN, os recursos disponíveis estão no âmbito de atuação do relator geral, propõe-se a rejeição da emenda.

Texto: Inclua-se o item 17.2 na Parte "B - Especial' do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:
"B - PARTE ESPECIAL (...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR (...)
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

Justificação: A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Rômulo Gouveia PSDB/PB	**56**	**b**	**17.1.3**	**PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Justificativa do Voto: Propõe-se a aprovação parcial da emenda, de forma que conste do Relatório Geral previsão de autorização para alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações, até o valor de R$ 3.900.000.000 (três bilhões e novecentos milhões de reais).

Texto: Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações,"

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar n° 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.
Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Rômulo Gouveia PSDB/PB	**57**	**B**	**17.1.5**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.5 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

`B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez porcento).

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1° de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Rômulo Gouveia PSDB/PB	**58**	**B**	**38**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois um corte de outras despesas correntes (GND 3) na ordem de 10% comprometeria a manutenção das atividades do Estado.

Texto: Dê-se ao item 38 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução n° 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10,0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.. "

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Rose de Freitas PMDB/ES	**7**	**B**	**17.1.14**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, acrescentando-se previsão de alocação de recursos na ordem de até R$ 20.000.000 (vinte milhões de reais).

Texto: Inclua-se na Parte B_- Especial o item 17.1.14, com a seguinte redação:
"17.1.14. a integralização de cotas do Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP, de acordo com o disposto na medida provisória n° 494, de 02 de julho de 2010.

Justificação: A emenda que ora propomos tem por objetivo possibilitar a alocação de recursos da União para a integralização de cotas do Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP, conforme previsto na Medida Provisória (MP) n° 494/2010. Cabe destacar que esse fundo passa por ampla reformulação em sua estrutura, mediante a citada MP, a fim de que possa dar o necessário respaldo às ações de reconstrução em áreas atingidas por desastres nos entes federados que estiverem em situação de emergência ou estado de calamidade oficialmente reconhecidos. Embora tal medida seja amplamente reconhecida como necessária e urgente por autoridades e técnicos do setor de defesa civil, é lamentável constatar que o Projeto de Lei Orçamentária para 2011 não previu qualquer recurso no orçamento da União para tal finalidade. Assim, estendemos que a presente emenda é da mais alta relevância, pois permitirá a efetivação desse importante mecanismo de auxílio a estados, municípios e Distrito Federal, no combate às calamidades públicas e aos seus danosos efeitos sobre os cidadãos e às regiões atingidas por desastres.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Rose de Freitas PMDB/ES	**8**	**B**		**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: B - PARTE ESPECIAL
Dê-se ao item II da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às emendas individuais, a seguinte redação:
9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: Esta emenda visa adequar o valor das emendas individuais, tendo em vista a importância desse recurso, que, em quase sua totalidade, é empregado na execução de projetos fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios brasileiros, especialmente os mais carentes, que dependem desse apoio financeiro para a melhoria da qualidade de vida de sua população.
Cabe ressaltar que esse recurso é empregado tanto nas áreas de saúde, de educação e de assistência social quanto no aprimoramento da infraestrutura urbana, turística, esportiva e hídrica dos municípios e estados brasileiros.l

---

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Sandro Mabel PR/GO	**173**	**B**	**9**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" - Parte Especial
II. Das Emendas Individuais
9 É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa permitir ao Parla., lu] 11a. u.. ~ melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Thelma de Oliveira PSDB/MT	**141**		**9**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Valtenir Pereira PSB/MT	**144**		**9**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Dê-se ao Inciso 11, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

E fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Vanessa Grazziotin PC do B/AM	**105**		**17.1.6**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse Importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Vanessa Grazziotin PC do B/AM	**106**		**17.1.7**	**PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, de forma que conste do Relatório Preliminar autorização para alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada, até o limite de R$ 1.050.000.000 (um bilhão e cinquenta milhões de reais).

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

Vicentinho PT/SP	**104**		**17.1.14**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a contratação de servidores e empregados públicos depende da discricionariedade do Poder Executivo. A lei orçamentária deve estabelecer a autorização dos gastos com pessoal, em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Constituição Federal.

Texto: 17.1.14 - contratações de candidatos aprovados em concursos públicos no âmbito do Poder Executivo.

Justificação: Incluir o item 17.1.14, nas emendas de relator, da parte especial do Relatório Preliminar do PLOA/1 1. A inclusão é necessária para que o Poder Executivo possa aproveitar candidatos aprovados em concursos, sempre que necessitar, evitando a realização de um novo processo seletivo e contribuindo, dessa forma, para a melhor gestão dos recursos públicos.

Wellington Fagundes PR/MT	**156**		**9**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Dê-se ao inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável em áreas tais como: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Zé Gerardo PMDB/CE	**145**		**9**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: B-PARTE ESPECIAL - Ítem II-9:

Substituir:
"É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar."
Para:
É fixado o limite máximo global de R$ 13.000.000,00 (Treze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: É de suma importância o aumento das Emendas individuais, para que o Parlamentar tenha a possibilidade de melhorar as condições da população do seu Estado, através de Obras que beneficiam os habitantes.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Zé Gerardo PMDB/CE	**146**		**9**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: B-PARTE ESPECIAL - Ítem II-9:

Substituir:
"É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar."

Para:

É fixado o limite máximo global de R$ 14.000.000,00 (Catorze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: É de suma importância o aumento das Emendas individuais, para que o Parlamentar tenha a possibilidade de melhorar as condições da população do seu Estado, através de Obras que beneficiam os habitantes.

Autor	Emenda	Parte	Item	Voto
Zé Gerardo PMDB/CE	**147**		**9**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: B-PARTE ESPECIAL - Ítem II-9:

Substituir:
"É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar."
Para:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: É de suma importância o aumento das Emendas individuais, para que o Parlamentar tenha a possibilidade de melhorar as condições da população do seu Estado, através de Obras que beneficiam os habitantes.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011

EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto

1 **Arnaldo Jardim** **PPS/SP** **17.1.6** **PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Onde se lê:
"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA 2011" Leia-se:
"17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R$ 600,00 (seiscentos reais);"

Justificação: O PLOA 2011 prevê um valor de apenas 538,15 (quinhentos e trinta e oito reais e quinze centavos) para o salário-mínimo. A presente emenda visa aumentar R$ 61,85 (sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos) e aumentar esse valor para os R$ 600,00 pretendidos. Os recursos para esse reajuste são oriundos da reestimativa constante do Relatório da Receita aprovado na reunião da CMO em 03 de novembro de 2010, cujo valor ficou em R$ 17,7 bilhões.

Segundo estudos elaborados pelas Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para aumentar o salário-mínimo em mais R$ 61, 85, totalizando os R$ 600,00 pretendidos, serão necessários mais R$ 12,5 bilhões, portanto, perfeitamente factível, haja vista que o valor encontrado na reestimativa da receita é mais do que suficiente para cobrir essa despesa.
Solicito, portanto, a aprovação da presente emenda para atender às justas demandas dos trabalhadores brasileiros.

---

2 **Arnaldo Jardim** **PPS/SP** **17.1.5** **PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Onde se lê:
"17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários;"
Leia-se:
"17.1.5. o acréscimo da ordem de 10% (dez por cento) dos benefícios previdenciários;"

Justificação: O PLOA 2011 prevê um reajuste de apenas 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos) para os benefícios previde nciários. A presente emenda visa aumentar mais 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos) e quase dobrar esse percentual arredondando o reajuste em 10% (dez por cento). Os recursos para esse reajuste são oriundos da reestimativa constante do Relatório da Receita aprovado na reunião da CMO em 03 de novembro de 2010, cujo valor ficou em R$ 17,7 bilhões.

Segundo estudos elaborados pelas Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para aumentar os benefícios em mais 4,48%, totalizando os 10% pretendidos, serão necessários mais R$ 5,2 bilhões, portanto, perfeitamente factível, haja vista que o valor encontrado na reestimativa da receita é mais do que suficiente para cobrir essa despesa.
Solicito, portanto, a aprovação da presente emenda para atender às justas demandas dos beneficiários da previdência.

---

3 **Giacobo** **PR/PR** **B** **9** **PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" - Parte Especial
II. Das Emendas Individuais
9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa permitir ao Paria.. .W .1a, u.. melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
4	Paulo Paim PT/RS			PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Emenda aditiva de texto.

Item 25.2.
Emendas de Relator-Geral apresentadas nos termos dos itens 16.1 e 17.1 deste parecer: R$ 12.347.544 mil (doze bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais). Ficando assegurado o mesmo percentual de reajuste dado ao salário mínimo às aposentadorias, pensões e demais benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Justificação: Estudo realizado por economistas confirmam que o aumento do poder de compra das aposentadorias seria um antídoto contra as crises econômicas e uma alavanca para a economia dos municípios brasileiros, especialmente as menores municipalidades.
Ademais as aposentadorias e pensões cumprem importante papel na composição da renda das famílias brasileiras, e a sua participação na renda familiar aumentou significativamente tendo em vista o aumento do salário mínimo.
Em que pese às resistências em promover um aumento real dos benefícios do RGPS acima do mínimo, e necessário que se faça justiça, especialmente porque as aposentadorias e pensões têm sofrido freqüentes desvalorizações. Na ocasião em que o cidadão passa para a inatividade é justamente o momento da vida que mais precisa de recursos, pois os cuidados com a saúde são bem mais dispendiosos. A proposta ora apresenta assegura aos aposentados e pensionistas a recuperação do poder aquisitivo que tinham na época de suas aposentadorias, criando um sistema de reajuste que venha fazer justiça com os beneficiários do RGPS.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
5	Edinho Bez PMDB/SC	B	9	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Emenda modificativa
Altera-se o valor de R$ 12.500.000,00 para R$ 14.000.000,00, nos seguintes termos:
B - Parte Especial
II. DAS EMENDAS I□global
(quatorze milhões de reais)
9. É fixado o limite máximo áximo□l de R$ 14.0 para apresentação e aprovação
00.000,00□por mandato parlamentar. de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar

Justificação: A presente emenda visa suprir as necessidades de infra-estrutura e custeio para Municípios no Brasil. Ressaltamos que estes municípios carentes procuram os parlamentares em busca de investimentos, cabendo a eles através desta peça orçamentária a referida designação.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
6	Edinho Bez PMDB/SC	B	11.2	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Primeiramente, é importante registrar que se trata de questão relacionada ao Comitê de Admissibilidade de Emendas. Além disso, nos termos do art. 47, inciso II, da Resolução nº 1/2006 - CN, as emendas de Bancada Estadual deverão identificar de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas ou possam resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada.

Texto: Emenda supressiva
Suprima-se o item 11.2 da: B- Parte Especial; III Das Emendas Coletivas; 11. As emendas coletivas à despesa: Suprimir - 11.2. não poderão ser apresentadas e aprovadas na modalidade de aplicação 99 ("a definir").

Justificação: Para dar mais discricionariedade a formação das emendas coletivas, sugerimos que seja suprimido o item 11.2 do relatório preliminar.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
7	Rose de Freitas PMDB/ES	B	17.1.14	PELA APROVAÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, acrescentando-se previsão de alocação de recursos na ordem de até R$ 20.000.000 (vinte milhões de reais).

Texto: Inclua-se na Parte B_- Especial o item 17.1.14, com a seguinte redação:
"17.1.14. a integralização de cotas do Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP, de acordo com o disposto na medida provisória n° 494, de 02 de julho de 2010.

Justificação: A emenda que ora propomos tem por objetivo possibilitar a alocação de recursos da União para a integralização de cotas do Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP, conforme previsto na Medida Provisória (MP) n° 494/2010. Cabe destacar que esse fundo passa por ampla reformulação em sua estrutura, mediante a citada MP, a fim de que possa dar o necessário respaldo às ações de reconstrução em áreas atingidas por desastres nos entes federados que estiverem em situação de emergência ou estado de calamidade oficialmente reconhecidos. Embora tal medida seja amplamente reconhecida como necessária e urgente por autoridades e técnicos do setor de defesa civil, é lamentável constatar que o Projeto de Lei Orçamentária para 2011 não previu qualquer recurso no orçamento da União para tal finalidade. Assim, estendemos que a presente emenda é da mais alta relevância, pois permitirá a efetivação desse importante mecanismo de auxílio a estados, municípios e Distrito Federal, no combate às calamidades públicas e aos seus danosos efeitos sobre os cidadãos e às regiões atingidas por desastres.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
8	Rose de Freitas PMDB/ES	B		PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: B - PARTE ESPECIAL
Dê-se ao item II da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às emendas individuais, a seguinte redação:
9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: Esta emenda visa adequar o valor das emendas individuais, tendo em vista a importância desse recurso, que, em quase sua totalidade, é empregado na execução de projetos fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios brasileiros, especialmente os mais carentes, que dependem desse apoio financeiro para a melhoria da qualidade de vida de sua população.
Cabe ressaltar que esse recurso é empregado tanto nas áreas de saúde, de educação e de assistência social quanto no aprimoramento da infraestrutura urbana, turística, esportiva e hídrica dos municípios e estados brasileiros.l

---

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
9	Flaviano Melo PMDB/AC	B	9	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Dê-se ao inciso II, Item 9 da Parte B Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 20.000.000,00(Vinte milhões de reais) para a apresentação e aprovação de Emendas Individuais no número máximo de 30 por mandato Parlamentar

Justificação: A presente Emenda objetiva aumentar o valor a ser destinado pelos Parlamentares aos Municípios e entidades sem fins lucrativos.
Os municípios, em especial os das regiões Norte e Nordeste, dispõem de poucos recursos para fazer frente ao constante aumento das necessidades de suas populações nas áreas de saneamento, habitação, infra-estrutura e agricultura, dentre outras. Daí recorrem cada vez aos Parlamentares para conseguirem recursos para fazer frente a estas demandas.
Soma-se a esta questão a pouca sensibilidade do Governo Federal de fazer constar em seu orçamento dotações que atendam às demandas locais.
Por outro lado constata-se que as Emendas de Bancada que poderiam vir suprir em parte estas demandas vêm obtendo percentuais de execução cada vez menores.
O aumento do número de Emendas de 25 para 30 permitirá aos Parlamentares o atendimento de um maior número de municípios e entidades.

Daí a necessidade do atendimento da presente Emenda.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
10	Gilmar Machado PT/MG		17.1.14	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Justificativa do Voto: Propõe-se a aprovação parcial da emenda, pelo mérito, acrescentando-se ao seu final a expressão "indicados os recursos compensatórios".

Texto: Inclua-se o item 17.1.14, na parte especial:
"17.1.14. alterações nas programações orçamentárias, formalmente, solicitadas pela equipe de transição do governo eleito para o mandato de 2011 a 2014."

Justificação: Faz-se necessária a presente autorização como forma de dar suporte regimental para realizar alterações solicitadas pela equipe de transição do novo governo.
Sem esse suporte o Relator Geral ficaria impossibilitado de atender as solicitações que forem realizadas pela equipe de transição com o intento de adequar o orçamento de 2011 ao programa do novo governo, democraticamente, eleito.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
11	Nelson Meurer PP/PR	B	9	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:
.....
É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por
mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os
Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender
demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação
(ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às
calamidades públicas, dentre outras.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
12	Jaime Martins PR/MG	B		PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" - Parte Especial
li. Das Emendas Individuais
9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa permitir ao Parlamentar um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
13	Maurício Quintella Lessa PR/AL	B	9	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" - Parte Especial
II. Das Emendas Individuais
9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00(quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa permitir ao Parlamentar um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
14	José Maia Filho DEM/PI		9	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Modifique-se o seguinte item 9.da Parte Especial do Relatório Preliminar.
9. É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

.....
9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A alteração proposta nesta emenda visa assegurar um reajuste do limite global, pois conforme estimativa do próprio Governo Federal haverá um aumento de Receita para o próximo ano.
Como o próprio relatório prevê um acréscimo de 17,68 bilhões em receita para o Orçamento do próximo ano, nada mais justo que também se aumento o limite global das emendas individuais.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
15	José Maia Filho DEM/PI		17	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Tendo em vista que, nos termos da Resolução nº 1/2006 - CN, os recursos disponíveis estão no âmbito de atuação do relator geral, propõe-se a rejeição da emenda.

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

"25. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R$ 19.772.544 mil (dezenove bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), destinado aosseguintes atendimentos:
.....

25.2. Emendas de Relator-Geral apresentadas nos termos dos itens 16.1 e 17.1 deste Parecer: R$ 10.000.000 mil (dez bilhões de reais).
25.3. Emendas de relatores setoriais apresentadas nos termos dos itens 17.2 deste Parecer- R$ 2.347.544 mil (dois bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais). "

Justificação: A alteração proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de recursos referentes às suas respectivas áreas: Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação, no valor total de R$ 2,35 bilhões.
Para isso, foi oferecida, simultaneamente a esta emenda, outra emenda de minha autoria alterando o item 17, de modo a permitir a transferência da alocação de recursos - relativos às ações das áreas acima especificadas - do Relator-Geral para os relatores setoriais.
Dessa forma, garante-se a legítima participação das relatorias setoriais na divisão dos recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
16	José Maia Filho DEM/PI		34.4	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a transcrição de norma constitucional no Relatório Preliminar é desnecessária. Por se tratar de dispositivo previsto na Constituição, seu cumprimento é obrigatório.

Texto: Inclua-se o seguinte item 34.4. na Parte Especial do Relatório Preliminar:

34.4. à agricultura, verificará o cumprimento do que dispõe o art. 187 da Constituição Federal.

Justificação: A emenda visa assegurar o cumprimento dos dispositivos constitucionais referentes à política agrícola, especificamente no que dispõe o art. 187 da Carta Constitucional, abaixo reproduzido:

"Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:
1 - os instrumentos creditícios e fiscais;
II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;
111 - o incentivo à pesquisa e à tecnologia; IV - a assistência técnica e extensão rural; V - o seguro agrícola;
VI - o cooperativismo;
VII - a eletrificação rural e irrigação;
VIII - a habitação para o trabalhador rural.
§ 1° Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.
§ 2° Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária."

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
17	José Maia Filho DEM/PI		30.1	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Um corte de 80% de cada subtítulo pode prejudicar a execução das ações governamentais, motivo pelo qual sugere-se a rejeição da emenda.

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 30.1. da Parte Especial do Relatório Preliminar:

30.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) terão como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado, sendo o limite máximo para cada subtítulo de 80% (setenta por cento) da dotação, para programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), e de no máximo 20% (quinze por cento), quando programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), inclusive para o atendimento de emendas de remanejamento, desde que respeitado o limite global mencionado;

Justificação: A alteração de percentuais proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de maior montante de recursos no GND 4 (investimentos) e RP=2 (despesas primárias discricionárias), e RP=3 (PAC) no sentido de permitir a maior participação do Congresso Nacional na elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
18	José Maia Filho DEM/PI		17	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Tendo em vista que, nos termos da Resolução nº 1/2006 - CN, os recursos disponíveis estão no âmbito de atuação do relator geral, propõe-se a rejeição da emenda.

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17 da Parte Especial do Relatório Preliminar:
"17. É vedada a apresentação de emendas de relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA 2011, exceto em razão do disposto neste Parecer Preliminar.
.....
.....

17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil;
17.2. Com base no art. 144, inciso lll, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas dos relatores setoriais para possibilitar.
17.2. 1. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação.

Justificação: A alteração proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de recursos referentes às suas respectivas áreas: Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação.
Nesse sentido, a transferência da alocação de recursos do Relator-Geral para os relatores setoriais garante a legítima participação das relatorias setoriais na divisão dos recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
19	Rogério Marinho PSB/RN		17.1.3	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Justificativa do Voto: Propõe-se a aprovação parcial da emenda, de forma que conste do Relatório Geral previsão de autorização para alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações, até o valor de R$ 3.900.000.000 (três bilhões e novecentos milhões de reais).

Texto: Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar n° 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.
Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
20	Rogério Marinho PSB/RN	B	17.2	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Tendo em vista que, nos termos da Resolução nº 1/2006 - CN, os recursos disponíveis estão no âmbito de atuação do relator geral, propõe-se a rejeição da emenda.

Texto: Inclua-se o item 17.2 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

Justificação: A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
21	Rogério Marinho PSB/RN	B	17.1.5	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.5 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação: "B - PARTE ESPECIAL
(• .)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1° de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Autor		Parte	Item	Voto
22	Rogério Marinho	PSB/RN	B	17.1.6	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R$ 600,00 (seiscentos reais)".

Justificação: A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a viger a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Autor		Parte	Item	Voto
23	Rogério Marinho	PSB/RN	B	17.1.14	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação parcial da emenda, de forma que conste do Relatório Preliminar autorização para alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada, até o limite de R$ 1.050.000.000 (um bilhão e cinquenta milhões de reais). Com relação à proposta de novo subitem 17.2, propõe-se sua rejeição.

Texto: Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada."
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática 11- Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

Justificação: A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

Emenda	Autor		Parte	Item	Voto
24	Rogério Marinho	PSB/RN	B	17.1.11	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a Copa do Mundo constitui evento de grande importância socioeconômica, devendo receber recursos adicionais por parte da relatoria geral.

Texto: Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B - Especial"do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e ínfraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE,-".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
25	Rogério Marinho PSB/RN	B	17.1.12	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil justifica a alocação de recursos adicionais por parte da relatoria geral. Vale ressaltar que esses recursos estarão limitados a R$ 270.000.000 (duzentos e setenta milhões de reais).

Texto: Suprima-se o item 17.1.12 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar.

`B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil'.

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.
Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.
Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
26	Rogério Marinho PSB/RN	B	17.1.13	PELA APROVAÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Suprima-se o item 17.1.13 da Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de.R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-Ias proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
27	Rogério Marinho PSB/RN	B	39	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois um corte dos investimentos (GND 4) na ordem de 30% comprometeria as políticas públicas em andamento.

Texto: Inclua-se o item 39 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).
A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R$ 16.486,8 milhões, R$ 27.269,5 milhões e R$ 50.848,9 milhões, respectivamente.
Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R$ 20 bilhões.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
28	Rogério Marinho PSB/RN	B	38	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois um corte de outras despesas correntes (GND 3) na ordem de 10% comprometeria a manutenção das atividades do Estado.

Texto: Dê-se ao item 38 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução n° 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10, 0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
29	Rogério Marinho PSB/RN	B	16.3	PELA APROVAÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Suprima-se o item 16.3 da Parte "B-Especial"

"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

16.3. implementar as erratas e adendos aprovados no âmbito da CMO e do Plenário do Congresso Nacional. "

Justificação: A previsão regimental para apresentação de emendas de relator, desde 1993, é para a correção de erros e omissões de ordem técnica ou legal, como bem preconiza o art. 144 da Resolução n° 1/2006-CN. É necessário salvaguardar o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa.
À implementar a abertura prevista no presente item, teremos prejudicada a transparência e capacidade dos parlamentares de conhecer previamente as alterações introduzidas no relatório apresentado à CMO, pois haveria a possibilidade somente após a aprovação que sua efetiva implementação, mediante emenda de relator, por errata.
Importante recordar a apreciação do PLOA 2010, momento em que se viveu neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 è ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-Ias proporcionalmente às bancadas estaduais. Entendemos que seria ainda mais dificultado conhecimento prévio destas emendas caso estivesse em vigência tal dispositivo.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
30	Flexa Ribeiro PSDB/PA	B	17.1.14	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Inclua-se o item 17.1.14 na Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar, com a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.14. a concessão do décimo terceiro benefício Bolsa-Família, no montante de R$ 1.120.000 mil (um bilhão, cento e vinte milhões de reais). "

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para 'a concessão do 13° do benefício da Bolsa-Família, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, cujo montante destinado para cobertura no exercício de 2011 é de R$ 13.400.000 mil (treze bilhões e quatrocentos milhões de reais), sendo necessário o aporte de R$ 1.120.000 mil (um bilhão, cento e vinte milhões de reais).

Emenda	Autor		Parte	Item	Voto
31	Flexa Ribeiro	PSDB/PA	B	17.1.3	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Justificativa do Voto: Propõe-se a aprovação parcial da emenda, de forma que conste do Relatório Geral previsão de autorização para alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações, até o valor de R$ 3.900.000.000 (três bilhões e novecentos milhões de reais).

Texto: Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R$ 8.300.000 mil (oito bilhões e trezentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores -(art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar n° 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
Restringir o.valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso. Nacional e no CONFAZ.
Desde o exercício de 2007 o montante . repassado aos entes federados para compensação pela Lei Kandir mantém-se o mesmo, sendo que a economia apresentou um crescimento de 60,5% no período,. devendo esses recursos serem reajustados para o novo patamar de R$ 8.300 milhões.
Ademais, a proposta orçamentária não cora pia recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3° do ADCT da CF, que/deter na que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sis ma de en re' a de recursos para compensação da desoneração das exportações, perma ece vige o sistema de entrega previsto pela Lei
Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002)

Emenda	Autor		Parte	Item	Voto
32	Flexa Ribeiro	PSDB/PA	B	17.2	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Tendo em vista que, nos termos da Resolução nº 1/2006 - CN, os recursos disponíveis estão no âmbito de atuação do relator geral, propõe-se a rejeição da emenda.

Texto: Inclua-se o item 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

Justificação: A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos pára compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Emenda	Autor		Parte	Item	Voto
33	Flexa Ribeiro	PSDB/PA	B	17.1.5	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

`B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez porcento)."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1° de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Autor		Parte	Item	Voto
34	Flexa Ribeiro	PSDB/PA	B	17.1.6	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R$ 600,00 (seiscentos reais) ".

Justificação: A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a viger a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Autor		Parte	Item	Voto
35	Flexa Ribeiro	PSDB/PA	B	17.1.14	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação parcial da emenda, de forma que conste do Relatório Preliminar autorização para alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada, até o limite de R$ 1.050.000.000 (um bilhão e cinquenta milhões de reais). Com relação à proposta de novo subitem 17.2, propõe-se sua rejeição.

Texto: Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial' do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema único de Saúde - SUS de forma estadualizada."
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática 11- Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

Justificação: A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

Emenda	Autor		Parte	Item	Voto
36	Flexa Ribeiro	PSDB/PA	B	17.1.11	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a Copa do Mundo constitui evento de grande importância socioeconômica, devendo receber recursos adicionais por parte da relatoria geral.

Texto: Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE,".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Emenda	Autor		Parte	Item	Voto
37	Flexa Ribeiro	PSDB/PA	B	17.1.12	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil justifica a alocação de recursos adicionais por parte da relatoria geral. Vale ressaltar que esses recursos estarão limitados a R$ 270.000.000 (duzentos e setenta milhões de reais).

Texto: Suprima-se o item 17.1.12 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.
Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.
Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

Emenda	Autor		Parte	Item	Voto
38	Flexa Ribeiro	PSDB/PA	B	17.1.13	PELA APROVAÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Suprima-se o item 17.1.13 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(..)
17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições. 1 !

Emenda	Autor		Parte	Item	Voto
39	Flexa Ribeiro	PSDB/PA	B	39	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois um corte dos investimentos (GND 4) na ordem de 30% comprometeria as políticas públicas em andamento.

Texto: Inclua-se o item 39 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).
A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R$ 16.486,8 milhões, R$ 27.269,5 milhões e R$ 50.848,9 milhões, respectivamente.
Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos .a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R$ 20 bilhões.

Emenda	Autor		Parte	Item	Voto
40	Flexa Ribeiro	PSDB/PA	B	38	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois um corte de outras despesas correntes (GND 3) na ordem de 10% comprometeria a manutenção das atividades do Estado.

Texto: Dê-se ao item 38 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução n° 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10, 0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Autor		Parte	Item	Voto
41	Luiz Carreira	DEM/BA	B	16.3	PELA APROVAÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Suprima-se o item 16.3 da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre implementação de erratas e adendos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Emenda	Autor		Parte	Item	Voto
42	Luiz Carreira	DEM/BA	B	17.1.11	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a Copa do Mundo constitui evento de grande importância socioeconômica, devendo receber recursos adicionais por parte da relatoria geral.

Texto: Suprima-se o item 17.1.11. da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.
Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Emenda	Autor		Parte	Item	Voto
43	Luiz Carreira	DEM/BA	B	17.1.12	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil justifica a alocação de recursos adicionais por parte da relatoria geral. Vale ressaltar que esses recursos estarão limitados a R$ 270.000.000 (duzentos e setenta milhões de reais).

Texto: Suprima-se o item 17.1.12. da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à manutenção das atividades da Marinha do Brasil.

Emenda	Autor		Parte	Item	Voto
44	Luiz Carreira	DEM/BA	B	17.1.13	PELA APROVAÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Suprima-se o item 17.1.13. da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação..

Emenda	Autor		Parte	Item	Voto
45	Luiz Carreira	DEM/BA	B	8	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois trata-se de repetição desnecessária de dispositivo da Resolução nº 1/2006 - CN.

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 8. da Parte Especial do Relatório Preliminar:

8. As emendas individuais e coletivas que destinarem recursos a entidade privada deverão identificar, na sua justificação ou em campo próprio do sistema de emendas, o nome, o CNPJ e o endereço da entidade beneficiada e o nome e CPF dos responsáveis pela direção, bem assim demonstrar a compatibilidade dos objetivos e das metas estabelecidas com o valor da emenda, nos termos do art. 50 da Resolução n.° 1/2006-CN.

Justificação: A emenda visa disciplinar a forma de apresentação das emendas parlamentares a entidades privadas em consonância ao art. 50 da Resolução n°1 de 2006:

"Art. 50. As emendas individuais:
1 - que destinarem recursos a entidades de direito público, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida pelo Parecer Preliminar*
11- que destinarem recursos a entidades privadas, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida no Parecer Preliminar e, cumulativamente: a) atender às disposições contidas na lei de diretrizes orçamentárias;
b) estipular as metas que a entidade beneficiária deverá cumprir, demonstrando a sua
compatibilidade com o valor da emenda;
c) identificar a entidade beneficiada, seu endereço e o nome dos responsáveis pela direção;
111- deverão, no caso de projetos, resultar, em seu conjunto, em dotação suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere. Parágrafo único. O Parecer Preliminar especificará os elementos que deverão constar da justificativa das emendas individuais. "

Emenda	Autor		Parte	Item	Voto
46	Luiz Carreira	DEM/BA	B	30.3	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a inclusão de determinado subtítulo no anexo VI da LOA (Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves) não é condição definitiva, uma vez que elididas as irregularidades que lhe deram causa, as obras e serviços podem continuar com sua execução.

Texto: Inclua-se o item 30.3. na Parte Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

30.3. não se incluem nos limites mencionados nos itens 30.1 e 30.2 os cancelamentos efetuados nos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do item 35.6.7, todos deste Parecer.

Justificação: A emenda visa a possibilitar cancelamentos, parciais ou totais, dos subtítulos de obras com indícios de irregularidades graves, de forma a garantir o remanejamento recursos para obras não caracterizadas como irregulares.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
47	Rômulo Gouveia PSDB/PB	B	16.3	PELA APROVAÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Suprima-se o item 16.3 da Parte "B-Especial"
"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
16.3. implementar as erratas e adendos aprovados no âmbito da CMO e do Plenário do Congresso Nacional."

Justificação: A previsão regimental para apresentação de emendas de relator, desde 1993, é para a correção de erros e omissões de ordem técnica ou legal, como bem preconiza o art. 144 da Resolução n° 1/2006-CN. É necessário salvaguardar o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa.
À implementar a abertura prevista no presente item, teremos prejudicada a transparência e capacidade dos parlamentares de conhecer previamente as alterações introduzidas no relatório apresentado à CMO, pois haveria a possibilidade somente após a aprovação que sua efetiva implementação, mediante emenda de relator, por errata.
Importante recordar a apreciação do PLOA 2010, momento em que se viveu neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais. Entendemos que seria ainda mais dificultado conhecimento prévio destas emendas caso estivesse em vigência tal dispositivo.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
48	Rômulo Gouveia PSDB/PB	B	17.1.3	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Justificativa do Voto: Propõe-se a aprovação parcial da emenda, de forma que conste do Relatório Geral previsão de autorização para alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações, até o valor de R$ 3.900.000.000 (três bilhões e novecentos milhões de reais).

Texto: Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R$ 8.300.000 mil (oito bilhões e trezentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar n° 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do
seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.
Desde o exercício de 2007 o montante repassado aos entes federados para compensação pela Lei Kandir mantém-se o mesmo, sendo que a economia apresentou um crescimento de 60,5% no período, devendo esses recursos serem reajustados para o novo patamar de R$ 8.300 milhões.
Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
49	Rômulo Gouveia PSDB/PB	b	39	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois um corte dos investimentos (GND 4) na ordem de 30% comprometeria as políticas públicas em andamento.

Texto: Inclua-se o item 39 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).
A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R$ 16.486,8 milhões, R$ 27.269,5 milhões e R$ 50.848,9 milhões, respectivamente.
Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R$ 20 bilhões.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
50	Rômulo Gouveia PSDB/PB	b	17.1.14	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação parcial da emenda, de forma que conste do Relatório Preliminar autorização para alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada, até o limite de R$ 1.050.000.000 (um bilhão e cinquenta milhões de reais). Com relação à proposta de novo subitem 17.2, propõe-se sua rejeição.

Texto: Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema único de Saúde - SUS de forma estadualizada."
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática 11- Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

Justificação: A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
51	Rômulo Gouveia PSDB/PB	b	17.1.13	PELA APROVAÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Suprima-se o item 17.1.13 da Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar. "B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura,
Assistência, Segurança e Educação".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas' pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora
aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-Ias proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
52	Rômulo Gouveia PSDB/PB	b	17.1.12	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil justifica a alocação de recursos adicionais por parte da relatoria geral. Vale ressaltar que esses recursos estarão limitados a R$ 270.000.000 (duzentos e setenta milhões de reais).

Texto: Suprima-se o item 17.1.12 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil'.

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.
Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.
Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
53	Rômulo Gouveia PSDB/PB	b	17.1.11	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a Copa do Mundo constitui evento de grande importância socioeconômica, devendo receber recursos adicionais por parte da relatoria geral.

Texto: Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar. "B - PARTE ESPECIAL
(•)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE; ".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
54	Rômulo Gouveia PSDB/PB	b	17.1.6	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.
"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R$ 600,00 (seiscentos reais) ".

Justificação: A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a viger a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
55	Rômulo Gouveia PSDB/PB	b	17.2	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Tendo em vista que, nos termos da Resolução nº 1/2006 - CN, os recursos disponíveis estão no âmbito de atuação do relator geral, propõe-se a rejeição da emenda.

Texto: Inclua-se o item 17.2 na Parte "B - Especial' do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:
"B - PARTE ESPECIAL (...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR (...)
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

Justificação: A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
56	Rômulo Gouveia PSDB/PB	b	17.1.3	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Justificativa do Voto: Propõe-se a aprovação parcial da emenda, de forma que conste do Relatório Geral previsão de autorização para alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações, até o valor de R$ 3.900.000.000 (três bilhões e novecentos milhões de reais).

Texto: Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações,"

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar n° 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.
Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
57	Rômulo Gouveia PSDB/PB	B	17.1.5	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.5 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

`B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez porcento).

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1° de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
58	Rômulo Gouveia PSDB/PB	B	38	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois um corte de outras despesas correntes (GND 3) na ordem de 10% comprometeria a manutenção das atividades do Estado.

Texto: Dê-se ao item 38 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução n° 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10,0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.. "

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
59	Luciano Castro PR/RR	B	9	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" - Parte Especial
II. Das Emendas Individuais
9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa permitir ao Parlamentar um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
60	Márcio Reinaldo Moreira PP/MG	B	9	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:
É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
61	Márcio Reinaldo Moreira PP/MG	B	16.3	PELA APROVAÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Suprima-se o item 16.3, da parte especial.

Justificação: A autorização contida no referido item não está embasado no artigo 144 da Resolução n° 01/2006-CN.
Além disso, essa autoriza abre a possibilidade de que sejam introduzidas alterações no relatório apresentado à CMO e que somente depois de aprovada a alteração seja a mesma implementada por meio de emenda de RELATOR.
Este procedimento, no mínimo, prejudica a transparência do processo orçamentário e inviabiliza o questionamento da legitimidade da emenda a ser apresentada pelo RELATOR.
A possibilidade de questionamento às emendas apresentadas pelo RELATOR é pedra basilar da Resolução n° 01/2006-CN, que limita as possibilidades de apresentação de emendas pelos Relatores para alterar a programação da despesa. Aproveitamos para lembrar que têm sido inúmeros os questionamentos as emendas apresentadas pelos Relatores, obrigando na maioria das vezes à retirada das referidas emendas, mesmo quando autorizadas no Parecer Preliminar.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
62	Márcio Reinaldo Moreira PP/MG	B	17.1.11	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a Copa do Mundo constitui evento de grande importância socioeconômica, devendo receber recursos adicionais por parte da relatoria geral.

Texto: Suprima-se o item 17.1.11, da parte especial.

Justificação: A autorização para realização de emendas nas áreas de transporte e infra-estrutura urbana nas cidades-sede da Copa do Mundo de 2014 e nas respectivas regiões metropolitanas/RIDE subverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas bancadas estaduais, privilegiando aqueles estados que terão cidades-sede dos torneios. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL. A lógica de definir quais investimentos são necessários para as cidades-sede deve passar pelas bancadas estaduais, que estão em contato permanente com os governadores, prefeitos e com a população local conhecendo efetivamente quais as carências de cada local.
Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo simular ao proposto levou a impasse na votação no Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
63	Márcio Reinaldo Moreira PP/MG	B	17.1.13	PELA APROVAÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Suprima-se o item 17.1.13, da parte especial.

Justificação: A autorização para realização de emendas para reforço de políticas públicas nacionais nas áreas de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação subverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas comissões permanentes da Câmara e do Senado, privilegiando as comissões que tratam das referidas áreas. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL.
A lógica de definir quais investimentos são necessários para as diversas políticas públicas deve passar pelas comissões permanentes temáticas, que discutem, aprovam e acompanham cada uma das diversas políticas públicas sendo quem efetivamente conheces as carências de cada área.
Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo simular ao proposto levou a impasse na votação no Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
64	Ricardo Barros PP/PR	B	17.1.13	PELA APROVAÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Suprima-se o item 17.1.13, da parte especial.

Justificação: A autorização para realização de emendas para reforço de políticas públicas nacionais nas áreas de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação subverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas comissões permanentes da Câmara e do Senado, privilegiando as comissões que tratam das referidas áreas. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL.
A lógica de definir quais investimentos são necessários para as diversas políticas públicas deve passar pelas comissões permanentes temáticas, que discutem, aprovam e acompanham cada uma das diversas políticas públicas sendo quem efetivamente conheces as carências de cada área.
Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo simular ao proposto levou a impasse na votação no Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
65	Ricardo Barros PP/PR	B	16.3	PELA APROVAÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Suprima-se o item 16.3, da parte especial.

Justificação: A autorização contida no referido item não está embasado no artigo 144 da Resolução n° 01/2006-CN.
Além disso, essa autoriza abre a possibilidade de que sejam introduzidas alterações no relatório apresentado à CMO e que somente depois de aprovada a alteração seja a mesma implementada por meio de emenda de RELATOR.
Este procedimento, no mínimo, prejudica a transparência do processo orçamentário e inviabiliza o questionamento da legitimidade da emenda a ser apresentada pelo RELATOR.
A possibilidade de questionamento às emendas apresentadas pelo RELATOR é pedra basilar da Resolução n° 01/2006-CN, que limita as possibilidades de apresentação de emendas pelos Relatores para alterar a programação da despesa. Aproveitamos para lembrar que têm sido inúmeros os questionamentos as emendas apresentadas pelos Relatores, obrigando na maioria das vezes à retirada das referidas emendas, mesmo quando autorizadas no Parecer Preliminar.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
66	Ricardo Barros PP/PR	B	17.1.11	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a Copa do Mundo constitui evento de grande importância socioeconômica, devendo receber recursos adicionais por parte da relatoria geral.

Texto: Suprima-se o item 17.1.11, da parte especial.

Justificação: A autorização para realização de emendas nas áreas de transporte e infra-estrutura urbana nas cidades-sede da Copa do Mundo de 2014 e nas respectivas regiões metropolitanas/RIDE subverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas bancadas estaduais, privilegiando aqueles estados que terão cidades-sede dos torneios. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL. A lógica de definir quais investimentos são necessários para as cidades-sede deve passar pelas bancadas estaduais, que estão em contato permanente com os governadores, prefeitos e com a população local conhecendo efetivamente quais as carências de cada local.
Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo simular ao proposto levou a impasse na votação no Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
67	Paulo Bornhausen DEM/SC	B	25.2	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 25.2 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

"25.2. Emenda de Relator-Geral apresentada nos termos do item 17.1.6 deste Parecer: R$ 12.347.544 mil (doze bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais)."

Justificação: A alteração proposta nesta emenda visa assegurar recursos para viabilizar o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de 1° de janeiro de 2011, nos termos do Projeto de Lei n° 7868/2010, de autoria do Deputado Paulo Bornhausen.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
68	Gorete Pereira PR/CE	B		PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentário para 2010

Parte B - Parte especial
II - Das emendas individuais
9. É fixado o limite global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa permitir ao parlamentar um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
69	Carlos Brandão PSDB/MA	B	17.1.5	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(..-)
17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1° de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Autor		Parte	Item	Voto
70	Carlos Brandão	PSDB/MA	B	17.1.3	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Justificativa do Voto: Propõe-se a aprovação parcial da emenda, de forma que conste do Relatório Geral previsão de autorização para alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações, até o valor de R$ 3.900.000.000 (três bilhões e novecentos milhões de reais).

Texto: Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(..)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar n° 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.
Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Emenda	Autor		Parte	Item	Voto
71	Carlos Brandão	PSDB/MA	B	17.2	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Tendo em vista que, nos termos da Resolução nº 1/2006 - CN, os recursos disponíveis estão no âmbito de atuação do relator geral, propõe-se a rejeição da emenda.

Texto: Inclua-se o item 17.2 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(.)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(•.)
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

Justificação: A presente emenda visa dar à Relataria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relataria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Emenda	Autor		Parte	Item	Voto
72	Carlos Brandão	PSDB/MA	B	17.1.6	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.6 na Parte B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(..)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR (...)
17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R$ 600,00 (seiscentos reais)".

Justificação: A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a viger a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
73	Carlos Brandão PSDB/MA	B	17.1.12	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a Copa do Mundo constitui evento de grande importância socioeconômica, devendo receber recursos adicionais por parte da relatoria geral.

Texto: Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B - Especial"do Relatório Preliminar.
"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE, ".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-Ias proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
74	Carlos Brandão PSDB/MA	B	17.1.14	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil justifica a alocação de recursos adicionais por parte da relatoria geral. Vale ressaltar que esses recursos estarão limitados a R$ 270.000.000 (duzentos e setenta milhões de reais).

Texto: Suprima-se o item 17.1.12 da Parte B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil"

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.
Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.
Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

Emenda	Autor		Parte	Item	Voto
75	Carlos Brandão	PSDB/MA	B	17.1.13	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação parcial da emenda, de forma que conste do Relatório Preliminar autorização para alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada, até o limite de R$ 1.050.000.000 (um bilhão e cinquenta milhões de reais). Com relação à proposta de novo subitem 17.2, propõe-se sua rejeição.

Texto: Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema único de Saúde - SUS de forma estadualizada."
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática i/ - Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

Justificação: A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

Emenda	Autor		Parte	Item	Voto
76	Carlos Brandão	PSDB/MA	B	17.1.13	PELA APROVAÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Suprima-se o item 17.1.13 da Parte `B - Especial' do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Emenda	Autor		Parte	Item	Voto
77	Carlos Brandão	PSDB/MA	B	39	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois um corte dos investimentos (GND 4) na ordem de 30% comprometeria as políticas públicas em andamento.

Texto: Inclua-se o item 39 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
X11. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer. "

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).
A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R$ 16.486,8 milhões, R$ 27.269,5 milhões e R$ 50.848,9 milhões, respectivamente.
Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R$ 20 bilhões.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
78	Carlos Brandão PSDB/MA	B	38	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois um corte de outras despesas correntes (GND 3) na ordem de 10% comprometeria a manutenção das atividades do Estado.

Texto: Dê-se ao item 38 na Parte B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução n° 0112006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10, 0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
79	Guilherme Campos DEM/SP	B	1.14 E 17.1	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Justificativa do Voto: Tendo em vista que o Relatório Preliminar previu a possibilidade de o relator geral compor reserva para o atendimento de proposições legislativas que previam renúncia de receita, entende-se que a emenda em tela é meritória ao propor semelhante tratamento às proposições legislativas que criem despesas obrigatórias de caráter continuado.

Texto: INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 OS SEGUINTES SUBITENS
17.1. Com base no art. 144, inciso Ili, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:
(...)
17.1.14. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011;
17.1.15. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que concedam benefcios ou incentivos de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, que resultem em renúncias de receitas durante o exercício de 2011.

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS OU RENÚNCIA DE RECEITA.

AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL N° 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTARIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIAS DE RECEITAS E DÊ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
80	Guilherme Campos DEM/SP		25.3	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Justificativa do Voto: Tendo em vista que o Relatório Preliminar previu a possibilidade de o relator geral compor reserva para o atendimento de proposições legislativas que previam renúncia de receita, entende-se que a emenda em tela é meritória ao propor semelhante tratamento às proposições legislativas que criem despesas obrigatórias de caráter continuado. A emenda não conta com proposta de aprovação integral, pois os valores dedicados ao atendimento dessas reservas será indicado pela relatoria geral.

Texto: INCLUA-SE APÓS O ITEM 25.3 O SEGUINTE SUBITEM:

25. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R$ 19.772.544 mil (dezenove bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:
(...)
25.3. despesas definidas nos itens 17.1.14 e 17.1.15 deste Parecer, no montante de R$ 400.000 mil (quatrocentos milhões de reais);

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS E RENÚNCIAS DE RECEITAS.

AS RESERVAS TÊM DEMONSTRADO SER O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL N° 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC/CD PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS A CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA A COMPENSAÇÃO, ASSEGURANDO A EXIGIDA NEUTRALIDADE FISCAL DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
81	Guilherme Campos DEM/SP	b	17.1.13	PELA APROVAÇÃO

Justificativa do Voto: Tendo em vista que o Relatório Preliminar previu a possibilidade de o relator geral compor reserva para o atendimento de proposições legislativas que previam renúncia de receita, entende-se que a emenda em tela é meritória ao propor semelhante tratamento às proposições legislativas que criem despesas obrigatórias de caráter continuado.

Texto: INCLUSÃO DO SUBITEM 17.1.14 DA PARTE B - ESPECIAL

INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 O SEGUINTE SUBITEM

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar: (...)
17.1.14. compor Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011.

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTARIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELO ART. 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS.
AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL N° 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA-, SERINGUEIROS QUE EXTRAIRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCICIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE DÁ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto

82 **Júlio Cesar** **DEM/PI** **PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Primeiramente, é importante registrar que se trata de questão relacionada ao Comitê de Admissibilidade de Emendas. Além disso, nos termos do art. 26, parágrafo 2º, da Resolução nº 1/2006 - CN, o Parecer Preliminar somente pode atualizar o anexo a que se refere a emenda quando houver mudança na estrutura de órgãos e entidades do Poder Executivo.

Texto: ANEXO 1- ATUALIZAÇÃO DO ANEXO A RESOLUÇÃO N° 112006-CN
§ 2° do art. 26 da Resolução n° 1/2006-CN
Inclua-se a seguinte Comissão:

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DE EMENDAS de apropriação	de remanejamento	TOTAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS					
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	Poderes do Estado e Representação	Tribunal de Contas da União Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Presidência da República Órgãos do Ministério Público	4	4	8

Justificação: "Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".
Para desincumbir-se desse comando constitucional, o Ministério Público atua precipuamente na fiscalização do cumprimento da Lei, tendo sob sua responsabilidade, entre outras, promover, privativamente, da ação penal pública; zelar pelo respeito aos poderes públicos, adotando as medidas necessárias à sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública na defesa do meio ambiente e do patrimônio público e social; exercer o controle externo da atividade policial, requisitar diligências investigatórias e a instauração do inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos e suas manifestações processuais.
Comparando-se essas competências com as que são atribuídas pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, verifica-se que há perfeita similitude, o que, por si só, justificaria a inclusão dos órgãos do Ministério Público como uma das Subáreas Temáticas desta Comissão.
Aliás, o Ministério Público já integra a Subárea Temática da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, cujas atribuições são semelhantes às da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

---

83 **Marisa Serrano** **PSDB/MS** **B** **17.1.3** **PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Justificativa do Voto: Propõe-se a aprovação parcial da emenda, de forma que conste do Relatório Geral previsão de autorização para alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações, até o valor de R$ 3.900.000.000 (três bilhões e novecentos milhões de reais).

Texto: Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a• Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar n° 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da- Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.
Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §30 do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
84	Marisa Serrano PSDB/MS	B	17.2	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Tendo em vista que, nos termos da Resolução nº 1/2006 - CN, os recursos disponíveis estão no âmbito de atuação do relator geral, propõe-se a rejeição da emenda.

Texto: Inclua-se o item 17.2 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

Justificação: A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
85	Marisa Serrano PSDB/MS	B	17.1.6	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R$ 600, 00 (seiscentos reais) ".

Justificação: A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a viger a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
86	Marisa Serrano PSDB/MS	B	17.1.11	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a Copa do Mundo constitui evento de grande importância socioeconômica, devendo receber recursos adicionais por parte da relatoria geral.

Texto: Suprima-se o item 17.1.11 da Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE,".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
87	Marisa Serrano PSDB/MS	B	17.1.12	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil justifica a alocação de recursos adicionais por parte da relatoria geral. Vale ressaltar que esses recursos estarão limitados a R$ 270.000.000 (duzentos e setenta milhões de reais).

Texto: Suprima-se o item 17.1.12 da Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar.

`B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.
Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.
Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
88	Marisa Serrano PSDB/MS	B	7.1.14 e 17.	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação parcial da emenda, de forma que conste do Relatório Preliminar autorização para alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada, até o limite de R$ 1.050.000.000 (um bilhão e cinquenta milhões de reais). Com relação à proposta de novo subitem 17.2, propõe-se sua rejeição.

Texto: Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada."
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática 11- Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

Justificação: A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
89	Marisa Serrano PSDB/MS	B	39	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois um corte dos investimentos (GND 4) na ordem de 30% comprometeria as políticas públicas em andamento.

Texto: Inclua-se o item 39 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(..)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELA TORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(..)
39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).
A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R$ 16.486,8 milhões, R$ 27.269,5 milhões e R$ 50.848,9 milhões, respectivamente.
Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R$ 20 bilhões.

Emenda	Autor		Parte	Item	Voto
90	**Marisa Serrano**	**PSDB/MS**	**B**	**38**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois um corte de outras despesas correntes (GND 3) na ordem de 10% comprometeria a manutenção das atividades do Estado.

Texto: Dê-se ao item 38 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução n° 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10,0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.. "

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

91	**Marisa Serrano**	**PSDB/MS**	**B**	**17.1.5**	**PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1° de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
92	João Dado PDT/SP	B	1.14 e 17.1.	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Justificativa do Voto: Tendo em vista que o Relatório Preliminar previu a possibilidade de o relator geral compor reserva para o atendimento de proposições legislativas que previam renúncia de receita, entende-se que a emenda em tela é meritória ao propor semelhante tratamento às proposições legislativas que criem despesas obrigatórias de caráter continuado.

Texto: INCLUSÃO DOS SUBITENS 17.1.14 E 17.1.15 DA PARTE B - ESPECIAL
TEXTO

INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 OS SEGUINTES SUBITENS
17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar: (...)
17.1.14. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011;
17.1.15. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que concedam benefícios ou incentivos de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, que resultem em renúncias de receitas durante o exercício de 2011.

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTARIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS OU RENÚNCIA DE RECEITA.

AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL N° 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIAS DE RECEITAS E DÊ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
93	João Dado PDT/SP	B	17.1.14	PELA APROVAÇÃO

Justificativa do Voto: Tendo em vista que o Relatório Preliminar previu a possibilidade de o relator geral compor reserva para o atendimento de proposições legislativas que previam renúncia de receita, entende-se que a emenda em tela é meritória ao propor semelhante tratamento às proposições legislativas que criem despesas obrigatórias de caráter continuado.

Texto: INCLUSÃO DO SUBITEM 17.1.14 DA PARTE B - ESPECIAL
TEXTO
INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 O SEGUINTE SUBITEM

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar. (...)

17.1.14. compor Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011.

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTARIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELO ART. 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS.

AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL N° 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE DÁ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

Emenda	Autor		Parte	Item	Voto
94	Raimundo Gomes de Matos	PSDB/CE	B	17.1.5	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1 ° de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois

---

Emenda	Autor		Parte	Item	Voto
95	Raimundo Gomes de Matos	PSDB/CE	B	38	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois um corte de outras despesas correntes (GND 3) na ordem de 10% comprometeria a manutenção das atividades do Estado.

Texto: Dê-se ao item 38 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução n° 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10,0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Autor		Parte	Item	Voto
96	Raimundo Gomes de Matos	PSDB/CE	B	39	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois um corte dos investimentos (GND 4) na ordem de 30% comprometeria as políticas públicas em andamento.

Texto: Inclua-se o item 39 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"8 - PARTE ESPECIAL
(...)
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS
(...)
39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

Justificação: A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).
A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R$ 16.486,8 milhões, R$ 27.269,5 milhões e R$ 50.848,9 milhões, respectivamente.
Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R$ 20 bilhões.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
97	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	B	7.1.14 e 17.	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação parcial da emenda, de forma que conste do Relatório Preliminar autorização para alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada, até o limite de R$ 1.050.000.000 (um bilhão e cinquenta milhões de reais). Com relação à proposta de novo subitem 17.2, propõe-se sua rejeição.

Texto: Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(• .)
17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada."
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática 11- Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

Justificação: A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
98	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	B	17.1.13	PELA APROVAÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Suprima-se o item 17.1.13 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar. "B - PARTE ESPECIAL
(..)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(• .)
17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-Ias proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
99	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	B	17.1.12	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil justifica a alocação de recursos adicionais por parte da relatoria geral. Vale ressaltar que esses recursos estarão limitados a R$ 270.000.000 (duzentos e setenta milhões de reais).

Texto: Suprima-se o item 17.1.12 da Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar. `B - PARTE ESPECIAL

IV. DAS EMENDAS DE RELA TOR
17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que
compõem a Defesa Nacional.
Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.
Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

Emenda	Autor		Parte	Item	Voto
100	Raimundo Gomes de Matos	PSDB/CE	B	17.1.11	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a Copa do Mundo constitui evento de grande importância socioeconômica, devendo receber recursos adicionais por parte da relatoria geral.

Texto: Suprima-se o item 17.1.11 da Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar. "B - PARTE ESPECIAL
(• .)
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
(...)
17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE; ".

Justificação: A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.
Verificamos novamente o propósito de reservar R$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

Emenda	Autor		Parte	Item	Voto
101	Raimundo Gomes de Matos	PSDB/CE	B	17.1.6	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B - Especial"do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELA TOR
(...)
17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R$ 600,00 (seiscentos reais)".

Justificação: A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a viger a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Emenda	Autor		Parte	Item	Voto
102	Raimundo Gomes de Matos	PSDB/CE	B	17.2	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Tendo em vista que, nos termos da Resolução nº 1/2006 - CN, os recursos disponíveis estão no âmbito de atuação do relator geral, propõe-se a rejeição da emenda.

Texto: Dê-se ao item 17.2 na Parte "B - Especial"do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
(...)
IV. DAS EMENDAS DE RELA TOR
(...)
17.2 Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

Justificação: A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.
A inciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002)

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
103	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	B	17.1.3	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Justificativa do Voto: Propõe-se a aprovação parcial da emenda, de forma que conste do Relatório Geral previsão de autorização para alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações, até o valor de R$ 3.900.000.000 (três bilhões e novecentos milhões de reais).

Texto: Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial
(...)
1V. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações. A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar n° 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.
Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3° do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
104	Vicentinho PT/SP		17.1.14	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a contratação de servidores e empregados públicos depende da discricionariedade do Poder Executivo. A lei orçamentária deve estabelecer a autorização dos gastos com pessoal, em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Constituição Federal.

Texto: 17.1.14 - contratações de candidatos aprovados em concursos públicos no âmbito do Poder Executivo.

Justificação: Incluir o item 17.1.14, nas emendas de relator, da parte especial do Relatório Preliminar do PLOA/1 1. A inclusão é necessária para que o Poder Executivo possa aproveitar candidatos aprovados em concursos, sempre que necessitar, evitando a realização de um novo processo seletivo e contribuindo, dessa forma, para a melhor gestão dos recursos públicos.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
105	Vanessa Grazziotin PC do B/AM		17.1.6	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse Importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
106	Vanessa Grazziotin PC do B/AM		17.1.7	PELA APROVAÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, de forma que conste do Relatório Preliminar autorização para alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada, até o limite de R$ 1.050.000.000 (um bilhão e cinquenta milhões de reais).

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
107	Eduardo Sciarra DEM/PR		30.3	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a inclusão de determinado subtítulo no anexo VI da LOA (Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves) não é condição definitiva, uma vez que elididas as irregularidades que lhe deram causa, as obras e serviços podem continuar com sua execução.

Texto: Inclua-se o item 30.3. na Parte Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

30.3. não se incluem nos limites mencionados nos itens 30.1 e 30.2 os cancelamentos efetuados nos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do item 35.6.7, todos deste Parecer.

Justificação: A emenda visa a possibilitar cancelamentos, parciais ou totais, dos subtítulos de obras com indícios de irregularidades graves, de forma a garantir o remanejamento recursos para obras não caracterizadas como irregulares.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
108	Eduardo Sciarra DEM/PR		8	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois trata-se de repetição desnecessária de dispositivo da Resolução nº 1/2006 - CN.

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 8. da Parte Especial do Relatório Preliminar:

8. As emendas individuais e coletivas que destinarem recursos a entidade privada deverão identificar, na sua justificação ou em campo próprio do sistema de emendas, o nome, o CNPJ e o endereço da entidade beneficiada e o nome e CPF dos responsáveis pela direção, bem assim demonstrar a compatibilidade dos objetivos e das metas estabelecidas com o valor da emenda, nos termos do art. 50 da Resolução n.° 112006-CN.

Justificação: A emenda visa disciplinar a forma de apresentação das emendas parlamentares a entidades privadas em consonância ao art. 50 da Resolução n°1 de 2006:
"Art. 50. As emendas individuais:
1 - que destinarem recursos a entidades de direito público, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida pelo Parecer Preliminar;
11- que destinarem recursos a entidades privadas, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida no Parecer Preliminar e, cumulativamente: a) atender às disposições contidas na lei de diretrizes orçamentárias;
b) estipular as metas que a entidade beneficiária deverá cumprir, demonstrando a sua compatibilidade com o valor da emenda;
c) identificara entidade beneficiada, seu endereço e o nome dos responsáveis pela direção;
111- deverão, no caso de projetos, resultar, em seu conjunto, em dotação suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere. Parágrafo único. O Parecer Preliminar especificará os elementos que deverão constar da justificativa das emendas individuais."

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
109	Eduardo Sciarra DEM/PR		16.3	PELA APROVAÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Suprima-se o item 16.3 da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre implementação de erratas e adendos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
110	Eduardo Sciarra DEM/PR		17.1.12	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil justifica a alocação de recursos adicionais por parte da relatoria geral. Vale ressaltar que esses recursos estarão limitados a R$ 270.000.000 (duzentos e setenta milhões de reais).

Texto: Suprima-se o item 17.1.12. da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à manutenção das atividades da Marinha do Brasil.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
111	Eduardo Sciarra DEM/PR		17.1.11	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a Copa do Mundo constitui evento de grande importância socioeconômica, devendo receber recursos adicionais por parte da relatoria geral.

Texto: Suprima-se. o item 17.1.11. da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
112	Eduardo Sciarra DEM/PR		17.1.13	PELA APROVAÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Suprima-se o item 17.1.13. da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação: A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação..

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
113	Osmar Júnior PC do B/PI		17.1.6	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
114	Osmar Júnior PC do B/PI		17.1.7	PELA APROVAÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, de forma que conste do Relatório Preliminar autorização para alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada, até o limite de R$ 1.050.000.000 (um bilhão e cinquenta milhões de reais).

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
115	Arnaldo Faria de Sá PTB/SP	b	17.1.5	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.5 da PARTE B - ESPECIAL:

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários, para assegurar aos benefícios de valor superior a um salário mínimo reajuste correspondente a 100% do índice utilizado para correção do salário mínimo;

Justificação: O mínimo de R$ 580,00 é resultado da aplicação do índice de 5,5% (inflação prevista para 2010) sobre o Produto Interno Bruto de 7,5%, estimado para o ano de 2010, resultando em aumento de 13%, ou R$ 70,00, sobre o salário atual de R$ 510,00. Adotar tais parâmetros é a melhor maneira de corrigir a distorção decorrente da aplicação da variação do PIB em 2009, que, conforme afirma o relator, decresceu naquele ano.
De fato, a utilização do PIB de 2009 consta do art. 51 da LDO, que disciplina a Lei de Meios de 2010, mas se cuidou, quando essa norma foi aprovada, de acrescentar, no inciso 1 do mesmo dispositivo, ressalva segundo a qual poderia ser adotada "outra sistemática" que viesse a ser "estabelecida em legislação superveniente". Como tal norma restou não sendo editada, cumpre à própria lei orçamentária suprir a lacuna, estabelecendo critérios para que se preserve o crescimento efetivo do salário mínimo, medida que vem se revelando indispensável a redistribuição de renda entre os brasileiros.
Acresça-se a essa preocupação a necessidade do estabelecimento, no parecer do relator, de garantias voltadas a proteger os segurados com remuneração igual ou superior a um salário mínimo. Para que se atribua a esse grupo o tratamento que lhe é devido, prevê-se a aplicação de 100% do reajuste do salário mínimo sobre seus proventos.
Por tais motivos, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente iniciativa, a qual, cumpre assinalar, segue a orientação das centrais sindicais atuantes no país.
Cabe enfatizar que a presente iniciativa tem por fundamento o art. 55 da Resolução 01/2006-CN, o qual prevê de forma expressa a apresentação de emenda como aqui justificado

---

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto

116 **Arnaldo Faria de Sá PTB/SP** **17.1.6 PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.6 da PARTE B - ESPECIAL:

17.1.6. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2011, para fixá-lo em R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Justificação: O mínimo de R$ 580,00 é resultado da aplicação do índice de 5,5% (inflação prevista para 2010) sobre o Produto Interno Bruto de 7,5%, estimado para o ano de 2010, resultando em aumento de 13%, ou R$ 70,00, sobre o salário atual de R$ 510,00. Adotar tais parâmetros é a melhor maneira de corrigir a distorção decorrente da aplicação da variação do PIB em 2009, que, conforme afirma o relator, decresceu naquele ano.
De fato, a utilização do PIB de 2009 consta do art. 51 da LDO, que disciplina a Lei de Meios de 2010, mas se cuidou, quando essa norma foi aprovada, de acrescentar, no inciso 1 do mesmo dispositivo, ressalva segundo a qual poderia ser adotada "outra sistemática" que viesse a ser "estabelecida em legislação superveniente". Como tal norma restou não sendo editada, cumpre à própria lei orçamentária suprir a lacuna, estabelecendo critérios para que se preserve o crescimento efetivo do salário mínimo, medida que vem se revelando indispensável à redistribuição de renda entre os brasileiros.
Por tais motivos, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente iniciativa, não sem antes advertirmos para a existência de outra emenda de nossa autoria, destinada a repassar .aos aposentados com renda superior ao salário mínimo parte do reajuste aqui contido, o qual, também cumpre assinalar, segue a orientação das centrais sindicais atuantes no país.
Cabe enfatizar que a presente iniciativa tem por fundamento o art. 55 da Resolução 01/2006-CN, o qual prevê de forma expressa a apresentação de emenda como aqui justificado.

---

117 **Daniel Almeida PC do B/BA** **17.1.6 PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão., O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

---

118 **Daniel Almeida PC do B/BA** **17.1.7 PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, de forma que conste do Relatório Preliminar autorização para alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada, até o limite de R$ 1.050.000.000 (um bilhão e cinquenta milhões de reais).

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
119	Edmilson Valentim PC do B/RJ		17.1.6	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
120	Homero Pereira PR/MT		9	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
121	Carlos Abicalil PT/MT		9	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar- a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
122	Paulo Pereira da Silva PDT/SP	B	17.1.6	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.6 da PARTE B - ESPECIAL:

17.1.6. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2011, para fixá-lo em R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Justificação: O mínimo de R$ 580,00 é resultado da aplicação do índice de 5,5% (inflação prevista para 2010) sobre o Produto Interno Bruto de 7,5%, estimado para o ano de 2010, resultando em aumento de 13%, ou R$ 70,00, sobre o salário atual de R$ 510,00. Adotar tais parâmetros é a melhor maneira de corrigir a distorção decorrente da aplicação da variação do PIB em 2009, que, conforme afirma o relator, decresceu naquele ano.
De fato, a utilização do PIB de 2009 consta do art. 51 da LDO, que disciplina a Lei de Meios de 2010, mas se cuidou, quando essa norma foi aprovada, de acrescentar, no inciso 1 do mesmo dispositivo, ressalva segundo a qual poderia ser adotada "outra sistemática" que viesse a ser "estabelecida em legislação superveniente". Como tal norma restou não sendo editada, cumpre à própria lei orçamentária suprir a lacuna, estabelecendo critérios para que se preserve o crescimento efetivo do salário mínimo, medida que vem se revelando indispensável à redistribuição de renda entre os brasileiros.
Por tais motivos, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente iniciativa, não sem antes advertirmos para a existência de outra emenda de nossa autoria, destinada a repassar aos aposentados com renda superior ao salário mínimo parte do reajuste aqui contido, o qual, também cumpre assinalar, segue a orientação das centrais sindicais atuantes no país.
Cabe enfatizar que a presente iniciativa tem por fundamento o art. ' 55 da Resolução 01/2006-CN, o qual prevê de forma expressa a apresentação de emenda como aqui justificado.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
123	Paulo Pereira da Silva PDT/SP			PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.5 da PARTE B - ESPECIAL:

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários, para assegurar aos benefícios de valor superior a um salário mínimo reajuste correspondente a 80% do índice utilizado para correção do salário mínimo;

Justificação: O mínimo de R$ 580,00 é resultado da aplicação do índice de 5,5% (inflação prevista para 2010) sobre o Produto Interno Bruto de 7,5%, estimado para o ano de 2010, resultando em aumento de 13%, ou R$ 70,00, sobre o salário atual de R$ 510,00. Adotar tais parâmetros é a melhor maneira de corrigir a distorção decorrente da aplicação da variação do PIB em 2009, que, conforme afirma o relator, decresceu naquele ano.
De fato, a utilização do PIB de 2009 consta do art. 51 da LDO, que disciplina a Lei de Meios de 2010, mas se cuidou, quando essa norma foi aprovada, de acrescentar, no inciso 1 do mesmo dispositivo, ressalva segundo a qual poderia ser adotada "outra sistemática" que viesse a ser "estabelecida em legislação superveniente". Como tal norma restou não sendo editada, cumpre à própria lei orçamentária suprir a lacuna, estabelecendo critérios para que se preserve o crescimento efetivo do salário mínimo, medida que vem se revelando indispensável à redistribuição de renda entre os brasileiros.
Acresça-se a essa preocupação a necessidade do estabelecimento, no parecer do relator, de garantias voltadas a proteger os segurados com remuneração igual ou superior a um salário mínimo. Para que se atribua a esse grupo o tratamento que lhe é devido, prevê-se a aplicação de 80% do reajuste do salário mínimo sobre seus proventos.
Por tais motivos, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente iniciativa, a qual, cumpre assinalar, segue a orientação das centrais sindicais atuantes no país.
Cabe enfatizar que a presente iniciativa tem por fundamento o art. 55 da Resolução 01/2006-CN, o qual prevê de forma expressa a apresentação de emenda como aqui justificado.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
124	Eliene Lima PP/MT	B	9	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
125	Mozarildo Cavalcanti PTB/RR		9	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Ao item 09 da Parte Especial do Relatório Preliminar ao PL 59/2010-CN, dê-se a seguinte redação:

9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: As emendas parlamentares não podem ser vistas como um mero dispêndio no orçamento, elas cumprem um importante papel social no sentido da alocação dos recursos para a solução de problemas microrregionais que não são enxergados, e nem poderiam sê-los, pelo governo central.
Estas são postas no sentido de asfaltar uma rua que causa transtornos à população nela residente, ou mesmo de construir um posto de saúde em vilas das áreas rurais dos municípios, problemas somente detectados pelos parlamentares que, diretamente ou através das solicitações da população tomam conhecimento destes problemas.
Neste sentido faz-se necessária a ampliação da participação parlamentar no montante decidido por estes na alocação dos recursos de investimentos, não obstante esta solicitação possa parecer descabida diante dos ditames constitucionais da apreciação das peças orçamentárias pelo Congresso Nacional.
Para que sejam feitas as devidas compensações orçamentárias e o acatamento desta não cause impacto direto nos valores consignados neste PLOA, apresentarei emenda cancelando os recursos destinados ao Relator Geral no item 25.2 deste Parecer Preliminar.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
126	Mozarildo Cavalcanti PTB/RR	B	25.1 e 25.2	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: TEXTO

Aos itens 25.1 e 25.2 da Parte Especial do Relatório Preliminar ao PL 59/2010CN, dê-se a seguinte redação:

25.1. Emendas individuais: R$ 8.910.000 mil (oito bilhões e novecentos e dez milhões de reais); e
25.2. Emendas de Relator-Geral apresentadas nos termos dos itens 16.1 e 17.1 deste Parecer: R$ 10.862.544 mil (dez bilhões e oitocentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais).

Justificação: A emenda em tela visa complementar emenda de minha autoria a qual eleva dos atuais R$ 12,5 milhões para R$ 15 milhões os valores destinados às emendas parlamentares, anulando, deste modo, qualquer impacto orçamentário do referido aumento sobre os valores já consignados no PLOA 2011.
É relevante citar que os recursos do Relator Geral foram diminuídos em apenas 12%, aproximadamente, deixando à disposição do mesmo um grande volume de recursos que poderão ser aumentados quando das próximas re-estimativas de receitas, uma vez que as projeções oficiais para o crescimento do PIB seguem em ascendência.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
127	José Pimentel PT/CE	B	17.1.14	PELA APROVAÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, de forma que conste do Relatório Preliminar autorização para alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada, até o limite de R$ 1.050.000.000 (um bilhão e cinquenta milhões de reais).

Texto: Inclua-se o item 17.1.14, na parte especial:

17.1.14. Acrescer recursos, no valor de até R$ 1 bilhão, para igualar o valor per capita por estado das programações de alta e média complexidade."

Justificação: Como pode ser visto na tabela, no verso, o custeio per capita, por estado, das ações de média e alta complexidade, verifica-se profunda disparidade entre os valores aportados para o estado do Pará, de apenas R$ 111,09 enquanto que o maior valor encontra-se no estado do Mato Grosso do Sul, com o montante de R$ 185,39.

Torna-se necessário, portanto, que o Congresso Nacional corrija esta disparidade entre os entes do pacto federativo

---

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
128	Perpétua Almeida PC do B/AC	B	17.1.6	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
129	Perpétua Almeida PC do B/AC	B	17.1.7	PELA APROVAÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, de forma que conste do Relatório Preliminar autorização para alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada, até o limite de R$ 1.050.000.000 (um bilhão e cinquenta milhões de reais).

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
130	Flexa Ribeiro PSDB/PA	B		PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda. Não obstante a relevância das dotações de que trata a emenda, existem outras de igual importância no orçamento da União que estão sujeitas a cancelamentos.

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
.....

20.5 - dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

Justificação: O Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto n° 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

O custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

O investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
131	Flexa Ribeiro PSDB/PA	B	17.1.14	PELA APROVAÇÃO

Justificativa do Voto: Tendo em vista a relevância social do pleito, propõe-se a aprovação da emenda.

Texto: Inserir na Parte Especial - B:
IV - DAS EMENDAS DO RELATOR
.....

17.1.14 - o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

Justificação: A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.

A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações peiiuitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação nomial de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5° Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
132	Gilberto Goellner DEM/MT		9.II	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

E fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
133	Gilberto Goellner DEM/MT		17.1	PELA APROVAÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Inclua-se no item 17.1. do Parecer Preliminar ao PL n° 59, de 2010 - CN (PLOA 2011) o seguinte dispositivo:

17.1.14 - Possibilitar a operacionalização do Fundo instituído pela LC n° 137, de 26 de agosto de 2010, bem como dos fundos instituídos no artigo 8° da Lei n° 12.087, de 11 de novembro de 2009, com base no que preceitua o Inciso 1 do § 1° do referido artigo.

Justificação: O Seguro Rural depende dos recursos destinados ao Fundo de Catástrofe instituído pela LC n° 137/2010, para manter o equilíbrio financeiro das seguradoras no caso de eventuais catástrofes. Daí a necessidade premente de alocação de recursos orçamentários para a operacionalização do referido fundo.
Já o Fundo Garantidor de Risco de Operação para produtores rurais, criado pela Lei n° 12.087, de 11/11/2009, possibilitará que os produtores rurais e suas cooperativas tenham o respaldo da União junto às instituições financeiras de crédito, de forma a que sejam evitados problemas futuros de escassez de recursos destinados a investimentos no campo, oriundos de fatores variáveis e que fogem ao controle do estado.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
134	Gilberto Goellner DEM/MT	B	17.1.14	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Justificativa do Voto: Propõe-se a aprovação parcial da emenda, retirando-se a previsão de valor ao final do subitem proposto.

Texto: Inclua-se no item 17.1. do Parecer Preliminar ao PL n° 59, de 2010 - CN (PLOA 2011) o seguinte dispositivo:

17.1.14 - Conceder suplementação orçamentária no Código/Programa 0352 0300 - "Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei n 8.427, de 1992)", no valor de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

Justificação: Os recursos orçamentários dos instrumentos da PGPM da LOA 2010 foram de R$ R$ 5,2 bilhões, se somadas as duas contas programáticas, 0352 2130 e 0352 0300. Propõe-se a suplementação de R$ 700.000.000,00 na contra programática 0352 0300 para garantir volume de recursos suficientes para a operacionalização dos instrumentos de apoio à comercialização, para cereais, fibras, oleaginosas, leite e café.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
135	Osmar Júnior PC do B/PI	B	9	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
136	Pedro Henry PP/MT	B	9	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

E fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto

137 **Lael Varella** **DEM/MG** **PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Primeiramente, é importante registrar que se trata de questão relacionada ao Comitê de Admissibilidade de Emendas. Além disso, nos termos do art. 26, parágrafo 2º, da Resolução nº 1/2006 - CN, o Parecer Preliminar somente pode atualizar o anexo a que se refere a emenda quando houver mudança na estrutura de órgãos e entidades do Poder Executivo.

Texto: ANEXO 1- ATUALIZAÇÃO DO ANEXO À RESOLUÇÃO N° 112006-CN
§ 2° do art. 26 da Resolução n° 112006-CN
Inclua-se a seguinte Comissão:

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DEEMENDAS de apropriacao	de remanejamento	Total
CÂMARA DOS DEPUTADOS					
Comissão de Fiscalização e Controle	Poderes do Estado e Representação	Tribunal de Contas da União Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Presidência da República Órgãos do Ministério Público	4	4	8 Financeira

Justificação: Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica,do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

Para desincumbir-se desse comando constitucional, o Ministério Público atua precipuamente na fiscalização do cumprimento da Lei, tendo sob sua responsabilidade, entre outras, promover, privativamente, da ação penal pública; zelar pelorespeito aos poderes públicos, adotando as medidas necessárias à sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil públicana defesa do meio ambiente e do patrimônio público e social; exercer o controle externo da atividade policial, requisitardiligências investigatórias e a instauração do inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos e suas manifestaçõesprocessuais.

Comparando-se essas competências com as que são atribuídas pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados àComissão de Fiscalização Financeira e Controle, verifica-se que há perfeita similitude, o que, por si só, justificaria a inclusãodos órgãos do Ministério Público como uma das Subáreas Temáticas desta Comissão.

Aliás, o Ministério Público já integra a Subárea Temática da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor eFiscalização e Controle do Senado Federal, cujas atribuições são semelhantes às da Comissão de Fiscalização Financeira eControle da Câmara dos Deputados.

---

138 **Major Fábio** **DEM/PB** **B** **II - 9** **PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9 , da Parte "B" Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:
.....

É fixado o limite máximo global de R$15.000.000,00(Quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa aumentar o valor a ser destinado, pelos parlamentares aos Municípios, Estados e Entidades Filantrópicas. Consideramos que o valor de R$12.500.000,00 (Doze milhões e quinhentos mil reais), não ser suficiente para atender a demanda de pedidos por parte dos prefeitos, vereadores, líderes comunitários, hospitais, entidades filantrópicas, etc. Vale ressaltar que as emendas destinadas pelos parlamentares tendem a atender necessidades locais, aquelas em que muitas vezes não podem ser executadas por falta de recursos próprios. Não deixa de ser uma descentralização, uma vez que o Deputado destina estas emendas ao interesse da população, dos municípios, como: na área da saúde: infra-estrutura, esportiva, turística, na área de agricultura, etc.

---

139 **Janete Rocha Pietá** **PT/SP** **B** **9** **PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Alteração do item II, n.° 9 do Relatório Preliminar em tela.

Onde se lê:

Parte B - Especial

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para

apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar. Leia-se:

9. É fixado o limite máximo global de R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de trinta e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: As emendas parlamentares são mecanismos eficazes para atender às legítimas expectativas da população que expressa suas demandas aos parlamentares com quem estão em constante contato. Assim, é fundamental o aumento do valor e da quantidade das emendas que cada parlamentar pode. apresentar, vindo ao encontro da melhoria da qualidade de vida de toda a população.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
140	Carlos Bezerra PMDB/MT		9	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
141	Thelma de Oliveira PSDB/MT		9	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
142	Claudio Cajado DEM/BA	B	20.5	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda. Não obstante a relevância das dotações de que trata a emenda, existem outras de igual importância no orçamento da União que estão sujeitas a cancelamentos.

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
.....

20.5 - dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à opera cionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

Justificação: O Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto n° 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

O custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

O investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.
O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
143	Claudio Cajado DEM/BA	B	17.1.14	PELA APROVAÇÃO

Justificativa do Voto: Tendo em vista a relevância social do pleito, propõe-se a aprovação da emenda.

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

IV - DAS EMENDAS DO RELATOR .....

17.1.14 - o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

Justificação: A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.

A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a fonnação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5° Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
144	Valtenir Pereira PSB/MT		9	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Dê-se ao Inciso 11, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

E fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
145	Zé Gerardo PMDB/CE		9	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: B-PARTE ESPECIAL - Ítem II-9:

Substituir:
"É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar."
Para:
É fixado o limite máximo global de R$ 13.000.000,00 (Treze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: É de suma importância o aumento das Emendas individuais, para que o Parlamentar tenha a possibilidade de melhorar as condições da população do seu Estado, através de Obras que beneficiam os habitantes.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
146	Zé Gerardo PMDB/CE		9	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: B-PARTE ESPECIAL - Ítem II-9:

Substituir:
"É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar."

Para:

É fixado o limite máximo global de R$ 14.000.000,00 (Catorze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: É de suma importância o aumento das Emendas individuais, para que o Parlamentar tenha a possibilidade de melhorar as condições da população do seu Estado, através de Obras que beneficiam os habitantes.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
147	Zé Gerardo PMDB/CE		9	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: B-PARTE ESPECIAL - Ítem II-9:

Substituir:
"É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar."
Para:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: É de suma importância o aumento das Emendas individuais, para que o Parlamentar tenha a possibilidade de melhorar as condições da população do seu Estado, através de Obras que beneficiam os habitantes.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
148	Chico Lopes PC do B/CE		17.17	PELA APROVAÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, de forma que conste do Relatório Preliminar autorização para alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada, até o limite de R$ 1.050.000.000 (um bilhão e cinquenta milhões de reais).

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
149	Chico Lopes PC do B/CE		17.1.6	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
150	Jô Moraes PC do B/MG		17.1.7	PELA APROVAÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, de forma que conste do Relatório Preliminar autorização para alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada, até o limite de R$ 1.050.000.000 (um bilhão e cinquenta milhões de reais).

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
151	Jô Moraes PC do B/MG		17.1.6	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
152	Alice Portugal	PC do B/BA	17.1.6	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
153	Alice Portugal	PC do B/BA	17.1.7	PELA APROVAÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, de forma que conste do Relatório Preliminar autorização para alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada, até o limite de R$ 1.050.000.000 (um bilhão e cinquenta milhões de reais).

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

Emenda	Autor		Parte	Item	Voto
154	Raimundo Gomes de Matos	PSDB/CE	B	17.1.14	PELA APROVAÇÃO

Justificativa do Voto: Tendo em vista a relevância social do pleito, propõe-se a aprovação da emenda.

Texto: Inserir na Parte Especial - B:
IV - DAS EMENDAS DO RELATOR .....
17.1.14 - o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

Justificação: A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.

A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5° Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
155	Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	B	20.5	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda. Não obstante a relevância das dotações de que trata a emenda, existem outras de igual importância no orçamento da União que estão sujeitas a cancelamentos.

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
.....

20.5 - dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

Justificação:

• Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

• Decreto n° 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

• custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

• investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparelhamento, modernização squisa e desenvolvimento tecnológico.

O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

Emenda	Autor		Item	Voto
156	Wellington Fagundes PR/MT		9	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Dê-se ao inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável em áreas tais como: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
157	Adelmir Santana DEM/DF		17.1	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: A proposta pode ocasionar dificuldades operacionais, com possíveis impactos negativos na tramitação da lei orçamentária no Congresso Nacional.

Texto: Onde se lê:
17.1.□Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

Leia-se:
17.1.Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral, em comum acordo com os Relatores Setoriais, para possibilitar:

Justificação: As disposições originais do item 17.1. do Relatório Preliminar ampliaram em demasia as atribuições do Relator Geral em detrimento das Relatorias Setoriais, esvaziando essas de sua função precípua de discutir e ajustar as matérias de sua competência.
De igual modo, a concentração de funções alocativas na Relatoria Geral mina as fontes de financiamento dos Setoriais, tornando-as irrisórias em vista das demandas.
É certo que não há como simplesmente transferir as atribuições elencadas no item 17.1 para as Relatorias Setoriais, dentro do modelo atual de partição dos recursos em proporção ao número de emendas coletivas, uma vez que são temas que reclamam elevadas somas.
Contudo, também é certo que as Áreas Temáticas, previstas no art. 26 da Resolução n° 1, de 2006-CN, não podem ser alijadas do debate de assuntos que lhes são afetos.
Assim sendo, esta emenda tem por finalidade incluir os Relatores Setoriais na discussão dos relevantes temas previstos no item 17.1 do Relatório Preliminar, tanto para dividir responsabilidades com o Relator Geral, quanto para participar das decisões da alçada deles e, assim, fortalecer, pelo debate conjunto, participativo e democrático, as deliberações da CMO, em particular, e do Congresso Nacional, como um todo.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
158	Adelmir Santana DEM/DF		30.1	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação parcial da emenda, no sentido que o atual subitem 30.1 mantenha sua redação original e que o subitem 30.2 passe a ter a seguinte redação: "30.2. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Inversões Financeiras (GND 5) terá como limite global o percentual de 30% (trinta por cento) do total programado no GND 5, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.".

Texto: Suprima-se o item 30.2. e dê-se a seguinte redação ao item 30.1.:

30.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5) terão como limite global o percentual de 30% (trinta por cento) do total programado, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, para programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), e de no máximo 30% (trinta por cento), para cada programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), inclusive para o atendimento de emendas de remanej amento.

Justificação: Esta emenda tem por finalidade uai iiaiauiçiiio igualitário às possibilidades de cancelamento das dotações alocadas para investimentos e para inversões financeiras. Não há justificativas plausíveis para haver o tratamento diferenciado, conforme prevê o Relatório apresentado.
Além disso, visa corrigir a clara distorção estabelecida no Relatório, em que, no caso de inversões financeiras, se prevê a possibilidade de redução total de até 20%, mas de cancelamento em qualquer percentual por programação, ao passo que, no caso de investimentos, o cancelamento total possível aumenta para 30%, mas restringe-se a 70% por programação.
Nosso objetivo é dar tratamento igual para ambas as naturezas, inclusive podendo o corte individualizado por ação ser pleno, levando em conta que em vários situações é preferível "zerar" a programação que preservar um saldo irrisório de 30%.
A par disso, a emenda visa aumentar de 15% para 30% a possibilidade de corte nas dotações do PAC (RP 3), uma vez que o próprio Poder Executivo pode realizar, por meio de decreto, remanejamento no âmbito desse programa no percentual ora pretendido. Não se poderia tolher, pensamos, as Áreas Temáticas de também proceder a ajustes dentro desse limite.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto

159 **Luciano Castro** **PR/RR** **PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Primeiramente, é importante registrar que se trata de questão relacionada ao Comitê de Admissibilidade de Emendas. Além disso, nos termos do art. 26, parágrafo 2º, da Resolução nº 1/2006 - CN, o Parecer Preliminar somente pode atualizar o anexo a que se refere a emenda quando houver mudança na estrutura de órgãos e entidades do Poder Executivo.

Texto: ANEXO 1- ATUALIZAÇÃO DO ANEXO A RESOLUÇÃO N° 112006-CN
§ 2° do art. 26 da Resolução n° 1/2006-CN
Inclua-se a seguinte Comissão:

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DE EMENDAS de apropriação	de remanejamento	TOTAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS					
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	Poderes do Estado e Representação	Tribunal de Contas da União Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Presidência da República Órgãos do Ministério Público	4	4	8

Justificação: "Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica,do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".Para desincumbir-se desse comando constitucional, o Ministério Público atua precípuamente na fiscalização do
cumprimento da Lei, tendo sob sua responsabilidade, entre outras, promover, privativamente, da ação penal pública; zelar pelorespeito aos poderes públicos, adotando as medidas necessárias à sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civilpública na defesa do meio ambiente e do património público e social; exercer o controle externo da atividade policial, requisitardiligências investigatórias e a instauração do inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos e suas manifestaçõesprocessuais.Comparando-se essas competências com as que são atribuídas à Comissão de Fiscalização Financeira e Controlepelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, verifica-se que há perfeita similitude, o que, por si só, justificaria a inclusãodos órgão do Ministério Público como uma das Subáreas Temáticas desta Comissão.Aliás, o Ministério Público já integra a Subárea Temática da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor eFiscalização e Controle do Senado Federal, cujas atribuições são semelhantes às da Comissão de Fiscalização Financeira eControle da Câmara dos Deputados.

---

160 **Luciano Castro** **PR/RR** **17.1** **PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Inclua-se no item 17.1. do Parecer Preliminar ao PL n° 59, de 2010 - CN (PLOA 2011) o seguinte dispositivo:

17.1.14 - Possibilitar a operacionalização do Fundo instituído pela LC n° 137, de 26 de agosto de 2010, bem como dos fundos instituídos no artigo 8° da Lei n° 12.087, de 11 de novembro de 2009, com base no que preceitua o Inciso 1 do § 1° do referido artigo.

Justificação: O Seguro Rural depende dos recursos destinados ao Fundo de Catástrofe instituído pela LC n° 137/2010, para manter o equilíbrio financeiro das seguradoras no caso de eventuais catástrofes. Daí a necessidade premente de alocação de recursos orçamentários para a operacionalização do referido fundo.
Já o Fundo Garantidor de Risco de Operação para produtores rurais, criado pela Lei n° 12.087, de 11/11/2009, possibilitará que os produtores rurais e suas cooperativas tenham o respaldo da União junto às instituições financeiras de crédito, de forma a que sejam evitados problemas futuros de escassez de recursos destinados a investimentos no campo, oriundos de fatores variáveis e que fogem ao controle do estado.

---

161 **Manuela Dávila** **PC do B/RS** **17.1.7** **PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, de forma que conste do Relatório Preliminar autorização para alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada, até o limite de R$ 1.050.000.000 (um bilhão e cinquenta milhões de reais).

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto

162 **Manuela Dávila** **PC do B/RS** **17.1.6** **PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

---

163 **Inácio Arruda** **PC do B/CE** **17.1.7** **PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, de forma que conste do Relatório Preliminar autorização para alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada, até o limite de R$ 1.050.000.000 (um bilhão e cinquenta milhões de reais).

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

---

164 **Inácio Arruda** **PC do B/CE** **17.1.6** **PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
165	Inácio Arruda PC do B/CE	B	17.1.14	PELA APROVAÇÃO

Justificativa do Voto: Tendo em vista a relevância social do pleito, propõe-se a aprovação da emenda.

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

IV - DAS EMENDAS DO RELATOR .....

17.1.14 - o reforgo de dotagões, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporagão normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitaação dos jovens.

Justificação: A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.

A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a fonnação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5° Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
166	Inácio Arruda PC do B/CE	B	20.5	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda. Não obstante a relevância das dotações de que trata a emenda, existem outras de igual importância no orçamento da União que estão sujeitas a cancelamentos.

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
.....

20.5 - dotaqões destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalizagão, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

Justificação: Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Decreto n° 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

O custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

O investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

Emenda	Autor	Voto
167	Nelson Marquezelli PTB/SP	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Emenda Modificativa ao Texto da Lei. Onde se lê:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Altera se para:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa suprir as necessidades dos municípios que muitas vezes são excluídos da proposta orçamentária sugerida pelo Governo Federal através do Poder Executivo. Com o acréscimo de R$ 2.500.000,00 os deputados poderiam atender as reivindicações e pedidos da sociedade.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto

168 **Leonardo Vilela** **PSDB/GO** **9** **PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Emenda Modificativa ao Texto da Lei. Onde se lê:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Altera se para:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa suprir as necessidades dos municípios que muitas vezes são excluídos da proposta orçamentária sugerida pelo Governo Federal através do Poder Executivo. Com o acréscimo de R$ 2.500.000,00 os deputados poderiam atender as reivindicações e pedidos da sociedade.

---

169 **Flávio Arns** **PT/PR** **17.1.7** **PELA APROVAÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, de forma que conste do Relatório Preliminar autorização para alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada, até o limite de R$ 1.050.000.000 (um bilhão e cinquenta milhões de reais).

Texto: Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

Justificação: A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

---

170 **Flávio Arns** **PT/PR** **17.1.6** **PELA REJEIÇÃO**

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00;"

Justificação: Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
171	Colbert Martins PMDB/BA	B	20.5	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda. Não obstante a relevância das dotações de que trata a emenda, existem outras de igual importância no orçamento da União que estão sujeitas a cancelamentos.

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
20.5 - dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro

Justificação: Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Decreto n° 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.
O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
172	Colbert Martins PMDB/BA	B	17.1.14	PELA APROVAÇÃO

Justificativa do Voto: Tendo em vista a relevância social do pleito, propõe-se a aprovação da emenda.

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

IV - DAS EMENDAS DO RELATOR .....

17.1.14 - o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

Justificação: A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.
A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5° Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
173	Sandro Mabel PR/GO	B	9	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" - Parte Especial
II. Das Emendas Individuais
9 É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa permitir ao Parla., lu] 11a. u.. ~ melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
174	Edio Lopes PMDB/RR	B	17.1.14	PELA APROVAÇÃO

Justificativa do Voto: Tendo em vista a relevância social do pleito, propõe-se a aprovação da emenda.

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

IV - DAS EMENDAS DO RELATOR .....

17.1.14 - o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

Justificação: A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.
A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5° Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
175	Edio Lopes PMDB/RR	b		PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda. Não obstante a relevância das dotações de que trata a emenda, existem outras de igual importância no orçamento da União que estão sujeitas a cancelamentos.

Texto: Inserir na Parte Especial - B: .....

V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
.....

20.5 - dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

Justificação:
• Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

• Decreto n° 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

• custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

• investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico
O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
176	Paulo Henrique Lustosa PMDB/CE			PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Emenda Modificativa ao Texto da Lei. Onde se lê:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.
Altera se para:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa suprir as necessidades dos municípios que muitas vezes são excluídos da proposta orçamentária sugerida pelo Governo Federal através do Poder Executivo. Com o acréscimo de R$ 2.500.000,00 os deputados poderiam atender as reivindicações e pedidos da sociedade.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
177	Arnon Bezerra PTB/CE		17.1.14	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a contratação de servidores e empregados públicos depende da discricionariedade do Poder Executivo. A lei orçamentária deve estabelecer a autorização dos gastos com pessoal, em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Constituição Federal.

Texto: 17.1.14 - contratações de candidatos aprovados em concursos públicos no âmbito do Poder Executivo.

Justificação: Incluir o item 17.1.14, nas emendas de relator, da parte especial do Relatório Preliminar do PLOA/1 1. A inclusão é necessária para que o Poder Executivo possa aproveitar candidatos aprovados em concursos, sempre que necessitar, evitando a realização de um novo processo seletivo e contribuindo, dessa forma, para a melhor gestão dos recursos públicos.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
178	Roberto Britto PP/BA		17.1.11	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a Copa do Mundo constitui evento de grande importância socioeconômica, devendo receber recursos adicionais por parte da relatoria geral.

Texto: Suprima-se o item 17.1.11, da parte especial.

Justificação: A autorização para realização de emendas nas áreas de transporte e infra-estrutura urbana nascidades-sede da Copa do Mundo de 2014 e nas respectivas regiões metropolitanas/RIDEsubverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas bancadas estaduais,privilegiando aqueles estados que terão cidades-sede dos torneios. Além de atribuir excesso depoder ao RELATOR GERAL. A lógica de definir quais investimentos são necessários para ascidades-sede deve passar pelas bancadas estaduais, que estão em contato permanente comos governadores, prefeitos e com a população local conhecendo efetivamente quais ascarências de cada local. Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendaspelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo simular ao proposto levou a impassena votação do Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dosrecursos entre as emendas de bancada.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
179	Roberto Britto PP/BA	B	9	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Dê-se ao Inciso Ii, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:
.....

É fixado o limite máximo global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
180	Roberto Britto PP/BA	B	16.3	PELA APROVAÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Suprima-se o item 16.3, da parte especial

Justificação: A autorização contida no referido item não está embasado no artigo 144 da Resolução n° 01/2006-CN. Além disso, essa autoriza abre a possibilidade de que sejam introduzidas alterações no relatório apresentado à CMO e que somente depois de aprovada a alteração seja a mesma implementada por meio de emenda de RELATOR. Este procedimento, no mínimo, prejudica a transparência do processo orçamentário e inviabiliza o questionamento da legitimidade da emenda a ser apresentada pelo RELATOR. A possibilidade de questionamento as emendas apresentadas pelo RELATOR é pedra basilar da Resolução n° 01/2006-CN, que limita as possibilidades de apresentação de emendas pelos Relatores para alterar a programação da despesa. Aproveitamos para lembrar que têm sido inúmeros os questionamentos as emendas apresentadas pelos Relatores, obrigando na maioria das vezes à retirada das referidas emendas, mesmo quando autorizadas no Parecer Preliminar.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
181	Roberto Britto PP/BA	B	17.1.13	PELA APROVAÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se aprovação da emenda, pelo mérito.

Texto: Suprima-se o item 17.1.13, da parte especial.

Justificação: A autorização para realização de emendas para reforço de políticas públicas nacionais nasáreas de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação subverte o lógica paraapresentação de emendas por parte das diversas comissões permanentes da Câmara é doSenado, privilegiando as comissões que tratam das referidas áreas. Além de atribuir excessode poder ao RELATOR GERAL. A lógica de definir quais investimentos são necessários para asdiversas políticas públicas deve passar pelas comissões permanentes temáticas, que discutem,aprovam e acompanham cada uma das diversas políticas públicas sendo quem efetivamenteconheces as carências de cada área. Aproveitamos para lembrar que a apresentação deinúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo simular aoproposto levou a impasse na votação do Projeto. O que obrigou a retirada das emendasapresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
182	Roberto Britto PP/BA			PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Nos termos do art. 26, parágrafo 2º, da Resolução nº 1/2006 - CN, o Parecer Preliminar somente pode atualizar o anexo a que se refere a emenda quando houver mudança na estrutura de órgãos e entidades do Poder Executivo.

Texto: Inclua-se o órgão Presidência da República nos campos das subáreas temáticas correspondentes às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, respectivamente, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal de que trata o Anexo I.

Justificação: A referida inclusão visa cumprir o que dispõem os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, em seu artigo 32, inciso XV, alínea f, e do Senado Federal, em seu artigo 103, inciso VIII.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
183	Ademir Camilo PDT/MG	b	17.1.5	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dá nova redação ao subitem 17.1.5 da Parte B - Especial:
17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários aplicando-se, para os benefícios de valor superior a um salário mínimo, o mesmo índice utilizado para a correção daqueles de até um salário mínimo;

Justificação:
Os benefícios previdenciários têm recebido, ao logo dos anos, reajustes diferenciados.
Aqueles benefícios de até um salário mínimo acompanham a correção do valor desse salário, por força do art. 201, § 2° da Constituição Federal.
Os benefícios de valor superior a um salário mínimo têm, sistematicamente, recebido correção inferior, o que vem deteriorando o seu poder de compra e prejudicando milhões de aposentados, pensionistas e demais segurados (assistência social).
A presente emenda visa reverter esse quadro, assegurando que os benefícios de valor superior a um salário mínimo terão o mesmo índice de correção utilizado para a revisão dos benefícios de até um salário mínimo.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
184	Ademir Camilo PDT/MG		25.2	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Justificativa do Voto: Tendo em vista que o Relatório Preliminar previu a possibilidade de o relator geral compor reserva para o atendimento de proposições legislativas que previam renúncia de receita, entende-se que a emenda em tela é meritória ao propor semelhante tratamento às proposições legislativas que criem despesas obrigatórias de caráter continuado. A emenda não conta com proposta de aprovação integral, pois os valores dedicados ao atendimento dessas reservas será indicado pela relatoria geral.

Texto: INCLUA-SE APÓS O ITEM 25.2 O SEGUINTE SUBITEM:
25. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R$ 20.172.544 mil (vinte bilhões, cento e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:
(.)
25.3. despesas definidas nos itens 17.1.14 e 17.1.15 deste Parecer, no montante de R$ 400.000 mil (quatrocentos milhões de reais);

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTARIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.
ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS E RENÚNCIAS DE RECEITAS.
AS RESERVAS TÊM DEMONSTRADO SER O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL N° 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAIRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC/CD PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.
ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARA, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCICIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA A COMPENSAÇÃO, ASSEGURANDO A EXIGIDA NEUTRALIDADE FISCAL DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
185	Ademir Camilo PDT/MG		17.1.13	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Justificativa do Voto: Tendo em vista que o Relatório Preliminar previu a possibilidade de o relator geral compor reserva para o atendimento de proposições legislativas que previam renúncia de receita, entende-se que a emenda em tela é meritória ao propor semelhante tratamento às proposições legislativas que criem despesas obrigatórias de caráter continuado.

Texto: INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 OS SEGUINTES SUBITENS

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar: (.)
17.1.14. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011;
17.1.15. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que concedam benefícios ou incentivos de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, que resultem em renúncias de receitas durante o exercício de 2011.

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.
ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS OU RENÚNCIA DE RECEITA.
AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL N° 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA, SERINGUEIROS QUE EXTRAIRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.
ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIAS DE RECEITAS E DÉ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

186	Ademir Camilo PDT/MG		16	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: O conteúdo da emenda já está previsto no art. 143 da Resolução nº 1/2006 - CN. Dessa forma, considerando que a repetição de dispositivo da citada resolução no Parecer Preliminar é desnecessária, propõe-se a rejeição da emenda.

Texto: ACRESCENTE-SE NOVO ITEM 16, RENUMERANDO-SE OS SEGUINTES:
1 V. DAS EMENDAS DE RELA TOR

16. As alterações na programação de trabalho constante do PLOA/2011 somente poderão ser apreciadas pela CMO desde que apresentada previamente a proposição legislativa por seu autor contemplando a alteração pretendida;

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE O DISCIPLINAMENTO NO ÂMBITO DA CMO DO JÁ EXIGIDO EM TERMOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, DO PROCESSO LEGISLATIVO-ORÇAMENTÁRIAO.

ASSIM, QUALQUER ALTERAÇÃO NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA A SER APRECIADA PELA CMO SOMENTE OCORRERÁ SE DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA, EMENDA OU DESTAQUE, QUE PERMITA IDENTIFICAR PRECISAMENTE A ALTERAÇÃO PRETENDIDA E SUA JUSTIFICAÇÃO PARA TANTO.

A DISPOSIÇÃO EXPRESSA VISA REGRAR O PROCESSO DECISÕRIO NO ÂMBITO DA CMO, DANDO TRANSPARÊNCIA ÀS ALTERAÇÕES JÁ DURANTE SEU PROCESSO DE APRECIAÇÃO, PERMITINDO QUE À DECISÃO PELO PLENÁRIO DA CMO SE FAÇA DE FORMA ABRANGENTE E APROFUNDADA.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
187	Ademir Camilo PDT/MG		36.3	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: A proposta extrapola os limites do assuntos que podem ser tratados no Parecer Preliminar, pois trata de política salarial de servidores dos Três Poderes.

Texto: DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ITEM 36.3:
36. Caberá à Relatoria-Geral:
.....
36.3. avaliar as despesas com pessoal e encargos constantes da proposta orçamentária, em especial no tocante às alterações de gasto com pessoa propostas no anexo V do PLOA/2011, nos termos do art. 81 da LDO/201 1, bem como verificar a observância do exigido pelo dispositivo quanto à fundamentação legal relativa à autorização concedida, vedado impacto orçamentário superior ao IPCA verificado no período de reajuste da remuneração ou subsídio proposto;

Justificação: A EMENDA PROPÕE A SIMPLIFICAÇAÕ DO DISPOSITIVO E FIXAÇÃO DE LIMITES ÀS AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS PELO ANEXO V DO PLOA/201 1, QUE NÃO PODERÃO EXCEDER AO INDICE DE PREÇO DO VAREJO - IPCA NO PERÍODO PRETENDIDO DE REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO PRETENDIDO PELAS PROPOSIÇÕES AUTORIZADAS NO ANEXO V.
A MEDIDA VISA REDUZIR OS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS DAS ALTERAÇÕES DE GASTOS COM PESSOAL, DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS DE INTENSA INTANGIBILIDADE E IRREDUTIBILIDADE POR FORÇA CONSTITUCIONAL E LEGAL, CUJOS MONTANTES ALCANÇAM NO PLOA/2011 A CIFRA DE R$ 200 BILHÕES, Á QUAL DEVEM SER ACRESCIDOS OUTROS GASTOS CONSTANTES DO CUSTEIO (GND3) DE NATUREZA ESSENCIALMENTE DE PESSOAL.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
188	Ademir Camilo PDT/MG	B	17.1.6	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dá nova redação ao subitem 17.1.6 da Parte B - Especial:
17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução n° 0112006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:
17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais);

Justificação: Como forma de recuperar o poder de compra do salário mínimo, a Lei n° 12.255/10 estabeleceu as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2010 e 2023, sendo que até 31.03.2011 o Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei com esse mesmo objetivo, compreendendo o período de 2012 e 2023.
Como forma de antecipar o início dessa recuperação, a fórmula utilizada em 2009 foi a de se utilizar a inflação do ano e a variação real do PIB do ano anterior.
Em 2010, a adoção dessa sistemática mostra-se inviável em razão de o PIB verificado em 2009 ter sido negativo (0,2%).
A fórmula mais consensual neste momento está sendo a de se considerar a inflação prevista para 2010 e a variação do PIB previsto para este mesmo ano, o que resultaria em um salário mínimo de R$ 580,00.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
189	Ademir Camilo PDT/MG	B	9	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda em razão da ausência de recursos disponíveis.

Texto: Dê-se ao item 9 da Parte B - Especial, a seguinte redação:
9. É fixado o limite máximo global de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: Propomos seja o limite máximo global para apresentação e aprovação de emendas individuais, por mandato parlamentar, alterado de R$ 12,5 milhões para R$ 16 milhões.
O valor adicional de R$ 3,5 milhões será compensado mediante a redução, parcial ou total, do valor das emendas coletivas. Essa proposta - redução ou cancelamento das emendas coletivas - baseia-se no fato de que as emendas coletivas têm apresentado baixo índice de execução e, quando o são, não preservam a intenção parlamentar expressa na emenda, mas, sim, a vontade governamental na sua liberação.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
190	Marçal Filho PMDB/MS	B	17.1.5	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.5 da Parte B - Especial:

17.1.5
A revisão dos benefícos previdenciários, para assegurar reajustes aos benefíciários de valor superior a um (01) salário mínimo, corresponderá a 100% do índice utilizado para correção do salário mínimo.

Justificação: A presente emenda visa que os beneficiários da previdência que percebem benefícios acima do salário mínimo sejam também contemplados pelas políticas de reajustes do poder executivo, a exemplo do que vem sendo feito com o SM. Sabidamente a perda do poder de compra da pessoa aposentada ou pensionista é crescente e é urgente que os poderes tomem medidas para solução do problema.

Emenda	Autor	Parte	Item	Voto
191	Marçal Filho PMDB/MS		17.1.6	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Propõe-se a rejeição da emenda, pois a decisão sobre os valores específicos dos subitens que compõe o item 17 do Relatório Geral poderá atingir melhores resultados caso seja tomada em conjunto com a equipe de transição governamental, conforme consta da emenda nº 10, do deputado federal Gilmar Machado - PT/MG, a qual conta com proposta de aprovação pelo relator geral.

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.6 da Parte B - Especial:
17.1.6
O reajuste ao salário mínimo para o PLOA/2011 alcançará o montante correspondente a R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Justificação: Não é novidade que o poder aquisitivo do trabalhador brasileiro, embora venha aumentando nos últimos anos, ainda não é o ideal para a subsistência familiar. A presente emenda visa garantir que o reajuste para o ano de 2011, seja equivalente ao que, por analistas do Orçamento Geral da União, seria plausível e exequível para o País. A meta é que seguidamente esse porcentual seja obedecido ou superado.

Emenda	Autor	Voto
192	Janete Capiberibe PSB/AP	PELA REJEIÇÃO

Justificativa do Voto: Nos termos do art. 26, parágrafo 2º, da Resolução nº 1/2006 - CN, o Parecer Preliminar somente pode atualizar o anexo a que se refere a emenda quando houver mudança na estrutura de órgãos e entidades do Poder Executivo.

Texto: Inclua-se o órgão Presidência da República nos campos das subáreas temáticas correspondentes às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, respectivamente, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal de que trata o Anexo 1.

Justificação: A referida inclusão visa cumprir o que dispõem os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, em seu artigo 32, inciso XV, alínea f, e do Senado Federal, em seu artigo 103, inciso VIII.